



# Diário da Justiça

## ELETRÔNICO

Curitiba, 29 de Junho de 2026 - Edição nº 4160 - 138 páginas

### Sumário

|                                                              |    |                                                               |     |
|--------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------|-----|
| Tribunal de Justiça .....                                    | 2  | Corregedoria-Geral da Justiça .....                           | 60  |
| Atos da Presidência .....                                    | 2  | Plantão Judiciário Capital .....                              | 62  |
| Concursos .....                                              | 3  | Corregedoria da Justiça .....                                 | 62  |
| Supervisão do Sistema da Infância e Juventude .....          | 4  | Concursos do Foro Extrajudicial .....                         | 62  |
| Ouvidoria Geral .....                                        | 4  | FUNREJUS .....                                                | 62  |
| Escola Judicial do Paraná .....                              | 4  | Núcleo de Conciliação do 2º Grau .....                        | 62  |
| Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência    |    | Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....       | 62  |
| Doméstica e Familiar CEVID - TJPR .....                      | 4  | Comarca da Capital .....                                      | 62  |
| Atos da 1ª Vice-Presidência .....                            | 4  | Direção do Fórum .....                                        | 62  |
| Atos da 2ª Vice-Presidência .....                            | 4  | Cível .....                                                   | 63  |
| Supervisão do Sistema de Juizados Especiais .....            | 4  | Crime .....                                                   | 63  |
| NUPEMEC .....                                                | 4  | Fazenda Pública .....                                         | 63  |
| Secretaria .....                                             | 4  | Família .....                                                 | 64  |
| Secretaria Especial da Presidência .....                     | 5  | Delitos de Trânsito .....                                     | 64  |
| Concursos .....                                              | 5  | Execuções Penais .....                                        | 64  |
| Secretaria Geral .....                                       | 5  | Tribunal do Júri .....                                        | 64  |
| Vice-Secretaria Geral .....                                  | 5  | Infância e Juventude .....                                    | 64  |
| Secretaria da Magistratura .....                             | 16 | Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....      | 64  |
| Processos do Órgão Especial .....                            | 17 | Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial ..... | 64  |
| Processos do Conselho da Magistratura .....                  | 18 | Precatórias Criminais .....                                   | 64  |
| Secretaria de Contratações Institucionais .....              | 18 | Auditoria da Justiça Militar .....                            | 64  |
| Secretaria de Finanças .....                                 | 23 | Central de Inquéritos .....                                   | 64  |
| Secretaria de Gestão de Pessoas .....                        | 23 | Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....                   | 64  |
| Secretaria de Gestão de Precatórios .....                    | 24 | Concursos .....                                               | 64  |
| Secretaria de Infraestrutura .....                           | 30 | Central de Movimentações Processuais .....                    | 64  |
| Departamento de Engenharia e Arquitetura .....               | 30 | Comarcas do Interior .....                                    | 64  |
| Departamento de Gestão de Recursos Humanos .....             | 30 | Direção do Fórum .....                                        | 64  |
| Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados .....       | 54 | Plantão Judiciário .....                                      | 71  |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação ..... | 54 | Cível .....                                                   | 79  |
| Departamento Judiciário .....                                | 56 | Crime .....                                                   | 79  |
| Divisão de Distribuição .....                                | 60 | Juizados Especiais .....                                      | 80  |
| Seção de Preparo .....                                       | 60 | Concursos .....                                               | 80  |
| Seção de Mandados e Cartas .....                             | 60 | Família .....                                                 | 80  |
| Divisão de Processo Cível .....                              | 60 | Execuções Penais .....                                        | 80  |
| Divisão de Processo Crime .....                              | 60 | Infância e Juventude .....                                    | 80  |
| Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....           | 60 | Fazenda Pública .....                                         | 80  |
| Processos do Órgão Especial .....                            | 60 | Editais Judiciais .....                                       | 80  |
| Departamento do Patrimônio .....                             | 60 | Conselho da Magistratura .....                                | 80  |
| Comissão Permanente de Avaliação Documental .....            | 60 | Capital .....                                                 | 80  |
| Comissão Int. Conc. Promoções .....                          | 60 | Interior .....                                                | 84  |
| Conselho da Magistratura .....                               | 60 | Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial .....       | 137 |

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 310/2026 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto n.º 287/2025 do Município de Santa Isabel do Ivaí;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI! n.º 0046417-27.2026.8.16.6000,

D E C R E T A :

**Art. 1º** O Artigo 4º do Decreto Judiciário n.º 621/2025 passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Fica consolidado o calendário de feriados locais dos municípios sedes das Comarcas do Estado no ano de 2026:*

*Julho:*

*dia 2: Santa Isabel do Ivaí (Aniversário do Município);*

*dia 6: Cidade Gaúcha (Dia da Padroeira do Município), Santa Isabel do Ivaí (Aniversário do Município);*

*(...)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186174](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186174)

## Concursos

## EDITAL Nº 86/2026 - RESULTADO PROVISÓRIO DO ENQUADRAMENTO COMO PcD - PSS CONTABILISTAS

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de candidatos para contratação temporária na função de contabilista, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado provisório do enquadramento dos candidatos classificados e das candidatas classificadas à reserva de vagas para Pessoa com Deficiência (PcD).

## 1. DO RESULTADO PROVISÓRIO

1.1. O resultado provisório da análise da documentação apresentada pelos candidatos e candidatas autodeclarados como Pessoa com Deficiência (PcD), para fins de verificação do enquadramento nos critérios legais, encontra-se disposto na tabela a seguir:

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO OU CANDIDATA                | SITUAÇÃO                    | FUNDAMENTO                      |
|-----------|---------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| 3366254-6 | ADRIANA PAIXÃO BARBOSA BATAGIN        | Enquadramento como PcD      |                                 |
| 3368274-1 | ANGELITA MARIA SENA FADUL             | Não enquadramento como PcD  | Item 7.4.2 do Edital nº 23/2026 |
| 3365802-8 | ANTONIO RIBEIRO BRANDAO               | Não apresentou documentação | Item 1.4.1 do Edital nº 84/2026 |
| 3365332-7 | EMERSON ERNESTO MAURER                | Enquadramento como PcD      |                                 |
| 3364958-1 | FRANCIELE APARECIDA CORREIA ARMSTRONG | Enquadramento como PcD      |                                 |
| 3364702-1 | GABRIELE DE LIMA MOREIRA              | Enquadramento como PcD      |                                 |
| 3364023-6 | GUILHERME REZLER                      | Enquadramento como PcD      |                                 |
| 3366667-9 | JOSE GARCIA DE SOUZA                  | Enquadramento como PcD      |                                 |
| 3365350-8 | JURACI FERNANDES DA COSTA             | Não apresentou documentação | Item 1.4.1 do Edital nº 84/2026 |
| 3367609-5 | LEIDIANE DE MORAES                    | Enquadramento como PcD      |                                 |
| 3363747-7 | LILIAN ADRIANE TIBES                  | Enquadramento como PcD      |                                 |
| 3364769-8 | MARIANA CAROLINE DE OLIVEIRA          | Enquadramento como PcD      |                                 |
| 3368809-7 | MARTA COSTA HIPOLITO                  | Não enquadramento como PcD  | Item 7.4.2 do Edital nº 23/2026 |
| 3367656-8 | NYCKOLE CRISTYELLE FERREIRA ZADOROZNE | Não apresentou documentação | Item 1.4.1 do Edital nº 84/2026 |
| 3363874-5 | SINTIA SUZANA BORATO CARSTENS         | Não apresentou documentação | Item 1.4.1 do Edital nº 84/2026 |

## 2. DOS RECURSOS

2.1. Caberá interposição de recurso administrativo contra o presente resultado provisório.

2.2. O prazo para interposição de recurso será do dia 29 de junho de 2026 até o dia 1º de julho de 2026.

2.3. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin/>.

2.4. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e acompanhados da documentação pertinente.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado final do procedimento de verificação da condição de Pessoa com Deficiência (PcD) será publicado após a análise dos recursos.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

**Cristiane Santos Leite**

Juiza Auxiliar da Presidência

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

**PORTARIA Nº 10496/2026 - SG**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a previsão do § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e do *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022; CONSIDERANDO o disposto na decisão nº [9155874](#), do expediente SEI nº [0070779-98.2023.8.16.6000](#), proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, resolve:

**I - R E V O G A R**a Portaria nº **6227/2026 - SG** (Autos PROJUDI nº **0018297-63.2025.8.16.0194**)

Curitiba, 26 de junho de 2026.

**MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**  
**Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e**  
**Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas**

**PROTOCOLO Nº 0074649-83.2025.8.16.6000**

I -? Trata-se de processo administrativo instaurado para analisar eventual aplicação de sanção à empresa **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 19.104.617/0001-85), por suposto descumprimento de normas do **Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2025**, que tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento e instalação de equipamentos de condicionamento de ar do tipo janela e split inverter, quente e frio, a serem instalados em unidades das comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II do instrumento convocatório.

II? -? **Acolho** o Relatório conclusivo nº [12722170](#) elaborado pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, no sentido de reconhecer caracterizada a conduta fática consubstanciada em deixar de encaminhar a necessária documentação exigida no certame (item 11.1 c/c 13.1), culminando, assim, na não manutenção da proposta, conduta vedada pelo item 20.1, incisos IV e V, cujo sancionamento advém do que expressamente contido no item 20.2, incisos II e III c/ c 20.7.1, todos do instrumento convocatório.

**Reconheço**, com fundamento no Parecer nº [12823903](#) da Consultoria Jurídica deste Gabinete, o qual passa a integrar a presente decisão, a regularidade jurídico-formal do processo desenvolvido, e **aplico** as seguintes sanções:

- **Multa** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total fixado no edital para o objeto da proposta, no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), conforme cálculo nº [12857482](#); e,

- **Impedimento** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná pelo período de **15 (quinze) dias**.

**III** - À **Divisão de Fiscalização e Cobrança** da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças para a emissão da guia de recolhimento.

**IV** - Após, à **Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** para que, fundamentada nos artigos 22N e 22O do Decreto Judiciário nº 269/2022, providencie a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico, bem como intime a licitante e envie a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa, e demais providências do art. 22T do Decreto Judiciário nº 269/2022.

**V** - À **Secretaria de Contratações Institucionais** para ciência e anotações cabíveis.

**VI** - Diligências necessárias.

Curitiba, 14 de abril de 2026.

**MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## Secretaria Especial da Presidência

## Concursos

## Secretaria Geral

## Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3236/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045515-74.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **LARISSA BUSETTI MARTINS**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174192](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte (???????[13174192](#)???????), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **LARISSA BUSETTI MARTINS**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174192](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3238/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045539-05.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **GUILHERME AUGUSTO BARBOSA CESAR**, Analista Judiciário, lotado na Secretaria da

1.ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174448](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([13174448](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **GUILHERME AUGUSTO BARBOSA CESAR**, Analista Judiciário, lotado na Secretaria da 1.ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174448](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3228/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045201-31.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ANDRÉIA LAIS PIZATO**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174354](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([13174354](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ANDRÉIA LAIS PIZATO**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, pelos

deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174354](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

**III** - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

### Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3226/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045122-52.2026.8.16.6000**

**I** - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **MATEUS FREIREIA FUIN**, Assistente III de Juiz, lotado no Gabinete do Juízo da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174325](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

**III** - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV** - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**V** - Ademais, considerando que os pernoites da ida e do retorno ocorrem em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte (????????????????[13174325](#)?????), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**VI** - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I** - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **MATEUS FREIREIA FUIN**, Assistente III de Juiz, lotado no Gabinete do Juízo da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174325](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

**III** - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

### Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3231/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045349-42.2026.8.16.6000**

**I** - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **LARISSA VALENTE AZZOLINI**, Analista Judiciária, lotada na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

**III** - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV** - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**V** - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I** - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **LARISSA VALENTE AZZOLINI**, Analista Judiciária, lotada na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando o horário do evento e a distância.

**III** - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

### Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3227/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045174-48.2026.8.16.6000**

**I** - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ANA CARLA POLISELI**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 (???????[13174251](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

**III** - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV** - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**V** - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte (???????[13174251](#)?????), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**VI** - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I** - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ANA CARLA POLISELI**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174251](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3229/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045203-98.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **BRUNO RIBEIRO GONÇALVES**, Assistente II de Juiz de Direito, lotado no Gabinete do Juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 24 a 27 de junho de 2026 ([13174432](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([13174432](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR. Salienta-se a desconsideração de 01 minuto do dia 23 de junho, para efeitos de diárias.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **BRUNO RIBEIRO GONÇALVES**, Assistente II de Juiz de Direito, lotado no Gabinete do Juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 24 a 27 de junho de 2026 ([13174432](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3235/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045497-53.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ANA LAURA MENON**, Assistente III de Juiz de Direito, lotada no Gabinete da Juíza de Direito

Substituta Gabriela Luciano Borri Aranda, da 5.ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174423](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([13174423](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ANA LAURA MENON**, Assistente III de Juiz de Direito, lotada no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Gabriela Luciano Borri Aranda, da 5.ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174423](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3230/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045282-77.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **MÁRCIA ANDRÉIA DE MORAES DA SILVA**, Auxiliar Judiciária IV, lotada na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Cascavel, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174279](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([13174279](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **MÁRCIA ANDRÉIA DE MORAES DA SILVA**, Auxiliar Judiciária IV, lotada na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Cascavel, pelos deslocamentos de

23 a 27 de junho de 2026 ([13174279](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

**III** - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3237/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045527-88.2026.8.16.6000**

**I** - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **CYNTHIA DANIELLE PAIVA LEITE**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da 3.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, pelos deslocamentos de 23 a 26 de junho de 2026 ([13174764](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

**III** - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV** - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**V** - Ademais, considerando que o pernoite da ida ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte (????????????13174764?????), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR. Salienta-se a desconsideração de 01 minuto do dia 23 de junho, para efeitos de diárias.

**VI** - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I** - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **CYNTHIA DANIELLE PAIVA LEITE**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da 3.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, pelos deslocamentos de 23 a 26 de junho de 2026 ([13174764](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3233/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045412-67.2026.8.16.6000**

**I** - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **MARCO AURÉLIO FRANÇA SORRILHA**, Assistente II de Juiz de Direito, lotado no Gabinete do Juízo da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 23

a 27 de junho de 2026 ([13174723](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

**III** - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV** - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**V** - Ademais, considerando que os pernoites da ida e do retorno ocorrem em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte (????????????13174723?????), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**VI** - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I** - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **MARCO AURÉLIO FRANÇA SORRILHA**, Assistente II de Juiz de Direito, lotado no Gabinete do Juízo da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174723](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

**III** - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3234/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045462-93.2026.8.16.6000**

**I** - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ANA LIGIA GAZONI**, Analista Judiciária, lotada na Secretaria da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

**III** - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV** - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**V** - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**I** - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ANA LIGIA GAZONI**, Analista Judiciária, lotada na Secretaria da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

**II** - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando o horário do evento e a distância.

## III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3239/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045575-47.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **DANILO HENRIQUE SANTANA FINI**, Assistente II de Juiz de Direito, lotado no Gabinete do Juízo da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174219](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que o pernoite do retorno ocorre em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte ([13174219](#)), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 02 (duas) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **DANILO HENRIQUE SANTANA FINI**, Assistente II de Juiz de Direito, lotado no Gabinete do Juízo da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174219](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3243/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045869-02.2026.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([13181690](#)??????).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 252/2025 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas,

sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([13181690](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (????????????????[13181702](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **LUCINELI RODRIGUES SALDANHA KUSTER GONÇALVES**, Técnica Judiciária lotada na Divisão de Bens Permanentes da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 27 a 31 de julho de 2026, para a dotação de mobiliário e mudança nas sedes, conforme plano de ação aprovado no SEI [0043735-02.2026.8.16.6000](#), decorrente da estatização da 1.ª Vara da Família, na Comarca de Londrina.??????

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3244/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0046713-49.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ELIZA DANIELSKI**, Assistente III de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, pelos deslocamentos de 28 de junho a 01 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz do Iguaçu.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12980171](#) e [13010762](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ELIZA DANIELSKI**, Assistente III de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, pelos deslocamentos de 28 de junho a 01 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz do Iguaçu.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3245/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045846-56.2026.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([13181718](#)).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário nº 252/2025 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([13181718](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (????????????????????[13181722](#)????????????????), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, à servidora **LUCINELI RODRIGUES SALDANHA KUSTER GONÇALVES**, Técnica Judiciária lotada na Divisão de Bens Permanentes da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 06 a 10 de julho de 2026, para compatibilização dos móveis e necessidades do novo Fórum, conforme plano de ação aprovado, na Comarca de Terra Rica.

**II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.**

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3246/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0046843-39.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **PRYSILA BARRETO PASSOS REMOR**, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, pelos deslocamentos de 29 de junho a 01 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz do Iguaçu.

**II -** Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12980171](#) e [13010762](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço nº 02/2019-GP/DGRH.

**III -** Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV -** Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada

**PRYSILA BARRETO PASSOS REMOR**, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, pelos deslocamentos de 29 de junho a 01 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz do Iguaçu.

**II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.**

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3247/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0046451-02.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra, pelos deslocamentos de 28 de junho a 01 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz do Iguaçu.

**II -** Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12980171](#) e [13010762](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço nº 02/2019-GP/DGRH.

**III -** Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

**IV -** Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra, pelos deslocamentos de 28 de junho a 01 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz do Iguaçu.

**II -** Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução nº 183/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e horário de início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.

**III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.**

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3248/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045970-39.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **MARCEL TULIO**, Analista Judiciário, atuando no Gabinete do Secretário da Secretaria de Gestão Negocial e de Sistemas, pelos deslocamentos de 21 a 26 de junho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Dois Vizinhos.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13160856](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **MARCEL TULIO**, Analista Judiciário, atuando no Gabinete do Secretário da Secretaria de Gestão Negocial e de Sistemas, pelos deslocamentos de 21 a 26 de junho de 2026, para atuar como formador durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Dois Vizinhos.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e dos horários do evento.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3249/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0046452-84.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **FRANCINE RIBAS FERREIRA NISHIZIMA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da 2.ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 22 a 26 de junho de 2026, para atuar como formadora durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Ipiranga.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13160856](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **FRANCINE RIBAS FERREIRA NISHIZIMA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da 2.ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 22 a 26 de junho de 2026, para atuar como formadora durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Ipiranga.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3257/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0047355-22.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **FRANCISCO DE CARVALHO LAPA**, Juiz Substituto da 58.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, pelos deslocamentos de 28 de junho a 02 de julho de 2026, para atuar como replicador na capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz de Iguaçu.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13011045](#) e [13014513](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **FRANCISCO DE CARVALHO LAPA**, Juiz Substituto da 58.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, pelos deslocamentos de 28 de junho a 02 de julho de 2026, para atuar como replicador na capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz de Iguaçu.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.

III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3256/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0046989-80.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **LARISSA GABRIELLE GRASSO FERRARI**, Assistente III de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Fabricio Emanuel Rodrigues de Oliveira, da 49.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 28 de junho a 01 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz de Iguaçu.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13010762](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço,

em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **LARISSA GABRIELLE GRASSO FERRARI**, Assistente III de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Fabricio Emanuel Rodrigues de Oliveira, da 49.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 28 de junho a 01 de julho de 2026, para participação da capacitação do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1.ª Fase - Juizados Cíveis e Competência Delegada da implantação), em Foz do Iguaçu.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3255/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0044649-66.2026.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral [13186975](#).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 252/2025 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([13186975](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (????????????????????????????????????????????????????????????[13186988](#)????????), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **ALESSANDRO BOTEGA**, Desenhista, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 06 a 10 de julho de 2026, para realização de vistoria técnica em obras de construção das novas sedes dos Fóruns das Comarcas de Corbélia ([0134972-93.2021.8.16.6000](#)), Nova Aurora ([0110477-82.2021.8.16.6000](#)) e São Mateus do Sul ([0145050-78.2023.8.16.6000](#)).

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3254/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045583-24.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor das servidoras

**RENATA PENNA**, Técnica Judiciária, lotada no Setor 1 da Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **ALANA CAMILA SIMÕES**, Assistente de Chefe de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, lotada na Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **BARBARA VANELA LUVIZOTTO LEBEILEIN**, Analista Judiciária, lotada no Setor 4 da Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **PAULA FERNANDA ALESSE**, Técnica Judiciária, lotada no Setor 5 da Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **ADRIANA MARA ISSA**, Técnica Judiciária, lotada no Setor 2 da Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e do servidor **ALEXANDRE FRANCISCO COSTA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 19 a 20 de junho de 2026, para realização de visita técnica pela equipe da Secretaria de Movimentações Processuais da Fazenda Pública às Secretarias das Comarcas de Tomazina e Cambará.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13152180](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, às servidoras **RENATA PENNA**, Técnica Judiciária, lotada no Setor 1 da Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **ALANA CAMILA SIMÕES**, Assistente de Chefe de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, lotada na Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **BARBARA VANELA LUVIZOTTO LEBEILEIN**, Analista Judiciária, lotada no Setor 4 da Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **PAULA FERNANDA ALESSE**, Técnica Judiciária, lotada no Setor 5 da Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **ADRIANA MARA ISSA**, Técnica Judiciária, lotada no Setor 2 da Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e **FERNANDA DANIELE SMOKANITZ**, Analista Judiciária, lotada no Setor 2 da Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e ao servidor **ALEXANDRE FRANCISCO COSTA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelos deslocamentos de 19 a 20 de junho de 2026, para realização de visita técnica pela equipe da Secretaria de Movimentações Processuais da Fazenda Pública às Secretarias das Comarcas de Tomazina e Cambará.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário do evento e da distância.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3253/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0042760-77.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **VIVIANE PRADO**, Técnica Judiciária, atuando na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Terra Boa, pelos deslocamentos de 14 a 20 de junho de 2026, para atuar como formadora durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Piraquara.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13117251](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **VIVIANE PRADO**, Técnica Judiciária, atuando na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Terra Boa, pelos deslocamentos de 14 a 20 de junho de 2026, para atuar como formadora durante a etapa presencial de implantação do sistema EPROC, em Piraquara.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário do evento e da disponibilidade de transporte.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3252/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0047281-65.2026.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral [13186629](#)?????.

2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., a possibilidade de deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do art. 5.º, e do art. 2.º, § 2.º, II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária) e 01 (uma) reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. II (na data do retorno à sede), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, no pedido em análise.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral deste Tribunal ([13186629](#)), bem como do exposto pelo

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (?????????????13186644), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) reduzida à metade, nos termos do art. 5.º, e do art. 2.º, § 2.º, II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária) e 01 (uma) reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. II (na data do retorno à sede), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **POLYANNA TAMAIO ZANINELI**, Juiz Substituto da 68.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Iporã, pelos deslocamentos de 02 a 03 de julho de 2026, à Comarca de Xambrê (integrante da 68.ª Seção Judiciária), para presidir Sessão do Tribunal do Júri.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3251/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0044728-45.2026.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral [13186831](#)?????.

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 252/2025 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([13186831](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (????????????????????????????????????13186851), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora Técnica de Secretaria ou Departamento, lotada no Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura, e ao servidor **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 06 a 10 de julho de 2026, para realização de vistoria nas obras dos Fóruns das Comarcas de Caropolis ([0150966-93.2023.8.16.6000](#)), Londrina ([0077163-53.2018.8.16.6000](#)), Marialva ([0145052-03.2023.8.16.6000](#)), Jandaia do Sul ([0145063-77.2023.8.16.6000](#)) e Ribeirão do Pinhal ([0142742-40.2023.8.16.6000](#)).??????

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 3250/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0046649-39.2026.8.16.6000**



**NORBERTO REIS AMATNECKS FILHO**, Técnico Judiciário, e **DEIVES DOMINGOS PINTO**, Auxiliar Judiciário II e Chefe de Divisão, lotados na Divisão de Manutenção Predial da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 06 a 08 de julho de 2026, para recolhimento de bens na Comarca de Francisco Beltrão ([0076897-22.2025.8.16.6000](#)) e para a supervisão, definição de prazos e instrução de equipe de reforma na Comarca de Barracão ([0081648-33.2017.8.16.6000](#)).

II - ??????? Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3225/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045696-75.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ALINE SANTOS DA CRUZ SANGALETTI**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, pelos deslocamentos de 23 a 26 de junho de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ALINE SANTOS DA CRUZ SANGALETTI**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da 1.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, pelos deslocamentos de 23 a 26 de junho de 2026, para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 3232/2026 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045390-09.2026.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **TAIS FERNANDA DA ROCHA GUANDALIN**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca

da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174632](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([13156042](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 252/2025).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Ademais, considerando que os pernoites da ida e do retorno ocorrem em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte (????????????????????13174632??????), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 03 (três) reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **TAIS FERNANDA DA ROCHA GUANDALIN**, Assistente II de Juiz de Direito, lotada no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelos deslocamentos de 23 a 27 de junho de 2026 ([13174632](#)), para participação no curso "Pioneiros do eproc - Turma 6", em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a disponibilidade de transporte.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 26 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## Secretaria da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA MAGISTRATURA

Relação nº 18/2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ**

Encontram-se abertas na Secretaria da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação deste, as inscrições para **Juízes(as) de Direito de entrância intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento do cargo abaixo relacionado, de acordo com os artigos 81 da LOMAN, 93, inciso II, da Constituição Federal, Resolução nº 61/2012-O.E., Provimento nº 316/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça (Código de Normas do Foro Judicial), Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e considerando a Decisão nº 8881815 proferida nos autos digitais nº 0052586-11.2018.8.16.6000 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

| EDITAL Nº | COMARCA                                | CRITÉRIO                                            | CARGO/VARA        |
|-----------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|
| 033       | Entrância<br>CAPANEMA<br>Intermediária | REMOÇÃO<br>MERECEMENTO ou<br>REMOÇÃO<br>ANTIGUIDADE | Criminal e Anexos |
| 034       | SALTO DO LONTRA<br>Inicial             | REMOÇÃO<br>MERECEMENTO                              | Única             |
| 035       | SANTA ISABEL DO<br>IVAÍ<br>Inicial     | REMOÇÃO<br>ANTIGUIDADE                              | Única             |

1) Os pedidos de promoção ou remoção serão formulados exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal de Justiça na Internet (<https://www.tjpr.jus.br/group/guest/inscricoes>).

2) Para aferição do merecimento será considerado o período mínimo de 24 meses antecedentes à data de publicação deste Edital, levando-se em conta as anotações presentes nos históricos funcionais dos(as) requerentes e as informações prestadas pela Escola Judicial e/ou pela Escola da Magistratura do Paraná, ou a documentação substitutiva apresentada, sendo a produtividade e os dados estatísticos relacionados à atuação no(s) órgão(s) judicial(is) informados ao longo do procedimento pelo Núcleo de Monitoramento e Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC.

3) No ato da inscrição os(as) requerentes farão declaração sobre:

- a) a existência ou não de processos conclusos com prazo excedente ao estipulado pela Ordem de Serviço nº 2194/2025-GCJ na data da publicação deste edital, com apresentação de justificativa, se for o caso;
- b) a realização ou não das inspeções de que tratam os arts. 55 e 60 do CNFJ, com apresentação de justificativa, se for o caso;
- c) a residência ou não na Comarca, com apresentação de justificativa, se for o caso;
- d) o compartilhamento ou não de atividades com outro(a) Magistrado(a) (titular, substituto(a) ou auxiliar) na unidade jurisdicional;
- e) a suficiência ou não das anotações em histórico funcional para fim de avaliação por critérios objetivos de merecimento, nos termos da Resolução 106/2010-CNJ, da Resolução 08/2021-ENFAM e dos arts. 388 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, com apresentação pelos(as) requerentes, se for o caso, no ato da inscrição, de documentação suficiente para tal finalidade, sob pena de preclusão.

Curitiba, data da assinatura no sistema.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**André Luiz Massad**  
Secretário da Magistratura

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185931](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185931)

## Processos do Órgão Especial

**Pauta de Julgamento do dia 13/07/2026 13:30**  
**Sessão ordinária - Órgão Especial Administrativo**  
**Relação No. 2026.00015 de Publicação - Projudi**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Órgão Especial Administrativo**  
**a realizar-se em 13/07/2026 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**  
**Sessão a ser realizada por videoconferência, com acompanhamento pelo**  
**canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/tjprsessoes>)**

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO                             | ORDEM | PROCESSO                  |
|--------------------------------------|-------|---------------------------|
| Bruna Nogueira - 233848N-MG          | 0001  | 0000016-65.2026.8.16.7100 |
| Gabriel Massote Pereira - 113869N-MG | 0001  | 0000016-65.2026.8.16.7100 |

**0001** 0000016-65.2026.8.16.7100 - Recurso Administrativo

Comarca: Curitiba.

Vara: Corregedoria da Justiça - Divisão de Gestão das Serventias Extrajudiciais e Controle de Interinos.

Ação Originária: 0016990-26.2025.8.16.7000 - Processo Administrativo.

Recorrente: M.E.S.A.P..

Advogado: Bruna Nogueira - 233848N-MG, Gabriel Massote Pereira - 113869N-MG.

Recorrido: C.d.J..

Relator: Desembargador Carvílio da Silveira Filho.

## Processos do Conselho da Magistratura

## Secretaria de Contratações Institucionais

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

**DESPACHO Nº 3218/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI**  
**RELAÇÃO Nº 13185004**

Decisão Nº 13185004 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI SEI!TJPR Nº 0145055-03.2023.8.16.6000 SEI!DOC Nº 13185004

**PROTOCOLO Nº 0145055-03.2023.8.16.6000**

CONSIDERANDO o contido no presente protocolado, notadamente nos termos da Informação [13148715](#), da Divisão de Projetos de Engenharia, da Manifestação [13157444](#), da Divisão de Orçamento Técnica, dos Pareceres [13162365](#) e [13183845](#), ambos da Divisão de Obras de Construção e do Parecer Jurídico [13184947](#), da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;

Em relação Contrato nº 258/2023 ([9879920](#)), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa FORMATO C.E. INCORPORADORA LTDA (CNPJ/CPF sob o nº 10.824.849/0001-33), cujo objeto é a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução da obra de construção de novo edifício do Fórum da Comarca de Loanda, **DECIDO**:

**I - AUTORIZAR** a repactuação do cronograma físico-financeiro, conforme proposta constante do Documento SEI [13092990](#), com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021;

**II - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura** para as demais providências;

**III - Publique-se.**

Em 25 de junho de 2026.

**Pedro Luiz Pilatti Nicolau**

Secretário de Contratações Institucionais, em exercício [\[1\]](#)

[\[1\]](#) Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

**DESPACHO Nº 3220/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJST**  
**RELAÇÃO Nº 229/2026**

**PROTOCOLO:** DOCUMENTO 13164644 - SEI 0078691-78.2025.8.16.6000

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO:**

SEI!TJPR Nº 0078691-78.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 13164644

**SEI Nº 0078691-78.2025.8.16.6000**

**I -** Por meio do expediente SEI nº [0030087-23.2024.8.16.6000](#), este **Tribunal** celebrou o **Contrato nº 188/2024** ([10870523](#)) com o **Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Bem Brasil**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Nutricionista, Fisioterapeuta, Auxiliar em Saúde Bucal e Jornalista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas unidades administrativas da Capital do Poder Judiciário do Estado do Paraná, incluindo o fornecimento de equipamentos para o posto de Fisioterapeuta, vigente no período de 1º de outubro de 2024 a 1º de outubro de 2025.

**II -** No expediente SEI nº 0079930-20.2025.8.16.6000, foi autorizada, por esta Presidência, "a retenção dos créditos da empresa provenientes das faturas (prestação de serviços) que primeiro tiveram seus créditos gerados, independentemente do mês de referência, após apresentação pela empresa dos documentos contratualmente necessários - dependendo o pagamento direto da apresentação pela empresa de todos os documentos cabíveis, até o adimplemento de todas as pendências trabalhistas/previdenciárias/financeiras do Contrato", bem como "a realização do pagamento dos salários (competência de setembro de 2025), saldo rescisório e demais verbas apuradas na fiscalização administrativa, inclusive de meses anteriores diretamente aos empregados terceirizados da empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Bem Brasil", (efetivamente alocados no Contrato em comento), bem como respectivos encargos de FGTS e INSS/contribuições sociais previdenciárias eventualmente cabíveis, com a utilização dos créditos (a serem) gerados em decorrência do pagamento das faturas retidas."

**III -** No presente expediente, a DGIET informou "que a empresa solicitou pagamentos mensais e, paralelamente, apresentou pedido para realização de pagamento direto aos trabalhadores, sem, contudo, encaminhar a documentação necessária para viabilizar tal procedimento. Em complemento, informou a divisão técnica que "no curso da fiscalização administrativa, foram identificadas inconsistências reiteradas na documentação apresentada, notadamente em relação à regularidade previdenciária (INSS) e comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas."

Por fim, em que pese a ausência de comprovação satisfatória da regularidade previdenciária, a ausência das guias de FGTS relativas à competência de setembro/2025, dos recolhimentos rescisórios, permanecendo as pendências nos expedientes, a DGIET apurou os valores com base nos elementos constantes dos autos e dos critérios de análise adotados, não se configurando como definição final, exaustiva ou com efeito liberatório quanto à integralidade das obrigações eventualmente devidas aos trabalhadores, podendo estar sujeitos a revisão posterior, complementação ou apuração em outras esferas.

**IV - O Contratante nº 188/2024**, firmado entre o Tribunal de Justiça e o Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Bem Brasil, e o Termo de Referência correspondente, contém hipótese autorizadora **expressa** do **pagamento diretamente** aos empregados no caso de falha no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias/inconsistência financeira da empresa:

**"CLÁUSULA 17 - OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO TERMO****DE REFERÊNCIA:**

**17.1:** Devem ser observadas **todas** as **regras** estabelecidas no **Termo de Referência**, especialmente quanto: **SUSTENTABILIDADE, EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (DESIGNAÇÕES E ATRIBUIÇÕES FISCAIS E GESTORES), PREPOSTO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS, HIPÓTESE DE PAGAMENTO DIRETO, PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DE POSTOS - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE - RECESSO, CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DOS POSTOS, UNIFORMES."**

**E**

**"13. HIPÓTESE DE PAGAMENTO DIRETO**

**13.1.** Fica expressamente vedada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos empregados ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade.

**13.2.** Fica vedado o depósito de pagamento de salário ou qualquer outra verba trabalhista em conta de terceiros, salvo expressa autorização legal ou judicial.

**13.3.** A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações (falha no cumprimento dessas obrigações/inconsistência financeira da empresa), sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.4.** Na hipótese do item acima, será suprimida da fatura mensal a metade do valor atribuído à taxa de administração/custos indiretos, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento administrativo.

**13.5.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**13.6.** A hipótese de pagamento direto não exime a empresa de cumprir regularmente a execução contratual, bem como apresentar a documentação prevista na cláusula de pagamento e de controle de frequência, nos prazos contratuais.

**13.7.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**."

Tais previsões encontram-se alinhadas ao entendimento do e. Tribunal de Contas da União, manifestado por meio dos Acórdãos nºs 1.214/2013 e 3301/2015, ambos do Plenário, além da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Dessa forma, considerando a excepcionalidade da situação enfrentada e a relevância dos direitos trabalhistas envolvidos, o pagamento direto para os funcionários da empresa contratada mostra-se viável e recomendável.

Aliás, tal procedimento se mostra necessário em face da **responsabilidade subsidiária** do tomador de serviços terceirizados nas obrigações trabalhistas (cf. Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho), mormente para proteger o erário, **denotando efetiva fiscalização** (exercício do dever legal de fiscalização da execução dos contratos pela Administração) **de forma a evitar danos aos empregados**.

**V - Diante do exposto**, nos termos da Informação [13065635](#) da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados da Secretaria de Contratações Institucionais e do Parecer nº 272/2026 da Consultoria Jurídica da SCI (aprovado pelo Secretário de Contratações Institucionais), que acolho, além da Cláusula 17, do instrumento contratual e 13, do Termo de Referência, **AUTORIZO** a realização do pagamento **diretamente aos empregados terceirizados da empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - Bem Brasil**, das pendências relacionadas à regularização trabalhista dos empregados vinculados à execução contratual, mesmo na ausência de termos complementares de rescisão apresentados pela empresa, com base nos valores apurados pela DGIET [13065623](#), utilizando-se dos saldos sobrestados, até que findem, de forma a mitigar o risco efetivo de prejuízo ao erário.

**VI - À SG-SCI-CGCS-DGIET** para as providências necessárias ao processamento do pagamento, observando o desconto dos eventuais custos da operacionalização

dos depósitos da fatura relativa à prestação dos serviços (eventuais custos das operações financeiras necessárias devem ser suportados pela Contratada).

VII - À Secretaria de Finanças para, em sintonia com a **SG-SCI-CGCS-DGIET**, operacionalização do pagamento direto, mediante depósito bancário (conta corrente ou poupança) a cada empregado, do montante necessário à quitação das verbas salariais autorizadas, benefícios devidos (vale refeição e vale transporte) e demais verbas e taxas bancárias (ou outros custos), podendo eventualmente ser adotada outra forma no caso de inviabilidade da citada.

VIII - À **Divisão de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra da Secretaria de Contratações Institucionais** para comunicar a contratada acerca do teor da presente decisão, bem como análise acerca de eventuais descumprimentos contratuais relacionados.

IX - Publique-se.

CRENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000

I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº [11030082](#)).

II - Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2026 (25/06/2026), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

| Nome                                | CPF            | Credencial                                  | Seção Judiciária                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rafaela de Melo Lobo                | 060.XXX.XXX-45 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 70ª 59ª 24ª 07ª 60ª 45ª 35ª 52ª 01ª 41ª                                                                                                                                                                                                             |
|                                     |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Natalia Leticia Fonseca de Souza    | 103.XXX.XXX-40 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 37ª 27ª 23ª 50ª 39ª 18ª 42ª 06ª 19ª 25ª 05ª                                                                                                                                                                                                         |
|                                     |                | Psicologia / equipes multidisciplinares     |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Mahynara Karolyna Sacramento Leite  | 046.XXX.XXX-37 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 68ª 30ª 50ª                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                     |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Kely Hoksana Adade                  | 010.XXX.XXX-07 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 01ª                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                     |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Gilene Rohden Prudente              | 064.XXX.XXX-09 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 38ª                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                     |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Marilza Jlebovich                   | 054.XXX.XXX-60 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 02ª 49ª 29ª 55ª 20ª 69ª                                                                                                                                                                                                                             |
|                                     |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Thais Gabriely Aniskievicz          | 095.XXX.XXX-09 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 01ª                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                     |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Larissa Santana da Costa Bernache   | 101.XXX.XXX-52 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 62ª 06ª 27ª 42ª                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                     |                | Psicologia / equipes multidisciplinares     |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Cleiton Jose da Silva               | 091.XXX.XXX-13 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 22ª 35ª 48ª 58ª 68ª 33ª 37ª 18ª 49ª 46ª 53ª 55ª 52ª 64ª 66ª 71ª 60ª 02ª 38ª 23ª 57ª 05ª 63ª 29ª 32ª 39ª 51ª 43ª 27ª 20ª 41ª 01ª 67ª 07ª 31ª 42ª 34ª 26ª 44ª 65ª 45ª 24ª 40ª 30ª 03ª 70ª 72ª 21ª 28ª 69ª 54ª 50ª 19ª 36ª 59ª 61ª 62ª 56ª 06ª 25ª 04ª |
|                                     |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Amanda de Fatima Nemetz             | 071.XXX.XXX-02 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 51ª                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                     |                | Psicologia / equipes multidisciplinares     |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Fatima Patricia Sarmanho dos Santos | 037.XXX.XXX-90 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 35ª 45ª 21ª 31ª 54ª 26ª                                                                                                                                                                                                                             |
|                                     |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Diandra Saionara Venson             | 065.XXX.XXX-20 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 46ª                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                     |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Janayne Luane de Andrade            | 090.XXX.XXX-23 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 61ª 06ª 19ª                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                     |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Raquel Aparecida Sampaio de Almeida | 064.XXX.XXX-97 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 01ª                                                                                                                                                                                                                                                 |

Em 24 de junho de 2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

**DESPACHO Nº 3222/2026 - 0028500-97.2023.8.16.6000**  
**DECISÃO Nº 12998546**

Decisão Nº 12998546 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0028500-97.2023.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 12998546

**PROTOCOLO Nº 0028500-97.2023.8.16.6000**

I - Trata-se de possível descumprimento do Contrato nº 317/2025 [12160847](#), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa ENGLANO ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 79.760.716/0001-47, cujo objeto é a execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício que abriga o Fórum da Comarca de Pontal do Paraná, integrante da Regional 06, discriminados na Planilha Orçamentária ([12026712](#)), integrante da Regional 06.

II - Por meio do Parecer [12969048](#), a fiscalização apontou atraso de **atraso injustificado de 103 dias**, sem justificativa técnica robusta apta a amparar a mora contratual, o que pode caracterizar o cumprimento irregular termo contratual, consistente no atraso na execução dos serviços (Clausula Décima Terceira, 13.1, VII), bem como do disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo, portanto, o encaminhamento do presente expediente à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as providências necessárias.

III - Assim, conforme previsão do art. 22A e seguintes do Decreto Judiciário nº 269/2022, INSTAURO procedimento administrativo em face da empresa ENGLANO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF sob o n.º 79.760.716/0001-47, para fins de apuração das irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato **317/2025** e, eventualmente, aplicação das sanções cabíveis, com fulcro na Cláusula Décima Terceira e artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

IV - À COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS DAS COMISSÕES PERMANENTES.

V - À DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE INFRAESTRUTURA para cientificação da empresa requerente acerca do contido nesta Decisão.

VI- Publique-se.

Em 21 de maio de 2026.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça  
Conforme delegação previsto no artigo 4º c/c artigo 23-A do Decreto Judiciário 711/2011 (alterado pelo DJ 565/2023).

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

**DESPACHO Nº 3223/2026 - SG-SCI-CLCD**

|                               |                |                                             |                         |
|-------------------------------|----------------|---------------------------------------------|-------------------------|
|                               |                | Psicologia / equipes multidisciplinares     |                         |
| Monique de Lazari Betenheuser | 009.XXX.XXX-09 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 01ª                     |
|                               |                | Psicologia / equipes multidisciplinares     |                         |
| Soraia Goginski               | 664.XXX.XXX-91 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 59ª                     |
|                               |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares |                         |
| Anne Caroline D Zorzi Avila   | 010.XXX.XXX-22 | Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar     | 56ª 64ª 72ª 46ª 36ª 28ª |
|                               |                | Serviço Social / equipes multidisciplinares | 65ª 40ª 43ª             |

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão [11022942](#), **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 13184520 - SG-SCI-CLCD**

O Coordenador de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-GP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-atos/documento/4741327>), considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais técnicos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização das contratações geridas pela Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Designar os seguintes gestores e fiscais técnicos abaixo indicados:

| Dispensa nº | Protocolo SEI              | Empresa e CNPJ                                                                               | Objeto                                                                     | Gestor(a)                                        | Gestor (a) Suplente                                 | Fiscal Técnico                                 | Fiscal Técnico Suplente                          |
|-------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 16/2026     | <a href="#">0022281-63</a> | <b>ENRE 16.600</b><br><b>BRINDES PERSONALIZADOS LTDA.</b><br><b>CNPJ:</b> 46.810.995/0001-87 | prestação de guarda pessoalizada conforme Termo de Referência e apêndices. | <b>Melissa Oliveira Souza</b><br>Matrícula 14710 | <b>Guilherme Correa Virtuoso</b><br>Matrícula 19638 | <b>Roberto Carlos Salsa</b><br>Matrícula 13171 | <b>Marco Antonio da Cunha</b><br>Matrícula 12336 |

**Art. 2º.** Os gestores titulares serão responsáveis pela gestão integral da contratação, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

**Art. 3º** Os fiscais técnicos titulares serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades aos gestores designados pela Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).

**Art. 4º** Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos, estes últimos por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

**Art. 5º** Em havendo alteração de gestor e/ou fiscal técnico, comunique-se esta Secretaria de Contratações para as providências necessárias à substituição.  
**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

**PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU**  
Coordenador de Licitações e Compras Diretas  
Secretaria de Contratações Institucionais

**PORTARIA Nº 13190192 - SG-SCI-CGCS-DCFS**

O Coordenador de Gestão de Contratos de Serviços, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15, II, do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-SEP (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-atos/documento/4736590>), considerando a necessidade de designação formal dos gestores de contratos titulares e substitutos e dos fiscais técnicos titulares e substitutos para a gestão e fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra) afetos à Divisão de Contratos de Fornecimento e de Serviços, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - [0126005-88.2023.8.16.6000](#) - e 01/2024 - [0147128-45.2023.8.16.6000](#)), **RESOLVE**, de forma **complementar** aos atos e registros já existentes e realizados:

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais dos contratos de fornecimento e serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra):

| CONTRATO | PROTOCOLO                                 | GESTOR        | SUBSTITUTO   | FISCAL  | ID DO                    |
|----------|-------------------------------------------|---------------|--------------|---------|--------------------------|
|          | SEI                                       |               | FISCAL       |         | SUBSTITUTOCONTRATO       |
| 164/2026 | <a href="#">0078761-95.2023.8.16.6000</a> | Eduardo Nunes | Estela Costa | Amauri  | <a href="#">13143759</a> |
|          |                                           | Gasparino     |              | Caetano |                          |
|          |                                           | Zanella       |              | Pinto   |                          |
|          |                                           | Alfredo       |              |         |                          |

**Art. 2º** Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

**Art. 3º** Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

**Art. 4º** Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

**Art. 5º** Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria para que proceda à alteração da designação. Da mesma forma, havendo necessidade de designações para outros contratos, proceda-se edição de novo ato.

**Art. 6º** Ao final, publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**Felipe Tadeu da Silva Marçal**  
Coordenador de Gestão de Contratos de Serviços [1]  
Secretaria Contratações Institucionais

**PORTARIA Nº 13159952 - SG-SCI-CGCC-DGCI**

O Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso

de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme designação ([12966203](#)):

|                         |                                                                                     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato                | 67/2026                                                                             |
| Protocolo SEI           | 0084752-96.2018.8.16.6000                                                           |
| Empresa                 | C. RUSSI PRESTADORA DE SERVIÇOS                                                     |
| Objeto                  | Execução de serviços de reforma na casa de máquinas do Fórum da Comarca de Matinhos |
| Gestor(a)               | Fernanda Coelho Gonçalves Bittencourt                                               |
| Gestor(a) Suplente      | Leonel Junior Pedralli                                                              |
| Fiscal Técnico          | Janaina Setin Motter                                                                |
| Fiscal Técnico Suplente | Rafael Luiz Neves de Oliveira                                                       |

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2026,

**LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA**  
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

### TERMO ADITIVO Nº 01

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATADA: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
**PROTOCOLO Nº 0007661-46.2026.8.16.6000.**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Repactuação decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho e prorrogação do prazo de vigência contratual.

SEI/TJPR Nº 0007661-46.2026.8.16.6000

SEI/DOC Nº 13168156

TERMO ADITIVO Nº 01

(Contrato nº 104/2026)

?

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO** ([11](#)), Secretário de Contratações Institucionais, e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida SENADOR SOUZA NAVES, Nº 1788, Cristo Rei - Curitiba/PR - CEP 80050-152, inscrita no CNPJ sob o nº 04.970.088/0001-25, telefone (41) 3040-4660, e-mail licitacoes@planservicos.com.br, legalmente representada por **MARILENE CORREA DE CARVALHO FURLAN**, inscrita no CPF/MF sob nº 298.977.009-78, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0007661-46.2026.8.16.6000, têm justo e acordado entre si este **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 104/2026**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, executados nas dependências das unidades integrantes do 2º grau e Secretaria do Foro

Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e serviços continuados de jardinagem, executados nas dependências das unidades judiciárias de 1º e 2º Grau da Comarca de Curitiba, integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, nas condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO:** O valor global mensal do presente contrato, após a repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 000063/2026, passa de R\$ 976.974,80 (novecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) para **R\$ 1.037.058,70 (um milhão, trinta e sete mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos), a partir de 04/05/2026.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** Fica prorrogado o contrato acima especificado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a **partir de 08 de julho de 2026**, pelo valor global mensal de **R\$ 1.037.058,70 (um milhão, trinta e sete mil cinquenta e oito reais e setenta centavos)**, nos termos da Cláusula 2, itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Contrato, montante este que poderá ser alterado e reajustado, desde que observadas as disciplinas legais/contratuais e as disposições contidas na informação nº [13071191](#) SG-SCI-CGCS-DGIET.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos elementos 3.3.90.37.01 - Despesa Corrente - Locação de Mão de Obra - Limpeza e Conservação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e alterações contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU**

Secretário de Contratações Institucionais, em exercício

?

?

**MARILENE CORREA DE CARVALHO FURLAN**

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

[\[1\]](#)?Conforme?delegação?de atos prevista pelo?

Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP (art. 9º, I).

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

**DESPACHO Nº 3219/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL**  
**RELAÇÃO Nº 13184619**

**PROTOCOLO:** 0046810-49.2026.8.16.6000

**INTERESSADO:** REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

**DESPACHO:**

I - Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de entrega formulado pela empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. (CNPJ 65.149.197/0002-51), sob o argumento de fato superveniente decorrente de atraso de insumos para que o fabricante possa efetivar a entrega dos produtos.

A Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística analisou o pedido e concluiu pela sua tempestividade e, no mérito, por sua improcedência em razão da ausência de elementos probatórios quanto ao fato superveniente alegado.

II - Ante o exposto, acolho o parecer jurídico [13184495](#), para receber o pedido de prorrogação de prazo, em razão de sua tempestividade e, no mérito, com fundamento no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o princípio da vinculação ao edital, bem como a ausência de demonstração dos fatos supervenientes alegados, INDEFIRO a prorrogação de prazo de entrega.

III - Encaminhe-se à Divisão de Bens Permanentes para comunicar a empresa e, em caso de atraso na entrega, adotar as medidas necessárias para apuração de responsabilidade, com base no Decreto Judiciário nº 269/2022.

IV - Publique-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 25/06/2026.

**PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU**

Secretário de Contratações Institucionais em exercício

delegação art. 14, inciso II Decreto Judiciário nº 252/2025

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DESPACHO Nº 3221/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0064397-70.2015.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 13162125

I - Trata o presente expediente do **contrato de locação nº 134/2013** (doc. [0514244](#)), celebrado com **MERCURI, CONSTRUÇÃO, ALUGUEL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**, CNPJ 23.631.250/0001-25, cujo objeto consiste na locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua Professora Amazônia, nº 780, Centro, União da Vitória/PR. O contrato foi pactuado em 12/09/2013 (doc. [0514244](#)) pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo sido prorrogado sucessivamente desde então (docs. [6607420](#) [6607420](#) e [10127672](#)).

O protocolo do pedido de reajuste do locação foi realizado em 16/01/2026 (doc. [12584182](#)). A Divisão de Processamento de Despesas realizou o cálculo do reajuste (docs. [12603962](#) e [12603953](#)). Os autos foram instruídos com o auto de avaliação, datado de 09/06/2025 (doc. [12738615](#)). A referida Comissão emitiu relatório de negociação, a qual restou frutífera (doc. [13152774](#)). A Secretaria de Finanças informou que a despesa está em conformidade com o PPA, LDO e LOA (doc. [13157932](#)) e acostou a nota de pré-empenho (doc. [13157956](#)).

Por sua vez, a Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais exarou parecer jurídico opinando pela concessão do reajuste (doc. [13162115](#)).

II - Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer jurídico CJ-SJPL [13162115](#) e, com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula 5ª do contrato, **AUTORIZO** o reajuste do **contrato de locação nº 134/2013** (doc. [0514244](#)), passando o valor mensal de R\$ 25.068,00 (vinte e cinco mil e sessenta e oito reais) para **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), com efeitos a partir de 16/01/2026.**

III - À Secretaria de Finanças para emissão do empenho.

IV - À Secretaria de Contratações Institucionais para a formalização do respectiva apostila e demais providências.

IV - Publique-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 25/06/2026.

## RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

\*Delegação do art.1º, inciso XIV, c/c art. 2º, do Decreto Judiciário nº 252/2025

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DESPACHO Nº 3258/2026 - P-EJUD-CJ

SEI!TJPR Nº 0046814-86.2026.8.16.6000

SEI!DOC Nº 13190874

SEI! 0046814-86.2026.8.16.6000

I- Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria de Gestão Negocial e de Sistemas - SEGENS, referente à realização da **"Formação Presencial para a semana de implantação do sistema eproc - consolidação e aplicação"** (Etapa G da Fase 1), prevista para o período de **29 de junho a 1º de julho de 2026**, conforme plano de curso (Id. [13187552](#)), proposta institucional e demais documentos que instruem os autos.

II- A ação educacional integra o programa institucional de implantação do sistema eproc, estruturado em percurso formativo progressivo e articulado, cabendo à etapa presencial função de consolidação das aprendizagens desenvolvidas nas fases anteriores e de preparação das equipes das unidades judiciárias abrangidas para o início da operação no novo sistema.

III- A indicação dos formadores observa critérios técnicos, pedagógicos e institucionais, consistentes na experiência nas rotinas das unidades judiciárias, no domínio do sistema eproc, na participação em capacitações específicas e na vinculação ao processo de implantação, em conformidade com o plano de curso e com os parâmetros estabelecidos no Decreto Judiciário nº 350/2021.

IV- O plano de curso apresenta metodologia, objetivos, competências e organização didática compatíveis com ação formativa estruturada, com ênfase na resolução de situações-problema, na análise de fluxos de trabalho e na integração entre secretaria e gabinete, caracterizando a atividade como docência em sentido próprio.

V- A Informação nº [13187478](#) apresenta estimativa de investimento financeiro para pagamento da gratificação por atividade docente (GEEP), no valor total de **R\$ 116.220,00 (cento e dezesseis mil duzentos e vinte reais)**, correspondente a **15 (quinze) horas-aula por docente**, devidamente individualizada, enquanto a unidade competente (Id. [13190746](#)) certifica a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, com regular enquadramento contábil e conformidade com os instrumentos de planejamento.

VI- A Consultoria Jurídica da EJUD?PR, em parecer jurídico [13161731](#), concluiu pela regularidade jurídico-formal da ação educacional e pela possibilidade de retribuição da atividade docente, inclusive quando realizada no período de expediente, desde que observadas as condições estabelecidas no Decreto Judiciário nº 350/2021, notadamente quanto à **autorização da chefia imediata e à compensação integral da carga horária.**

VII- Consta, ainda, que, no dia 29 de junho de 2026, as atividades previstas coincidem com o horário de expediente fixado para a data, circunstância que não impede a realização da docência, mas que deve ser considerada na execução da atividade, nos termos do regime funcional aplicável.

VIII- Diante do exposto, e com fundamento no parecer jurídico [13161731](#) que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a realização da **"Formação Presencial para a semana de implantação do sistema eproc - consolidação e aplicação"** (Etapa G da Fase 1), no período de **29 de junho a 1º de julho de 2026**, com a correspondente execução da despesa, até o limite estimado de **R\$ 116.220,00 (cento e dezesseis mil duzentos e vinte reais)**, em favor dos docentes indicados nos documentos que instruem o expediente.

IX- Determino o encaminhamento dos autos à Supervisão Pedagógica, para ciência e acompanhamento pedagógico; à Coordenação Executiva, para adoção das providências administrativas necessárias; e à SEGENS (SG?SEGENS?CSN?DIN), para ciência e acompanhamento no âmbito de suas atribuições.

X- O **pagamento** da retribuição financeira devida aos docentes fica **condicionado** à efetiva **execução das atividades formativas**, bem como ao **atendimento das condições estabelecidas no Decreto Judiciário nº 350/2021**, especialmente quanto à **liberação da chefia imediata e à compensação integral da carga horária**, cabendo à unidade competente o respectivo atesto e à Secretaria de Finanças a observância das fases regulares da despesa.

XI- Publique-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 26/06/2026.

Desembargador **ROBERTO PORTUGAL BACELLAR**  
Diretor?Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD?PR

Secretaria de Finanças

Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DECLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICAEDITAL N° 3908/2026  
SEI/TJPR N° 0030022-57.2026.8.16.6000

| ORDEM | NOME                                 | NOTA PROVA | NOTA ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|-------|--------------------------------------|------------|-----------------|------------|
| 1     | ELLEN NAMIE SATO MOTODA              | 9,30       | 10,00           | 9,65       |
| 2     | THALES HENRIQUE GODOY GONÇALVES DIAS | 9,00       | 10,00           | 9,50       |
| 3     | ALAN APARECIDO RISSI FERNANDES       | 7,20       | 10,00           | 8,60       |
| 4     | JOÃO GABRIEL PAVEZI                  | 9,20       | 8,00            | 8,60       |
| 5     | JORDANA COSTA                        | 6,75       | 10,00           | 8,37       |
| 6     | LIVIA BELINI NISHIYAMA NUNES         | 7,75       | 9,00            | 8,37       |
| 7     | CAMILA ROMÃO DA SILVA FIORELLI       | 7,00       | 9,00            | 8,00       |
| 8     | NICOLE CARVALHO BISPO                | 6,70       | 9,00            | 7,85       |
| 9     | BENHOUR ALECRIM AGOSTINI             | 6,95       | 8,50            | 7,72       |

Curitiba, 24 de junho de 2026.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS  
Juiz de Direito Substituto  
6ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da  
Comarca da Região Metropolitana de Maringá

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL  
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICAEDITAL N° 3867/2026  
SEI/TJPR N° 0034159-82.2026.8.16.6000

| ORDEM | NOME                     | NOTA PROVA | NOTA ENTREVISTA | NOTA FINAL |
|-------|--------------------------|------------|-----------------|------------|
| 1     | MARIA CLARA PIRES CHAMON | 7,00       | 10,00           | 8,50       |
| 2     | ANA FLÁVIA HADAS         | 7,50       | 9,00            | 8,25       |

|   |                                  |      |      |      |
|---|----------------------------------|------|------|------|
| 3 | LARISSA HADASSA DE MEDEIROS      | 9,50 | 6,50 | 8,00 |
| 4 | NICOLI RODRIGUES DA SILVA        | 7,00 | 6,50 | 6,75 |
| 5 | KAUAN HENRIQUE SANTOS DE ALMEIDA | 7,00 | 6,00 | 6,50 |

Curitiba, 23 de junho de 2026.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES  
Juíza de Direito  
16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca  
da Região Metropolitana de Curitiba.

## Secretaria de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Paraná  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 3224/2026 - DGP - DA

## ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0045854-33.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES  
REQUERENTE: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADOS(AS): VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

**Decisão Nº 13182428 - P-GJAP-SEPREC-GS:** Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Fagundez Distribuição Ltda., na condição de cessionária dos créditos requisitados nos Precatórios 1900500/2015. A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que a cessão do crédito adquirido por Sérgio Ricardo Tinoco, referente aos honorários contratuais sobre o crédito de Ângela Maria Bellé Scwaab, não se encontra registrada no SGP e que as cessões para a sociedade Fagundez Distribuição Ltda, referente ao crédito do Espólio de Neide Krupininski, estariam cadastradas em nome dos herdeiros Clemente Krupininski - Falecido(a), Grasielle Krupininski Dezordzi, Rafael Krupininski e Ricardo Krupininski (13169069). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios esclareceu que foram próprios herdeiros que cederam o crédito para a acordante (mov. 103.46 dos Autos 0000966-69.2015.8.16.7000) e, portanto, o registro está correto no SGP. Opinou, assim, pela homologação do acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. Recomendou, por fim, que a cessão do crédito de Sérgio Ricardo Tinoco para a acordante, referente aos honorários contratuais sobre o crédito de Ângela Maria Bellé Scwaab, seja registrada no SGP (13181177). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico 13181177. Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 40.800.150,72, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 1900500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. Registre-se, no SGP, a cessão do crédito de Sérgio Ricardo Tinoco para a acordante, referente aos honorários contratuais sobre o crédito de Ângela Maria Bellé Scwaab. VII. À Divisão de Pagamento de Precatórios (para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos 13168675 e a Informação 13169069 da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizar a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VIII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 1900500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico do Departamento de Gestão de Precatórios e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de? que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) identificar ao juízo da execução desta decisão. IX.? Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 24/06/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0045370-18.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES  
REQUERENTE: PREST-SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS(AS): SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, RONALDO DATTILIO

**Decisão Nº 13180923 - P-GJAP-SEPREC-GS:** Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Prest-Serv Jundiaí Transportes e Serviços Ltda., na condição de cessionária dos créditos requisitados nos Precatórios 1900500/2015. A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatório consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, e que o deságio (5%) foi corretamente aplicado, sendo possível o registro prévio do percentual de quitação no SGP. Informou que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados. Ressaltou, ainda, que constam herdeiros do Espólio de Dilmir Pedro Bellé registrados no SGP (13163394). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do presente acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. Esclareceu que a cessão de crédito em favor da acordante deve permanecer anotada no cadastro do Espólio de Dilmir Pedro Bellé, e não individualmente junto a cada sucessor (13179939). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico 13179939. Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 14.203.246,78, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 1900500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. À Divisão de Pagamento de Precatórios (para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos 13163000 e a Informação 13163394 da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, no? Precatório 1900500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de? que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) identificar ao juízo da execução desta decisão. VIII.? Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 25/06/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0045350-27.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES  
REQUERENTE: LEANDRO BIGHETTI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADOS(AS): LARISSA KARLA BOMFIM MARQUES DE SOUZA, MARIANA REGINA MARTINS ALMEIDA AZUMA

**Decisão Nº 13175849 - P-GJAP-SEPREC-GS:** Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Leandro Bighetti Transportes Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 908.052/2021. A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, e que o deságio (5%) foi corretamente aplicado, sendo possível o registro prévio do percentual de quitação no SGP. Informou, ainda, que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados (13163665). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do presente acordo, observadas as

competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([13172087](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se? integralmente o Parecer Jurídico [13172087](#).Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 50.362,89, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo no auto do Precatório 908.052/2021, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.ª?A Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13163169](#) e a Informação [13163665](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 908.052/2021, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de? que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.ª?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/06/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ACORDO PGE****PROTOCOLO/SEI 0045868-17.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES **REQUERENTE:** ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

**Decisão Nº 13175814 - P-GJAP-SEPREC-GS:**I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Atacado Maringá Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 903.711/2022.A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, e que o deságio (5%) foi corretamente aplicado, sendo possível o registro prévio do percentual de quitação no SGP. Informou, ainda, que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados ([13168991](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do presente acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais ([13171826](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se? integralmente o Parecer Jurídico [13171826](#).Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 70.515,33, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo no auto

do Precatório 903.711/2022, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.ª?A Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13168807](#) e a Informação [13168991](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 903.711/2022, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de? que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.ª?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/06/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ACORDO PGE****PROTOCOLO/SEI 0045288-84.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES **REQUERENTE:** DALMORA, ZANDONAI & CIA LTDA.**ADVOGADOS(AS):** ADÃO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

**Decisão Nº 13175440 - P-GJAP-SEPREC-GS:**I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Dalmora, Zandonai & Cia Ltda., na condição de cessionária dos créditos requisitados nos Precatórios 905.346/2024 e 903.399/2024.A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatório consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo e com o deságio devidamente aplicado, sendo possível cadastrar, no SGP, o percentual de quitação. Informou, ainda, que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados ([13166026](#)).O Presidente da 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios informou que há um mero erro material constante na descrição do número do Termo de Acordo Direto enviado, pois onde se lê "Termo de Acordo Direto 114/2026", o correto seria Termo de Acordo Direto 082/2026 ([13167462](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo. Em razão do erro material apontado, sugeriu a retificação do registro do Termo de Acordo 114/2026 no SGP, referente aos Precatórios 905.346/2024 e 903.399/2024, para Termo de Acordo 086/2026, conforme informado pela CCP8 ([13173782](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [13173782](#).Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 338.499,67, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos dos Precatórios 905.346/2024 e 903.399/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR-IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.ª?Retifique-se o registro para constar Termo de Acordo 086/2026, conforme informado pela CCP8.VII. A Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13163355](#) e a Informação [13166026](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VIII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, nos? Precatórios 905.346/2024 e 903.399/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de?que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c)

cientificar ao juízo da execução desta decisão.IX.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/06/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ACORDO PGE

**PROTOCOLO/SEI 0045202-16.2026.8.16.6000**

**PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES  
**REQUERENTE:** START - ALIMENTAÇÃO ENERGIA LTDA

**ADVOGADOS(AS):** LUÍS EDUARDO NETO

**Decisão Nº 13175493 - P-GJAP-SEPREC-GS:**I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Start - Alimentação Energia Ltda, na condição de cessionária dos créditos requisitado no Precatório 900.171/2024.A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatório consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo e com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que após a homologação do acordo, restarão apenas as custas ([13167303](#)) para a quitação do precatório ([13167288](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo. Além disso, sugeriu o pagamento das custas do Precatório 900.171/2024 ([13173035](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [13173035](#).Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 136.149,85, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 900.171/2024, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?A Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13162367](#) e a Informação [13167288](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) promover o pagamento das custas processuais, conforme valores apontados pela Divisão de Cálculos no documento [13167303](#).d) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no?Precatório 900.171/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de?que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/06/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ACORDO PGE

**PROTOCOLO/SEI 0045380-62.2026.8.16.6000**

**PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES  
**REQUERENTE:** MARCO JOSÉ VALENTE CINTRA

**ADVOGADOS(AS):** HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ

**Decisão Nº 13175903 - P-GJAP-SEPREC-GS:**I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Marco José Valente Cintra, na condição de cessionário do crédito requisitado no Precatório 905.346/2024.A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo e com o deságio devidamente aplicado, sendo possível cadastrar, no SGP, o percentual de quitação. Informou, ainda, que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados ([13166612](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo ([13172184](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes

de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [13172184](#).Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 181.467,79, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo no auto do Precatório 905.346/2024, e autorizar o recolhimento da respectiva GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?A Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pelo Cessionário Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento da guia de recolhimento fornecida pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13162713](#) e a Informação [13166612](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação da referida guia;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no?Precatório 905.346/2024, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de?que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;b) cientificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/06/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ACORDO PGE

**PROTOCOLO/SEI 0045327-81.2026.8.16.6000**

**PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES  
**REQUERENTE:** VELLORE S/A

**ADVOGADOS(AS):** CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAÚJO KROETZ, EMERSON VIONCEK

**Decisão Nº 13176497 - P-GJAP-SEPREC-GS:**I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Vellore S/A, na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 901.427/2016.A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo e com o deságio devidamente aplicado, sendo possível cadastrar, no SGP, o percentual de quitação. Informou, ainda, que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados ([13166331](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo ([13172311](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [13172311](#).Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 430.017,11, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo no auto do Precatório 901.427/2016, e autorizar o recolhimento da respectiva GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?A Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento da guia de

recolhimento fornecida pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13165082](#) e a Informação [13166331](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação da referida guia;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no?Precatório 901.427/2016, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de?que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 25/06/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0045318-22.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: BENATO & FILHOS LTDA.

ADVOGADOS(AS): JOSÉ MARCELO LOBATO SILVA MATIDA, GABRIEL PORTELLA REMEDI

**Decisão Nº 13177541 - P-GJAP-SEPREC-GS:.** Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Benato & Filhos Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 906.492/2020.A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo e com o deságio devidamente aplicado, sendo possível cadastrar, no SGP, o percentual de quitação. Informou, ainda, que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados ([13165129](#)).O Presidente da 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios informou que há um mero erro material constante na descrição do número do Termo de Acordo Direto enviado, pois onde se lê "Termo de Acordo Direto 116/2026", o correto seria Termo de Acordo Direto 077/2026 ([13167501](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo. Em razão do erro material apontado, sugeri a retificação do registro do Termo de Acordo 116/2026 no SGP, referente ao Precatório 906.492/2020, para Termo de Acordo 077/2026, conforme informado pela CCP8 ([13176453](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [13176453](#).Cumprido ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 91.324,11, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 906.492/2020, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?Retifique-se o registro para constar Termo de Acordo 077/2026, conforme informado pela CCP8.VII. À Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13163549](#) e a Informação [13165129](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VIII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no?Precatório 906.492/2020, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de?que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.IX.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 25/06/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0045429-06.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: CALTEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A

ADVOGADOS(AS): JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NEIMAR BATISTA

**Decisão Nº 13177657 - P-GJAP-SEPREC-GS:.** Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Caltec Química Industrial S/A, na condição de cessionária do crédito requisitado nos Precatórios 901.698/2025 e 901.769/2022.A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo e com o deságio devidamente aplicado, sendo possível cadastrar, no SGP, o percentual de quitação. Informou, ainda, que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados ([13165522](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou pela homologação do acordo ([13172627](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se?integralmente o Parecer Jurídico [13172627](#).Cumprido ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 165.978,59, com a finalidade exclusiva de habilitá-los nos autos dos Precatórios 901.698/2025 e 901.769/2022, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?À Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pelo Cessionário Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento da guia de recolhimento fornecida pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13164897](#) e a Informação [13165522](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação da referida guia;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, nos Precatórios 901.698/2025 e 901.769/2022, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de?que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência, em 25/06/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0046218-05.2026.8.16.6000

PROCURADOR(ES) PGE: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES REQUERENTE: OVERSUP SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADOS(AS): VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

**Decisão Nº 13187196 - P-GJAP-SEPREC-GS:.** Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Oversup Supermercados Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 12900.500/2015.A Divisão de Cálculos desta Secretaria de Gestão de Precatório informou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([13179633](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica desta Secretaria opinou pela homologação do acordo ([13184380](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico [13184380](#).Cumprido ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-

Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 3.271.938,26, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 12900.500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI. Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13173621](#) e a Informação [13179633](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no Precatório 12900.500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/06/2026, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ACORDO PGE****PROTOCOLO/SEI 0046278-75.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES **REQUERENTE:** PENIEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

**Decisão Nº 13187308 - P-GJAP-SEPREC-GS:**I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por Peniel Distribuidora de Medicamentos e Alimentos Ltda., na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 12900.500/2015.A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatórios consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo, com o deságio devidamente aplicado. Informou, ainda, que foi realizado o registro prévio do Sistema de Gestão de Precatórios ([13178449](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica desta Secretaria opinou pela homologação do acordo ([13184239](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se integralmente o Parecer Jurídico [13184239](#).Cumprе ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões.Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 1.888.197,36, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 12900.500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI. À Divisão de Pagamento de Precatórios para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13173986](#) e a Informação [13178449](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no Precatório 12900.500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem

a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII. Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/06/2026, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ACORDO PGE****PROTOCOLO/SEI 0046027-57.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES **REQUERENTE:** N. MORIGI & P. S. MORIGI LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE GEBHARDT & MORIGI LTDA.)**ADVOGADOS(AS):** VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

**Decisão Nº 13187137 - P-GJAP-SEPREC-GS:**I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto apresentado por N. Morigi & P. S. Morigi Ltda. (atual denominação de Gebhardt & Morigi Ltda.), na condição de cessionária do crédito requisitado no Precatório 1900.500/2015.A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatório consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo e com o deságio devidamente aplicado, sendo possível o cadastro do percentual de quitação no SGP. Informou, ainda, que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados.Ressaltou que, embora o Documento [13173814](#) esteja intitulado como "Termo de Acordo Direto 062/2026", o arquivo efetivamente inserido corresponde ao "Termo de Acordo Direto 063/2026" ([13178855](#)).Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios esclareceu a nomenclatura equivocada se trata de simples erro material, o que não obsta o prosseguimento do acordo. Destacou que registro do acordo no SGP foi realizado com base na numeração correta, não sendo necessária a retificação. Opinou, assim, pela homologação do acordo ([13185251](#)).II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos.Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido.Nestes termos, acolhe-se? integralmente o Parecer Jurídico [13185251](#).Cumprе ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014:Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei.III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R \$ 1.029.458,32, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos do Precatório 1900.500/2015, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR.IV. Publique-se.V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias.VI.?Após, à Divisão de Pagamento de Precatórios?para:a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13173817](#) e a Informação [13178855](#) da Divisão de Cálculos;b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;c) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a".VII. Após, à Divisão Administrativa para:a) juntar, no? Precatório 1900.500/2015, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão;b) havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de? que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação;c) identificar ao juízo da execução desta decisão.VIII.?Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente.Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do AmaralJuiz Supervisor da Secretaria de Gestão de PrecatóriosDocumento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/06/2026, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ACORDO PGE****PROTOCOLO/SEI 0046166-09.2026.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, LUCIANO BORGES **REQUERENTE:** S.B.N MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**ADVOGADOS(AS):** VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS

**Decisão Nº 13186795 - P-GJAP-SEPREC-GS:**I. Trata-se de expediente por meio do qual a 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (CCP8/PGE) comunicou o deferimento de pedido de Acordo Direto

apresentado por S.B.N Móveis para Escritório Ltda., na condição de cessionária dos créditos requisitados nos Precatórios 1900.500/2015, 907.185/2022, 907.184/2022 e 903.711/2022. A Divisão de Cálculos da Secretaria de Gestão de Precatório consignou que os cálculos foram considerados corretos, sem erros materiais ou anatocismo e com o deságio devidamente aplicado, sendo possível o cadastro do percentual de quitação no SGP. No tocante ao Precatório 907.184/2022, informou que após a homologação do acordo, restará apenas as custas para a quitação do precatório. Ressaltou, ainda, que embora o Documento [13174123](#) esteja intitulado como "Termo de Acordo Direto 049/2026", o arquivo efetivamente inserido corresponde ao "Termo de Acordo Direto 037/2026" ([13177021](#)). Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios esclareceu a nomenclatura equivocada se trata de simples erro material, o que não obsta o prosseguimento do acordo. Destacou que registro do acordo no SGP foi realizado com base na numeração correta, não sendo necessária a retificação. Opinou, assim, pela homologação do acordo. Sugeriu, também, o pagamento das custas do Precatório 907.184/2022 ([13184726](#)). II. A 8ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes de encerrado o prazo de 20 dezembro de 2024, conforme determina o artigo 1º, §1º, do Decreto 5.316/2024, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou que se pode presumir que os acordos encaminhados a este Tribunal respeitam a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada posteriormente por provocação de acordante que se sinta preterido. Nestes termos, acolhe-se? integralmente o Parecer Jurídico [13184726](#). Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual 17.082/2012, com redação dada pela Lei Estadual 18.291/2014: Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. III. HOMOLOGO, assim, o acordo celebrado no total bruto de R\$ 1.222.518,40, com a finalidade exclusiva de habilitá-lo nos autos dos Precatórios 1900.500/2015, 907.185/2022, 907.184/2022 e 903.711/2022, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR. IV. Publique-se. V. Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 dias. VI. À Divisão de Pagamento de Precatórios? para: a) emitir as Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela Procuradoria-Geral do Estado, observados os cálculos [13174129](#) e a Informação [13177021](#) da Divisão de Cálculos; b) diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta Acordo Direto (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta 3000-7, de titularidade deste Tribunal, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; c) promover o pagamento das custas processuais do Precatório 907.184/2022, conforme valores apontados pela Divisão de Cálculos no documento 13177077; d) juntar os comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a". VII. Após, à Divisão Administrativa para: a) juntar, nos? Precatórios 1900.500/2015, 907.185/2022, 907.184/2022 e 903.711/2022, cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e desta decisão, sem a necessidade de conclusão; b) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de? que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação; c) cientificar ao juízo da execução desta decisão. VIII.? Cumpridos os itens mencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se este expediente. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral **Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios** Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 26/06/2026, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilan

## Secretaria de Infraestrutura

## Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão  
de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVAEDITAL Nº 3934/2026  
SEI/TJPR Nº 0046429-41.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
  - 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
  - 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
    - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
    - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
    - 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
  - 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
  - 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
  - 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
  - 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
  - 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
  - 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
  - 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.
4. DAS INSCRIÇÕES
  - 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
  - 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
  - 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
  - 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 20 (vinte) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
  - 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliada em 2 (dois) pontos cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## 6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu ATIVIDADES, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
- b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos para a fase de entrevista do certame.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

- 12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;  
 12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;  
 12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.  
 12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:  
 12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;  
 12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.  
 13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO  
 13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.  
 13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.  
 13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
 14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
 14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.  
 14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
 14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.  
 14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.  
 14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.  
 14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Língua Portuguesa: Ortografia. Gramática. Concordância verbal. Concordância nominal.

Constituição Federal: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Da Organização dos Poderes.

Código Penal: Parte Geral (arts. 1º a 120).

Código de Processo Penal: Do Acordo de Não Persecução Penal (art. 28). Da Prisão, Das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória (arts. 282 a 350). Das Citações e Intimações (arts. 351 a 372). Da Sentença (art. 381 a 392).

Da Instrução Criminal (arts. 394 a 405). Dos Recursos em Geral (arts. 574 a 603). Do Procedimento Relativo aos Processos da Competência do Tribunal do Júri (arts. 406 a 497).

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas)

Lei nº 10.826/2003 (Lei de Armas)

Curitiba, 26 de junho de 2026.

## KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
 SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE FAXINAL**

**EDITAL Nº 3953/2026  
 SEI/TJPR Nº 0013168-85.2026.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME                            | NOTA |
|-------|-----------|---------------------------------|------|
| 1     | 4956785   | RENATA VITÓRIA RIBEIRO DE SOUZA | 9.60 |

|   |         |                            |      |
|---|---------|----------------------------|------|
| 2 | 4902769 | GIOVANA BEATRIZ DOS SANTOS | 8.85 |
| 3 | 4907451 | VINICIUS VILARINO TABORDA  | 7.85 |

Curitiba, 29 de junho de 2026.

## KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA  
 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
 SECRETARIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
 CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,  
 ADOLESCENTES E IDOSOS DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS  
 PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 3937/2026  
 SEI/TJPR Nº 0045441-20.2026.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.  
 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio ?não obrigatório remunerado?, destinado a estudantes de ?nível superior de pós-graduação? em Direito.  
 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.  
 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.  
 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

## 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:  
 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;  
 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;  
 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.  
 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

## 3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante ?de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais?.  
 3.2. ?O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado?.  
 3.3. ?O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de ?pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos)?.  
 3.4. ?O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio?.  
 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).  
 3.6. ?Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis?.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.  
 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases?.

5.1.1. ?Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I?.

5.1.2. ?Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019?.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 1,66 (um vírgula sessenta e seis) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. ?A prova deverá ser realizada sem consulta?.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. ?Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado?, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos para a fase de entrevista do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3?, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. ?diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar?;

8.1.7. ?licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito)?;

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990;

Lei Maria da Penha, nº 11.340; Lei Henry Borel, nº 14.344 de 2022;

Código Penal e Código de Processo Penal.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE IPIRANGA

**EDITAL Nº 3839/2026  
SEI/TJPR Nº 0045095-69.2026.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio ?não obrigatório remunerado?, destinado a estudantes de ?nível superior de pós-graduação? em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

### 3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais?

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado?

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de? pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos)?

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio?

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis?

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### 5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases?

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I?

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019?

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 05h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 4 (quatro) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta?

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

### 6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu ATIVIDADES, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovass.com.br/login> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam)?

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos?

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita?

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise?

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos?

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

### 7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado?, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos para a fase de entrevista do certame.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

### 9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito)?;

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

**10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

**11. DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**12. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

**13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário, Português, interpretação de texto, concordância, coerência, Direito Penal, Direito Processo Penal, Juizados Especiais, Lei 11.343/2006, Direito Constitucional.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL, 2ª, 3ª,  
4ª E 5ª VARAS CRIMINAIS DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

**EDITAL Nº 2882/2026  
SEI!TJPR Nº 0025919-07.2026.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.  
**1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) semestre no ato da admissão.  
**1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.  
**1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.  
**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).  
**2. DA RESERVA DE VAGAS**  
**2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:  
**2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;  
**2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;  
**2.1.3.** 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.  
**2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

- 3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.  
**3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.  
**3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).  
**3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.  
**3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.  
**4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.  
**4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.  
**4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario).  
**4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.  
**4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

**4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

**4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

**4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

**5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

**5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

**5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**5.2.** A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario).

**5.2.1.** A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

**5.3.** A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.

**5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.

**5.6.** Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

**6.1.** Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

**6.1.1.** As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

**6.2.** O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
  - b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
  - c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
  - d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
- 6.3.** É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
- 6.3.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

**6.4.** A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

**6.5.** O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

**6.6.** A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.

**6.6.1.** A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

**6.7.** Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

**6.8.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

**6.8.1.** A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

**6.9.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

**7.1.** A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

**7.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

**7.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**7.1.3.** Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos para a fase de entrevista do certame.

**7.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**7.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**7.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**8.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

**8.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**8.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

**8.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**8.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

## 9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

**9.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**9.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**9.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**9.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**9.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**9.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**9.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**9.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**9.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**9.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## 10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**10.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**10.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**10.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**10.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**10.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**10.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**10.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação

de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**10.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**10.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**10.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**10.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**10.7.1** documento de Registro Geral (RG);

**10.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**10.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**10.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**10.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## 11. DAS VEDAÇÕES

**11.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**11.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**11.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**11.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**11.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**11.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**11.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**11.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**11.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**11.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**11.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**11.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**11.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

## 12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**12.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**12.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**12.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**12.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**12.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**12.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**12.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**12.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**12.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**12.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

### 13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**13.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**13.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**13.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**14.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**14.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**14.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**14.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**14.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PODER JUDICIÁRIO.

PORTUGUÊS: Ortografia, Gramática, Conjugação verbal, Concordância nominal e verbal, pontuação.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - FORO JUDICIAL: LIVRO I: TÍTULO V (Artigos 170 a 402); LIVRO II: TÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA CRIMINAL (Arts. 628 a 1059)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2014 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: Institui normas para a implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL: Princípios fundamentais; Direitos e garantias fundamentais; Poder Judiciário, Funções essenciais à Justiça

DIREITO PENAL: Parte Geral e Especial do Código Penal Brasileiro; Legislação Penal Especial: - Lei do Sistema Nacional de Armas (Lei 10.826 de 2003); - Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 1997); - Lei de Crimes Hediondos (Lei 8072 de 1990); - Lei de Drogas (Lei 11.343 de 2006); - Crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 de 1990); - Lei de Organizações Criminosas (Lei 12.850 de 2013);

DIREITO PROCESSUAL PENAL: Código de Processo Penal; Lei dos Juizados Especiais (Lei 9099 de 1995); Procedimento da Lei de Drogas (Lei 11.343 de 2006); Lei da Prisão Temporária (Lei 7960 de 1989); Lei de interceptações telefônicas (Lei 9296 de 1996); Lei do Processo Eletrônico (Lei 11.419 de 2006).

Curitiba, 26 de junho de 2026.

#### KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ABERTURA

#### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

#### GABINETE DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 3929/2026

SEI/TJPR Nº 0046728-18.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio ?não obrigatório remunerado?, destinado a estudantes de ?nível superior de graduação? em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante ?de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais?.

3.2. ?O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado?.

3.3. ?O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de ?graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)?.

3.4. ?O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio?.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá ?duas fases?.

5.1.1. ?Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I?.

5.1.2. ?Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019?.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. ?A prova deverá ser realizada sem consulta?.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### 6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu ATIVIDADES, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) ?Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam)?.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. ?A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos?.

6.5. ?Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita?.

6.5.1. ?Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise?.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. ?A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos?.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

#### 7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. ?Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado?, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos para a fase de entrevista do certame.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará ?a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3?, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (Pcd) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1 documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Constitucional: Dos Direitos e Garantias Fundamentais (art. 5º da CF); Da Família, Da Criança e Do Adolescente (art. 226 a 229 da CF).

Direito Civil: Da Personalidade e da Capacidade (art. 1º a 10 do CC); Da Dissolução da Sociedade e do Vínculo Conjugal (art. 1.571 a 1.582 do CC); Da Proteção da Pessoa e dos Filhos (art. 1.583 a 1.590 do CC); Do Reconhecimento dos Filhos (art. 1.607 a 1.617 do CC); Do Poder Familiar (art. 1.630 a 1.638 do CC); Do Regime de Bens Entre os Cônjuges (art. 1.639 a 1.671 do CC); Dos Alimentos (art. 1.694 a 1.710 do CC); Do Bem de Família (art. 1.711 a 1.722 do CC); Da União Estável (art. 1.723 a 1.727 do CC).

Direito Processual Civil: Das Normas Fundamentais do Processo Civil (art. 1º a 12 do CPC); Da Competência (art. 42 a 66 do CPC); Do Ministério Público (art. 176 a 181 do CPC); Dos Prazos (art. 218 a 232 do CPC); Da Citação (art. 238 a 259 do CPC); Das Intimações (art. 269 a 275 do CPC); Da Tutela Provisória e de Urgência (art. 294 a 302 do CPC); Da Petição Inicial (art. 319 a 321 do CPC); Da Contestação (art. 335 a 342 do CPC); Da Reconvenção (art. 343 do CPC); Da Revelia (art. 344 a 346 do CPC); Da Sentença e da Coisa Julgada (art. 485 a 488 do CPC); Do Cumprimento Definitivo da Sentença (art. 523 a 527 do CPC); Do Cumprimento de Sentença de Alimentos (art. 528 a 533 do CPC);

Lei 5.478/74 (Ação de Alimentos).

Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

Curitiba, 26 de junho de 2026.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE CERRO AZUL

**EDITAL Nº 3869/2026**  
**SEI/TJPR Nº 0025013-17.2026.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME                           | NOTA | RESERVA |
|-------|-----------|--------------------------------|------|---------|
| 1     | 5119492   | MARIA CRISTINA<br>ALE BRIATORI | 9.25 |         |
| 2     | 5142921   | ANA FLAVIA<br>MONTEIRO         | 8.75 |         |

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## 3751/2026TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

**EDITAL Nº 3751/2026**  
**SEI/TJPR Nº 0044516-24.2026.8.16.6000**

A Juíza de Direito **DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

- a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
- b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- d) Análise de petições;
- e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
- g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 08 (oito) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o (a) Magistrado (a) Orientador (a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 13 de Julho de 2026, às 13h30, no local: UNIOESTE - Universidade do Oeste do Paraná - sala 204, Bloco D, segundo piso, campus de Francisco Beltrão, Rua Maringá, nº 1.200, CEP 85.605-010, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão /PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá caráter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

- I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
- II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
- III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
- IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
- V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

**1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:**

1.17.1 O endereço eletrônico [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br) é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

## 2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

- I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
- III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
- IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
- VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;

VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/> no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br) e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

### 3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas

na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

**3.3.1.3** As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

**3.3.1.4** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**3.3.2** Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

**3.3.3** A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

**3.3.3.1** Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

**3.3.3.2** A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

**3.3.3.3** O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

**3.3.4** Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

### 3.11 Da solicitação de condições especiais

**3.11.1** O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, imprimeiramente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

**3.11.1.1** Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

**3.11.1.2** Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

**3.11.2** O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

**3.11.3** O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**3.11.3.1** O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

## 4. DAS VAGAS RESERVADAS

### 4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

**4.1.1** As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

**4.1.2** Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

**4.1.3** O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, imprimeiramente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

**4.1.3.1** O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

**4.1.3.2** O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

**4.1.3.3** O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

**4.1.3.3.1** Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

**4.1.3.4** A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

**4.1.3.4.1** Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

**4.1.4.2** O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

**4.1.4** O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**4.1.5** O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**4.1.5.1** O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

**4.1.6** A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

**4.1.7** O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

## 4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

**4.2.1** Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

**4.2.2** O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

**4.2.3** Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

**4.2.3.1** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

**4.2.3.1.1** As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

**4.2.3.1.2** É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

**4.2.3.2** Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

### 4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

**4.2.3.3** A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério **fenotípico**, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

**4.2.3.3.1** A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

**4.2.3.3.2** A Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

**4.2.3.4** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

**4.2.3.5** Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

**4.2.3.6** Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

**4.2.3.7** O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

**4.2.3.8** O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

## 4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

**4.3.1** O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

**4.3.2** O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**4.3.3** O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com a exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

**4.3.4** Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**4.3.5** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

## 5. DAS PROVAS

### 5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

**Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);**

**Constituição Federal de 1988;**

**Decreto Lei 2.848/1940 (Código Penal);**

**Decreto Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal);**

**Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas);**

**Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha - impactos no cumprimento da pena);**

**Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos);**

**Regras de Mandela (ONU);**

**Regras de Bangkok Convenção Americana de Direitos Humanos e Resolução do CNJ sobre o sistema penitenciário (Atos Normativos - Portal CNJ).**

**5.1.1** Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

**5.1.2** As provas objetiva/discursiva terão duração de 03 (três) horas.

**5.1.3** As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

**5.1.4** As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

## 6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

**6.1** Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

**6.2** As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

**6.3** A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

**6.3.1** Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

**a)** A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

**b)** A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025; e

**c)** A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

**6.4** Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

**a)** Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.

**b)** Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

**c)** Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

**6.5** No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

**6.6** Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

**6.7** A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**6.8** Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

**6.9** Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br).

**7.1.1** Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

**7.1.2** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

**7.2** Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

**7.3** A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

**7.3.1** As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

**7.4** O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

**a)** Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

**b)** Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado.

**IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

**c)** Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

**d)** Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

**e)** Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. **IMPORTANTE:** Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.

**f)** Título de Eleitor. **IMPORTANTE:** Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

**g)** Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

**h)** Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

**i)** Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

**j)** Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

**k)** Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

**7.4.1** Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

**7.5** Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

**7.6** A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

**7.7** A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

## 8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

**8.1** Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

**8.2** O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

**8.3** O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em

folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

**8.4** Da matrícula no Curso de Formação Teórica

**8.4.1** O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

**8.4.2** No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

**8.5** Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

**9.2** É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

**9.3** Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

**9.4** Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

**9.5** Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

**9.6** As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

**9.7** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br) e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

**9.8** A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

**9.9** Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7183346](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7183346)

Curitiba, 25 de Junho de 2026.

DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI

Juíza de Direito

Gabinete do Juízo da Vara de Execuções Penais e  
Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7183346](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7183346)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ABERTURA

#### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

#### ASSESSORIA DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF e STJ) DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 3910/2026

SEI/TJPR Nº 0045373-70.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio ?não obrigatório remunerado?, destinado a estudantes de ?nível superior de pós-graduação? em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente

matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante ?de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais?.

3.2. ?O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado?.

3.3. ?O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de ?pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos)?.

3.4. ?O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio?.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. ?Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis?.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 2 (dois) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](http://portal.do.tjpr).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá ?duas fases?.

5.1.1. ?Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I?.

5.1.2. ?Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019?.

5.2. A prova será composta por 9 (nove) questões objetivas avaliadas em 0,77 (zero vírgula setenta e sete) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](http://portal.do.tjpr).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. ?A prova deverá ser realizada sem consulta?.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 01h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado?, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos cotistas, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos para a fase de entrevista do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3?, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

#### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito)?;

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisoras do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça ad hoc.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

CPC//CPP//CC//CP//CF//RITJPR/

Curitiba, 25 de julho de 2026.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

## EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**EDITAL Nº 3921/2026**  
**SEI/TJPR Nº 0028149-22.2026.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME                               | NOTA |
|-------|-----------|------------------------------------|------|
| 1     |           | MARIA EDUARDA WERKHAUSER BRUSTULIN | 9.50 |
| 2     |           | EZEQUIAS ARCÍLIO DOS SANTOS        | 7.50 |

Curitiba, 26 de junho de 2026.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 10396/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00175008, originado em razão do protocolizado sob nº 0043426-78.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

VALNEI LUIZ SCHENATO, matrícula nº 51708, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Unidade Regionalizada de Plantão de Cascavel, nos termos do disposto nas Leis nº 17.532/2013 e 18.142/2014, bem como no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

**EMILIA NAKAHARA**  
Coordenadora de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 10392/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174801, originado em razão do protocolizado sob nº 0044550-96.2026.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

FILIPPE DE SOUSA MUNIZ LIMA, matrícula nº 308752, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Unidade Regionalizada de Plantão de Cianorte, nos termos do disposto nas Leis nº 17.532/2013 e 18.142/2014, bem como no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

**EMILIA NAKAHARA**

Coordenadora de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 10379/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174831, originado em razão do protocolizado sob nº 0046270-98.2026.8.16.6000, resolve

## I - E X O N E R A R

DALTON OLKOSKI PAULUK, matrícula nº 52576, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Palmeira.

## II - R E V O G A R

a Portaria nº 261/2025-SGP, que designou KATIUSCIA GIULIANNA DE SOUZA, matrícula nº 51295, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Palmeira.

## III - N O M E A R

KATIUSCIA GIULIANNA DE SOUZA, matrícula nº 51295, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Palmeira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

**EMILIA NAKAHARA**

Coordenadora de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 10398/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174983, originado em razão do protocolizado sob nº 0046224-12.2026.8.16.6000, resolve

## I - R E V O G A R

a Portaria nº 21400/2025-SGP-CGP, que designou JOSÉ PEREIRA DE LIRA FILHO, matrícula nº 52741, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Cidade Gaúcha;

## II - D E S I G N A R

FILIPPE DE SOUSA MUNIZ LIMA, matrícula nº 308752, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Cidade Gaúcha, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 18.142/2014 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

**EMILIA NAKAHARA**

Coordenadora de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 10116/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 -P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00172823, originado em razão do protocolizado sob nº 0044238-23.2026.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

NATHANI ALMEIDA CAMARGO, matrícula nº 308697, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Unidade Regionalizada de Plantão de Irati, nos termos do disposto nas Leis nº 17.532/2013 e 18.142/2014, bem como no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de junho de 2026.

**EMILIA NAKAHARA**Coordenadora de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 9705/2026 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00169906, originado em razão do protocolizado sob nº 0043976-73.2026.8.16.6000, resolve

**D E S I G N A R**

SILMAR FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 308691, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Palmeira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 18.142/2014 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

**EMILIA NAKAHARA**Coordenadora de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 10334/2026 - SGP-CGP**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174577, originado em razão do protocolizado sob nº 0029978-38.2026.8.16.6000, resolve

**D E S I G N A R**

MARIANA MAGGIONI TEIXEIRA, matrícula nº 51159, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, durante o afastamento, por participação na ação educacional institucional Pioneiros do eproc - Turma 6, da titular JACLYN MICHELE DAMACENO, no período de 23 de junho de 2026 a 28 de junho de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no período

Curitiba, 23 de junho de 2026.

**EMILIA NAKAHARA**Coordenadora de Gestão de Pessoal  
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 10473/2026 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00175784, originado em razão do protocolizado sob nº 0040985-27.2026.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

o servidor LEONARDO PEDRIÇA MOREIRA, matrícula nº 20158, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de PessoasAnexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186029](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186029)**PORTARIA Nº 10466/2026 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00175743, originado em razão do protocolizado sob nº 0089193-76.2025.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

o servidor LUIZ FERNANDO CORREIA, matrícula nº 19813, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de PessoasAnexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186022](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186022)

PORTARIA Nº 10465/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00175415, originado em razão do protocolizado sob nº 0045875-09.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor LUCAS DE ARAUJO DA CRUZ, matrícula nº 291950, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186016](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186016)

PORTARIA Nº 10441/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174591, originado em razão do protocolizado sob nº 0043666-67.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora PAULA NICOLAU, matrícula nº 285653, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185523](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185523)

PORTARIA Nº 10424/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174807, originado em razão do protocolizado sob nº 0046220-72.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras e os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

| MATRÍCULA | NOME                               | CARGO                                | PRAZO (dias) | EFEITO     | MODALIDADE |
|-----------|------------------------------------|--------------------------------------|--------------|------------|------------|
| 18825     | ALYSSON AQUINO GUIMARÃES GAYA      | Técnico Judiciário                   | 365          | Publicação | Parcial    |
| 286825    | CARLA ANDRESSA TATESUDI            | Assistente de Desembargador          | 365          | Publicação | Parcial    |
| 287182    | CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA     | Oficial de Gabinete de Desembargador | 365          | Publicação | Parcial    |
| 19213     | GUILHERME TOLENTINO CESAR DA SILVA | Oficial de Gabinete de Desembargador | 365          | Publicação | Parcial    |
| 271216    | LUÍZA SANTAELLA KASTER             | Assessora II de Desembargador        | 365          | Publicação | Parcial    |
| 21072     | MATEUS TEIXEIRA LINHARES           | Assessor de Desembargador            | 365          | Publicação | Parcial    |
| 215209    | VICTOR GABRIEL AYALA BENTO         | Assistente II de Desembargador       | 365          | Publicação | Parcial    |

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185493](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185493)

PORTARIA Nº 10419/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174569, originado em razão do protocolizado sob nº 0046129-79.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ALINE MARANGONI RODRIGUES, matrícula nº 51121, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185479](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185479)

#### PORTARIA Nº 10416/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174369, originado em razão do protocolizado sob nº 0118430-63.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora NATALIA BERNARDINI VOSS, matrícula nº 274660, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185467](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185467)

#### PORTARIA Nº 10417/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174557, originado em razão do protocolizado sob nº 0141410-38.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora RAFAELA CARDOSO PIPERNO, matrícula nº 16576, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185471](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185471)

#### PORTARIA Nº 10418/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174605, originado em razão do protocolizado sob nº 0038793-29.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora VIVIANE COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 14501, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185475](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185475)

#### PORTARIA Nº 10420/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174621, originado em razão do protocolizado sob nº 0046001-59.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora LAIZ SIANE SILVA, matrícula nº 18982, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185481](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185481)

**PORTARIA Nº 10421/2026 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00174656, originado em razão do protocolizado sob nº 0042120-74.2026.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

as servidoras e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

| MATRÍCULA | NOME                             | CARGO                                                           | PRAZO (dias) | EFEITO     | MODALIDADE |
|-----------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|------------|------------|
| 263308    | BEATRIZ PILZ FERNANDES           | Assessora de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau              | 730          | Publicação | Parcial    |
| 284618    | GABRIEL DE OLIVEIRA DE MELLO     | Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau               | 730          | Publicação | Parcial    |
| 21246     | GIOVANA LOURENÇO NASS DE ANDRADE | Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 730          | Publicação | Parcial    |

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185485](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185485)

**PORTARIA Nº 10423/2026 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2026.00174600, originado em razão do protocolizado sob nº 0045132-96.2026.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

a servidora AMANDA KAROLINE DE SOUZA KAUFFMANN, matrícula nº 51119, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185488](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185488)

**PORTARIA Nº 10468/2026 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00175753, originado em razão do protocolizado sob nº 0042555-82.2025.8.16.6000, resolve

**P R O R R O G A R**

a autorização do servidor PEDRO HENRIQUE DIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 270818, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186026](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186026)

**PORTARIA Nº 10476/2026 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00175863, originado em razão do protocolizado sob nº 0046191-22.2026.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a servidora LUIZA ALVES FRANCO DE REZENDE, matrícula nº 14976, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186033](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186033)

**PORTARIA Nº 10477/2026 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00175905, originado em razão do protocolizado sob nº 0045451-64.2026.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

o servidor MARCOS JOSÉ DE LACERDA JUNIOR, matrícula nº 20966, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186034](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186034)

**PORTARIA Nº 10478/2026 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00176016, originado em razão do protocolizado sob nº 0046883-21.2026.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

o servidor ERICK NORBERTO BASSO, matrícula nº 17772, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186046](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186046)

Departamento de Gestão  
de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia  
da Informação e Comunicação

PORTARIA Nº 12850499 - SG-STI-GS-AT

A Secretária de Tecnologia da Informação, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de adequada gestão e fiscalização da execução contratual referente a Homologação [\(12662473\)](#) do **Pregão Eletrônico 52/2025(ítem 1)** e considerando a designação formal na Portaria [12802112](#) - Contrato 64/2026 [\(12804588\)](#) dos gestores titular e substituto, dos fiscais administrativos titular e substituto, dos fiscais setoriais titular e substituto e dos fiscais técnicos titular e substituto para a gestão e fiscalização do Contrato firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, CNPJ 11.777.162/0001-57,? cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de apoio na área de desenvolvimento, manutenção e sustentação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências das unidades administrativas da Capital, conforme quantificações e especificações, assim como condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência [\(12295943\)](#), protocolado SEI nº [0013996-18.2025.8.16.6000](#).

R E S O L V E :

**Art. 1º** Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais.  
**Art. 2º** Ficam designados, no âmbito das unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação, **Fiscal Colaborativo**, com a finalidade de apoiar o Fiscal Técnico Titular no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

| POSTOS                           | SADE(Posto) | SADE(Vaga) | Nome                  | FISCALIZAÇÃO FISCAL COLABORATIVO   |                               |
|----------------------------------|-------------|------------|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------|
|                                  |             |            |                       | TITULAR                            | SUBSTITUTO                    |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10291       | 12481      | SG-STI-CSI-DEV-Time 1 | Claudismar Daniel Aleixo           | Helton Cordeiro               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10307       | 12497      | SG-STI-CSI-DEV-Time 1 | Claudismar Daniel Aleixo           | Helton Cordeiro               |
| Desenvolvedor Back-end - Sênior  | 10311       | 12501      | SG-STI-CSI-DEV-Time 1 | Claudismar Daniel Aleixo           | Helton Cordeiro               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10277       | 12467      | SG-STI-CSI-DEV-Time 1 | Claudismar Daniel Aleixo           | Helton Cordeiro               |
| Desenvolvedor Front End - Sênior | 10360       | 12550      | SG-STI-CSI-DEV-Time 1 | Claudismar Daniel Aleixo           | Helton Cordeiro               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10295       | 12485      | SG-STI-CSI-DEV-Time 2 | Daniel Ferreira Caetano dos Santos | Fausto Novaes Chiappin Vizoni |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10310       | 12500      | SG-STI-CSI-DEV-Time 2 | Daniel Ferreira Caetano dos Santos | Fausto Novaes Chiappin Vizoni |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10299       | 12489      | SG-STI-CSI-DEV-Time 2 | Daniel Ferreira Caetano dos Santos | Fausto Novaes Chiappin Vizoni |
| Desenvolvedor Back-end - Sênior  | 10324       | 12414      | SG-STI-CSI-DEV-Time 2 | Daniel Ferreira Caetano dos Santos | Fausto Novaes Chiappin Vizoni |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10293       | 12483      | SG-STI-CSI-DEV-Time 3 | Luiz Fernando Robert Neto          | Maicris Fernandes             |
| Desenvolvedor Back-end - Sênior  | 10326       | 12516      | SG-STI-CSI-DEV-Time 3 | Luiz Fernando Robert Neto          | Maicris Fernandes             |

|                                  |       |       |                        |                                       |                                   |
|----------------------------------|-------|-------|------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10334 | 12524 | SG-STI-CSI-DEV-Time 3  | Luiz Fernando Robert Neto             | Maicris Fernandes                 |
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10338 | 12528 | SG-STI-CSI-DEV-Time 3  | Luiz Fernando Robert Neto             | Maicris Fernandes                 |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10290 | 12480 | SG-STI-CSI-DEV-Time 4  | Marcos da Rocha Paulino               | Rafael Correa Liberato            |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10274 | 12464 | SG-STI-CSI-DEV-Time 4  | Marcos da Rocha Paulino               | Rafael Correa Liberato            |
| Desenvolvedor Back-end - Sênior  | 10325 | 12515 | SG-STI-CSI-DEV-Time 4  | Marcos da Rocha Paulino               | Rafael Correa Liberato            |
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10339 | 12529 | SG-STI-CSI-DEV-Time 4  | Marcos da Rocha Paulino               | Rafael Correa Liberato            |
| Desenvolvedor Back End - Sênior  | 10298 | 12488 | SG-STI-CSI-DEV-Time 5  | Alexandre Maia Godoi                  | Lucas Fernando de Moraes Oliveira |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10304 | 12494 | SG-STI-CSI-DEV-Time 5  | Alexandre Maia Godoi                  | Lucas Fernando de Moraes Oliveira |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10314 | 12504 | SG-STI-CSI-DEV-Time 5  | Alexandre Maia Godoi                  | Lucas Fernando de Moraes Oliveira |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10297 | 12487 | SG-STI-CSI-DEV-Time 6  | Marcos Viana Duchinski                | João Paulo Ribeiro do Nascimento  |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10305 | 12495 | SG-STI-CSI-DEV-Time 6  | Marcos Viana Duchinski                | João Paulo Ribeiro do Nascimento  |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10272 | 12462 | SG-STI-CSI-DEV-Time 6  | Marcos Viana Duchinski                | João Paulo Ribeiro do Nascimento  |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10309 | 12499 | SG-STI-CSI-DEV-Time 7  | Miguel Angelo de Barros Moutinho Neto | Fabio Ricardo Nadal               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10313 | 12503 | SG-STI-CSI-DEV-Time 7  | Miguel Angelo de Barros Moutinho Neto | Fabio Ricardo Nadal               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10275 | 12465 | SG-STI-CSI-DEV-Time 7  | Miguel Angelo de Barros Moutinho Neto | Fabio Ricardo Nadal               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10312 | 12502 | SG-STI-CSI-DEV-Time 7  | Miguel Angelo de Barros Moutinho Neto | Fabio Ricardo Nadal               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10296 | 12486 | SG-STI-CSI-DEV-Time 8  | Mauricio Andrade Albuquerque          | Fabio Roberto Gugel               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10306 | 12496 | SG-STI-CSI-DEV-Time 8  | Mauricio Andrade Albuquerque          | Fabio Roberto Gugel               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10323 | 12513 | SG-STI-CSI-DEV-Time 8  | Mauricio Andrade Albuquerque          | Fabio Roberto Gugel               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10294 | 12484 | SG-STI-CSI-DEV-Time 8  | Mauricio Andrade Albuquerque          | Fabio Roberto Gugel               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10302 | 12492 | SG-STI-CSI-DEV-Time 9  | Andre de Souza Vieira                 | Fábio Luis Bruch                  |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10318 | 12508 | SG-STI-CSI-DEV-Time 9  | Andre de Souza Vieira                 | Fábio Luis Bruch                  |
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10345 | 12535 | SG-STI-CSI-DEV-Time 9  | Andre de Souza Vieira                 | Fábio Luis Bruch                  |
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10331 | 12521 | SG-STI-CSI-DEV-Time 9  | Andre de Souza Vieira                 | Fábio Luis Bruch                  |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior |       |       | SG-STI-CSI-DEV-Time 10 | Ibaira Gabriel Akim                   | Daniel Gomes Porrat               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior |       |       | SG-STI-CSI-DEV-Time 10 | Ibaira Gabriel Akim                   | Daniel Gomes Porrat               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior |       |       | SG-STI-CSI-DEV-Time 10 | Ibaira Gabriel Akim                   | Daniel Gomes Porrat               |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10363 | 12553 | SG-STI-CSI-DEV-Time 11 | Júlio Akio Guskuma                    | Sérgio Patrique Zotto             |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10357 | 12547 | SG-STI-CSI-DEV-Time 11 | Júlio Akio Guskuma                    | Sérgio Patrique Zotto             |

|                                  |       |       |                        |                                |                                    |
|----------------------------------|-------|-------|------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10319 | 12509 | SG-STI-CSI-DEV-Time 11 | Júlio Akio Guskuma             | Sérgio Patrique Zotto              |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10308 | 12498 | SG-STI-CSI-DEV-Time 11 | Júlio Akio Guskuma             | Sérgio Patrique Zotto              |
| Desenvolvedor Back-end - Sênior  | 10300 | 12490 | SG-STI-CSI-DEV-Time 11 | Júlio Akio Guskuma             | Sérgio Patrique Zotto              |
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10336 | 12526 | SG-STI-CSI-DEV-Time 11 | Júlio Akio Guskuma             | Sérgio Patrique Zotto              |
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10350 | 12539 | SG-STI-CSI-DEV-Time 11 | Júlio Akio Guskuma             | Sérgio Patrique Zotto              |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10365 | 12555 | SG-STI-CSI-DEV-Time 12 | Ronaldo Ferreira de Almeida    | Carlos Gustavo de Oliveira Marques |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10303 | 12493 | SG-STI-CSI-DEV-Time 12 | Ronaldo Ferreira de Almeida    | Carlos Gustavo de Oliveira Marques |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10301 | 12491 | SG-STI-CSI-DEV-Time 13 | Jean Raphael Klem              | Alexandre Paixão Fogaça            |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10353 | 12543 | SG-STI-CSI-DEV-Time 13 | Jean Raphael Klem              | Alexandre Paixão Fogaça            |
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10361 | 12551 | SG-STI-CSI-DEV-Time 13 | Jean Raphael Klem              | Alexandre Paixão Fogaça            |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10346 | 12536 | SG-STI-CSI-DEV-Time 14 | Kellen Fabiane Tozetto         | Alex de Paula Pinheiro             |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10354 | 12544 | SG-STI-CSI-DEV-Time 14 | Kellen Fabiane Tozetto         | Alex de Paula Pinheiro             |
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10356 | 12546 | SG-STI-CSI-DEV-Time 14 | Kellen Fabiane Tozetto         | Alex de Paula Pinheiro             |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10350 | 12540 | SG-STI-CSI-DEV-Time 15 | Luciano Mexelencio Ribas       | Pablo Damasceno Rattes             |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10351 | 12541 | SG-STI-CSI-DEV-Time 15 | Luciano Mexelencio Ribas       | Pablo Damasceno Rattes             |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10273 | 12463 | SG-STI-CSI-DEV-Time 15 | Luciano Mexelencio Ribas       | Pablo Damasceno Rattes             |
|                                  |       |       | SG-STI-CSI-DEV-Time 16 | Henry Tanaka Baggio            | Marco Aurelio Pimenta da Silva     |
|                                  |       |       | SG-STI-CSI-DEV-Time 16 | Henry Tanaka Baggio            | Marco Aurelio Pimenta da Silva     |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10352 | 12542 | SG-STI-CSI-DEV-Time 17 | Adeildo Fernandes dos Santos   | Zilei Carolina da Silveira de Lara |
| Desenvolvedor PHP - Sênior       | 10355 | 12545 | SG-STI-CSI-DEV-Time 17 | Adeildo Fernandes dos Santos   | Zilei Carolina da Silveira de Lara |
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10247 | 12437 | SG-STI-CSI-DEV-Time 17 | Adeildo Fernandes dos Santos   | Zilei Carolina da Silveira de Lara |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10271 | 12461 | SG-STI-CSI-DEV-Time 18 | Sidnei Augusto Drovetto Junior | Alessio Roman Junior               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10276 | 12466 | SG-STI-CSI-DEV-Time 18 | Sidnei Augusto Drovetto Junior | Alessio Roman Junior               |
| Desenvolvedor FullStack - Sênior | 10278 | 12468 | SG-STI-CSI-DEV-Time 18 | Sidnei Augusto Drovetto Junior | Alessio Roman Junior               |
| Desenvolvedor Front-end - Sênior | 10364 | 12554 | SG-STI-CSI-DEV-Time 18 | Sidnei Augusto Drovetto Junior | Alessio Roman Junior               |

**Art. 3º** O Fiscal Colaborativo atuará diretamente junto aos colaboradores terceirizados, integrando as equipes de trabalho, sendo responsáveis por acompanhar a execução das atividades, registrar ocorrências e subsidiar o Fiscal Técnico Titular com informações necessárias à aferição do desempenho.

**Art. 4º** O Fiscal Colaborativo exercerá, no âmbito operacional, atividades equivalentes às do Fiscal Técnico Titular no acompanhamento direto da execução contratual, especialmente no que se refere à interação com os colaboradores terceirizados e ao registro das evidências de desempenho.

**Art. 5º** Em razão de limitações técnicas do sistema SADE, o lançamento oficial das informações, a aferição do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o ateste da execução contratual permanecem sob responsabilidade exclusiva do Fiscal Técnico Titular ou de seu substituto.

**Art. 6º** A atuação do Fiscal Colaborativo é de caráter operacional e de apoio, não substituindo as atribuições legais e formais do Fiscal Técnico Titular.

**Art. 7º** Cada Divisão poderá indicar quantos servidores forem necessários para Fiscal Colaborativo, observada a organização das equipes e a quantidade de postos terceirizados.

**Art. 8º** Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais colaborativos designados.

Curitiba, 25.06.2026.

**ANDREIA KARLA DORCE**  
Secretária da Tecnologia da Informação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas  
Ata da 26ª sessão de julgamento  
Pauta de Julgamento do dia 23/06/2026 13:30  
Sessão ordinária - 3ª Câmara Cível  
Relação No. 2026.00051 de Publicação - Projudi

Ata da 26ª sessão de julgamento  
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível  
realizada em 23/06/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

Alessandro Frederico de Paula - 29326N-PR  
Alexandre Haully Camargo - 20163N-PR  
Alexandre Nascimento Hendges - 56377N-PR  
Aline Abud Amaral - 79527N-PR  
Aline Siqueira Bombonato - 91056N-PR  
Alvaro Nadal Maravieski - 115010N-PR  
Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki - 57952N-PR  
Ana Elise Morais Marques - 79054N-PR  
Anders Frank Schattenberg - 18770N-PR  
André Paolo Cella - 47043N-PR  
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR  
Ane Goncalves de Resende Fernandes - 31337N-PR

Antonio Carlos Efig - 16870N-PR  
Antonio Carlos Gomes - 26262N-PR  
Bruno Galli - 42527N-PR  
Bruno Henrique Borges - 65148N-PR

Bruno Maciel Ribas - 42483N-PR  
Carla Roberta Belém Saggin - 44442N-PR  
Carlos Alberto Siliprandi - 21671N-PR  
Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR

Carlos Pedroza de Andrade - 88020A-SP  
Carolina Efig - 101070N-PR  
Carolina Michel Vicente - 86423N-PR  
Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR  
Clifford Guilherme Dal Pozzo Yague - 56836N-PR  
Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR  
Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR  
Elen Fabia Rak Mamus Barrachi - 34842N-PR  
Ellen Patricia Chini - 19507N-PR  
Erika Patricia de Sousa Davies - 51883N-PR  
Evandro Mauro Vieira de Moraes - 38583N-PR  
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR  
Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR  
Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca - 101128N-PR  
Fernando Amaral Vargas Rezende - 65230N-PR

Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR  
Fernando Rocha Filho - 21202N-PR  
Francieli Dias Marcon - 37608N-PR  
Francisco Braz Neto - 20600N-PR  
Gabriel Bigaiski - 98914N-PR  
Gabriel Tolentino (Registradoa) Civilmente Como Gabriel Magno Rodrigues Tolentino) - 89986N-MG  
Gabriela do Prado Bakaus de Azevedo - 129518N-PR  
Gicele Copatti Giaretta - 36124N-PR

Guilherme Augusto Vicentine de Matos - 75434N-PR

PROCESSO

0018664-96.2022.8.16.0031  
0028752-53.2026.8.16.0000  
0013630-97.2026.8.16.0000  
0020685-02.2026.8.16.0000  
0010687-66.2025.8.16.0025  
0030058-05.2023.8.16.0019  
0018664-96.2022.8.16.0031  
0005493-51.2025.8.16.0004  
0004673-33.2005.8.16.0004  
0010687-66.2025.8.16.0025  
0010687-66.2025.8.16.0025  
0004673-33.2005.8.16.0004  
0002729-57.2022.8.16.0179  
0007410-91.2020.8.16.0033  
0017400-81.2011.8.16.0014  
0001793-31.2021.8.16.0126  
0108119-63.2025.8.16.0000  
0030398-98.2026.8.16.0000  
0038220-41.2026.8.16.0000  
0050124-58.2026.8.16.0000  
0050128-95.2026.8.16.0000  
0001207-20.2025.8.16.0169  
0012502-42.2023.8.16.0131  
0012502-42.2023.8.16.0131  
0148096-62.2025.8.16.0000  
0004673-33.2005.8.16.0004  
0006623-83.2020.8.16.0026  
0007410-91.2020.8.16.0033  
0007410-91.2020.8.16.0033  
0017116-54.2025.8.16.0185  
0001376-09.2024.8.16.0115  
0004596-57.2024.8.16.0004  
0018664-96.2022.8.16.0031  
0000459-40.2022.8.16.0121  
0017400-81.2011.8.16.0014  
0017400-81.2011.8.16.0014  
0001793-31.2021.8.16.0126  
0034312-73.2026.8.16.0000  
0001590-76.2023.8.16.0004  
0033030-97.2026.8.16.0000  
0108119-63.2025.8.16.0000  
0030398-98.2026.8.16.0000  
0038220-41.2026.8.16.0000  
0050124-58.2026.8.16.0000  
0050128-95.2026.8.16.0000  
0010687-66.2025.8.16.0025  
0007410-91.2020.8.16.0033  
0012502-42.2023.8.16.0131  
0012546-25.2025.8.16.0185  
0000459-40.2022.8.16.0121  
0014520-75.2022.8.16.0194  
0000459-40.2022.8.16.0121  
0108119-63.2025.8.16.0000  
0030398-98.2026.8.16.0000  
0038220-41.2026.8.16.0000  
0050124-58.2026.8.16.0000  
0050128-95.2026.8.16.0000  
0148096-62.2025.8.16.0000

Guilherme Freire de Melo Barros - 47089N-PR

Guilherme Nocetti Isfer Garcia - 127577N-PR  
Helton Kramer Lustoza - 42175N-PR  
Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR  
Igor Ferlin - 51164N-PR  
Ingrid Christine Rodrigues - 94685N-PR  
Jean Carlo da Silva - 72693N-PR

José Francisco Pereira - 15728N-PR  
Juan Carlos Zurita Pohlmann - 57721N-PR  
Juliana Alves Baldi - 53073N-PR  
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC

Karin Bergit Jakobi - 63199N-PR  
Leonardo Gureck Neto - 50519N-PR  
Luis Eduardo de Macedo - 99252N-PR  
Luís Eduardo Neto - 38985N-PR  
Luiz Fernando Zornig Filho - 27936N-PR  
Luiz Gustavo de Andrade - 35267N-PR  
Luiza Franca Pecis - 134089N-PR  
Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR  
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - 31367N-PR

Marcelo Augusto Marcon - 42145N-PR  
Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR  
Marco Siliprandi - 112445N-PR  
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR  
Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR  
Marcos de Oliveira Ribas - 78631N-PR  
Marcos Vinicius Barbosa - 78794N-PR  
Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR  
Marina Escobar Alcântara Salles - 117322N-PR  
Mario Sergio Conrado - 115642N-PR  
Maristela Antonia da Silva - 84691N-PR  
Megumi Gabriela de França Vieira - 124915N-PR  
Michelle Pinterich - 21918N-PR  
Murilo Arjona de Santi - 82763N-PR  
Natã Ferreira Veríssimo - 125267N-PR  
Núbia Daisy Fonesi Pinto - 103559N-PR  
Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR  
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR  
Paulo Henrique Ribas - 38939N-PR  
Pedro Jucá de Oliveira - 95069N-PR  
Pgepr - Procuradoria do Patrimônio - 999011N-PR  
Rafael Augusto Silva Domingues - 34817N-PR  
Raquel Mercedes Motta - 30487N-PR  
Rebeca Moreira de Souza - 123110N-PR  
Ricardo Luis Lopes Kfour - 32458N-PR  
Ricardo Negrão - 138723N-SP  
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR  
Roberto César Leonello - 33518N-PR  
Rodrigo José Pinto Veit - 96930N-PR  
Roger Fonseca Ferreira da Luz - 50016N-PR  
Ronaldo Portugal Bacellar Filho - 45193N-PR  
Roosevelt Arraes - 34724N-PR  
Saulo de Meira Albach - 14049N-PR  
Silvana Cericato Carbone - 32461N-PR  
Talita Mendes Muracami Bolonha - 33822N-PR  
Thaís Stela Simões Artibale Faria - 345174N-SP  
Valéria Moro Haully Camargo - 82874N-PR  
Vanderlei Ribeiro da Silva - 62881N-PR  
Vitória Regina Petermann - 64196N-SC

Vívian Alonso Previdelli - 481583N-SP  
Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR  
Williamberg de Souza - 230494N-SP  
Wilson Kaba - 88989758P-PR

0030058-05.2023.8.16.0019  
0001376-09.2024.8.16.0115  
0017400-81.2011.8.16.0014  
0013630-97.2026.8.16.0000  
0018664-96.2022.8.16.0031  
0013630-97.2026.8.16.0000  
0001207-20.2025.8.16.0169  
0007754-23.2024.8.16.0004  
0033030-97.2026.8.16.0000  
0004596-57.2024.8.16.0004  
0029091-12.2026.8.16.0000  
0007410-91.2020.8.16.0033  
0001793-31.2021.8.16.0126  
0007754-23.2024.8.16.0004  
0033030-97.2026.8.16.0000  
0004596-57.2024.8.16.0004  
0002729-57.2022.8.16.0179  
0007410-91.2020.8.16.0033  
0000459-40.2022.8.16.0121  
0028156-69.2026.8.16.0000  
0017400-81.2011.8.16.0014  
0017400-81.2011.8.16.0014  
0001590-76.2023.8.16.0004  
0012546-25.2025.8.16.0185  
0004673-33.2005.8.16.0004  
0002729-57.2022.8.16.0179  
0012502-42.2023.8.16.0131  
0001590-76.2023.8.16.0004  
0012502-42.2023.8.16.0131  
0029091-12.2026.8.16.0000  
0017116-54.2025.8.16.0185  
0007410-91.2020.8.16.0033  
0001793-31.2021.8.16.0126  
0006623-83.2020.8.16.0026  
0004673-33.2005.8.16.0004  
0008029-47.2025.8.16.0194  
0020685-02.2026.8.16.0000  
0010687-66.2025.8.16.0025  
0001207-20.2025.8.16.0169  
0017116-54.2025.8.16.0185  
0004596-57.2024.8.16.0004  
0007410-91.2020.8.16.0033  
0029091-12.2026.8.16.0000  
0033673-55.2026.8.16.0000  
0008792-46.2019.8.16.0004  
0005493-51.2025.8.16.0004  
0030058-05.2023.8.16.0019  
0075119-98.2023.8.16.0014  
0075119-98.2023.8.16.0014  
0007754-23.2024.8.16.0004  
0033030-97.2026.8.16.0000  
0033673-55.2026.8.16.0000  
0008029-47.2025.8.16.0194  
0034312-73.2026.8.16.0000  
0000459-40.2022.8.16.0121  
0030058-05.2023.8.16.0019  
0008792-46.2019.8.16.0004  
0000459-40.2022.8.16.0121  
0007410-91.2020.8.16.0033  
0001376-09.2024.8.16.0115  
0028156-69.2026.8.16.0000  
0014520-75.2022.8.16.0194  
0028752-53.2026.8.16.0000  
0012502-42.2023.8.16.0131  
0007754-23.2024.8.16.0004  
0004596-57.2024.8.16.0004  
0014520-75.2022.8.16.0194  
0007754-23.2024.8.16.0004  
0006623-83.2020.8.16.0026  
0028752-53.2026.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 3ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 26ª sessão ordinária da 3ª Câmara Cível do Estado do Paraná, realizada aos 23 de junho de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, na Sala Des. Plínio Caxuba, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Jorge de Oliveira Vargas e Octavio Campos Fischer e os Desembargadores Substitutos Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne e César Ghizoni.

Presentes também o Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros, cuja participação se deu nos feitos em que estava vinculado. Representando o Ministério Público do Estado Gustavo Henrique Rocha de Macedo, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. O Desembargador Octavio Campos Fischer propôs votos de pesar pelo falecimento do advogado tributarista Miguel Hilú Neto, acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, bem como pelo representante do Ministério Público. Secretariada pela bel. Adriana Dantas de Agrela Correa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0030058-05.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas Impedimentos: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Carlos Andre Alves da Silva. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Carlos Andre Alves da Silva - Unânime. 2. 0075119- 98.2023.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA , Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA , Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES - OAB 34817N-PR e RAQUEL MERCEDES MOTTA - OAB 30487N-PR. 3. 0007754-23.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: AMADELLI ALIMENTOS LTDA . Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: Diretor (a) da Coordenação de Receita da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Decisão principal: 272 - Suspensão ou Sobrestamento - A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente, atribuído à(s) parte(s) AMADELLI ALIMENTOS LTDA - Unânime. Observações: Remessa à 1ª Seção Cível. 4. 0148096-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros Impedimentos: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas. Agravante: Vicentine de Matos Sociedade Individual de Advocacia. - Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: RODRIGUES TREVISAN EMPREENDIMENTOS S/A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) GUILHERME AUGUSTO VICENTINE DE MATOS - Unânime. 5.0012546-25.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: NUTRIMENTAL S.A. IND. E COM. DE ALIMENTOS. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) NUTRIMENTAL S.A. IND. E COM. DE ALIMENTOS - Unânime. 6. 0001590-76.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: MONDELEZ BRASIL LTDA. Apelado: COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MONDELEZ BRASIL LTDA - Unânime. 7. 0004673-33.2005.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Revisor: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA TIBAGI LTDA. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA VILA FANNY - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARINA ESCOBAR ALCÂNTARA SALLES - OAB 117322N-PR - INDICAÇÃO DE: ANDERS FRANK SCHATTEMBERG - OAB 18770N-PR e Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - OAB 31367N-PR. 8. 0018664-96.2022.8.16.0031 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Apelante: Gilson Schiumi Mendes **(Adesivo)**. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Apelante: Aline Maria Schiumi Mendes **(Adesivo)**. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Apelante: Amarildo Parizotto **(Adesivo)**. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Apelante: GBDU - GUARAPUAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA **(Adesivo)**. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava - Unânime. 9. 0108119-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: LUCIA PRASNIEWSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BRUNO HENRIQUE BORGES - OAB 65148N-PR. 10. 0002729- 57.2022.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - OAB 31367N-PR. 11. 0000459-40.2022.8.16.0121 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: VICTOR EMANUEL ALVES OSANO PROENÇA DA SILVA representado(a) por ANA PAULA OSANO PROENÇA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: LUCAS GABRIEL OSANO PROENÇA DA SILVA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Terceiro: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Nova Londrina. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Nova Londrina/PR - Unânime. 12. 0005493- 51.2025.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: MARIA BERCKENBROCK. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. 13. 0004596-57.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: GHELERE TRANSPORTES LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 264 - Suspensão ou Sobrestamento - Suspensão Condicional do Processo, atribuído à(s) parte(s) GHELERE TRANSPORTES LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) NATÁ FERREIRA VERÍSSIMO - OAB 125267N-PR. 14. 0001376-09.2024.8.16.0115 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: ELLOAH CAROLINE PECATTI FERREIRA representado(a) por MARIZA PECATTI. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: ESTER SERNAGIOTTO FERREIRA representado(a) por TANIA JANETE SERNAGOTTO, Meliane Francini Sernagiotto Dalleaste. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS - OAB 47089N-PR. 15. 0012502- 42.2023.8.16.0131 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Apelado: Espólio de Edi Siliprandi representado(a) por CARLOS ALBERTO SILIPRANDI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE PATO BRANCO - Unânime. 16. 0013630-97.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: JANETE NASCIMENTO HENDGER. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JANETE NASCIMENTO HENDGER - Unânime. 17. 0014520-75.2022.8.16.0194 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Mayume Benincá Tolentino.

Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) MAYUME BENINCÁ ESTÉTICA AVANÇADA LTDA - Unânime. 18. 0008792- 46.2019.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: PAULO SERGIO MERCER MOURAO, Apelado: RITA RAQUEL MATTA MOURAO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 19. 0001793-31.2021.8.16.0126 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: JULIANA DA LUZ SANTOS SILVA. Apelado: . MACIEL COSTA SILVA, Apelado: Município de Palotina/PR, Apelado: MARJORYE CAMADURO SMERECKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JULIANA DA LUZ SANTOS SILVA - Unânime. 20. 0020685-02.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Embargante: AGRA CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA ME. Embargado: Município de Curitiba/PR. Adiado. 21. 0028156-69.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Agropecuária 4R Ltda. Agravado: ILMA SRA TRIBUTADORA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Agropecuária 4R Ltda. - Unânime. 22. 0028752-53.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Designado: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: SALETE REGINA LUGLE. Embargado: Município de Cambé/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SALETE REGINA LUGLE. Vencido(s): Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Observações: Embargos acolhidos com efeitos infringentes. 23. 0029091- 12.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: ANTÔNIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILHO. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ANTÔNIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILHO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) José Francisco Pereira - OAB 15728N-PR. 24. 0030398-98.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Embargado: Lucila Maria Odorick. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. 25. 0007410-91.2020.8.16.0033 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: LUDIMILE PEREIRA KLAÍ. Apelado: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUDIMILE PEREIRA KLAÍ - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCOS DE OLIVEIRA RIBAS . 26. 0033030-97.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: ANCHIETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANCHIETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JEAN CARLO DA SILVA - OAB 72693N-PR - INDICAÇÃO DE: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - OAB 15909N-SC. 27. 0033673-55.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: PAULO ROBERTO RUBINI. Agravado: ITAU UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO ROBERTO RUBINI - Unânime. 28. 0034312-73.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: IVG BRASIL LTDA . Agravado: PETROAD O TRANSPORTES LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IVG BRASIL LTDA - Unânime. 29. 0038220-41.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Embargado: ROSICLER TEREZINHA ALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. 30. 0006623-83.2020.8.16.0026 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA. Apelado: PEDROZA DE ANDRADE, ADVOGADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) WILLIAMBERG DE SOUZA - OAB 230494N-SP. 31. 0001207-20.2025.8.16.0169 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: SALTO PARAÍSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E AGROPECUÁRIA LTDA. Apelado: Município de Tibagi/PR. Apelado: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) SALTO PARAÍSO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E AGROPECUÁRIA LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MICHELLE PINTERICH - OAB 21918N-PR. 32. 0017400-81.2011.8.16.0014 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Londrina/PR. Apelado: Antonio Domingos Bonetti. Retirado de pauta - Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA - OAB 12577N-PR - INDICAÇÃO DE: Luiz Gustavo de Andrade - OAB 35267N-PR. 33. 0008029-47.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: ERONALDO DOS SANTOS MORAES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Unânime. 34. 0050124-58.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Embargante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Embargado: VIVIANA MOKFA BRATKOSKI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. 35. 0050128-95.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Embargante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Embargado: TATIANA PAULA MACAGNAN. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. 36. 0017116-54.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ODILIO BAKA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 37. 0010687-66.2025.8.16.0025 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: VYS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE SEVILHA LTDA. Apelado: Município de Araucária/PR. Apelado: Secretário Municipal da Secretaria de Finanças do Município de Araucária. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MEGUMI GABRIELA DE FRANÇA VIEIRA - OAB 124915N-PR. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Adriana Dantas de Agrela Correa, secretária da 3ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas  
Ata da 39ª sessão de julgamento  
Pauta de Julgamento do dia 24/06/2026 13:30  
Sessão ordinária - 18ª Câmara Cível  
Relação No. 2026.00077 de Publicação - Projudi

Ata da 39ª sessão de julgamento  
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 18ª Câmara Cível  
realizada em 24/06/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO                                      | PROCESSO                                                                            |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Alcides Pavan Correa - 37292N-PR              | 0146869-37.2025.8.16.0000<br>0135674-55.2025.8.16.0000<br>0142963-39.2025.8.16.0000 |
| Alessandra Augusta Klagenberg - 38748N-PR     | 0033950-54.2011.8.16.0014                                                           |
| Alexandre Adailton de Faria - 69496N-PR       | 0005016-52.2026.8.16.0017                                                           |
| Alexandre Shimizu Clemente - 288118N-SP       | 0012351-13.2025.8.16.0000                                                           |
| Alfredo Marcos Silverio - 40301N-PR           | 0007614-30.2026.8.16.0000                                                           |
| Amanda Goedert - 65752N-PR                    | 0000887-11.2023.8.16.0081<br>0000910-54.2023.8.16.0081                              |
| Anderson de Carvalho - 106236N-PR             | 0000887-11.2023.8.16.0081<br>0000910-54.2023.8.16.0081                              |
| André Luís Rodrigues Afonso - 53944N-PR       | 0140251-76.2025.8.16.0000                                                           |
| Bruno Cesar Carlota dos Santos - 490787N-SP   | 0019222-51.2024.8.16.0014                                                           |
| Bruno Gomes Bezerra - 295624N-SP              | 0005016-52.2026.8.16.0017                                                           |
| Bruno Luis Marques Hapner - 27111N-PR         | 0146869-37.2025.8.16.0000<br>0135674-55.2025.8.16.0000<br>0142963-39.2025.8.16.0000 |
| Caio Augusto Nazario de Souza - 89959N-PR     | 0021155-33.2026.8.16.0000<br>0028911-93.2026.8.16.0000                              |
| Caio Siqueira Iocohama - 102363N-PR           | 0148848-34.2025.8.16.0000                                                           |
| Camila de Azevedo Antunes - 102442N-PR        | 0007614-30.2026.8.16.0000                                                           |
| Camila Kelly de Souza Silva - 37410N-SC       | 0021155-33.2026.8.16.0000                                                           |
| Carlos Henrique de Mattos Sabino - 36546N-PR  | 0005016-52.2026.8.16.0017                                                           |
| Carlos Joaquim de Oliveira Franco - 17916N-PR | 0146869-37.2025.8.16.0000<br>0135674-55.2025.8.16.0000<br>0142963-39.2025.8.16.0000 |
| Cesar Augusto Brotto - 31044N-PR              | 0021155-33.2026.8.16.0000<br>0028911-93.2026.8.16.0000                              |
| Claudia Cristina Cardoso - 39288N-PR          | 0012351-13.2025.8.16.0000                                                           |
| Cleber Tadeu Yamada - 19012N-PR               | 0015630-24.2023.8.16.0017                                                           |
| Clovis Lucio Schlosser - 15913N-SC            | 0008660-66.2023.8.16.0030                                                           |
| Daniele Fernandes Dassie - 105495N-PR         | 0000887-11.2023.8.16.0081<br>0000910-54.2023.8.16.0081                              |
| Deborah Bartolomei Seleme - 40496N-PR         | 0028838-65.2019.8.16.0001                                                           |
| Diego Meyer Sens - 96036N-PR                  | 0007614-30.2026.8.16.0000                                                           |
| Eduardo Calizario Neto - 44024N-PR            | 0028838-65.2019.8.16.0001                                                           |
| Eduardo Maia Franco - 71499N-PR               | 0001913-78.2023.8.16.0102                                                           |
| Eduardo Porto Vieira Jabur - 80335N-PR        | 0019222-51.2024.8.16.0014                                                           |
| Elicelso Sales de Campos - 44501N-PR          | 0148848-34.2025.8.16.0000                                                           |
| Emerson Luis Dal Pozzo - 47102N-PR            | 0012351-13.2025.8.16.0000                                                           |
| Evellyn de Oliveira Augusto - 92900N-PR       | 0000887-11.2023.8.16.0081<br>0000910-54.2023.8.16.0081                              |
| Everaldo Luis Restanho - 9195N-SC             | 0021155-33.2026.8.16.0000<br>0028911-93.2026.8.16.0000                              |
| Fabiana Eliza Mattos - 32438N-PR              | 0015630-24.2023.8.16.0017                                                           |
| Fernando Ariosto Souza Silva - 253871N-SP     | 0005016-52.2026.8.16.0017                                                           |
| Fernando Henrique Vieira Zanatta - 62741N-PR  | 0008660-66.2023.8.16.0030                                                           |
| Flavio Rogerio Curti - 108059N-PR             | 0015630-24.2023.8.16.0017                                                           |
| Gabrielle Silva Oliveira Rocha - 127351N-PR   | 0015630-24.2023.8.16.0017                                                           |
| Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR          | 0033950-54.2011.8.16.0014                                                           |
| Gustavo Fonteque Giolet - 50939N-PR           | 0140251-76.2025.8.16.0000                                                           |
| Henrique Vandresen Santana - 102973N-PR       | 0015630-24.2023.8.16.0017                                                           |
| Ismail Hassan Omairi - 48381N-PR              | 0146869-37.2025.8.16.0000<br>0135674-55.2025.8.16.0000<br>0142963-39.2025.8.16.0000 |
| Itibere Quintiliano Carvalho - 16466N-PR      | 0012351-13.2025.8.16.0000                                                           |
| Jhonatan de Souza Silva - 70710N-PR           | 0001913-78.2023.8.16.0102                                                           |
| João Carlos Nardi Junior - 42461N-PR          | 0146869-37.2025.8.16.0000<br>0135674-55.2025.8.16.0000<br>0142963-39.2025.8.16.0000 |
| João Gabriel Inácio - 90259N-PR               | 0000885-66.2025.8.16.0050                                                           |
| Joslai Silva Rutkoski Kuchinski - 34237N-PR   | 0017287-52.2023.8.16.0194                                                           |
| Jucimeire Grocoski Costa - 58112N-PR          | 0017287-52.2023.8.16.0194                                                           |

|                                                            |                                                                                     |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Lair Carbonera - 8881N-PR                                  | 0148848-34.2025.8.16.0000                                                           |
| Laysa Maria de Lima - 93479N-PR                            | 0001913-78.2023.8.16.0102                                                           |
| Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR                       | 0005016-52.2026.8.16.0017                                                           |
| Leonard Luiz Calizario - 64448N-PR                         | 0028838-65.2019.8.16.0001                                                           |
| Lin Cristina Tung Panek - 104663N-PR                       | 0146869-37.2025.8.16.0000<br>0135674-55.2025.8.16.0000<br>0142963-39.2025.8.16.0000 |
| Luis Henrique Braga Madalena - 48454N-PR                   | 0028911-93.2026.8.16.0000                                                           |
| Luis Henrique Valaski - 95086N-PR                          | 0012164-68.2026.8.16.0000                                                           |
| Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR                          | 0140251-76.2025.8.16.0000                                                           |
| Marcos Bueno de Camargo - 114022N-PR                       | 0000910-54.2023.8.16.0081                                                           |
| Maria Cecília Greca de Macedo Biasi - 21533N-PR            | 0015962-73.2022.8.16.0001                                                           |
| Maria Clara Ponciano Pupulin - 85392N-PR                   | 0007614-30.2026.8.16.0000                                                           |
| Maurício Defassi - 36059N-PR                               | 0008660-66.2023.8.16.0030                                                           |
| Mauricio Ricardo Pinheiro da Costa - 27028N-PR             | 0021155-33.2026.8.16.0000<br>0028911-93.2026.8.16.0000                              |
| Moacyr Correa Neto - 27018N-PR                             | 0146869-37.2025.8.16.0000<br>0135674-55.2025.8.16.0000<br>0142963-39.2025.8.16.0000 |
| Neudi Fernandes - 25051N-PR                                | 0012164-68.2026.8.16.0000                                                           |
| Nilton Giuliano Turetta - 23773N-PR                        | 0148848-34.2025.8.16.0000                                                           |
| Pablo Junior Figueiredo - 94295N-PR                        | 0007614-30.2026.8.16.0000                                                           |
| Pamela Daniele Silva - 105867N-PR                          | 0015630-24.2023.8.16.0017                                                           |
| Paulo Roberto Marques Hapner - 23333N-PR                   | 0146869-37.2025.8.16.0000<br>0135674-55.2025.8.16.0000<br>0142963-39.2025.8.16.0000 |
| Pedro Diniz Brasil Gomes da Costa - 77377N-SC              | 0021155-33.2026.8.16.0000<br>0028911-93.2026.8.16.0000                              |
| Quesia Marmachuk Gonçalves - 70712N-PR                     | 0012351-13.2025.8.16.0000                                                           |
| Rafael dos Santos Kirchhoff - 46088N-PR                    | 0011853-11.2025.8.16.0001                                                           |
| Raphael Farias Martins - 43386N-PR                         | 0140251-76.2025.8.16.0000                                                           |
| Renata Teles de Souza - 42310N-PR                          | 0000887-11.2023.8.16.0081<br>0000910-54.2023.8.16.0081                              |
| Roberto Ribeiro da Cruz Gaudêncio - 108286N-PR             | 0011853-11.2025.8.16.0001                                                           |
| Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva Filho - 78920N-PR | 0001913-78.2023.8.16.0102                                                           |
| Rodrigo Pereira da Silva - 82824N-PR                       | 0019222-51.2024.8.16.0014                                                           |
| Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR                         | 0146869-37.2025.8.16.0000<br>0135674-55.2025.8.16.0000<br>0142963-39.2025.8.16.0000 |
| Santiago Carvalho Luiz - 66527N-PR                         | 0015962-73.2022.8.16.0001                                                           |
| Sergio Schulze - 31034N-PR                                 | 0000885-66.2025.8.16.0050                                                           |
| Simone Lima dos Santos Lupepsa - 60920N-PR                 | 0012351-13.2025.8.16.0000                                                           |
| Sivaldo Pires Bento - 115323N-PR                           | 0019222-51.2024.8.16.0014                                                           |
| Stephany Furmann Miara - 96542N-PR                         | 0146869-37.2025.8.16.0000<br>0135674-55.2025.8.16.0000<br>0142963-39.2025.8.16.0000 |
| Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erbano - 48981N-PR       | 0012351-13.2025.8.16.0000                                                           |
| Thiago Henrique Castro - 73283N-PR                         | 0015962-73.2022.8.16.0001                                                           |
| Thiago Wiggers Bitencourt - 57715N-PR                      | 0005016-52.2026.8.16.0017                                                           |
| Valdir de Freitas Junior - 44145N-PR                       | 0000887-11.2023.8.16.0081<br>0000910-54.2023.8.16.0081                              |
| Valdirene Aparecida dos Passos - 70389N-PR                 | 0015962-73.2022.8.16.0001                                                           |
| Victor Alexander Mazura - 55098N-PR                        | 0017287-52.2023.8.16.0194                                                           |
| Vinicius Moro Conque - 27226N-PR                           | 0028911-93.2026.8.16.0000                                                           |
| Vítor Reichmann Mendes - 96299N-PR                         | 0028838-65.2019.8.16.0001                                                           |

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 18ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 39ª sessão ordinária da 18ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 24 de junho de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Vitor Roberto Silva no(a) Sala DES. JOSÉ PACHECO JÚNIOR - videoconferência sala 108sessaovirtual, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa, Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira, Desembargador Alberto Junior Veloso e Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira e Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0000910-54.2023.8.16.0081 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: MARIA GORETI CILIÃO BRANDÃO. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) JULIO DE CAMARGO BRANDÃO JUNIOR - Unânime. 2. 0000887- 11.2023.8.16.0081 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Letícia Ferreira Da Silva. Apelante: MARIA GORETI CILIÃO BRANDÃO. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) JULIO DE CAMARGO BRANDÃO JUNIOR - Unânime. 3. 0140251-76.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: MARCIO RODRIGO FRIZZO. Agravado: Rosane Costa Felipe, Agravado: Denise Costa Felipe, Agravado: Giselle Costa Felipe. Decisão principal: 239

- Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIO RODRIGO FRIZZO - Unânime. 4. 0001913-78.2023.8.16.0102 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: JUSCIMARA LEONEL PEDROSO. Apelado: MARCIA CRISTINA MALINOVSKI DE ALMEIDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUSCIMARA LEONEL PEDROSO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EDUARDO MAIA FRANCO - OAB 71499N-PR. 5. 0012351-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A. Agravado: MANOEL COUTO, Agravado: ELIE LISBONA, Agravado: MARIA ANGELA MOREIRA LISBONA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - Unânime. 6. 0028838-65.2019.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA BARTOLOMEI, Apelante: ESPÓLIO DE CARMEM SYLVIA BARTOLOMEI SELEME representado(a) por Deborah Bartolomei Seleme, Apelante: ANA MARIA PONTES, Apelante: ESPÓLIO DE MARIA DA LUZ BOHN DE OLIVERIA representado(a) por Deborah Bartolomei Seleme, Apelante: MARIA HELENA BARTOLOMEI GUTIERREZ, Apelante: RUI ALEXANDRE SABATKE GUTIRREZ. Pedido de vista por: Desembargador Vitor Roberto Silva. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) VÍTOR REICHMANN MENDES - OAB 96299N- PR - INDICAÇÃO DE: Deborah Bartolomei Seleme - OAB 40496N-PR. 7. 0019222- 51.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: SIVALDO PIRES BENTO. Apelado: REZENDE & CIA LTDA. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) SIVALDO PIRES BENTO - Unânime. 8. 0015630-24.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Leticia Ferreira Da Silva. Apelante: DIRCEU MARQUES . Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Apelante: REGINA CORREIA NAGASE representado(a) por LEIKO TANAKA YABIKU . Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) KINGO NAGASE representado(a) por LEIKO TANAKA YABIKU - Unânime. 9. 0135674-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso Impedimentos: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S/A LTDA. Agravado: FOUAD MOHAMAD FAKIH. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S/A LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER - OAB 23333N-PR e SANDRO GILBERT MARTINS - OAB 23922N-PR. 10. 0000885-66.2025.8.16.0050 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: JOSE PORPHIRIO DA SILVA FILHO. Apelado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSE PORPHIRIO DA SILVA FILHO - Unânime. 11. 0142963- 39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso Impedimentos: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: ATEF SAID MANAH. Agravado: FOUAD MOHAMAD FAKIH. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ATEF SAID MANAH - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER - OAB 23333N-PR e SANDRO GILBERT MARTINS - OAB 23922N-PR. 12. 0146869- 37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso Impedimentos: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: FOUAD MOHAMAD FAKIH. Agravado: JAMAL ALI OSMAN, Agravado: SUNSET PNEUS DO BRASIL LTDA , Agravado: ATEF SAID MANAH, Agravado: CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S/A LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FOUAD MOHAMAD FAKIH - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) SANDRO GILBERT MARTINS - OAB 23922N-PR e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER - OAB 23333N-PR. 13. 0148848-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: Mineração Vilela Ltda. Agravado: Município de Terra Roxa/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mineração Vilela Ltda - Unânime. 14. 0017287-52.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: XING FU ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) YEH MEI SHYAN - Unânime. 15. 0011853- 11.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: GILSON ROBERTO KISSULA . Apelado: SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GILSON ROBERTO KISSULA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ROBERTO RIBEIRO DA CRUZ GAUDÊNCIO - OAB 108286N-PR. 16. 0033950-54.2011.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Leticia Ferreira Da Silva. Apelante: AGROPEVA AGROPECUARIA VARZELANDIA LTDA. Apelado: Espolio de Francisco Jalles Neto representado(a) por MINERVA IZAR JALLES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AGROPEVA AGROPECUARIA VARZELANDIA LTDA - Unânime. 17. 0007614-30.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CAMILA DE AZEVEDO ANTUNES - OAB 102442N-PR - INDICAÇÃO DE: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO - OAB 94295N-PR. 18. 0012164-68.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: RICARDO CESAR LOPES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADAVILSON MARTINELLO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUIS HENRIQUE VALASKI - OAB 95086N-PR. 19. 0008660-66.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: EDINA ROSA BRAVO representado(a) por Scavone Imoveis Ltda. Apelado: JOSÉ CELESTINO DO PRADO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDINA ROSA BRAVO representado(a) por Scavone Imoveis Ltda - Unânime. 20. 0021155- 33.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: BROTTTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Agravado: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BROTTTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Unânime. 21. 0005016-52.2026.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível -18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: FATOR SEGURADORA S.A. Embargado: CONSTRUTORA ELOHIM-ME. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FATOR SEGURADORA S.A. - Unânime. 22. 0028911-93.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador

Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Agravado: BROTTTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Unânime. 23. 0015962-73.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: ILIANI DA SILVA MARTINS. Apelado: ZOFIA LAPJUM GRUEZKOSKI, Apelado: ADEMILTON MARQUES, Apelado: BRUNO WEISS DE CASTILHO representado(a) por REGINA ISABEL GRAVINA DE CASTILHO, Apelado: CELIA DE FREITAS PEREIRA, Apelado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Apelado: REGINA ISABEL GRAVINA DE CASTILHO, Apelado: NATALICIO SANTOS GENU. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ILIANI DA SILVA MARTINS - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) SANTIAGO CARVALHO LUIZ - OAB 66527N-PR. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa, secretário(a) da 18ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Departamento do Patrimônio

Comissão Permanente  
de Avaliação Documental

Comissão Int. Conc. Promoções

Conselho da Magistratura

Corregedoria-Geral da Justiça

## Portaria

## PORTARIA Nº 10502/2026 - CJ

A Corregedora da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com o objetivo de garantir a regularidade da atividade notarial e registral no estado, com fundamento no art. 18, II e VII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e nos arts. 8º a 11 do Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça

## R E S O L V E :

I - Instituir a Comissão Permanente de Aferição de Capacidade, nos termos do art. 8º do Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça; e  
II - Nomear para compor a citada comissão a Exma. Juíza de Direito Auxiliar desta Corregedoria da Justiça, Dra. Débora Cassiano Redmond; e os servidores efetivos Fernando Jun Hirama e Luiz Henrique Ribeiro Rogeski, ambos lotados nesta Corregedoria da Justiça, nos termos do art. 9º, I do Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

**Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO**  
Corregedora da Justiça

## Ordem de Serviço

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1072/2026 - CGJ

Diante do exposto no SEI 0006407-72.2025.8.16.6000 e com fundamento na Lei Estadual 20.444/2020,

## D E T E R M I N O

que as próximas atuações da Força-Tarefa de Servidores, com a Equipe Cível e Anexos, sejam: na secretaria da **Vara de Família e Sucessões de Campo Largo**, ? com início provável em 15/06/2026 e término provável em 26/06/2026; na secretaria da **1ª Vara Cível de Paranaguá**, com início provável em 29/06/2026 e término provável em 17/07/2026.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK  
Corregedor-Geral da Justiça

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1115/2026 - Sigla Órgão

O Corregedor-Geral da Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Estadual 20.444/2020, na Resolução 21/2007 do Órgão Especial e no Provimento 308/2022, considerando o contido neste expediente:

## R E S O L V E :

I - Determinar a atuação da Equipe Especial de Apoio, desta Corregedoria-Geral da Justiça, na Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, na **competência Criminal**, com atuação das magistradas da Unidade Especial de Atuação em pauta dupla de audiências durante o mês de agosto/2026.  
a) As audiências deverão ser agendadas pela magistrada titular, com pauta nos seguintes termos:  
**Frequência:** Diária (segunda a sexta-feira) durante todo o mês de agosto.  
**Horário:** Das 13h às 18h, com agendamentos de hora em hora.  
**Volume:** 05 audiências/dia; 25 audiências/semana; totalizando 100 audiências de processos da Lei Maria da Penha instruídas e julgadas no mês.  
b) A pauta será dividida entre magistradas da Unidade Especial de Atuação conforme o seguinte cronograma:

- 03 de agosto, segunda-feira - Cíntia Graeff;
- 04 de agosto, terça-feira - Pamela Dalle Grave Flores Paganini;
- 05 de agosto, quarta-feira - Franciele Cit;
- 06 de agosto, quinta-feira - Thaís Ribeiro Franco Endo;

- 07 de agosto, sexta-feira - Franciele Cit;
- 10 de agosto, segunda-feira - Cíntia Graeff
- 11 de agosto, terça-feira - Pamela Dalle Grave Flores Paganini;
- 12 de agosto, quarta-feira - Maria Teresa Thomaz;
- 13 de agosto, quinta-feira - Thaís Ribeiro Franco Endo;
- 14 de agosto, sexta-feira - Maria Teresa Thomaz;
- 17 de agosto, segunda-feira - Bruna Greggio;
- 18 de agosto, terça-feira - Pamela Dalle Grave Flores Paganini;
- 19 de agosto, quarta-feira - Maria Teresa Thomaz;
- 20 de agosto, quinta-feira - Franciele Cit;
- 21 de agosto, sexta-feira - Pamela Dalle Grave Flores Paganini;
- 24 de agosto, segunda-feira - Cíntia Graeff;
- 25 de agosto, terça-feira - Bruna Greggio;
- 26 de agosto, quarta-feira - Maria Teresa Thomaz;
- 27 de agosto, quinta-feira - Thaís Ribeiro Franco Endo;
- 28 de agosto, sexta-feira - Bruna Greggio;
- 31 de agosto, segunda-feira - Cíntia Graeff.

c) As diligências devem ser cumpridas pelo cartório local e a participação da Unidade Especial de Atuação será apenas com a presidência das audiências e, encerrada a instrução, proferir sentença. A magistrada que encerrar o ato fica vinculada a proferir a sentença do processo respectivo, assim como eventuais embargos de declaração. Caso não haja encerramento da instrução, os autos retornarão à magistrada titular para prosseguimento.

II - Caso haja impedimento, averbação de suspeição e afastamentos, a substituição entre o magistrado e as magistradas ocorrerá da forma e segundo a ordem de preferência estabelecida a seguir:

- Nos processos atribuídos à Juíza de Direito Substituta BRUNA GREGGIO a substituição dar-se-á pelas Juízas de Direito Substitutas MARIA TERESA THOMAZ e THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO.
- Nos processos atribuídos à Juíza de Direito Substituta CÍNTIA GRAEFF a substituição dar-se-á pelas Juízas de Direito Substitutas PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI e FRANCIELE CIT.
- Nos processos atribuídos à Juíza de Direito Substituta FRANCIELE CIT a substituição dar-se-á pelas Juízas de Direito Substitutas THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO e BRUNA GREGGIO.
- Nos processos atribuídos à Juíza de Direito Substituta MARIA TERESA THOMAZ a substituição dar-se-á pelas Juízas de Direito Substitutas BRUNA GREGGIO e CÍNTIA GRAEFF.
- Nos processos atribuídos à Juíza de Direito Substituta PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI a substituição dar-se-á pelos Juízas de Direito Substitutas FRANCIELE CIT e MARIA TERESA THOMAZ.
- Nos processos atribuídos à Juíza de Direito Substituta THAÍS RIBEIRO FRANCO ENDO a substituição dar-se-á pelas Juízas de Direito Substitutas CÍNTIA GRAEFF e PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI.

III - Publique-se.

IV - Cumpra-se.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK  
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186065](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186065)

## Ofício Circular

Curitiba, 24 de junho de 2026.  
Ofício-Circular nº 71/2026 - CJ

**Assunto:** Encaminhamento obrigatório do expediente de reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva ao Ministério Público. Exclusão dos procedimentos que envolvam exclusivamente partes maiores e plenamente capazes, onde não haja indícios de fraude ou litígio.

**Excelentíssimos Senhores Juizes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas responsáveis por Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais,**

Encaminho-lhes cópia da Decisão 13163706, proferida no expediente SEI nº 0021220-70.2026.8.16.6000, e da manifestação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Paraná (12975650), para fixar orientação "no sentido de que o encaminhamento obrigatório do expediente de reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva ao Ministério Público, previsto no artigo 507, § 9º, do Provimento n.º 149/2023 do CNJ, deve ser interpretado de forma a excluir os procedimentos que envolvam exclusivamente partes maiores e plenamente capazes, onde não haja indícios de fraude ou litígio".

Atenciosamente,

**Desembargadora Ana Lúcia Lourenço**  
Corregedora da Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186246](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186246)

Plantão Judiciário Capital

Corregedoria da Justiça

Concursos do Foro Extrajudicial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Sistemas de Juizados  
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Foro Central**  
**da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**

PORTARIA Nº 280/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **BRUNA THAYANE COSTA FERNANDES**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada do 4º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, com Efeitos a partir de **09/06/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: certidões de inteiro teor, negativa e positiva de ônus, propriedade de bens, transcrições, vintenárias, cadeia dominial e demais certidões solicitadas na Serventia, diligências registrais/notas devolutivas, bem como, recibos de prenotação, de certidão e recibos em geral expedidos pela Serventia, além de aberturas de matrículas, registros, averbações, notificações, editais e ofícios, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.

**FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7185083](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7185083)

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA PIERRI e MÁRCIA LIZETE MAZANEK MOHR  
PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Delduque Sennes Basso, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, assunto Gratificação Natalina/13º salário, sob nº 0000745-55.1997.8.16.0004, em que é(são) exequente(s) MARCIA LIZETE MAZANEK MOHR, marcos antonio otto, IARA SABINO DA SILVA, LUCIANO GUSTAVO MARCONATTO, NATHALIA MORZES VSZOLEK, IRACEMA TILLE ENES, DIVANIRA FERREIRA DOS SANTOS, IZALTINA DE FREITAS OTTO, SIRLENE SANTOS FERREIRA, DALVA CAETANO DELLE, MARILDA ALVES DE ARAUJO, JOANNA PETRELLI CAVALLI, MARIA PIERRI, e executado(s) PARANÁPREVIDÊNCIA, ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MARCIA LIZETE MAZANEK MOHR, portador(a) do RG 31267390 SSP/PR e CPF 545.056.829-00; MARIA PIERRI (a) do RG 6872050 SSP/PR e CPF 843.832.599-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua, portador INTIMAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para, compareçam aos autos e promovam a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do feito por falta de pressuposto processual. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Daiana Sprada, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 22 de junho de 2026. Carolina Delduque Sennes Basso Juíza de Direito

**5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRÉ BARROS NUNES, FABIO BARROS NUNES, LEANDRO BARROS NUNES e LUCAS BARROS NUNES  
PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Patricia de Almeida Gomes Bergonse, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, sob nº 0001631 08.2020.8.16.0179, em que é(são) exequente(s) ELENI MORAES BARROS, e executado(s) ESTADO DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) ANDRÉ BARROS NUNES NUNES, portador(a) do RG 76143714 SSP/PR e CPF 051.632.809-37; , portador(a) do RG 75917333 SSP/PR e CPF 007.306.739-36; 65570882 SSP/PR e CPF 036.870.479-38; LEANDRO BARROS NUNES LUCAS BARROS NUNES FABIO BARROS, portador(a) do RG, portador(a) do RG 75917295 SSP/PR e CPF 011.229.269-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestem acerca de eventual interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Daiana Sprada, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 23 de junho de 2026. Patricia de Almeida Gomes Bergonse Juíza de Direito

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de  
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e  
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de Fazenda**  
**Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**

PORTARIA Nº 4/2026 - FRG-DF

O Doutor PEDRO RODERJAN REZENDE, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR, responsável pelo Serviço Distrital de Mandirituba do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **09/02/2026**, a Portaria nº 21/2025 - FRG-DF, referente à homologação de **IRIA TANIA EFHLAUER MUCHAKI** como Escrevente Indicada do **Serviço Distrital de Mandirituba do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, de acordo com a solicitação do responsável pela unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2026.

**PEDRO RODERJAN REZENDE**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7135830](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7135830)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de Fazenda**  
**Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**

PORTARIA Nº 3/2026 - FRG-DF

O Doutor PEDRO RODERJAN REZENDE, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR, responsável pelo Serviço Distrital de Mandirituba do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **01/07/2025**, a Portaria nº 40/2024, referente à homologação de **HELLEN SCHUEDA FERREIRA** como Escrevente Indicada do **Serviço Distrital de Mandirituba do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2026.

**PEDRO RODERJAN REZENDE**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7135789](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7135789)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu**

PORTARIA Nº 57/2026 - FI-DF

O Doutor **WENDEL FERNANDO BRUNIERI**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **GIOVANA DA SILVA BERLANDA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **1º Tabelionato de Notas da Comarca de Foz do Iguaçu**, com Efeitos a partir de

09/06/2026, autorizada a praticar os seguintes atos: Apostilamentos, Autenticações, Certidões, Publica Forma e Reconhecimentos de Firma, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2026.

**WENDEL FERNANDO BRUNIERI**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7183040](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7183040)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GUARATUBA**  
**DIREÇÃO DO FÓRUM**

Portaria Nº 13/2026 - GRBA - DF

Doutora MARISA DE FREITAS, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,  
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Sra. Elisiane Jarnicki Carvalho, Escrevente Substituta do SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR, no Ofício nº. **79/2026** para nomeação de Juiz de Paz "ad hoc" em caráter de urgência, arquivado no procedimento SEI 0030294-85.2025.8.16.6000.  
CONSIDERANDO as atribuições conferidas por lei, constantes no Código de Normas do Foro Judicial, art.155, XXII, e no §2º do art.117 do Código de Organização Judiciária do Paraná.

**RESOLVE**

DESIGNAR o Escrevente Juramentado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Guaratuba, Sr. Jonas Maciel da Silva, portador do RG nº 3.435.826-5 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 544.732.769-53, para atuar como Juiz de Paz "ad hoc" para a celebração de casamento civil, agendados para o mês de JUNHO/2026, de:  
GUILHERME PORTUGAL FREIXO e STEPHANNY CRISTINA DA SILVA  
VINICIUS GUSTAVO KROPINISKI e SUELLEN FERNANDES DOS SANTOS  
RISLAINE CARNEIRO DOS SANTOS e BRUNA DE LIMA ANDRADE  
EDUARDO TORTURA e MARIA REGIANE VICENTE  
FELIX SIQUEIRA CANDIDO e CAROLINA NUNES ALVES  
FELIPE SIEMIOTKOSKI e RENATA CRISTINA TRISTÃO  
ALISON CLARINDA DOS REIS e VITORIA DEGUES VIEIRA  
ALYSON MIRANDA CORDEIRO e JULIANA DA SILVA  
GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA e THAINÁ RENATA DE OLIVEIRA  
DANIEL HENRIQUE BERTIN BARBOSA e LUANA DA SILVA WASZCZUK  
MURILO HENRIQUE PEDROSO CARNEIRO e GLENDA NATÁLIA MARINHO CAVALCANTE

Guaratuba 04/06/2026

Marisa de Freitas  
Juíza de Direito

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7179057](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7179057)

**Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de Ibioporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**

PORTARIA Nº 24/2026 - IBI-DF

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Regional de Ibioporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**TORNAR SEM EFEITO o Ato que REVOGOU**, com Efeitos a partir de **18/02/2026**, a Portaria nº**15/2026**, datada de **18/02/2026**, referente a designação de **FELIPE JULIÃO** para responder pelo **Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Ibioporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Ibioporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2026.

**SERGIO AZIZ NEME**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7180905](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7180905)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Manoel Ribas**

PORTARIA Nº 8/2026 - MR-DF

A Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE**

**FORMALIZAR** o afastamento de **VITORIA FONSECA PIGARI**, responsável pelo **Serviço Distrital de Nova Tebas da Comarca de Manoel Ribas**, pelo período de **15/06/2026 a 26/06/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **LAYSLA TABORDA DOS SANTOS**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 7/2025 - MR-DF-SDF, datada de 18/02/2025.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2026.

**LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7182147](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7182147)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon****PORTARIA Nº 25/2026 - MCR-DF**

A Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o falecimento, em 19/06/2026, de MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO, Serventuária responsável pelo Ofício Distribuidor da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, que impõe a adoção de providências administrativas imediatas destinadas a assegurar o regular funcionamento da unidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 139 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, que prevê a possibilidade de designação de substituto em caso de vacância;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 da Resolução nº 236/2019 do Órgão Especial;

**CONSIDERANDO** que não há titular de Serventia do Foro Judicial nesta Comarca, tendo em vista que o Cartório Privado da Vara Cível e Anexos encontra-se sob responsabilidade da agente interina Sônia Cristina Pratas, que exerce a titularidade do Serviço Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel/PR;

**CONSIDERANDO** que as demais unidades distribuidoras privadas de Comarcas próximas, quais sejam: Toledo, Palotina e Santa Helena, estão sob a responsabilidade de agentes interinos que também acumulam a responsabilidade por outras serventias, sendo, em Toledo, o Sr. Mario Cesar Bueno, que responde como titular do Cartório da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública; em Palotina, a Sra. Vivian Beatriz Formighieri, que responde como titular do Serviço Distribuidor de Pérola; e, em Santa Helena, o Sr. Sérgio Alves Dreher, que responde de forma interina também pela Serventia da Vara Cível da mesma Comarca;

**CONSIDERANDO** que o Ofício do Distribuidor e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon conta com a Escrevente Juramentada SANDRA MARA SIGNORE, conforme Portaria nº 11/2012, de 28/05/2012, a qual possui mais de 14 (catorze) anos de atuação na referida unidade;

**CONSIDERANDO** a inexistência de fato desabonador da conduta funcional da referida escrevente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de pessoa com experiência, conhecimento prático da rotina cartorária e familiaridade com as demandas da unidade, especialmente diante da elevada carga de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, em razão da urgência e da necessidade de manutenção do regular funcionamento da serventia, a Escrevente Juramentada SANDRA MARA SIGNORE, CPF nº 886.008.669-87, matrícula nº 274804, manifestou concordância em assumir a função de forma provisória,

**RESOLVE**

**DESIGNAR, SANDRA MARA SIGNORE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 886.008.669-87, Escrevente Juramentada cuja homologação da indicação/designação deu-se através da Portaria nº 11/2012, datada de 28/05/2012, para responder interinamente pelo **Ofício Distribuidor da Comarca de Marechal Cândido Rondon**, até a sua efetiva estatização com Efeitos a partir de **19/06/2026**. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186188](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186188)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Foro Regional de Nova**  
**Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá**

**PORTARIA Nº 26/2026 - NE-DF**

A Doutora ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito Diretora do Fórum do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido na decisão proferida no expediente SEI 00167-59-55.2026.8.16.6000 a qual revogou a Portaria 13/2026 que designou a Sra. SOLANGE MARGARETH DA SILVA SÁ para atuar como Escrevente Substituta pelo Serviço Distrital de Flórai do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, com Efeitos a partir de **24/06/2026**, **MARIANA VIDA PIEDADE**, Agente Delegada Titular da Unidade Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para responder, em caráter provisório, pelo **Serviço Distrital de Flórai do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá**, até o provimento da vaga.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2026.

**ANA LUCIA PENHALBEL MORAES**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186312](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186312)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de São Mateus do Sul****PORTARIA Nº 20/2026 - SMS-DF**

O Doutor RICARDO PIOVESAN, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o pedido formulado por Bruno Daniel Andrade, responsável pelo Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de São Mateus do Sul,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **31/03/2026**, a Portaria nº16/2026 - SMS-DF, referente à homologação de **DANIELA CARVALHO** como Escrevente Substituta Legal do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de São Mateus do Sul**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2026.

**RICARDO PIOVESAN**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7154177](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7154177)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de São Mateus do Sul**

PORTARIA Nº 22/2026 - SMS-DF

O Doutor RICARDO PIOVESAN, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **DANIELA CARVALHO**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de São Mateus do Sul**, com Efeitos a partir de **01/04/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos: abertura e encerramento de livros, lavratura de instrumentos públicos de procurações, escrituras, subestabelecimentos, atas notariais, lavrar e registrar instrumentos de protestos, realizar intimações, apontar títulos, realizar protocolos, cancelamentos/suspensão/sustação de protestos, proceder ao acolhimento de devolução ou aceite, acatar pedido de cancelamento, receber pagamento de títulos, passar certidões, recibos, ofícios, realizar apostilamentos, autenticações, reconhecimentos de firmas, bem como realizar as respectivas anotações, averbações e comunicações necessárias a formalização dos atos apontados, exceto lavrar e/ou aprovar testamentos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2026.

**RICARDO PIOVESAN**  
 Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7154220](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7154220)**ASecretaria da Direção do Fórum da Comarca de Terra Boa**

Portaria Nº 20/2024 TBOA-DF-SDF

O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,  
 CONSIDERANDO o previsto no [artigo 203, parágrafo 4º](#), do Código de Processo Civil, e o [artigo 93, inciso XIV](#), da Constituição Federal;  
 CONSIDERANDO o disposto no [artigo 152, inciso II](#), do Código de Processo Civil;  
 CONSIDERANDO a [Lei 11.419/06](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial;  
 CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais os processos, em regra, não são impulsionados mediante despacho inicial;  
 CONSIDERANDO a necessidade de agilização do andamento dos processos ([artigo 2º](#) da Lei Federal nº 9.099/95 e [artigo 139, II](#), do Código de Processo Civil) e otimização dos serviços da Secretaria;  
 CONSIDERANDO o contido na [Resolução nº 03/2009](#) do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná;  
 CONSIDERANDO o teor do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

**RESOLVE**, sem prejuízo da observância do contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nas Resoluções emitidas pelo Egrégio Conselho de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais, editar as seguintes orientações:

**Art. 1º** - Considera-se ato ordinatório, para os fins desta Portaria, todo ato sem caráter decisório, necessário ou útil à movimentação processual, atinente ao próprio rito previsto nas leis específicas, que não traga gravame às partes.

**Art. 2º** - A Secretaria praticará de ofício, nos processos cíveis a seu cargo, os atos ordinatórios, independentemente de despacho ou conclusão, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos deverão ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

**§ 1º** - Excetuadas as específicas hipóteses previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, todo ato ordinatório praticado será certificado nos autos, com a observação de que é praticado por ordem do Juiz, com indicação do número desta Portaria e, se for o caso, seguido de intimação aos interessados.

**§ 2º** - A certidão conterá, além do que mais for necessário, o endereço de internet onde o inteiro teor desta Portaria permanecerá acessível para consulta dos interessados (artigo sétimo, parágrafo segundo, da [Instrução Normativa conjunta nº 05/2019](#)).

**§ 3º** - Os atos ordinatórios e certidões respectivas serão assinados pelo(a) servidor(a) que os expedir.

**Art. 3º** - Havendo ato que possa ser praticado de ofício pela Secretaria ou estando em aberto prazo para manifestação de parte ou cumprimento de diligência, a Secretaria não deverá fazer conclusão dos autos, salvo requerimento ou qualquer situação de urgência.

**TÍTULO I PROCESSOS EM GERAL****Capítulo I ATOS ORDINATÓRIOS DIVERSOS**

**Art. 4º** - Realizar, nos processos de conhecimento ou execução, de ofício, as seguintes providências:

**I** - O apensamento de embargos de terceiros, exceções e pedido de cumprimento provisório, nos autos principais;

**II** - Quando do comparecimento das partes na Secretaria, deverão ser atualizados os dados pessoais, endereço, telefones e endereço eletrônico, a fim de viabilizar intimações futuras;

**IV** - A certificação do trânsito em julgado da sentença;

**VI** - A intimação do(a) interessado(a) para fornecer o endereço do(a) destinatário(a) das diligências que requereu.

**Capítulo II****JUNTADA PETIÇÃO SEM MANDATO**

**Art. 5º** - Juntada petição firmada por advogado(a) sem mandato, que não tenha requerido prazo para juntá-lo, intimar o(a) advogado(a) para exibir a procuração, sob pena de invalidação do movimento. Decorrido sem atendimento o prazo requerido, ou o concedido no ato ordinatório, invalidar o movimento certificando o motivo, e proceder como caberia se não houvesse aquela petição.

**Parágrafo único.** Se a petição em questão é a inicial, decorrido o prazo, em vez de invalidar a movimentação, certificar e fazer conclusão.

**JUNTADA DE MANDATO OU SUBSTABELECIMENTO**

**Art. 6º** - Juntados instrumentos de mandato e subestabelecimentos, ou ata de audiência em que parte haja constituído ou confirmado advogado(a), observar se há requerimento de intimação dirigida a determinado(a) procurador(a), promovendo, nesse caso, as alterações necessárias no Projudi.

**Parágrafo único.** Se for requerida a intimação dirigida a advogado(a) não cadastrado(a) no Projudi ou sem procuração, intimar o(a) signatário(a) do requerimento para regularizar, providenciando o dito cadastro ou apresentando o respectivo instrumento de procuração ou subestabelecimento. Se não houver a regularização, fazer conclusão para análise do pedido de intimação dirigida.

**Art. 7º** - Juntada renúncia ao mandato com prova da ciência ao mandante, e sem constituição de advogado(a) substituto(a), desabilitar do processo o(a) procurador(a) que renunciou e intimar a parte para constituir novo(a) procurador(a), sob pena de:

**I** - continuação do processo sem advogado(a), qualquer que seja a parte, se o valor da causa não superar 20 salários mínimos;

**II** - extinção do feito, se a renúncia for do(a) advogado(a) do(a) reclamante e o valor da causa superar 20 salários mínimos;

**III** - seguimento do processo à revelia se a renúncia for do(a) advogado(a) do(a) réu(ré) e o valor da causa superar 20 salários mínimos.

**Parágrafo único.** Adotar as mesmas providências acima caso seja comunicado o falecimento de advogado(a).

**ARQUIVOS DE ÁUDIO OU VÍDEO**

**Art. 8º** - Juntada petição contendo *links* para vídeos ou áudios armazenados fora do Projudi, intimar a parte que peticionou para juntar o arquivo de áudio ou vídeo nos autos, ou disponibilizá-lo em Secretaria para juntada, sob pena de ser considerada inexistente a prova.

**DILIGÊNCIAS DE OFÍCIO EM JUNTADAS**

**Art. 9º** - Intimar as partes para ciência e manifestação, em cinco dias, quando houver juntada de:

**I** - resposta a ofícios expedidos;

**II** - resultado negativo de diligências (avisos de recebimento, mandados, precatórias ou qualquer outro expediente);

**III** - documentos em resposta à requisição ou à diligência do juízo;

**IV** - documentos pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças;

**V** - cálculo, conta de atualização, laudo ou auto de avaliação, reavaliação ou atualização da avaliação.

**Parágrafo único.** Para os fins do inciso IV considera-se documento, também, a imagem desse que constar do corpo de petição.

**RETIFICAÇÕES DE OFÍCIO NO PROJUDI**

**Art. 10** - Retificar os registros eletrônicos e comunicar ao(à) Distribuidor(a) sempre que detectado erro ou determinada a inclusão ou a exclusão de parte no polo ativo ou passivo da ação, bem como expedir ofício a respeito à central do sistema Projudi, se preciso.

**Art. 11** - Efetivar a retificação de dados básicos do processo, como alteração da classe processual, quando detectado equívoco.

#### CAPÍTULO III CITAÇÃO E INTIMAÇÃO CITAÇÕES E INTIMAÇÕES EM GERAL

**Art. 12** - Toda vez que o despacho determinar intimação sem fixar prazo para cumprimento, se não for prazo legal, a carta ou mandado constará o prazo de 5 (cinco) dias.

#### FRUSTRAÇÃO DE CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO POSTAL

**Art. 13** - Tratar como válida a citação ou intimação postal enviada ao endereço anteriormente informado pela própria parte nos autos. Lei 9.099, art. 19 § 2º: As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

**Art. 14** - Fora da hipótese do artigo anterior, expedir mandado ou carta precatória para citação ou intimação quando a carta postal retornar com as observações *ausente, não atendido, ou recusado*.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a citação se referir a grandes litigantes e o(a) servidor(a) verificar que o endereço cadastrado não é aquele no qual usualmente são recebidos os expedientes enviados, realizar a alteração do endereço cadastrado nos autos, certificando a origem do novo endereço.

**Art. 15** - Resultando negativa a diligência citatória ou intimatória, depois de esgotados os meios para a efetivação do ato, intimar a parte interessada para manifestação.

**I** - Se a parte interessada informar elemento novo que permita a realização da diligência frustrada, em tempo hábil, providenciar a imediata renovação do ato por qualquer meio idôneo de comunicação, repetindo a rotina deste artigo se houver nova frustração;

**II** - Se houver requerimento, efetuar pesquisas de endereços pelos sistemas Siel, Infoseg, Sisbajud e da Copel.

#### CAPÍTULO IV DECURSO DE PRAZO DECURSOS EM CASO DE ABANDONO

**Art. 16** - Iniciar a rotina de abandono de processo, prevista nesta portaria ([Seção 25](#)), sempre que decorrido prazo:

**I** - de suspensão de processo por prazo determinado, e a parte, intimada para prosseguir, silenciar ou pedir renovação da suspensão;

**II** - para a realização de alguma diligência indispensável para o prosseguimento do feito a cargo da parte, e esta, no decurso, silenciar.

#### CAPÍTULO V - ALVARÁS E OFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS EM GERAL

**Art. 17** - A expedição de alvará de levantamento ou ofício para transferência de valores somente ocorrerá depois de proferida a determinação judicial.

**Art. 18** - O alvará ou ofício para levantamento de valores, quando não for o caso de alvará/transfêrencia eletrônica, só será entregue à parte beneficiária ou advogado(a) com procuração nos autos, ou somente à própria parte beneficiária, se não tiver advogado(a).

#### DILIGÊNCIA PRÉVIA À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

**Art. 19** - Antes de expedir alvará, ou ofício de transferência de numerário em substituição a alvará, a secretaria certificará se consta penhora no rosto dos autos contra a parte beneficiária do alvará, e, em caso positivo, em que sequência está. Nesse caso, o alvará não será expedido, e os autos irão conclusos com a certidão.

**Art. 20** - Antes da expedição de alvará em nome do(a) procurador(a) da parte, deverá a secretaria verificar se o(a) advogado(a) possui procuração com poderes para receber e dar quitação. Em caso negativo, certificar e intimar desde logo a parte para regularização da falha em 05 (cinco) dias. Suprida a falha, expedir desde logo o alvará em caso de autorização judicial anterior.

**Art. 21** - Antes da expedição de alvará em nome de eventual sociedade de advogados, deverá a secretaria verificar, sendo o caso, se (a) o advogado que isso requer possui procuração com poderes para receber e dar quitação ([artigo 85, parágrafo 15º](#), do Código de Processo Civil), ou (b) se a sociedade possui indicação na procuração com poderes para receber e dar quitação. Em caso negativo, certificar e intimar desde logo para regularização da falha em 05 (cinco) dias. Suprida a falha, expedir prontamente o alvará em caso de autorização judicial anterior.

#### OFÍCIO SUBSTITUTIVO DE ALVARÁ

**Art. 22** - Se a parte beneficiária da ordem judicial de expedição de alvará requerer a expedição de ofício de transferência para conta bancária, em vez do alvará para saque, a secretaria atendê-lo-á, por ato ordinatório independente de despacho, desde que o(a) interessado(a) forneça dados suficientes da identificação da conta e seu titular.

**§ 1º** - Se a conta bancária indicada pelo(a) procurador(a) não for de titularidade do(a) credor(a) do alvará, o pedido só será atendido se o(a) advogado(a) que indicou a conta destinatária tiver procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

**§ 2º** - No caso do parágrafo precedente, a Secretaria certificará a localização da dita procuração nos autos, na forma da [Seção 18](#).

**§ 3º** - Em todo caso, o ofício substitutivo de alvará só será expedido por ato ordinatório se o beneficiário da transferência for parte ou advogado(a) regularmente habilitado(a) no processo eletrônico em questão e com poderes para receber e dar quitação, ou sociedade de advogados, com registro atualizado no [CNSA](#) (Cadastro Nacional de Sociedade de Advogados da OAB), e da qual participe o(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos.

**§ 4º** - Solicitada expedição do ofício substitutivo em favor de quem não se enquadre nas situações admitidas neste artigo, a Secretaria intimará o(a) interessado(a) para

reformular o pedido em termos, e, no silêncio, expedirá alvará nos termos da [Seção 18](#).

#### CAPÍTULO VI ABANDONO DE PROCESSO ROTINA DE ABANDONO DE PROCESSO

**Art. 23** - Intimar o(a) reclamante ou exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, quando a continuidade do processo depender de diligência sua.

**§ 1º** - A intimação conterà a advertência de que ocorrerá a extinção do processo em caso de inércia.

**§ 2º** - A intimação será feita apenas na pessoa do(a) advogado(a) e, se a parte não o tiver, pessoalmente.

**Art. 24** - Não se realizará a intimação do artigo antecedente, nas execuções, se o(a) exequente já foi intimado(a) para indicar bens penhoráveis do(a) executado(a), caso em que, no decurso, far-se-á conclusão no agrupador apropriado.

#### CAPÍTULO VII ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DILIGÊNCIAS EM PROCESSO FINDO

**Art. 25** - Certificado o trânsito em julgado, e intimadas as partes da baixa dos autos, se houve recurso, se nada requererem em quinze dias, arquivar o processo, com as baixas, anotações e comunicações necessárias.

**§ 2º** - Se houver valores depositados nos autos, certificar e efetuar a conclusão ao fim do prazo do *caput*.

**§ 3º** - Sendo caso de improcedência de todos o(s) pedido(s) ou de extinção do feito sem resolução de mérito, arquivar o processo, com as baixas, anotações e comunicações necessárias logo após certificado o trânsito em julgado.

#### BAIXAS ANTES DO ARQUIVAMENTO

**Art. 26** - Antes do arquivamento, serão procedidas, e certificadas, as seguintes diligências, ou a desnecessidade delas:

**I** - Baixa de bloqueio de veículo feita via Renajud;

**II** - Baixa de bloqueio efetuado via Sisbajud;

**III** - Baixa de restrição, inserida por ordem judicial, em cadastro restritivo de crédito;

**IV** - Levantamento de penhora ou arresto, com cancelamento dos registros e anotações respectivos, expedindo-se, para tanto, ofício ou mandado, conforme necessidade;

**V** - Reversão das diligências realizadas em razão da tutela provisória concedida, se o feito foi extinto sem resolução de mérito, ou por improcedência, expedindo-se, para tanto, os ofícios e as intimações necessários, fazendo-se a conclusão em caso de dúvida sobre o alcance ou a natureza das providências a tomar;

**VI** - Comunicações previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, sobretudo se houver mandado de segurança ou recurso incidental pendente de julgamento.

**Parágrafo único** - nenhum processo deverá ser enviado ou permanecer no denominado 'arquivo provisório' (processo arquivado sem baixa).

#### DESARQUIVAMENTO

**Art. 27** - Desarquivar autos, se o pedir o(a) advogado(a) ou a parte, e arquivá-los novamente, se nada for requerido ao fim do prazo.

**Art. 28** - Pedido o desarquivamento para a execução do julgado, desarquivar, com anotações e comunicações necessárias, e cumprir o contido na [Seção 48](#).

#### CAPÍTULO VIII RECURSOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**Art. 29** - Opostos embargos declaratórios, certificar e intimar a parte contrária para contrarrazões, em se tratando de pedido com efeito modificativo, fazendo conclusão ao fim do prazo.

#### ROTINA DE RECURSO INOMINADO

**Art. 30** - Apresentado recurso inominado, certificar sobre tempestividade e preparo, e intimar o (a) recorrido(a) para contra-arrazoar.

**§ 2º** - Se o recurso for tempestivo, na certidão de que fala o *caput* fica dispensada a menção às datas consideradas para averiguação da tempestividade.

**§ 3º** - Havendo mais de um recurso, proceder na forma do artigo anterior para todos.

**Art. 31** - Cumpridas as determinações dos artigos anteriores desta seção, não havendo irregularidade ou dúvida, e certificado o decurso do prazo para contrarrazões, fazer a conclusão no agrupador apropriado.

#### BAIXA DE AUTOS DA TURMA RECURSAL

**Art. 32** - Baixando os autos da Turma Recursal:

**I** - Intimar as partes da baixa dos autos;

**II** - Verificar se houve alteração na representação das partes, e promover as anotações necessárias, se for o caso.

**III** - Juntar no processo originário cópias dos acórdãos elaborados na Turma Recursal.

**Art. 33** - Se o vencedor não tem advogado(a), e o valor da causa é inferior a 20 salários mínimos, a intimação referida no artigo anterior conterà advertência de que a parte pode, em (15) quinze dias, comparecer em secretaria para requerer a execução da sentença, apresentando seus cálculos ou requerendo a remessa ao contador judicial;

**Parágrafo único.** Comparecendo o vencedor para requerer a execução:

**I** - Indagar se há interesse do(a) credor(a) na utilização dos sistemas eletrônicos para busca de bens do(a) devedor(a), certificando a resposta;

**II** - Remeter, depois, os autos ao(à) contador(a) judicial para elaborar a conta e, juntada essa, proceder na forma da [Seção 48](#).

#### PROCESSO DE CONHECIMENTO

#### CAPÍTULO IX ROTINA DE TRATAMENTO DE INICIAL SUSPEITA DE PREVENÇÃO OU CONEXÃO

**Art. 34** - Se presente notícia ou indício de prevenção, conexão, continência, litispêndência e coisa julgada, suspender a rotina de tratamento da inicial, certificar as informações disponíveis e fazer conclusão.

#### DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Art. 35** - Quanto ao enquadramento da pessoa jurídica, ou empresário individual, no [art. 8º, II](#) da Lei nº 9.099/95, considerar suficiente a prova se presentes todos estes documentos:

**I** - Certidão simplificada da Junta Comercial, com menos de 60 (sessenta) dias, indicando que a parte é microempresa ou empresa de pequeno porte;

**II** - Declaração de contador(a) afirmando que os sócios da pessoa jurídica reclamante ou o empresário individual não participam de empresas com renda superior à de empresa de pequeno porte, somente em relação às empresas de pequeno porte;

**III** - Balanços da receita anual bruta do último exercício disponível, somente em relação às empresas de pequeno porte;

**IV** - Contrato social e última alteração, se o(a) reclamante for pessoa jurídica.

**§ 1º** - Não exigir juntada de contrato social e certidão da junta comercial se o(a) reclamante é sociedade de advogados.

**§ 2º** - Não exigir juntada de contrato social se o(a) reclamante é empresário individual.

**§ 3º** - Os balanços da receita anual bruta, referidos acima, não podem ser substituídos por declaração de contador(a) ou do(a) reclamante acerca do faturamento, nem por balanço patrimonial. Podem, todavia, ser substituídos por:

a) documento enviado ao Simples Nacional, em que conste o faturamento do último exercício;

b) última declaração do imposto de renda ou

c) outro documento oficial, emitido para fim fiscal, que indique quanto a empresa faturou.

**§ 4º** - Se a empresa foi criada há menos de um ano, não se exigirá o balanço da receita anual, que deverá ser substituído por um dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

**§ 5º** - Se o(a) autor(a) é pessoa jurídica e não juntou documentação suficiente para provar seu enquadramento no [art. 8º, II](#), da Lei nº 9.099/95, intimá-lo para comprovação do enquadramento, em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do art. 321, parágrafo único do CPC.

## CAPÍTULO X

### AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

**Art. 36** - Quando a Secretaria identificar que a qualificação e o endereço do(a) citando(a) ou intimando(a) está incompleto, intimará a parte interessada para completá-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo situações excepcionais a serem objeto de certidão nos autos.

**Art. 37** - Informando desde logo a parte autora que desconhece a completa qualificação da parte contrária, mas, por outro lado, informando seu endereço e/ou referências que viabilizem a citação, deverá a citação ocorrer, prontamente, via Oficial de Justiça, que deverá, no cumprimento do mandado, colher os dados pessoais da parte ré. Não tendo ocorrido a completa identificação pelo(a) Oficial de Justiça, caberá ao(a) conciliador(a) ou Juiz(iza) Leigo(a), em audiência, coletar as informações faltantes.

**Art. 38** - Expedição de mandado, mandado regionalizado, ou carta precatória quando a carta postal destinada à citação ou intimação retornar com a observação *ausente, não atendido, não procurado, área sem distribuição postal*, e quando houver justificativa para a ausência de entrega.

**Art. 39** - Intimação da parte autora, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando, nos casos de citação postal do(a) réu(ré), o Aviso de Receção (AR) retornar com a observação *mudou-se, desconhecido, endereço inexistente, endereço insuficiente, inexistente número*, e outras, e mantida a audiência agendada, salvo impossibilidade em face da proximidade da solenidade ou deliberação judicial em contrário.

**Art. 40** - Nos casos dos itens acima, não sendo possível a manutenção da audiência designada, certificado o motivo nos autos, deverá a secretaria pautar, desde logo, outra data para a realização da solenidade; intimando e citando, se necessário, as partes.

**Art. 41** - A audiência não deverá ser cancelada, mesmo diante de pedido da parte autora, pela mera e simples ausência de retorno do mandado de citação ou do A.R., aguardando-se referido ato e eventual comparecimento da parte.

**Art. 42** - Vindo, aos autos, antes da audiência, negativa documentada de citação da única parte reclamada, cancelar a audiência e intimar o(a) autor(a) a respeito, assim como para apresentar novo endereço em 05 (cinco) dias; após o que, caso apresentado novo endereço, deverá ser designada nova audiência ou, caso não indicado novo endereço, serem os autos remetidos à conclusão.

**Parágrafo único**. Não cancelar a audiência, entretanto, na hipótese de citação negativa de um dos(as) reclamados(as), se houver outros.

**Art. 43** - Quando qualquer das partes, ou ambas conjuntamente, solicitarem a não realização de audiência conciliatória, a Secretaria deverá identificá-las de que o entendimento das Turmas Recursais é de que a audiência é obrigatória por lei, e que a ausência da parte implicará nas penalidades da [Lei nº 9.099/95](#) (extinção ou revelia).

**Art. 44** - Na audiência de conciliação, se as partes declararem que reputam ser caso de julgamento antecipado da lide, intimar a reclamada para apresentar defesa, em quinze dias (a menos que ela já conste dos autos), e, em seguida, intimar a reclamante para impugnação, em igual prazo (a menos que ela já conste dos autos).

**§ único** - Em seguida, encaminhar os autos ao juiz leigo.

**Art. 45** - Não sendo caso de julgamento antecipado da lide, pautar audiência de instrução e julgamento, a ser presidida pelo juiz leigo.

## CAPÍTULO XI FASE INSTRUTÓRIA

**Art. 46** - Se a parte, defendida por advogado(a), requerer expedição de mandado para intimar testemunha para a audiência, extrair intimação se respeitado o prazo previsto no [artigo 34, parágrafo primeiro](#), da Lei nº 9.099/95.

**Art. 47** - Verificar, 05 (cinco) dias antes da audiência, o cumprimento das intimações determinadas; providenciando, se for o caso, a devolução dos mandados, a

expedição de qualquer meio idôneo de comunicação para efetiva realização do ato, inclusive, mensagem por aplicativo, se for o caso.

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO

### Capítulo XII CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

#### PAZO PARA INICIAR

**Art. 48** - Se houve condenação ao pagamento de quantia certa, científicas das partes do trânsito em julgado e/ou da baixa dos autos da Turma Recursal, aguardar por 15 (dias) dias pelo pedido de execução.

**Parágrafo único**. Não sobrevindo o pedido no prazo, arquivar os autos, observada a [Seção 31](#).

## Capítulo XIII EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

### TRATAMENTO DA INICIAL DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Art. 49** - Sendo o(a) exequente pessoa jurídica, faltando a prova do seu enquadramento no [art. 8º, II](#) da Lei nº 9.099/95, conforme critérios do art. 35 desta portaria, intimar para apresentar o documento faltante, sob pena de extinção da execução.

## Capítulo XIV DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS EXECUÇÕES

### DEPÓSITO VOLUNTÁRIO OU ESPONTÂNEO DE VALOR

**Art. 50** - Se o(a) devedor(a) fizer depósito de valor, certificar sua destinação: pagamento, ou garantia da execução.

**§ 1º** - Se o(a) depositante não afirmar, expressamente, que se trata de depósito para fins de garantia de execução, promover a intimação para esclarecimento em 5 (cinco) dias, com a advertência de que o silêncio implicará o tratamento do depósito como destinado ao pagamento.

**§ 2º** - Se inequivoca a intenção de pagamento, intimar o(a) credor(a) para dizer se anui com a extinção do feito ou entende haver saldo remanescente em seu favor, caso em que deverá apresentar o cálculo, ou requerer a remessa ao(à) contador(a) judicial, se não tiver advogado(a).

**§ 3º** - A intimação referida no parágrafo anterior advertirá que o silêncio será entendido como outorga de quitação, e causará a extinção do processo pelo pagamento.

## CUSTAS, JUÍZES(AS) LEIGOS(AS) E CONCILIADORES

### Capítulo XV

#### CUSTAS

**Art. 51** - Observará a secretaria, para fins de custas processuais, o previsto na [Instrução Normativa nº 01/2015](#) do CSJEs, assim como o previsto na [Lei Estadual nº 18.413/2014](#), com destaque especial para os casos de incidência de custas: no preparo do recurso inominado; na extinção do processo motivada pelo não comparecimento do(a) autor(a) à audiência; nos casos de litigância de má-fé, apurada nas fases de conhecimento e execução; nos casos de improcedência dos embargos de devedor.

**Art. 52** - Transitada em julgado a sentença que extinguiu o processo eletrônico por ausência do(a) autor(a) à audiência e, não sendo a hipótese de isenção ou de concessão da assistência judiciária gratuita, a Escrivania/Secretaria, sequencialmente:

I - emitirá, no Sistema Uniformizado, a guia com o valor devido;

II - vinculará a guia aos autos no Sistema Projudi e

III - notificará o(a) autor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da guia de custas emitida.

**Parágrafo único**. Inexistindo pagamento, cumprir na forma da [Instrução Normativa nº 12/2017](#).

## Capítulo XVI -

### JUÍZES(AS) LEIGOS(AS) E CONCILIADORES

**Art. 53** - Em caso de atraso na apresentação de projeto de sentença pelo Juiz(iza) Leigo(a), deverá a Secretaria promover sua intimação para apresentação do projeto de sentença ou justificativa em 10 (dez) dias, na forma do artigo 64 da [Resolução nº 09/2019](#).

**Parágrafo único** - até o dia 05 (cinco) de cada mês deverá a Secretaria verificar se há algum atraso de Juiz Leigo ou Juíza Leiga que exija providências.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Capítulo XVII -

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54** - Qualquer dúvida acerca do alcance e do cumprimento desta portaria será objeto de consulta lançada nos autos, com subsequente conclusão.

**Art. 55** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as portarias de atos delegatórios existentes.

Dê ciência aos(às) funcionários(as) da Secretaria, estagiários(as), conciliadores(as), juízes(as) leigos(as), Promotor(a) de Justiça e Oficiais de Justiça. Desnecessária remessa imediata à Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Terra Boa, 27 de Junho

Rodrigo do Amaral Barboza - Juiz de Direito

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atos/anexo/6881568](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atos/anexo/6881568)

## SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 7/2026

O **Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**, MM. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial e Diretor do Fórum da Comarca de Terra Boa/PR, no uso de suas prerrogativas legais e

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

**CONSIDERANDO** o comunicado da FEBRABAN n.º 038/2026 em relação ao funcionamento das instituições financeiras nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

**CONSIDERANDO** o requerimento acerca do fechamento dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Terra Boa/PR nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o funcionamento das Unidades Extrajudiciárias (art. 54, §§ 4º e 5º do CNFE - Provimento n.º 249/2013).

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** horário diferenciado para o atendimento geral ao público do Foro Extrajudicial da Comarca de Terra Boa/PR em decorrência da classificação da classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as fases subsequentes da Copa do Mundo FIFA 2026, nos seguintes termos:

a) nos jogos da Seleção Brasileira de Futebol com **previsão de início para as 14h00min**, o expediente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Terra Boa/PR será das **08h30min às 13h00min, sem intervalos**.

b) nos jogos da Seleção Brasileira de Futebol com **previsão de início para as 16h00min**, o expediente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Terra Boa/PR será das **08h30min às 15h00min, com intervalo das 11h00min às 12h00min**.

c) nos jogos da Seleção Brasileira de Futebol com **previsão de início para as 17h00min**, o expediente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Terra Boa/PR será das **08h30min às 16h00min, com intervalo das 11h00min às 12h00min**.

Os responsáveis pelos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Terra Boa/PR deverão dar ampla publicidade do horário diferenciado de funcionamento mediante comunicação visual nas respectivas serventias e nas homepages e redes sociais (art. 6º, § 1º, inc. IV, do CNFE - Provimento n.º 249/2013).

Consigno que as Serventias Extrajudiciais com atribuição para registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão (art. 307 do CNFE - Provimento n.º 249/2013 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973 e art. 4º, § 1º, da Lei n.º 8.935/1994).

Comunique-se, via Mensageiro, os responsáveis pelos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Terra Boa/PR e, pelo Sistema Hércules, à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 54, § 8º, do CNFE - Provimento n.º 249/2013).

Dada e passada nesta cidade e comarca de Terra Boa/PR, aos 26 de junho de 2026, eu, Viviane Prado?- Técnica Judiciária e Assistente da?Direção do?Fórum?da Comarca de Terra Boa/PR - que a digitei e a subscrevi

*assinado digitalmente*

**RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial e Diretor do Fórum da Comarca de Terra Boa/PR

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186405](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186405)

Plantão Judiciário

CÂNDIDO DE ABREU

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Felipe de Souza Pereira                                                                                                                                     |
| Responsável: | Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 99136-1878                                              |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Dirceu Gomes Machado Filho                                                                                                                                  |
| Responsável: | Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 991361878                                               |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | José Chapoval Cacciacarro                                                                                                                                   |
| Responsável: | Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711                          |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Bruno Arthur de Mattos                                                                                                                                      |
| Responsável: | Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711                          |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |

FAXINAL

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Felipe de Souza Pereira                                                                                                                                     |
| Responsável: | Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 99136-1878                                              |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Dirceu Gomes Machado Filho                                                                                                                                  |
| Responsável: | Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000                                                                                |

|              |                                                                                                                                                                                              |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Horário:     | Poliane Bilski - 42 991361878<br>entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                                                               |
| Telefone:    |                                                                                                                                                                                              |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                                                      |
| Juiz:        | José Chapoval Cacciacarro                                                                                                                                                                    |
| Responsável: | Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711                                                           |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                  |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                                                 |
| Telefone:    |                                                                                                                                                                                              |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                                                      |
| Juiz:        | Bruno Arthur de Mattos                                                                                                                                                                       |
| Responsável: | Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711                                                           |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                  |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                                                               |
| Telefone:    |                                                                                                                                                                                              |

GRANDES RIOS

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Felipe de Souza Pereira                                                                                                                                     |
| Responsável: | Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 99136-1878                                              |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Dirceu Gomes Machado Filho                                                                                                                                  |
| Responsável: | Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 991361878                                               |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | José Chapoval Cacciacarro                                                                                                                                   |
| Responsável: | Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711                          |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Bruno Arthur de Mattos                                                                                                                                      |
| Responsável: | Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711                          |

|           |                                                                                                                                                             |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Horário:  | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:    | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone: |                                                                                                                                                             |

GUARATUBA

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 01/07/2026 a 01/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Talita Garcia Betiati                                                                                                                                       |
| Responsável: | <b>Servidores:</b> Adriano José Machado e Ângela de Oliveira<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (Matinhos)                                       |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| Telefone:    | 41-3263-5896 e 41-99748-8486                                                                                                                                |
| Período:     | 02/07/2026 a 03/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Ricardo José Lopes                                                                                                                                          |
| Responsável: | <b>Servidores:</b> Adriano José Machado e Ângela de Oliveira<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (Matinhos)                                       |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| Telefone:    | 41-3263-5896 e 41-99748-8486                                                                                                                                |
| Período:     | 04/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Ricardo José Lopes                                                                                                                                          |
| Responsável: | <b>Servidores:</b> Adriano Henrique Campi e Luis Fernando Donadio<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (OJ) Matinhos                               |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| Telefone:    | 41-99748-8486                                                                                                                                               |
| Período:     | 06/07/2026 a 08/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Ricardo José Lopes                                                                                                                                          |
| Responsável: | <b>Servidores:</b> Adriano José Machado e Ângela de Oliveira<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (OJ) Matinhos até dia 08/07                      |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| Telefone:    | 41-3263-5896 e 41-99748-8486                                                                                                                                |

IVAIPORÃ

|          |                         |
|----------|-------------------------|
| Período: | 01/07/2026 a 05/07/2026 |
|----------|-------------------------|

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Juiz:        | Felipe de Souza Pereira                                                                                                                                     |
| Responsável: | Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 99136-1878                                              |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Dirceu Gomes Machado Filho                                                                                                                                  |
| Responsável: | Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 99136-1878                                              |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | José Chapoval Cacciacarro                                                                                                                                   |
| Responsável: | Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711                          |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Bruno Arthur de Mattos                                                                                                                                      |
| Responsável: | Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711                          |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |

LARANJEIRAS DO SUL

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 01/06/2026 a 01/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Juiz:        | Daniela Fernandes de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Responsável: | ESCALA FACULTATIVA<br><br><b>Cantagalo</b><br><br>Servidor: Neucimane Vilhas Voas Pires - 42 9.9938-6936<br><br>Oficial de justiça: Vergílio Palhano dos Santo<br><br><b>Catanduvás -</b><br><br>Servidor: Fernando Augusto Martins Cardoso - 45999729986<br><br>Oficial de justiça: Valmir José Gomes<br><br><b>Guaraniaçu -</b><br><br>Servidor: Osvaldo Luiz Scheffer Leck- (45) 3327-9123<br><br>Oficial de justiça: Cleversson Luiz Colla Silva<br><br><b>Laranjeiras do Sul -</b><br><br>Servidor: Helis F. Ambrozio - 42 999729173<br><br>Oficial de justiça: Franciele Humeniuk<br><br><b>Quedas do Iguaçu -</b> |

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              | Servidor: Leandro Xavier Silva - (41)996139482                                                                                                              |
|              | Oficial de justiça: Cleusa Maria de R. Prasniewski                                                                                                          |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | QUEDAS DO IGUAÇU                                                                                                                                            |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 01/06/2026 a 08/06/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Felipe Buzanelo Ferreira                                                                                                                                    |
| Responsável: | ESCALA FACULTATIVA                                                                                                                                          |
|              | <b>Cantagalo</b>                                                                                                                                            |
|              | Servidor: Thiago Holubovski -42<br>9.9990-5277                                                                                                              |
|              | Oficial de justiça: João Daniel Veigantes                                                                                                                   |
|              | <b>Catanduvras -</b>                                                                                                                                        |
|              | Servidor: Cleberson Bueno - 45991251743                                                                                                                     |
|              | Oficial de justiça: Eduardo de Castro Javorski                                                                                                              |
|              | <b>Guaraniaçu -</b>                                                                                                                                         |
|              | Servidor: Ernesto Mataran Neto (45)<br>3327-9123                                                                                                            |
|              | Oficial de justiça: Inês Deina Busanguera                                                                                                                   |
|              | <b>Laranjeiras do Sul -</b>                                                                                                                                 |
|              | Servidor: Karina Teresinha Muehlbauer - 42 999686243                                                                                                        |
|              | Oficial de justiça: Mateus da Luz                                                                                                                           |
|              | <b>Quedas do Iguaçu -</b>                                                                                                                                   |
|              | Servidor: Bruno Gustavo Domacoski - (41)<br>98523-0491                                                                                                      |
|              | Oficial de justiça: Magno Rossi                                                                                                                             |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | LARANJEIRAS DO SUL                                                                                                                                          |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 01/06/2026 a 01/06/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Leticia Viana Barato                                                                                                                                        |
| Responsável: | <b>Cantagalo</b>                                                                                                                                            |
|              | Servidor: Neucimane Vilhas Voas Pires - 42<br>9.9938-6936                                                                                                   |
|              | Oficial de justiça: Vergílio Palhano dos Santo                                                                                                              |
|              | <b>Catanduvras -</b>                                                                                                                                        |
|              | Servidor: Fernando Augusto Martins Cardoso - 45999729986                                                                                                    |
|              | Oficial de justiça: Valmir José Gomes                                                                                                                       |
|              | <b>Guaraniaçu -</b>                                                                                                                                         |
|              | Servidor: Osvaldo Luiz Scheffer Leck- (45)<br>3327-9123                                                                                                     |
|              | Oficial de justiça: Cleverson Luiz Colla Silva                                                                                                              |
|              | <b>Laranjeiras do Sul -</b>                                                                                                                                 |
|              | Servidor: Helis F. Ambrozio - 42<br>999729173                                                                                                               |
|              | Oficial de justiça: Franciele Humeniuk                                                                                                                      |
|              | <b>Quedas do Iguaçu -</b>                                                                                                                                   |
|              | Servidor: Leandro Xavier Silva - (41)996139482                                                                                                              |
|              | Oficial de justiça: Cleusa Maria de R. Prasniewski                                                                                                          |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Catanduvras                                                                                                                                                 |

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 01/06/2026 a 08/06/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Gustavo Ramos Gonçalves                                                                                                                                     |
| Responsável: | <b>Cantagalo</b>                                                                                                                                            |
|              | Servidor: Thiago Holubovski -42<br>9.9990-5277                                                                                                              |
|              | Oficial de justiça: João Daniel Veigantes                                                                                                                   |
|              | <b>Catanduvras -</b>                                                                                                                                        |
|              | Servidor: Cleberson Bueno - 45991251743                                                                                                                     |
|              | Oficial de justiça: Eduardo de Castro Javorski                                                                                                              |
|              | <b>Guaraniaçu -</b>                                                                                                                                         |
|              | Servidor: Ernesto Mataran Neto (45)<br>3327-9123                                                                                                            |
|              | Oficial de justiça: Inês Deina Busanguera                                                                                                                   |
|              | <b>Laranjeiras do Sul -</b>                                                                                                                                 |
|              | Servidor: Karina Teresinha Muehlbauer - 42 999686243                                                                                                        |
|              | Oficial de justiça: Mateus da Luz                                                                                                                           |
|              | <b>Quedas do Iguaçu -</b>                                                                                                                                   |
|              | Servidor: Bruno Gustavo Domacoski - (41)<br>98523-0491                                                                                                      |
|              | Oficial de justiça: Magno Rossi                                                                                                                             |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | LARANJEIRAS DO SUL                                                                                                                                          |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 08/06/2026 a 15/06/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Gustavo Ramos Gonçalves                                                                                                                                     |
| Responsável: | ESCALA FACULTATIVA                                                                                                                                          |
|              | <b>Cantagalo</b>                                                                                                                                            |
|              | Servidor: Neucimane Vilhas Voas Pires - 42<br>9.9938-6936                                                                                                   |
|              | Oficial de justiça: Vergílio Palhano dos Santo                                                                                                              |
|              | <b>Catanduvras -</b>                                                                                                                                        |
|              | Servidor: Adriane Strzelecki - 45999856505                                                                                                                  |
|              | Oficial de justiça: Valmir José Gomes                                                                                                                       |
|              | <b>Guaraniaçu -</b>                                                                                                                                         |
|              | Servidor: Julio Cesar da Silva Castro (45)<br>3327-9123                                                                                                     |
|              | Oficial de justiça: Cleverson Luiz Colla Silva                                                                                                              |
|              | <b>Laranjeiras do Sul -</b>                                                                                                                                 |
|              | Servidor: Khristian Bayer - 42 999189421                                                                                                                    |
|              | Oficial de justiça: Ricardo Andreiv                                                                                                                         |
|              | <b>Quedas do Iguaçu -</b>                                                                                                                                   |
|              | Servidor: Ana Claudia W. Correa - (41)99650-6223                                                                                                            |
|              | Oficial de justiça: Claudionei Campigotto                                                                                                                   |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | LARANJEIRAS DO SUL                                                                                                                                          |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 08/06/2026 a 15/06/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Regiane Tonet dos Santos                                                                                                                                    |
| Responsável: | <b>Cantagalo</b>                                                                                                                                            |
|              | Servidor: Neucimane Vilhas Voas Pires - 42<br>9.9938-6936                                                                                                   |
|              | Oficial de justiça: Vergílio Palhano dos Santo                                                                                                              |
|              | <b>Catanduvras -</b>                                                                                                                                        |
|              | Servidor: Adriane Strzelecki - 45999856505                                                                                                                  |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | Oficial de justiça: Valmir José Gomes<br><br><b>Guaraniáçu -</b><br><br>Servidor: Julio Cesar da Silva Castro (45)<br>3327-9123<br><br>Oficial de justiça: Cleverson Luiz Colla Silva<br><br><b>Laranjeiras do Sul -</b><br><br>Servidor: Khristian Bayer - 42 999189421<br><br>Oficial de justiça: Ricardo Andreiv<br><br><b>Quedas do Iguaçu -</b><br><br>Servidor: Ana Claudia W. Correa<br>- (41)99650-6223<br><br>Oficial de justiça: Claudionei Campigotto                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Local:</b>       | GUARANIÁÇU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Telefone:</b>    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Período:</b>     | 15/06/2026 a 22/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Juiz:</b>        | José Valdir Haluch Junior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Responsável:</b> | ESCALA FACULTATIVA<br><br><b>Cantagalo</b><br><br>Servidor: Andre Luiz Da Silva - 42<br>99115-1443<br><br>Oficial de justiça: João Daniel Veigantes<br><br><b>Catanduvas -</b><br><br>Servidor: Robson Araujo - 45999152193<br><br>Oficial de justiça: Eduardo de Castro<br>Javorski<br><br><b>Guaraniáçu -</b><br><br>Servidor: Patricia Gaffuri (45) 3327-9123<br><br>Oficial de justiça: Inês Deina Busanguera<br><br><b>Laranjeiras do Sul -</b><br><br>Servidor: Karina Teresinha Muehlbauer<br>- 42 999686243<br><br>Oficial de justiça: Johannes Fermino<br><br><b>Quedas do Iguaçu -</b><br><br>Servidor: Debora Cristina Mazotti<br>Fagundes - ( 46) 99978-3885<br><br>Oficial de justiça: Cleusa Maria de R.<br>Prasnievski |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Local:</b>       | QUEDAS DO IGUAÇU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Telefone:</b>    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Período:</b>     | 15/06/2026 a 22/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Juiz:</b>        | Gustavo Ramos Gonçalves                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Responsável:</b> | <b>Cantagalo</b><br><br>Servidor: Andre Luiz Da Silva - 42<br>99115-1443<br><br>Oficial de justiça: João Daniel Veigantes<br><br><b>Catanduvas -</b><br><br>Servidor: Robson Araujo - 45999152193<br><br>Oficial de justiça: Eduardo de Castro<br>Javorski<br><br><b>Guaraniáçu -</b><br><br>Servidor: Patricia Gaffuri (45) 3327-9123<br><br>Oficial de justiça: Inês Deina Busanguera<br><br><b>Laranjeiras do Sul -</b><br><br>Servidor: Karina Teresinha Muehlbauer<br>- 42 999686243<br><br>Oficial de justiça: Johannes Fermino                                                                                                                                                                                                 |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | <b>Quedas do Iguaçu -</b><br><br>Servidor: Debora Cristina Mazotti<br>Fagundes - ( 46) 99978-3885<br><br>Oficial de justiça: Cleusa Maria de R.<br>Prasnievski                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Local:</b>       | LARANJEIRAS DO SUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Telefone:</b>    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Período:</b>     | 22/06/2026 a 29/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Juiz:</b>        | João Felipe Marcolina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Responsável:</b> | <b>Cantagalo</b><br><br>Servidor: Thiago Holubovski - 42<br>9.9990-5277<br><br>Oficial de justiça: Vergílio Palhano dos<br>Santo<br><br><b>Catanduvas -</b><br><br>Servidor: Andrea Popadiuk Joly<br>- 41996907379<br><br>Oficial de justiça: Valmir José Gomes<br><br><b>Guaraniáçu -</b><br><br>Servidor: Osvaldo Luiz Scheffer Leck (45)<br>3327-9123<br><br>Oficial de justiça: Cleverson Luiz Colla Silva<br><br><b>Laranjeiras do Sul -</b><br><br>Servidor: Rodrigo Sturmer - (42)<br>98428-9170<br><br>Oficial de justiça: Franciele Humeniuk<br><br><b>Quedas do Iguaçu -</b><br><br>Servidor: Elenice Maria Kaipers - (46)<br>99980-9313<br><br>Oficial de justiça: Magno Rossi                           |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Local:</b>       | QUEDAS DO IGUAÇU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Telefone:</b>    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Período:</b>     | 22/06/2026 a 29/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Juiz:</b>        | Marina de Lima Toffoli                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Responsável:</b> | ESCALA FACULTATIVA<br><br><b>Cantagalo</b><br><br>Servidor: Thiago Holubovski - 42<br>9.9990-5277<br><br>Oficial de justiça: Vergílio Palhano dos<br>Santo<br><br><b>Catanduvas -</b><br><br>Servidor: Andrea Popadiuk Joly<br>- 41996907379<br><br>Oficial de justiça: Valmir José Gomes<br><br><b>Guaraniáçu -</b><br><br>Servidor: Osvaldo Luiz Scheffer Leck (45)<br>3327-9123<br><br>Oficial de justiça: Cleverson Luiz Colla Silva<br><br><b>Laranjeiras do Sul -</b><br><br>Servidor: Rodrigo Sturmer - (42)<br>98428-9170<br><br>Oficial de justiça: Franciele Humeniuk<br><br><b>Quedas do Iguaçu -</b><br><br>Servidor: Elenice Maria Kaipers - (46)<br>99980-9313<br><br>Oficial de justiça: Magno Rossi |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Local:       | LARANJEIRAS DO SUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Telefone:    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Período:     | 29/06/2026 a 30/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Juiz:        | Leonardo Sippel Linden                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Responsável: | <b>Servidores:</b><br><br>Andre Luiz da Silva - 42 99115-1443<br><br>Lizete Cecchele - 42 99922 - 0249<br><br><b>Oficiais de Justiça/ Técnicos cumpridores de mandados:</b><br><br><b>Cantagalo</b><br><br>Oficial de justiça: João Daniel Veigantes<br><br><b>Catanduvas -</b><br><br>Oficial de justiça: Eduardo de Castro Javorski<br><br><b>Guaraniaçu -</b><br><br>Oficial de justiça: Inês Deina Busanguera<br><br><b>Laranjeiras do Sul -</b><br><br>Oficial de justiça: Mateus da Luz<br><br><b>Quedas do Iguaçu -</b><br><br>Cleusa Maria de Rezende Prasniewski                                  |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Local:       | CANTAGALO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Telefone:    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Período:     | 29/06/2026 a 30/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Juiz:        | Felipe Buzanelo Ferreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Responsável: | <b>ESCALA FACULTATIVA</b><br><br><b>Servidores:</b><br><br>Andre Luiz da Silva - 42 99115-1443<br><br>Lizete Cecchele - 42 99922 - 0249<br><br><b>Oficiais de Justiça/ Técnicos cumpridores de mandados:</b><br><br><b>Cantagalo</b><br><br>Oficial de justiça: João Daniel Veigantes<br><br><b>Catanduvas -</b><br><br>Oficial de justiça: Eduardo de Castro Javorski<br><br><b>Guaraniaçu -</b><br><br>Oficial de justiça: Inês Deina Busanguera<br><br><b>Laranjeiras do Sul -</b><br><br>Oficial de justiça: Mateus da Luz<br><br><b>Quedas do Iguaçu -</b><br><br>Cleusa Maria de Rezende Prasniewski |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Local:       | LARANJEIRAS DO SUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Telefone:    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

MANOEL RIBAS

|              |                                                                                                                                      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                              |
| Juiz:        | Felipe de Souza Pereira                                                                                                              |
| Responsável: | <b>Servidores:</b><br>Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 99136-1878 |

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Dirceu Gomes Machado Filho                                                                                                                                  |
| Responsável: | <b>Servidores:</b><br>Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 991361878                         |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | José Chapoval Cacciaccarro                                                                                                                                  |
| Responsável: | <b>Servidores:</b><br>Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711    |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Bruno Arthur de Mattos                                                                                                                                      |
| Responsável: | <b>Servidores:</b><br>Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711    |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |

MATINHOS

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 01/07/2026 a 01/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Talita Garcia Betiati                                                                                                                                       |
| Responsável: | <b>Servidores:</b> Adriano José Machado e Ângela de Oliveira<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (Matinhos)                                       |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| Telefone:    | 41-3263-5896 e 41-99748-8486                                                                                                                                |
| Período:     | 02/07/2026 a 03/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Ricardo José Lopes                                                                                                                                          |
| Responsável: | <b>Servidores:</b> Adriano José Machado e Ângela de Oliveira<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (Matinhos)                                       |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| Telefone:    | 41-3263-5896 e 41-99748-8486                                                                                                                                |
| Período:     | 04/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Ricardo José Lopes                                                                                                                                          |

|                     |                                                                                                                                                             |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Responsável:</b> | <b>Servidores:</b> Adriano Henrique Campi e Luis Fernando Donadio<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (OJ) Matinhos                               |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| <b>Telefone:</b>    | 41-99748-8486                                                                                                                                               |
| <b>Período:</b>     | 06/07/2026 a 08/07/2026                                                                                                                                     |
| <b>Juiz:</b>        | Ricardo José Lopes                                                                                                                                          |
| <b>Responsável:</b> | <b>Servidores:</b> Adriano José Machado e Ângela de Oliveira<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (OJ) Matinhos até dia 08/07                      |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| <b>Telefone:</b>    | 41-3263-5896 e 41-99748-8486                                                                                                                                |
| <b>Período:</b>     | 09/07/2026 a 10/07/2026                                                                                                                                     |
| <b>Juiz:</b>        | Giovanna de Sa Rechia                                                                                                                                       |
| <b>Responsável:</b> | <b>Servidores:</b> Adriano José Machado e Ângela de Oliveira<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (Matinhos)                                       |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| <b>Telefone:</b>    | 41-3263-5896 e 41-99748-8486                                                                                                                                |
| <b>Período:</b>     | 11/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| <b>Juiz:</b>        | Giovanna de Sa Rechia                                                                                                                                       |
| <b>Responsável:</b> | <b>Servidores:</b> Luciane Colli de Freitas e Marcello Budant                                                                                               |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| <b>Telefone:</b>    | 41-99839-6989 (Luciane) e 41-99964-2210 (Marcello)                                                                                                          |
| <b>Período:</b>     | 13/07/2026 a 15/07/2026                                                                                                                                     |
| <b>Juiz:</b>        | Giovanna de Sa Rechia                                                                                                                                       |
| <b>Responsável:</b> | <b>Servidores:</b> Liara Matzenbacher e Tathiane Domingues                                                                                                  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| <b>Telefone:</b>    | 41-98843-1580 Liara e 41-99845-7595 Tathiane                                                                                                                |
| <b>Período:</b>     | 16/07/2026 a 17/07/2026                                                                                                                                     |
| <b>Juiz:</b>        | Danielle Guimaraes da Costa                                                                                                                                 |
| <b>Responsável:</b> | <b>Servidores:</b> Liara Matzenbacher e Tathiane Domingues                                                                                                  |
| <b>Horário:</b>     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| <b>Local:</b>       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| <b>Telefone:</b>    | 41-98843-1580 Liara e 41-99845-7595 Tathiane                                                                                                                |

## FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Período:</b>     | 01/06/2026 a 08/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Juiz:</b>        | Devanir Cestari                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Responsável:</b> | Dr. Marcelo Torres Liberati ? Ordinário: Mandaguauçu, Nova Esperança e Paçandu;<br><br>Dr. Fabiano Rodrigo de Souza - Facultativo - matéria Cível ? todos os Foros Regionais;<br><br>Dr. Devanir Cestari ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.<br><br><b>SARANDI</b> ? Aline Alves Esperança: (44) 99952-7950 e Oficial de Justiça: Everton Contessoto P. de Oliveira: (44) 99890-5882; <b>MARIALVA</b> ? Kelly Yumi Oikawa: (44) 99926-1073 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99997-3030; <b>MANDAGUARI</b> - Sandro Coutinho: (44) 99932-6366 e Oficial: José Mario: (44) 99933-0445/3233-3968; <b>MANDAGUAÇU</b> ? Frammarion Fe Alves: (44) 99853-6498 e Oficial: Thiago alerta Parizzotto (44) 99918-0137; <b>NOVA ESPERANÇA</b> ? Leticia Alt Seger: (44) 99175-8686 e Oficial : Wilson Saito: (44) 99973-2124; e <b>PAIÇANDU</b> ? Rafael Carvalho Matsuda: (44) 99736-5094 e Oficial: Patrick Jose Pagnoncelli: (44) 99183-8524 |
| <b>Horário:</b>     | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (01h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Local:</b>       | No sistema de sobreavido e autorizado em domicílio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Telefone:</b>    | Os informados acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Período:</b>     | 08/06/2026 a 15/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Juiz:</b>        | Marcio Rigui Prado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Responsável:</b> | Dr. Josiane Pavelski Constantinov ? Ordinário: Mandaguauçu, Nova Esperança e Paçandu;<br><br>Dra. Vanyelza Mesquita Bueno - Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;<br><br>Dr. Devanir Cestari ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.<br><br><b>SARANDI</b> ? Érick Ricardo Oliveira Borges da Veiga: (44) 99864-5795 e Oficial de Justiça: Bruna Feniman Santos Zuca: (44) 99921-6071; <b>MARIALVA</b> ? Fabiana Kaori Shinikawa: (44) 99906-3730 e Oficial: Jose Geraldo Donisete: (44) 99866-3344; <b>MANDAGUARI</b> - Guilherme Bindewald (44) 99901-2106/3233-6346; <b>MANDAGUAÇU</b> ? Edna Maria Borcato Moleta: (44) 99930-2317 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli: (44) 98859-1118; <b>NOVA ESPERANÇA</b> ? Milena M. V. Pajonotti: (44) 99945-9925 e Oficial: Marcelo Rosa: (44) 99654-0184; e <b>PAIÇANDU</b> ? Jaqueline Carnelos Matsuda: (44) 9915-1685 e Oficial: Janeth Lopes dos Santos Pedro: (44) 99991-0566   |
| <b>Horário:</b>     | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Local:</b>       | No sistema de sobreavido e autorizado em domicílio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Telefone:    | Os informados acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Período:     | 15/06/2026 a 22/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Juiz:        | Devanir Cestari                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Responsável: | <p>Dr. Cezar Ferrari ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu;</p> <p>Dr. Marcelo Torres Liberati ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;</p> <p>Dr. Márcio Rigui Prado - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.</p> <p><b>SARANDI</b> ? Paulo Hiromi Utida: (44) 99738-0452 e Oficial : Denis Ricardo Horvatch: (44) 99933-7992; <b>MARIALVA</b> ? Logan Durval Gordeano: (44) 99945-7959 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99997-3030; <b>MANDAGUARI</b> - Walter Antunes Pereira Júnior: (44) 99922-9813 e Oficial: Lúcio Flávio Cardosos da Silva: (44) 99936-7302; <b>MANDAGUAÇU</b> ? Sandra Piovesana Fiofilla: (44) 99918-1729 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: (44) 99918-0137; <b>NOVA ESPERANÇA</b> ? Oto Albanez: (44) 99920-0852 e Oficial: Marcelo Rosa - 44 99954-0184; e <b>PAIÇANDU</b> ? Luciana Ferreira da Silva: (44) 99981-6040 e Oficial: Zilda Antonia Vieira: (44) 99934-9537</p>                          |
| Horário:     | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Local:       | No sistema de sobreavido e autorizado em domicílio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Telefone:    | Os informados acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Período:     | 22/06/2026 a 29/06/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Juiz:        | Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Responsável: | <p>Dr. Christian Reny Gonçalves ? Ordinário: Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu;</p> <p>Dra. Josiane Pavelski Constantinov - Facultativo - matéria Cível ? todos os Foros Regionais;</p> <p>Dr. Gustavo Adolpho Perioto ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.</p> <p><b>SARANDI</b> ? Paulo Jose da Silva: (44) 99181-2000 e Oficial de Justiça: Danielle Mayumi Tomimori: (44) 99149-3838; <b>MARIALVA</b> ? Francielle Men Boaretto: (44) 99916-5146 e Oficial: Jose Geraldo Donisete: (44) 99866-3344; <b>MANDAGUARI</b> - Elisson Ybarrondo: (44) 99977-5013 e Oficial: Jose Mario: (44) 99933-0445/3233-3968; <b>MANDAGUAÇU</b> ? Gustavo Julio Soria Cuesta: (44) 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli; (44) 98859-1118; <b>NOVA ESPERANÇA</b> ? Sumie Kinschitta: 99963-1367 e Oficial: Wladimir Scremim - (44) 99978-9797; e <b>PAIÇANDU</b> ? Carlos Alexandre Pacheco: (44) 99941-9555 e Oficial: Patrick Jose Pagnoncelli: (44) 99183-8524</p> |
| Horário:     | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Local:       | Os foros indicados acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Telefone:    | Os informados acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Período:     | 29/06/2026 a 06/07/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Juiz:        | Angela Karina Chirnev Pedotti Audi                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Responsável: | <p>Dr. Sergio Decker ? Ordinário: Mandaguaçu, Nova Esperança e Paçandu;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | <p>Dra. Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon - Facultativo - matéria Cível ? todos os Foros Regionais;</p> <p>Dr. Marcelo Torres Liberati ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais.</p> <p><b>SARANDI</b> ? Elias Vitor da Silva Júnior: (44) 99825-0060 e Oficial de Justiça: Danilo Emmanoel de Paula Oliveira: (44) 99127-5530; <b>MARIALVA</b> ? Kelly Yumi Oikawa: (44) 99926-1073 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99997-3030; <b>MANDAGUARI</b> - Tatiana Riccio: (44) 99901-2106/3233-6346; <b>MANDAGUAÇU</b> ? Junior Marcio Pereira de Souza: (44) 99823-8878 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto (44) 99918-0137; <b>NOVA ESPERANÇA</b> ? Lendro Pessoto: (44) 998402-8567 e Oficial : Wilson Saito: (44) 99973-2124; e <b>PAIÇANDU</b> ? Monica Harumi Yabiku: (44) 99950-6229 e Oficial: Janeth Lopes dos Santos Pedro: (44) 99991-0566</p> |
| Horário:  | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Local:    | Os foros indicados acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Telefone: | Os informados acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

PALMITAL

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Felipe de Souza Pereira                                                                                                                                     |
| Responsável: | <p>Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br/>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br/>Poliane Bilski - 42 99136-1878</p>                                     |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Dirceu Gomes Machado Filho                                                                                                                                  |
| Responsável: | <p>Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br/>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br/>Poliane Bilski - 42 99136-1878</p>                                     |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | José Chapoval Cacciacarro                                                                                                                                   |
| Responsável: | <p>Waldemar Roberto Peleleascov - 43 99966-5501<br/>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br/>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711</p>                 |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Bruno Arthur de Mattos                                                                                                                                      |
| Responsável: | <p>Waldemar Roberto Peleleascov - 43 99966-5501<br/>Nathalia Schmidt Perez - 41 99647-5759<br/>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711</p>                 |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |

|           |                                                                |
|-----------|----------------------------------------------------------------|
| Local:    | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU. |
| Telefone: |                                                                |

PITANGA

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Felipe de Souza Pereira                                                                                                                                     |
| Responsável: | Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 99136-1878                                              |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 01/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Dirceu Gomes Machado Filho                                                                                                                                  |
| Responsável: | Marcio Antonio Okada - 43 9952-1492<br>Ilson de Melo Ferreira - 43 9906-2000<br>Poliane Bilski - 42 991361878                                               |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | José Chapoval Cacciaccarro                                                                                                                                  |
| Responsável: | Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schimidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711                         |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE IVAIPORÃ, FAXINAL E GRANDES RIOS.                                                                                                                |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |
| Período:     | 06/07/2026 a 12/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Bruno Arthur de Mattos                                                                                                                                      |
| Responsável: | Waldemar Roberto Pepeleascov - 43 99966-5501<br>Nathalia Schimidt Perez - 41 99647-5759<br>Eduarda Follmann Goedert - 43 99925-4711                         |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | COMARCA DE PITANGA, PALMITAL, MANOEL RIBAS E CÂNDIDO DE ABREU.                                                                                              |
| Telefone:    |                                                                                                                                                             |

PONTAL DO PARANÁ

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 01/07/2026 a 01/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Talita Garcia Betiati                                                                                                                                       |
| Responsável: | <b>Servidores:</b> Adriano José Machado e Ângela de Oliveira<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (Matinhos)                                       |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| Telefone:    | 41-3263-5896 e 41-99748-8486                                                                                                                                |

|              |                                                                                                                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período:     | 02/07/2026 a 03/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Ricardo José Lopes                                                                                                                                          |
| Responsável: | <b>Servidores:</b> Adriano José Machado e Ângela de Oliveira<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (Matinhos)                                       |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| Telefone:    | 41-3263-5896 e 41-99748-8486                                                                                                                                |
| Período:     | 04/07/2026 a 05/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Ricardo José Lopes                                                                                                                                          |
| Responsável: | <b>Servidores:</b> Adriano Henrique Campi e Luis Fernando Donadio<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (OJ) Matinhos                               |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| Telefone:    | 41-99748-8486                                                                                                                                               |
| Período:     | 06/07/2026 a 08/07/2026                                                                                                                                     |
| Juiz:        | Ricardo José Lopes                                                                                                                                          |
| Responsável: | <b>Servidores:</b> Adriano José Machado e Ângela de Oliveira<br><br><b>Oficial de Justiça:</b> Aldo Soares (OJ) Matinhos até dia 08/07                      |
| Horário:     | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| Local:       | Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)                                                                                              |
| Telefone:    | 41-3263-5896 e 41-99748-8486                                                                                                                                |

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

edital WESLEN KINAPP CORREIA

A Dra. Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente WESLEN KINAPP CORREIA, filho de Rosenilda Kinapp Correia e Valderi Sutil de Oliveira, nascido aos 10.12.1998 por sentença datada de 06-04-2026 foi condenado nas sanções do artigo 24-A, caput, da Lei nº 11.340/2006 (fato 01) e no art. 150, caput e § 1º, do CP (fato 02), na forma do art. 69, caput, do CP a pena de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e, na sequência, o cumprimento de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de sem prejuízo da pena de multa .detenção, (137 dias-multa) a ser cumprida em regime fechado e pagar à vítima a quantia mínima de , a título de indenização por danos morais,R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) corrigido monetariamente pelo índice IPCA (art. 389, parágrafo único, do CC), a partir do arbitramento (Enunciado de Súmula nº 362 do STJ), e juros de mora conforme taxa legal (art. 406 do CC), a partir do evento danoso. Para o cálculo da taxa legal, observe-se a Resolução do CMN nº 5.171/2024. índice nos autos de Ação Penal nº 0001731.29.2025.8.16.0165 . Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026. Eu, ....., Rosane Ribas, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.

Rosane M Ribas  
Técnica Judiciária

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JOÃO CESAR DE SOUZA

O Exmo. Sr. Dr. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente do Sr. JOÃO CESAR DE SOUZA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos nº 0004595-05.2024.8.16.0188, ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são Exequentes A. S. de S. e H. S. de S., representados por T. C. S. de S. e Executado J. C. de S., sendo o presente objeto de intimação do executado para que cumpra o pagamento dos alimentos *in natura*, nos exatos termos fixados na decisão proferida nos autos nº 0011305-12.2022.8.16.0188, sob pena de, não o fazendo, incorrer, com fundamento no art. 536, § 1º do Código de Processo Civil, em multa que fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no cumprimento da determinação, limitada a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), salientando-se que incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência. Intimando-o, ainda, do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, ressaltando-se que as matérias poderão versar unicamente sobre os temas do art. 525, § 1º, CPC, naquilo que for aplicável.

Despacho de seq. 159.1: "1. Anteriormente ao deferimento da citação por edital, à Secretaria para que certifique eventual esgotamento das diligências realizadas nos sistemas à disposição deste juízo para localização do executado. 2. Caso esgotados todos os meios para localizar o executado, defiro desde já o pedido de citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente contestação no prazo legal. 2.1. Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeio como curador especial à parte citada por edital a Defensoria Pública do Estado do Paraná, que deverá ser intimada para ofertar contestação no prazo legal (em dobro). 3. Int. Dil. Nec. Curitiba, 20 de março de 2026. Luiz Henrique Vianna Silva Juiz de Direito Substituto".

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para intimação de JOÃO CESAR DE SOUZA.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2026. Eu, Sandra Maria Urbano, empregada juramentada, digitei. (Assinado Digitalmente)

LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVAJUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

2ª VARA DESCENTRALIZADA  
DE SANTA FELICIDADE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE  
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE  
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital 41/2026

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO EDUARDO GRAZOLA  
PRAZO: 20 (vinte) DIAS  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 0005465-28.2025.8.16.0184 de Ação de Divórcio Litigioso, proposta por F.C. I. em face do requerido. E que por intermédio do presente fica o requerido MARCIO EDUARDO GRAZOLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, sendo que, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de junho de 2026.

LYDIA APARECIDA MARTINS  
Juíza de Direito  
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE  
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE  
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital nº 43/2026

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0003300-12.2024.8.16.0194, de Ação de Interdição/Curatela, em que são requerentes Allan Montanheiro França dos Reis; Andressa Montanheiro dos Reis; Daiane Montanheiro dos Reis; Larissa Montanheiro dos Reis e Soiane Montanheiro dos Reis, residentes e domiciliados em Curitiba/PR e interditada Liranice Aparecida Montanheiro, residente no mesmo endereço, filha de Antonia Mello Montanheiro, nascida em 17/07/1954, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Alzheimer (CID G 30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados, sendo-lhe nomeada como sua curadora a sra Soiane Montanheiro dos Reis.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de junho de 2026.  
LYDIA APARECIDA MARTINS  
Juíza de Direito  
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE  
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE  
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital nº 42/2026

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0013270-33.2024.8.16.0001, de Ação de Interdição/Curatela, em que são requerentes Anna Rosa Rissatto Ruzyk; Celia Cristina Rissatto Ruzyk e Ernesto Ruzyk, residentes e domiciliados em Curitiba/PR e interditada Suely Rissatto Ruzyk, residente no mesmo endereço, filha de

Vicente Geraldo Rissatto e Edith Harth Rissatto, nascida em 25/11/1946, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Alzheimer (CID G 30), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados, sendo-lhe nomeada como sua curadora a sra Anna Rosa Rissatto Ruzyk.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de junho de 2026.  
LYDIA APARECIDA MARTINS  
Juíza de Direito  
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE  
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE  
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital nº 46/2026  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0002364-17.2024.8.16.0184, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Renaldo Amauri Lopes - Presidente do Pequeno Cotelengo, residente e domiciliado em Curitiba/PR e interditada Vera Dias da Silva, filha de Maria Rosa Nascimento da Silva, nascida em 26/10/1970, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Retardo Mental (CID F79), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados, sendo-lhe nomeado como seu curador o sr. Renaldo Amauri Lopes.  
.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de junho de 2026.  
LYDIA APARECIDA MARTINS  
Juíza de Direito  
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE  
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE  
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital nº 47/2026  
EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 0001097-27.2026.8.16.0188 de ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES, em que são partes Michelly Rodrigues Lopes e Ricardo Lopes Silva, e que, por intermédio do presente, publicam a sua intenção de alterar o atual regime de bens de Separação Legal de Bens para o de Comunhão Total de Bens.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de junho 2026.  
LYDIA APARECIDA MARTINS  
Juíza de Direito  
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE  
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE  
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital nº 46/2026  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0002364-17.2024.8.16.0184, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Renaldo Amauri Lopes - Presidente do Pequeno Cotelengo, residente e domiciliado em Curitiba/PR e interditada Vera Dias da Silva, filha de Maria Rosa Nascimento da Silva, nascida em 26/10/1970, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Retardo Mental (CID F79), abrangendo a prática de todos os

atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados, sendo-lhe nomeado como seu curador o sr. Renaldo Amauri Lopes.  
.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de junho de 2026.  
LYDIA APARECIDA MARTINS  
Juíza de Direito  
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE  
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE  
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital nº 45/2026  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 0005971-05.2024.8.16.0001, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Flávia Potcker Duque, residente e domiciliada em Curitiba/PR e interditada Freni Potcker Duque, residente no mesmo endereço, filha de Ema Potcker, nascida em 07/12/1953, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Demência por Corpos de Lewy (CID G 31.83), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados, sendo-lhe nomeada como sua curadora a sra Flávia Potcker Duque.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de junho de 2026.  
LYDIA APARECIDA MARTINS  
Juíza de Direito  
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE  
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE  
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital nº 44/2026  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº 000409-48.2024.8.16.0184, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Renaldo Amauri Lopes - Presidente do Pequeno Cotelengo, residente e domiciliado em Curitiba/PR e interditada Adrielle dos Santos Batista Franco, filha de João Carlos Batista Franco e Andreia de Fatima dos Santos, nascida em 11/02/2001, residente no mesmo endereço, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Paralisia cerebral (CID G80.0), associada a epilepsia (CID G40) e infecção pelo vírus HIV (CID B24), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados, sendo-lhe nomeado como seu curador o sr. Renaldo Amauri Lopes.  
.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 23 de junho de 2026.  
LYDIA APARECIDA MARTINS  
Juíza de Direito  
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**  
O DOUTOR ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados

sob o nº **0044471-43.2024.8.16.0001**, em que **DILCE MARIA VIECELLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 232.920.839-15, com endereço à Rua Coronel Francisco de Paula Moura Brito, 874, Bacacheri, Curitiba, Paraná move em face de **ILUIR TADEU VIECELLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.262.659-00, com endereço à Rua Coronel Francisco de Paula Moura Brito, 874, Bacacheri, Curitiba, Paraná, o qual, por padecer de "**Dificuldade moderada de comunicação com compreensão e elaboração de frases conexas; Dificuldade moderada quanto às funções psicomotoras; Dificuldade grave nas capacidades intelectuais.**" teve decretada a sua **interdição relativa** nos termos da r. sentença lançada no mov. 89.1 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeado como sua curadora **DILCE MARIA VIECELLI**, a qual prestou o compromisso legal, ficando incumbido de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico.

## 9ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): OCTAVIO MACHADO DE SOUZA**  
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000161-12.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OCTAVIO MACHADO DE SOUZA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **OCTAVIO MACHADO DE SOUZA, portador(a) do RG 104639879 SSP/PR e CPF 100.561.599-35, nascido(a) em 11/07/1994, natural de CURITIBA, filho(a) de MARTA MACHADO DE SOUZA e RUBENS LUIZ DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 7 anos e 700 dias multa em regime fechado, na data de 27/04/2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para CONDENAR OCTAVIO MACHADO DE SOUZA como incurso nas normas incriminadoras do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 [1º fato]. ABSOLVO-O, pois, da imputação do crime de resistência (art. 329, CP - 2º fato), por força do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Condeno-o, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais (art. 804, CPP). Defiro a justiça gratuita (art. 98, CPC)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 26 de junho de 2026.**

**Danielle Nogueira Mota Comar**

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 20ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSIAS VAZ DA SILVA A DOUTORA RENATA RIBEIRO BAU MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de substituição de curatela sob nº. 0009768- 16.2021.8.16.0026 requerida por MARCIA VAZ DA SILVA PAIZ em

face de IRENE FERREIRA VAZ que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSIAS VAZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14.08.1966, atualmente com 55 anos de idade, portador da cédula de identidade RG nº. 9.928.146-4 SSP PR, inscrito no CPF sob nº. 010.433.019-84, residente e domiciliado na Avenida Antonio Munari, 1.565, Bairro Bom Jesus, CEP 83.601-420, sendo nomeada sua curadora definitiva a Sra. MARCIA VAZ DA SILVA PARIZ brasileira, casada, pastora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.519.026- 9 SSPPR, inscrita no CPF sob o nº 739.930.699-00, residente e domiciliada na Avenida Antonio Munari, 1.565, Bairro Bom Jesus, CEP 83.601-420, em substituição a antiga nomeada IRENE FERREIRA VAZ DA SILVA brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.372.361-4 SSP PR, inscrita no CPF sob nº 907.004.659-87, residente e domiciliada na Avenida Antonio Munari, 1.565, Bairro Bom Jesus, CEP 83.601-420 como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para deferir a substituição da curatela de JOSIAS VAZ DA SILVA, nomeando como curadora do interditado a autora MARCIA VAZ DA SILVA PARIZ. Ademais, declaro JOSIAS VAZ DA SILVA relativamente incapaz para exercer pessoalmente apenas os atos de natureza patrimonial e negocial e de mera administração, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil; dos artigos 84, §1º e 85, caput e §1º, da Lei nº 13.146/2015; e do artigo 1.775 do CC. Portanto, em razão desta sentença, JOSIAS VAZ DA SILVA não poderá, sem curadoria e prévia autorização judicial emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Outrossim, como definido pela Lei nº 13.146/2015, a curatela não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (artigo 85, §1º). Lavre-se o termo de curatela definitiva, no qual deverão constar as limitações acima e o previsto nos artigos 1749, 1750 c/c 1781, do CC. Reforço que a curadora necessitará de autorização judicial para a prática dos atos descritos no art. 1.748 do CC e seus poderes são limitados pelos artigos 1.749 e 1.750 c/c 1.781 do Código Civil, bem como que eventuais pedidos de levantamento de valores deverão ser realizados por meio de ação própria de alvará judicial, com a comprovação da necessidade e vantagem em benefício do curatelado. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas, nos termos do artigo 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, visto que o interditado recebe pensão por morte previdenciária, no valor de R\$1.104,60, suas receitas não são de grande monta e a requerente é quem arca com as demais despesas. Todavia, fica ciente a curadora de que qualquer alteração na situação patrimonial do requerido deverá ser informada em Juízo para reavaliação da necessidade de prestação de contas. Cumpra-se o disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, com a publicação da sentença e o registro junto ao Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil desta comarca, através da expedição de mandado de registro da sentença, via Mensageiro (artigo 338 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do E. TJPR). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações cabíveis. Curitiba, data e hora da assinatura digital. Renata Ribeiro Bau Juíza de Direito. Amanda Rosa Xavier Analista Judiciária

### Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSIAS VAZ DA SILVA A DOUTORA RENATA RIBEIRO BAU MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de substituição de curatela sob nº. 0009768- 16.2021.8.16.0026 requerida por MARCIA VAZ DA SILVA PAIZ em face de IRENE FERREIRA VAZ que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSIAS VAZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14.08.1966, atualmente com 55 anos de idade, portador da cédula de identidade RG nº. 9.928.146-4 SSP PR, inscrito no CPF sob nº. 010.433.019-84, residente e domiciliado na Avenida Antonio Munari, 1.565, Bairro Bom Jesus, CEP 83.601-420, sendo nomeada sua curadora definitiva a Sra. MARCIA VAZ DA SILVA PARIZ brasileira, casada, pastora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.519.026- 9 SSPPR, inscrita no CPF sob o nº 739.930.699-00, residente e domiciliada na Avenida Antonio Munari, 1.565, Bairro Bom Jesus, CEP 83.601-420, em substituição a antiga nomeada IRENE FERREIRA VAZ DA SILVA brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.372.361-4 SSP PR, inscrita no CPF sob nº 907.004.659-87, residente e domiciliada na Avenida Antonio Munari, 1.565, Bairro Bom Jesus, CEP 83.601-420 como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para deferir a substituição da curatela de JOSIAS VAZ DA SILVA, nomeando como curadora do interditado a autora MARCIA VAZ DA SILVA PARIZ. Ademais, declaro JOSIAS VAZ DA SILVA relativamente incapaz para exercer pessoalmente apenas os atos de natureza patrimonial e negocial e de mera administração, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil; dos artigos 84, §1º e 85, caput e §1º, da Lei nº 13.146/2015; e do artigo 1.775 do CC. Portanto, em razão desta sentença, JOSIAS VAZ DA SILVA não

poderá, sem curadora e prévia autorização judicial emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Outrossim, como definido pela Lei nº 13.146/2015, a curatela não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (artigo 85, §1º). Lavre-se o termo de curatela definitiva, no qual deverão constar as limitações acima e o previsto nos artigos 1749, 1750 c/c 1781, do CC. Reforço que a curadora necessitará de autorização judicial para a prática dos atos descritos no art. 1.748 do CC e seus poderes são limitados pelos artigos 1.749 e 1.750 c/c 1.781 do Código Civil, bem como que eventuais pedidos de levantamento de valores deverão ser realizados por meio de ação própria de alvará judicial, com a comprovação da necessidade e vantagem em benefício do curatelado. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas, nos termos do artigo 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, visto que o interditado recebe pensão por morte previdenciária, no valor de R\$1.104,60, suas receitas não são de grande monta e a requerente é quem arca com as demais despesas. Todavia, fica ciente a curadora de que qualquer alteração na situação patrimonial do requerido deverá ser informada em Juízo para reavaliação da necessidade de prestação de contas. Cumpra-se o disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, com a publicação da sentença e o registro junto ao Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil desta comarca, através da expedição de mandado de registro da sentença, via Mensageiro (artigo 338 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do E. TJPR). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações cabíveis. Curitiba, data e hora da assinatura digital. Renata Ribeiro Bau Juíza de Direito. Amanda Rosa Xavier Analista Judiciária

## VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

### Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) FERNANDO DE OLIVEIRA DE FARIA, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0025467-86.2021.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) FERNANDO DE OLIVEIRA DE FARIA, não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) FERNANDO DE OLIVEIRA DE FARIA, filiação: Nome da Mãe: ELENICE DE OLIVEIRA FORTUNATO Nome do Pai: ERCI LEVINO DE FARIA, nascido(a) em 09/03/1992, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG nº 105865422 SSP/PR e CPF 075.645.419-03, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou Email: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 26 de junho de 2026. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

## Interior

## ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Juri de Andirá  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026

O Doutor Mario Augusto Quinteiro Celegatto, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Juri de Andirá**;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **25/06/2026-25/06/2026**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **09/07/2026 às 07:30**, no auditório do Tribunal do Juri, sito à Rua Ivaí, 515 - Centro - Andirá/PR - CEP: 86.380-000 - Fone: (043)3572-8058 - E-mail: raquel.tinonin@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA;2. CELSO BATISTA PEREIRA;3. ROSA NATALIA GARCIA FIGUEIROBA;4. LARISSA ROBERTA RODRIGUES;5. BIANCA SOUZA CALIXTO;6. GABRIEL REZIERE APOLINÁRIO;7. ANTONIO APARECIDO NORBERTO;8. MARIA DE FATIMA CRUZ ELIAS EID;9. SIRLENE NOVELI DOS SANTOS;10. PATRICIA CRISTIANE ROCHA;11. GABRIELY FIDELIS DE ABREU;12. JOÃO PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA IANK;13. KEYSIANI ALBERTO DE OLIVEIRA;14. SILVANA CRISTINA SOUZA REIS;15. SIRLENE DA SILVA CURTIZ;16. GEDIELSON PINTO DA SILVA;17. RENATA MATIAS DOS SANTOS;18. KELI CRISTINA RAMOS ELIZIÁRIO;19. ROSELI APARECIDA ROMÃO DE CASTRO;20. CARMEN DE FREITAS AGUIAR CALIXTO;21. GUILHERME FELIPE QUAGLIO;22. JOSÉ ARILDO DIAS DE GOES;23. JOÃO VICTOR DA SILVA RAMOS;24. GABRIEL LOPES DA SILVA;25. FRANCIELY RODRIGUES DOS SANTOS;** . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. ALDA MARIA AGUIAR CRUZ;2. ADRIANA SILVESTIRINI;3. BRUNA CRISTINA VIANA GARRIDO;4. DANIELLE GONÇALVES DA COSTA;5. DENISE MARIA NICOLETTI ;6. GUILHERME DOS SANTOS BRUNCA;7. MARCOS FRANCISCO DE ANDRADE;8. VINICIUS AUGUSTO SIMÃO;9. Monica Cristina da Silva de Moraes;10. MARIA EDUARDA GALDENO SILVA;11. VALDEMIR DE VERAS AMORIM;12. FABIANA CRISTINA KAMISIMA RIBEIRO;13. MARIA ROSEANE VIANA SILVA DA COSTA ;14. JOSIANE APARECIDA PRATIS;15. RAFAELLA MADÓGLIO STEFANUTO ;16. HIGOR CHRISTOFER DA SILVA;17. Alessia Pereira do Nascimento;18. DIEGO APARECIDO PEREIRA;19. MATHEUS PEREIRA LOURENÇO;20. ADILSON VASSELLA;21. CLEITON DE OLIVEIRA FERNANDES SILVA;22. JOÃO VITOR BATISTA;23. ISAMARA DE SOUZA GOMES DEMARCHI;24. NILSEIA APARECIDA DOS SANTOS DONHA;25. FRANCIELLY REGIANE FRANÇOIA;26. ELIZABETH APARECIDA BELCHIOR FREGOLÃO;27. AMANDA DE SOUZA ZANATTA;28. BRUNA CAROLINE DOMINGUES BELO GONÇALVES;29. KELEN CRISTINA RIBEIRO PEREIRA ;30. JAIR CARLOS DE MELO JUNIOR;31. THALITA VALENTIM ZANIN;32. CRISTIANE DIAS TONET;33. CAROLINA BALARIM DE CARVALHO;34. LARISSA APARECIDA MONTEIRO MACHADO;35. KARINA MICHELATO;36. TELMA APARECIDA ALVES;37. CLAUDEISE ALBINO;38. ROSANA PAULA SEVERINO GUALIUME;39. FELIPE RICKELME CALIXTO TOMPOROVSKI;40. FLAVIA APARECIDA DE MORAES;41. ANA MARIA DA SILVA E SILVA;42. ANGEL MATHEUS OLIVEIRA FERREIRA;43. SILVANA FERREIRA LIMA ZANÃO;44. KAUAN GUILHERME FERNANDES CALDEIRA;45. ADRIANA DE FATIMA SANTOS;46. ANA LÍVIA FERRAREZI DA SILVA RODRIGUES;47. CAMILLY RODRIGUES LOPES;48. BRUNA MURIELE MOTA;49. Rosemeire Pinha Dalosso;50. Amabila Gabriele Gandra Lino taconi;** . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2026. Eu Raquel Pessoni Tinonin, Técnica Judiciária, lavrei e conferi.

**Mario Augusto Quinteiro Celegatto**  
Juiz de Direito

APUCARANA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital Geral

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA-PARANÁ, **DR. NORTON THOMÉ ZARDO**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotas adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma [www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br). **DATA E HORA: Primeiro leilão: 08/07/2026 Segundo Leilão: 15/07/2026, ambos as 09:00 (horário de Brasília). VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.** **LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação (*art. 891, Único do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (*à vista ou parcelado*). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (*art. 903, §1º, III do CPC*), sendo o lote novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em nomáximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (*taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros*). **Na hipótese de parcelamento do**

**lance para a arrematação de bens móvel** (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 82º, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site [www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br)), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere

o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico ([www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br)). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site [www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br). Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site [www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br). Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br). **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.** Maiores detalhes, inclusive fotos dos bens, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no processo, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo ser alegado desconhecimento. As fotos constantes no laudo, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo haver diferenças entre a atual condição do bem e a condição constante nas fotos, cabendo aos interessados vistoriarem os bens antes do leilão. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro ([www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br)), **sob pena de preclusão.** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889,**

**§ único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Município de Apucarana/PR, Rubens Henrique de França, Carlos Alberto Rhoden, Eletro Maxfer Máquinas e Ferramentas Ltda, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Norte do Paraná - SICOOB ALIANÇA.

**EXECUÇÃO FISCAL - 0015975-40.2022.8.16.0044 Requerente:** Município de Apucarana/PR **Requerido:** Eletro Maxfer Máquinas E Ferramentas Ltda. **Bem (lote único)** Direitos que o executado possui sobre a DATA DE TERRAS SOB NR:04 (quatro), DA QUADRA NR. 91-(noventa e um), com a área de 608,60m2, situado n/ Cidade de Apucarana, na Av. Palmeiras, com as seguintes delimitações e metragens: Divide-se com a Avenida Palmeiras ao NO, numa frente de 15,00metros, com a data n.03, ao NE, na distância de -40,57metros, com parte da data n.26, ao SE, na largura de 15,00metros, e finalmente, com a data n.05 ao SO. numa extensão de 40,57metros. Com as demais características constantes na matrícula nº 18.283 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana/PR. Contendo um Barracão comercial construído, 420m², aproximadamente, cobertura telha fibrocimento, com banheiro, área de escritório, espaço para exposição e estoque de mercadoria, piso cerâmico, o próprio imóvel formam suas divisas laterais, exceto o fundo imóvel, que é cercado de muro, e a parte da frente, que além da calçada há um recuo para estacionar veículos, que o imóvel está fechado, não utilizado, antes era sede da parte executada, com rede de esgoto, com rede pluvial, com rede água potável, com rede iluminação pública, com rede internet fibra ótica, região de empresas comerciais, com as ruas e calçadas pavimentadas. Localizado na Avenida Souza Naves, 347 - Barra Funda - Apucarana/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** indisponibilidade nº0015975-40.2022.8.16.0044 VARA CÍVEL DE ARAPONGAS-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 38.342,30** em 16 de março de 2026, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 1.800.000,00** em 10 de janeiro de 2025. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 1.080.000,00.

Apucarana, 26 de junho de 2026.

NORTON THOMÉ ZARDO

Juiz de Direito Substituto

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - WHATSAPP: (43) 3572-8828 - Centro - Apucarana/PR CEP: 86.800-710 - Fone: (43)3572-8828 - E-mail: apu-6vj-s@tjpr.jus.br  
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ANGELO MANTOVANI NETO - (CNPJ/MF SOB Nº 592.775.999-87).  
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 28 de julho de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 28 de julho de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0014913-38.2017.8.16.0044 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente EDIVALDO APARECIDO BENTO - (CNPJ/MF SOB Nº 045.366.769-45), e executado ANGELO MANTOVANI NETO - (CNPJ/MF SOB Nº 592.775.999-87).

BEM: "01 (um) veículo marca/modelo I/CITROEN C4 20GLXA5P F, ano de fabricação/modelo 2012/2013, placa AWI9673, cor branca, chassi 8BCLCRFJVGD522182, em bom estado de conservação".

ÔNUS: Bloqueio de transferência pelo sistema Renajud referente aos presentes autos, conforme evento 491.2; Alienação Fiduciária baixada, conforme evento 491.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 464.2, realizada em 10 de dezembro de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, devendo ser indicado o bem nos autos antes do leilão, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Avenida Curitiba, 2081 Apto 01 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-005, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da hasta pública/leilão, desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará jus ao pagamento de 1% do valor da avaliação devidamente atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga, o que for maior, que ficará a cargo do executado. Caso da aplicação do cálculo anterior resulte quantia inferior, o leiloeiro fará jus ao importe mínimo estabelecido no item 6.3 do Anexo da Resolução n. 232/2016 do CNJ, atualizado conforme dispõe o § 5º do artigo 2º da referida resolução, que aplico por analogia, na medida em que o profissional deve ser remunerado de forma condizente pelo relevante trabalho desenvolvido.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): ANGELO MANTOVANI NETO - (CNPJ/MF SOB Nº 592.775.999-87), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário; Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), proprietário(s) usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis. (16/06/2026). Eu,

\_\_\_\_\_, /// JORGE V. ESPOLADOR /// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.  
MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO  
Juíza Supervisora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - WHATSAPP: (43) 3572-8828 - Centro - Apucarana/PR CEP: 86.800-710 - Fone: (43)3572-8828 - E-mail: apu-6vj-s@tjpr.jus.br  
EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MARCIEL MURAD IBRAHIM - (CNPJ/MF SOB Nº 18.556.994/0001-92) E MARCIEL MURAD IBRAHIM - (CNPJ/MF SOB Nº 007.147.940-66).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 28 de julho de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 28 de julho de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0003705-47.2023.8.16.0044 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente FERNANDA MARIA DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 084.689.759-82), e executados MARCIEL MURAD IBRAHIM - (CNPJ/MF SOB Nº 18.556.994/0001-92) E MARCIEL MURAD IBRAHIM - (CNPJ/MF SOB Nº 007.147.940-66).

BEM: \*BEM01: 23 (vinte e três) Vestidos poá, tamanho único, com cinto, em viscose, sendo 16 na cor preta, 02 na cor branca e 05 na cor laranja, sem marca aparente, os quais avalio pelo valor de R\$ 100,00 cada unidade, totalizando todos eles o valor de R\$ 2.300,00;

BEM02: 16 (dezesesseis) Camisetas da seleção brasileira, masculinas, na cor amarela, bordadas, marca Sport R.D, sendo 04 no tamanho P, 01 no tamanho G e 11 no tamanho GG, as quais avalio cada unidade pelo calor de R\$ 90,00, totalizando todas elas o valor de R\$ 1.440,00;

BEM03: 23 (vinte e três) Camisetas da seleção brasileira, femininas, na cor azul, bordadas, marca C.G.E, sendo 06 no tamanho P, 08 no tamanho M, 06 no tamanho G e 03 no tamanho GG, as quais avalio cada unidade pelo calor de R\$ 90,00, totalizando todas elas o valor de R\$ 2.070,00".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).  
AVALIAÇÃO DOS BENS: BEM01: R\$ 2.300,00; BEM02: R\$ 1.440,00 e BEM03: R\$ 2.070,00, conforme Auto de Avaliação de evento 153.3, realizada em 24 de novembro de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, devendo ser indicado o bem nos autos antes do leilão, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações

indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação.

§ 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

§ 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua General Osório, 2186 - Centro - SÃO BORJA/RS - CEP: 97.670-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Havendo acordo entre as partes ou pagamento administrativo da dívida antes da realização da hasta pública/leilão, desde que o leiloeiro demonstre a realização de trabalho, fará jus ao pagamento de 1% do valor da avaliação devidamente atualizado ou 10% sobre o valor da dívida efetivamente paga, o que for maior, que ficará a cargo do executado. Caso da aplicação do cálculo anterior resulte quantia inferior, o leiloeiro fará jus ao importe mínimo estabelecido no item 6.3 do Anexo da Resolução n. 232/2016 do CNJ, atualizado conforme dispõe o § 5º do artigo 2º da referida resolução, que aplico por analogia, na medida em que o profissional deve ser remunerado de forma condizente pelo relevante trabalho desenvolvido.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): MARCIEL MURAD IBRAHIM - (CNPJ/MF SOB Nº 18.556.994/0001-92) E MARCIEL MURAD IBRAHIM - (CNPJ/MF SOB Nº 007.147.940-66), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário; Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), proprietário(s) usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis. (16/06/2026). Eu, \_\_\_\_\_, /// JORGE V. ESPOLADOR /// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO

Juíza Supervisora

## FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 64/2026 A DOUTORA DEBORAH PENNA VILLAR, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTA EDITAL INTERDIÇÃO registrados sob nº que por este Juízo e Secretaria processam os

termos dos autos de 0004285-03.2024.8.16.0025, em que é parte autora Maria Josefa Grandee requerido Valdemar Grande Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA registrados sob COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de Interdição, nº 0004285-03.2024.8.16.0025 em que é parte requerente Maria Josefa Grande, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO em 05/10/1949, de Valdemar Grande, RG 10508789 SSP/PR, CPF 230.817.249-53, nascido nomeando-lhe como curador (a) o (a) Sr. (a) Maria Josefa Grande (RG: 11119557 SSP /PR e CPF/CNPJ: 015.332.499-62), nos exatos termos da r. Sentença Judicial acostada ao observada a Lei 13.146/2015. evento 135.1 , Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira Stelle, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) DEBORAH PENNA VILLAR Juíza de Direito Substituta OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é tjpr.jus.br/projudi/ e todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico. <https://projudi>.

## VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SIDINEI DE OLIVEIRA

**PRAZO DE 25 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0004430-25.2025.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDINEI DE OLIVEIRA, e vítima MARCIA DE OLIVEIRA, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SIDINEI DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 72687604 SSP/PR e CPF 034.298.569-81, nascido(a) em 11/06/1978, natural de TIJUCAS DO SUL, filho(a) de OLIRIA PEREIRA DOS SANTOS e JAIR DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024), Detenção: 2 meses a 1 ano, c/c arts. 5º e 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha, com as agravantes previstas no art. 61, inciso II, alíneas "f" e "h", do Código Penal oferecida em 07/08/2025 e recebida em 08/08/2025, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*); e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 26 de junho de 2026.

Marina Lorena Pasqualotto

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDECIR DOS SANTOS

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0011412-26.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDECIR DOS SANTOS, Osmar Pinheiro Cardoso, e vítima SOLANGE DOS SANTOS, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDECIR DOS SANTOS, portador(a) do RG 86705974 SSP/PR e CPF 036.023.379-10, nascido(a)

em 07/07/1981, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LILIAN DE OLIVEIRA e ANTONIO ACIR DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de CONDENAR o denunciado OSMAR PINHEIRO CARDOSO, pela prática do crime previsto no artigo 217-A, § 1º, do Código Penal e ABSOLVER IMPROPRIAMENTE o denunciado CLAUDECIR DOS SANTOS, pela prática do crime previsto no artigo 217A, § 1º, do Código Penal. (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 26 de junho de 2026.

Marina Lorena Pasqualotto

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): SOLANGE DOS SANTOS

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0011412-26.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDECIR DOS SANTOS, Osmar Pinheiro Cardoso, e vítima SOLANGE DOS SANTOS, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDECIR DOS SANTOS, portador(a) do RG 86705974 SSP/PR e CPF 036.023.379-10, nascido(a) em 07/07/1981, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LILIAN DE OLIVEIRA e ANTONIO ACIR DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de CONDENAR o denunciado OSMAR PINHEIRO CARDOSO, pela prática do crime previsto no artigo 217-A, § 1º, do Código Penal e ABSOLVER IMPROPRIAMENTE o denunciado CLAUDECIR DOS SANTOS, pela prática do crime previsto no artigo 217A, § 1º, do Código Penal. (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 26 de junho de 2026.

Marina Lorena Pasqualotto

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## ASTORGA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS APARECIDO GONGRA DA CRUZ PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Andréa de Oliveira Lima Zimath, da Vara Criminal de Astorga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº

0002306-94.2025.8.16.0049, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARLON MATEUS DA SILVA, e GUSTAVO GOMES, e vítima MATHEUS APARECIDO GONGRA DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima MATHEUS APARECIDO GONGRA DA CRUZ (RG: 124236959 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou os réus nas sanções do art. 155 §4º, IV do CP na data de 25/05/2026, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Núbia Tiemi Hirata Micheletti, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Núbia Tiemi Hirata Micheletti

Técnica Judiciária

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA CRIMINAL DE BARBOSA FERRAZ -  
PROJUDI  
Rua Marechal Deodoro, Nº 320 - Centro -  
Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone:  
(44) 3259-6120 - Celular: (44) 3259-6121 - E-  
mail: bf-ju-ecr@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

##### MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000668-83.2026.8.16.0051, em que é(são) autor(es) réu(s) EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 104454941 SSP/PR e CPF 067.273.899-69, nascido(a) em 16/09/1988, natural de BARBOSA FERRAZ, filho(a) de SILVANA DA SILVA DE OLIVEIRA e MAURO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, bem como de suas residências, devendo permanecer no mínimo a 200 (duzentos) metros de distância em relação a estas; Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (telefone, facebook, e-mail, whatsapp etc.); Proibição de frequentar os mesmos locais habitualmente frequentados pela vítima, a exemplo de ambiente de trabalho, instituição de ensino, igreja etc; Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (art. 22, VI e VII, da Lei nº 11.340/2006), caso existentes na comarca; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Camila Rodrigues Pimenta, Estagiário, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 22 de junho de 2026.

Caroline Gazzola Subtil de Oliveira

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES

## DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

O Juiz de Direito Marcelo Furlanetto da Fonseca, da Vara de Família e Sucessões de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Curadoria dos bens do ausente, sob nº 0002766-94.2024.8.16.0056, em que é autor A.C.R., e réu ANDERSON PEREIRA RUIZ, brasileiro, nascido em 12/07/1980, filho de L.P.R. e A.C.R., portador do RG 7xxxxxx0 SSP/PR e CPF 0xx.xxx.xxx-80, o qual não foi possível localizar pessoalmente, possuindo endereço incerto e não sabido. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com os termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se de ação declaratória de ausência com decretação de morte presumida em que o autor é pai do requerido, sendo que este nasceu em 12/07/1980 e foi visto pela última vez em 26/06/2023. Menciona que o filho possuía extenso histórico criminal e que era usuário de substâncias ilícitas, bem como era andarião e constantemente se encontrava em sinaleiros pedindo dinheiro, vivendo em situação de rua. Diz que chegou a ser internado pelo uso de drogas, porém, sempre fugia e voltava para casa, nunca deixando de comparecer à sua residência e seus familiares. Após abastadas buscas extrajudiciais realizadas pela família, que se perduraram por anos, constataram que o filho AUSENTE encontra-se num contexto de PROVÁVEL MORTE, em situação em que aquela estaria em perigo de vida e nunca mais retornou ao convívio social desde 2023. Deixou em sua residência todos os seus documentos pessoais e uma filha menor impúber. Requereu-se: concessão dos benefícios da justiça gratuita; Nomeação de curador para administração dos bens, Arrecadação dos bens e Posse provisória sobre os bens do ausente, requerendo o STATUS do réu como AUSENTE; a PROCEDÊNCIA dos pedidos para a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA do requerido, com as demais cominações e efeitos legais, para, ao fim, DECRETAR SUA MORTE PRESUMIDA". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexander Hirosi, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. Cambé, 18 de junho de 2026. ALEXANDER HIROSI Chefe de Secretaria Por ordem judicial Portaria nº 003/2012

A Juíza de Direito Karin Feuerharmel Giuseppin, da Vara de Família e Sucessões de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0008074-77.2025.8.16.0056, em que é autora S.S.P., e réu PEDRO GIMENES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 06/12/1983, filho de M.T.G. e J.V.O., portador(a) do RG 8xxxxxx3 SSP/PR e CPF 0xx.xxx.xxx-23, o qual não foi possível localizar pessoalmente, possuindo endereço incerto e não sabido. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com os termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso em que a requerente informa ter casado com o requerido em 09 de julho de 2016, na comunhão parcial de bens, advindo três filhos. Ocorre que, em abril de 2025, o casal separou-se de fato e o Requerido passou a viver em situação de rua em decorrência de sua dependência química. Ainda, informou-se que a união foi marcada por situações de violência doméstica praticadas pelo requerido. As partes não adquiriram bens ou dívidas a serem partilhados durante a constância do casamento. Requereu-se: a concessão dos benefícios da justiça gratuita à requerente; realização de consultas aos sistemas conveniados com o Poder Judiciário; citação do Requerido para oferecer, se quiser, resposta ao pedido formulado; seja o pedido julgado procedente, de modo a desconstituir a sociedade conjugal, mediante a decretação do divórcio entre as partes; a condenação da parte Ré em todas as custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios; a possibilidade de provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexander Hirosi, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.

Cambé, 12 de junho de 2026.

ALEXANDER HIROSI

Chefe de Secretaria

Por ordem judicial

Portaria nº 003/2012

Edital Geral

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de notificação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os Autos de Ação de Alteração de Regime de Bens do Casamento nº 0005186-04.2026.8.16.0056, que são requerentes ADALBERTO DE JESUS SILVA FILHO e LUZIA AMBROSIO COTRIM. Os requerentes são casados no Ofício de Registro Civil, da cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 12/06/2023 (doze de junho de dois mil e vinte e três), Matrícula nº 084319 01 55 2023 2 00088 216 0018525 15, cujo casamento foi realizado sob o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Pretendem, agora alterar o regime de casamento da SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa Oficial e afixado na sede do Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Alexander Hirosi, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi  
Chefe de Secretaria  
Por Ordem Judicial  
Portaria 003/2012  
(assinado digitalmente)

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THAIS HELENA VALDIVIA PRAZO DE 30 ( trinta ) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Mayra dos Santos Zavattaro, da Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Dissolução, sob nº 0002138-02.2023.8.16.0037, em que é(são) A MM. Juíza de Direito da MM. Vara de Família, do Foro de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a THAIS HELENA VALDIVIA, RG 22.726.788- 6, CPF 290.369.408-77, residente e domiciliada em local desconhecido, que lhe foi proposta uma ação de declaratória prescrição de direito de partilha de bens c/ c pedido subsidiário de suprimimento de outorga uxória por parte de DANIEL DA SILVA PASCHOAL ,alegando em síntese que: "prescreveu o direito de partilha de bens do casal, com a consequente dispensa de outorga para a venda de bens e subsidiariamente que seja concedido o suprimimento da outorga por ausência de motivo justo para recusa de venda do bem". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 30 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, ofertar contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande do Sul, aos 08 de abril de 2026 . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta ) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Maribel Canali, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Campina Grande do Sul, 08 de maio de 2026. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

|                    |                                                                                                                                |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:          | 0000024-89.2024.8.16.0026                                                                                                      |
| Classe Processual: | Procedimento Especial da Lei Antitóxicos                                                                                       |
| Assunto Principal: | Tráfico de Drogas e Condutas Afins                                                                                             |
| Data da Infração:  | 04/01/2024                                                                                                                     |
| Autor(s):          | <ul style="list-style-type: none"><li>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</li><li>HEBERT TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA</li></ul> |
| Réu(s):            |                                                                                                                                |

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Lidiane Rafaela Araújo Martins**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com **o prazo de 30(trinta) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **HEBERT TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA (RG: 151880479 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.969.719-23) Nome do Pai: OSMAR LOPES DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: JOANA MARA SANTOS DE OLIVEIRA**, tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e multa penal referente aos autos de Ação Penal nº. **0000024-89.2024.8.16.0026, no prazo de 10 (dias)**, sob pena de protesto , inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Campo Largo, 26 de junho de 2026.

Willian Pedroso  
Técnico Judiciário  
Assinado Digitalmente  
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:          | 0006777-28.2025.8.16.0026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Ordinário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Assunto Principal: | Tráfico de Drogas e Condutas Afins                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Data da Infração:  | 09/06/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Autor(s):          | <ul style="list-style-type: none"><li>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Joanim Stroparo, 01 Forum - Vila Bancária - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-460</li><li>SAMUEL GONÇALVES MOREIRA (RG: 164114864 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.144.439-22) RUA ÁGUAS MADRINHAS , 84 ÚLTIMA CASA DA RUA, A DIREITA, FUNDOS, CHALÉ. - CAMPO LARGO/PR</li></ul> |
| Réu(s):            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **Lidiane Rafaela Araújo Martins**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **SAMUEL GONÇALVES MOREIRA (RG: 164114864 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.144.439-22)** Nome do Pai: **OSVALDIR ANTONIO MOREIRA, Nome da Mãe: NEIVA GONÇALVES**, tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0006777-28.2025.8.16.0026** : "Ante o exposto, o pedido contido na denúncia, para o réu **SAMUEL GONÇALVES MOREIRA** nas sanções previstas no art. 33, caput . da Lei 11.343 /06 e art. 12 da Lei nº 10.826/2003, o que faço com fulcro no artigo 387, do CPP." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.  
**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.  
**Campo Largo, 26 de junho de 2026.**

Willian Pedroso  
Técnico Judiciário  
Assinado Digitalmente  
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

## CAMPO MOURÃO

### 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

Processo Crime n.º 0008945-72.2023.8.16.0058  
O Doutor **FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M.** Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...  
**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **EDERSON JORDÃO DOS SANTOS (RG: 110527799 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.183.379-75)** Nome do Pai: , Nome da Mãe: Francisca Jordão dos Santos, teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s) **ART 24-A: Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Reclusão: 2 a 5 anos E Multa e ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, bem como absolvido da prática do crime previsto CONDENA-SE o réu a 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de DETENÇÃO** art. 150 do CP. em **REGIME SEMIABERTO**, com esteio na alínea "c", par. 2º, do art. 33, do Código Penal. Incabível substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito (CP, art. 44), idem relativamente à suspensão condicional da pena (CP, art. 77). **CONDENA-SE o réu a pagar metade das custas processuais, com ressalva da gratuidade pela Lei 1.060/50. E, como não tenha sido possível INTIMA-LO** pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido **INTIMADO** da sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 26 de março de 2026. Eu, **MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA** - , que o digitei e subscrevi.

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES  
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VITOR MATEUS DA SILVA.**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO** de **VITOR MATEUS DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 3.167,59 (três mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) a serem atualizados, referente prestações alimentícias em atraso cobrados nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0001772-26.2025.8.16.0058, sob pena ser-lhe nomeado defensor dativo e penhora e avaliação de bens do executado, advertido que, caso haja integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada em 10% do valor da execução será reduzida pela metade. Fica ainda **INTIMADO** que, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado o prazo, conforme o caso, na forma do artigo 231 do NCPC. **ADVERTÊNCIA:** "A falta de apresentação de defesa, importa em confissão e revelia e ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 257, inciso IV do NCPC)". **OBSERVAÇÃO:** Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 26 de junho de 2026 (26/06/2026). Eu, Nilcéia G Severiano Beluomini, Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi.  
**EDSON JACOBUECCI RUEDA JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:  
Classe Processual:  
  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Requerente(s):

0003262-49.2026.8.16.0058  
Homologação da Transação Extrajudicial  
Usucapião Especial Coletiva  
R\$25.000,00  

- AIRTON RODRIGUES PIMENTEL
- ANGELO DE SOUZA
- ANTONIO CHMILOWSKI
- ARILDO DE ALMEIDA MACHADO
- Andréia Cagnam dos Reis
- ELIAS JOSE GERONIMO
- ELIETE RODRIGUES CERQUEIRA
- ELISINDA DA ROCHA
- FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
- ISABEL MACIEL OLIVEIRA
- JAQUELINE ALVES DE AGUIAR DA SILVA
- JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
- JOÃO MIRANDA COSTA
- LUIZ DE LIMA SILVA
- Luis Fernando Tavares Torres
- MARCELO JOSE ALFLEN
- MARCOS ROGERIO MACHADO DE OLIVEIRA
- MARIA GOMES FERREIRA
- MARIA JOSE CHAGAS PIMENTEL
- MARIA JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA
- MARILENE DO CARMO APOLINARIO MENON
- MARINALDA SOARES FERREIRA COSTA
- MARIO TEODORO DE OLIVEIRA
- MARISETE ROSA DA SILVA DOS SANTOS
- MAYARA REGINA ALFLEN
- MICHAEL DA SILVA
- MILTON SALES
- OSMAIR INACIO GOUVEIA
- OSMAR SOUZA DA SILVA

- PATRICIA MENDES CARDOSO
- ROSARIA FERREIRA DA SILVA
- Rita de Cássia Veleczuk Torres
- SÔNIA MARIA DA SILVA GOUVEIA
- VALDINEI MARIANO DA SILVA
- VALDIRENE DA SILVA SLAIN
- VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS
- ZAMIR DE ALMEIDA MACHADO
- izabel golon popowicz

EDITAL DE CITAÇÃO de eventuais interessados para que apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, conforme determinado nos autos nº 0003262-49.2026.8.16.0058. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Paraná, aos 25 de junho de 2026.

Rodrigo Corrêa da Silva  
Técnico Judiciário

## CARLÓPOLIS

## JUÍZO ÚNICO

### Edital Geral - Criminal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): MAXSUEL RAMOS LEITE**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Andrea Russar Rachel, da Vara Criminal de Carlópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002031-06.2025.8.16.0063, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOAO PAULO CAMARGO DE GODOY, MAXSUEL RAMOS LEITE, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido MAXSUEL RAMOS LEITE, portador(a) do RG 149787500 SSP/PR e CPF 141.962.689-27, nascido(a) em 26/06/2000, natural de CARLOPOLIS, filho(a) de MARIA MARLI RAMOS MISTÉRIO LEITE e DONIZETE FOGAÇA LEITE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Leilane de Souza Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Carlópolis, 15 de junho de 2026.

Andrea Russar Rachel

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## CASCADEL

## 3ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCADEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLEBERSON DE PAULA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM

DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0049858-42.2025.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEBERSON DE PAULA, e vítima FABIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO FORNAZARY e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLEBERSON DE PAULA CPF 094.097.249-29, nascido(a) em 28/05/1984, natural de TOLEDO/PR, filho(a) de NEUZA DE PAULA, CITAÇÃO procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia , , portador(a) do RG 90769553 SSP/PR e motivo pelo qual se em seu desfavor, ART 155 FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 08/04/2026 e recebida em 05/05/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 21 de novembro de 2025, por volta de 20h10min, portanto, durante o repouso noturno, na residência situada na Rua Carijos n. 770, bairro Santa Cruz, neste município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado CLEBERSON DE PAULA, com consciência e vontade, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em 1 (um) interruptor elétrico e 10 m (dez metros) de fios elétricos pretos (cf. auto de apreensão de mov. 1.5), avaliados em R\$ 110,00 (cento e dez reais - cf. auto de avaliação de mov. 1.17), pertencentes a vítima Fábio Augusto da Conceição Fornazary. O crime foi praticado mediante escalada, uma vez que para adentrar no terreno o denunciado pulou o portão da residência qual mede aproximadamente 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de altura (cf. relatório de diligências de mov. 28.1). O denunciado adentrou a residência com o propósito de subtrair a fiação elétrica alieixistente, tendo removido grande parte do material, o que resultou em expressivos danos ao imóvel (cf. imagens de mov. 1.18 a 1.23), acondicionado os fios em sua bolsa. Todavia, seu intento delitivo acabou frustrado em razão da chegada da autoridade policial, sendo abordado pelos agentes ainda no dentro do imóvel, em posse da resfutura. e à sua prazo de 10 (dez) dias INTIMAÇÃO para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ryan da Luz Rodrigues, Estagiário, digitei. Eu, Alan da Silva Zenevich, Técnico judiciário, conferi. Cascavel, 22 de junho de 2026. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

### Edital de Intimação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCADEL

3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:

85.801-900 - Fone: (45) 3392-5069 - Celular:

(45) 3392-5119 - E-mail: cas-17vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Marco Kitazana Junior

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituta Thalita Regina Funghetto, do 3º Juizado Especial Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato , sob nº 0010243-84.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) réu(s) Marco Kitazana Junior, e vítima Estado do Paraná, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em

e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) Promovido Marco

, portador(a) do RG 108356960 SSP/PR e CPF 107.190.129-02, nascido(a) em 14/04/1988, natural de GOIOERE/PR, Kitazana Junior

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para filho(a) de APARECIDA DE FÁTIMA LOBO e MARCO KITAZANA INTIMAÇÃO

, no , a contar da PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela

. Para tanto, deverá , em cumprimento do(a) Secretária SOLICITAR à Secretária do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto

disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem

ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretária do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação

de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) para encaminhamento WhatsApp

de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização do(a) pagamento parcelado

Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência

de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindanhas e o envio para protesto. Ocorrendo a

inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o

parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejaráa) sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para oc) protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio ded) guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa não paga poderá ser objeto dee) execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; transcorrido o prazo de vencimento do boleto ef) não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafael Casagrande, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 24 de junho de 2026.

Thalita Regina Funghetto  
Juíza de Direito Substituta

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi.Documento> assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYMZ 7BWZX FME3W 6UMGR  
PROJUDI - Processo: 0010243-84.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 312.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Thali ta Regina Funghetto)  
25/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

## 4ª VARA CRIMINAL

### Edital Geral

Edital de Intimação para restituição de bem apreendido

15 dias

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem

conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal

que o Ministério Público move em face do acusado A0001429-44.2025.8.16.0021

Apurar, não sendo possível intimá-lo pessoalmente.

FINALIDADE:

1. da parte para comparecer nesta serventia a fim de efetuar aINTIMAÇÃO interessada

restituição do veículo apreendido nestes autos, qual seja: 01 ( um ) veículo, marca FIAT, modelo

DUCATO MAXICARGO, ano 2010 e modelo 2011, ostentando placas MHB.5858.

2. CIÊNCIA, o prazo para se manifestar é 10 (dez) dias contados a partir do vencimento do

prazo do presente edital.

PORTE: Representante legal da empresa DROMO EXPRESS TRANSPORTE E , inscrito no CNPJ n. 08.861.616/000-69LOGÍSTICA LTDA ME , atualmente em lugar incerto

Cascavel/PR, 23 de junho de 2026 às 13:57:05

Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): DHIONE RICARDO DIAS DOS SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto

Qualificado , sob nº 0000777-90.2026.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ, réu(s) DHIONE RICARDO DIAS DOS SANTOS, e vítima RUY CARLOS DE LIMA, e que não foi possível localizar

, portador(a) do RG 100089777 SSP/PR e pessoalmente a(s) DHIONE RICARDO DIAS DOS SANTOSparte(s) Promovido

, motivo peloCPF 058.529.229-94, nascido(a) em 11/10/1988, natural de TUPÃSSI, filho(a) de MARTA DIAS DOS SANTOS

qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restouOINTIMAÇÃO

, com fundamento no inciso III do artigo 395 do Código de Processo Penal. O presente edital éREJEITADO a DENÚNCIA

expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 23 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO AUGUSTO SIQUEIRA

PRAZO DE DIAS60 (SESSENTA)

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000930-94.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDUARDO AUGUSTO SIQUEIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL

CAMBITO MACIEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDUARDO AUGUSTO SIQUEIRA,

portador(a) do RG 109937290 SSP/PR e CPF 079.457.599-47, nascido(a) em 30/08/1991, natural de CASCAVEL, filho(a)

, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua acerca da sentença proferida no feitoede SILVANA SIQUEIRA INTIMAÇÃO

(art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 ano e 5 meses ART 330 -

DESOBEDIENCIA, Detenção: 1 ano e 6 meses, (FATO 02), ambos do Código Penal, em concurso material (artigo 69, do

Código Penal). sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Julgou procedente a pretensão punitiva do Estado

para o fim de CONDENAR o réu em epígrafe, nas sanções do artigo 180, caput, e 330, ambos do Código Penal, em concurso

material. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e multa. Pena total e definitiva em 01 ( um ) ano e 05 ( cinco ) meses

em"de reclusão; 01 ( um ) mês e 06 ( seis ) dias de reclusão; e 113 ( cento e treze ) dias-multa. Regime SEMIABERTO.

conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo esteprazo de 05 (cinco) dias

contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 23 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANE STEFANI FAUSTINO

PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)

O(A) Juiz(iza) de Direito Raquel Fratanonio Perini, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001556-50.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE APARECIDO IESQUI, ELIANE STEFANI FAUSTINO, e vítima KARLLA HELOUISE INEA, e

que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIANE STEFANI FAUSTINO, portador(a) do RG

123086023 SSP/PR e CPF 079.397.179-95, nascido(a) em 24/11/1991, natural de Cascavel, filho(a) de Beloni Faustino e

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art.BELONI FAUSTINO INTIMAÇÃO

392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 3 anos e 6 meses,condenado(a)

inciso IV (concurso de pessoas) do Código Penal. sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Julgou

parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para o fim de CONDENAR a ré ELIANE STEFANI FAUSTINO, pela

prática do crime definido no artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Pena total e definitiva em 03 ( três ) anos e 06 ( seis )

m conformidade com o art.meses de reclusão, com o equivalente 97 ( noventa e sete ) dias-multa. Regime SEMIABERTO ". E

810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias

para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 23 de junho de 2026.

Raquel Fratanantonio Perini

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO RAMOS SILVA

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da

Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001655-15.2026.8.16.0021, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO RAMOS SILVA, VIVIANE DA CRUZ, LAURO SADA O ITO

JUNIOR, DAIANE SILVA DA ROSA, ROBSON VELOSO LEAL, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível

, portador(a) do RG 16137297 SSP/PR e CPF localizar pessoalmente a(s) TIAGO RAMOS SILVA parte(s) Promovido

114.855.545-51, nascido(a) em 17/08/2001, natural de CAMACAN, filho(a) de LUCIANA APARECIDA RAMOS e ADEILTON

motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que houve OLIVEIRA SILVA, CITAÇÃO oferecimento de denúncia

em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15

anos E Multa oferecida em 04/02/2026 e recebida em 11/06/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 16 de

janeiro de 2026, por volta das 22h40min, na Rua Santa Catarina, próximo ao numeral 2374, bairro Centro, neste Município e Comarca de

Cascavel/PR, os denunciados DAIANE SILVA DA ROSA, LAURO SADA O ITO JUNIOR, ROBSON VELOSO LEAL, TIAGO RAMOS SILVA

e VIVIANE DA CRUZ, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, transportavam, no interior do veículo VW/Golf, ano 2000, cor azul,

placa CT12C38/PR, para posterior entrega ao consumo de terceiros, 183 g (cento e oitenta e três gramas) de maconha, fracionados em 17

(dezessete) porções e 3 g (três gramas) de crack (cf. auto de apreensão de ev. 1.10 e laudo de constatação provisório de ev. 1.12), sem

autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Com os indigitados, foram apreendidas as seguintes quantias: R\$

29,00 com VIVIANE, R\$ 33,00 com LAURO, R\$ 83,00 com TIAGO e R\$ 32,00 com DAIANE (cf. auto de apreensão de ev. 1.10). Referidas

substâncias causam dependência física e psíquica, contendo o princípio ativo do THC-tetrahidrocanabinol e da cocaína, sendo de uso

proscrito no Brasil, conforme lista F, da portaria 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Assim agindo,

incorreram os denunciados DAIANE SILVA DA ROSA, LAURO SADA O ITO JUNIOR, ROBSON VELOSO LEAL, TIAGO RAMOS SILVA e

VIVIANE DA CRUZ nas disposições do artigo 33, da Lei 11.343/2006, combinado com o artigo 61, I (reincidência)1 (apenas em relação a

DAIANE, LAURO, ROBSON e VIVIANE), do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo

o seu processamento na forma dos artigos 55 e seguintes, da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), até final julgamento E sua". INTIMAÇÃO

para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em prazo de 10 (dez) dias

conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, bem como, a intimação para a audiência de

instrução e julgamento para o dia 12.08.2026 às 13h30min O presente edital é expedido e publicado para que os autos.

cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário,

conferi e digitei.

Cascavel, 23 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra as Relações de Consumo, sob nº 0005879-69.2021.8.16.0021, em que é(são)

autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, e vítima

SIMONE FERREIRA MORATO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) GUILHERME MAES parte(s) Promovido

, portador(a) do RG 110641842 SSP/PR e CPF 075.334.109-39, nascido(a) em 09/12/1993, natural de CARDOSO LEMOS

motivo pelo qual, se procede por meio deste sua SÃO JOSÉ, filho(a) de KALINE MAES e CLAUDIO CARDOSO LEMOS, CITAÇÃO

para tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 7º - INDUZIR CONSUMIDOR oferecimento de denúncia

/USUARIO A ERRO, Detenção: 2 a 5 anos, na forma do artigo 11, ambos da Lei n. 8.137/90, por 11 (onze) vezes, sob a regra do crime

continuado prevista no artigo 71, Código Penal oferecida em 10/03/2026 e recebida em 16/03/2026, conforme descrição do fato transcrito

na denúncia: " FATO 01 - "No dia 08 de junho de 2020, em horário não precisado nos autos, nas dependências da empresa O

Solucionador, situada na Avenida Brasil, n. 7141, centro, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado GUILHERME MAES

CARDOSO LEMOS sócio-proprietário e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e outras denominações),

com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu a vítima Odair José Menegon em erro, por via de

indicação falsa do serviço de assessoria jurídica. Atráido por promessas de redução de dívida e revisão contratual, a vítima contratou os

serviços da empresa/denunciado pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que posteriormente não foram prestados

conforme prometido e conforme consta autos n. 0002842-34.2021.8.16.0021. Seguindo o modus operandi, Odair foi orientado a

suspender os pagamentos à instituição Losango e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de

ter pago pelo serviço, a vítima percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato

administrativo junto ao credor, confirmando a publicidade enganosa divulgada". FATO 02 - "No dia 20 de agosto de 2020, em horário não

precisado nos autos, na Avenida Brasil, n. 1266, bairro Região do Lago, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado

GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, sócio-proprietário e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e

outras denominações), com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu a vítima Luiz Carlos de

Oliveira Pinto, em erro, por via de indicação falsa dos serviços de assessoria jurídica, do serviço de assessoria jurídica. Atráido por

promessas de redução de dívida e revisão contratual, a vítima contratou os serviços da empresa/denunciado pelo valor de R\$ 6.500,00

(seis mil e quinhentos reais, a título de 'honorários iniciais' e 7% (sete por cento) da vantagem financeira a ser obtida como 'honorários

finais', pelos serviços, que posteriormente não foram prestados conforme prometido, conforme autos n. 0034845-76.2020.8.16.0021.

Seguindo o modus operandi, Luiz Carlos foi orientado a suspender os pagamentos à instituição BV Financeira S/A Crédito, Financiamento

e Investimentos e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de ter pago pelo serviço, a vítima

percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato administrativo junto ao credor,

confirmando a publicidade enganosa divulgada". FATO 03 - "No dia 22 de junho de 2020, em horário não precisado nos autos, na Avenida

Brasil, n. 7141, centro, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, sócio-proprietário

e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e outras denominações), com consciência e vontade, ciente da

ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu a vítima Keila Corbari, em erro, por via de indicação falsa dos serviços de assessoria

jurídica. Atráida por promessas de redução de dívida e revisão contratual, a vítima contratou os serviços da empresa/denunciado pelo

valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que posteriormente não foram prestados conforme prometido, conforme autos n.

0028313-86.2020.8.16.0021. Seguindo o modus operandi, Keila foi orientada a suspender os pagamentos à instituição Aymoré

Financiamentos e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de ter pago pelo serviço, a vítima

percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato administrativo junto ao credor,

confirmando a publicidade enganosa divulgada". FATO 04 - "No dia 29 de janeiro de 2020, em horário não precisado nos autos, na

Avenida Brasil, n. 7141, centro, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, sócio-

proprietário e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e outras denominações), com consciência e vontade,

ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu a vítima Lucia Braz, em erro, por via de indicação falsa dos serviços de

assessoria jurídica. Atráida por promessas de redução de dívida e revisão contratual, a vítima contratou os serviços da empresa

/denunciado pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que posteriormente não foram prestados conforme prometido, conforme autos n.

0028339-84.2020.8.16.0021. Seguindo o modus operandi, Lucia foi orientada a suspender os pagamentos à instituição BV Financeira S/A

Crédito, Financiamento e Investimentos e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de ter pago

pelo serviço, a vítima percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato

administrativo junto ao credor, confirmando a publicidade enganosa divulgada". FATO 05 - "No dia 11 de março de 2020, em horário não

precisado nos autos, na Avenida Brasil, n. 7141, centro,

nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, sócio-proprietário e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e outras denominações), com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu a vítima Dangelo Marcante, em erro, por via de indicação falsa dos serviços de assessoria jurídica. Atráida por promessas de redução de dívida e revisão contratual, a vítima contratou os serviços da empresa/denunciado pelo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que posteriormente não foram prestados conforme prometido, conforme autos n. 0029113-17.2020.8.16.0021. Seguindo o modus operandi, Dangelo foi orientado a suspender os pagamentos à instituição Banco Pan S/A e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de ter pago pelo serviço, a vítima percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato administrativo junto ao credor, confirmando a publicidade enganosa divulgada". FATO 06 "No dia 01 de fevereiro de 2019, em horário não precisado nos autos, na Avenida Brasil, n. 7141, centro, - nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, sócio-proprietário e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e outras denominações), com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu a vítima Thiago Rodrigues de Lima, em erro, por via de indicação falsa dos serviços de assessoria jurídica. Atráida por promessas de redução de dívida e revisão contratual, a vítima contratou os serviços da empresa/denunciado pelo valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), além de uma comissão de 20% (vinte por cento) sobre o valor reduzido, que posteriormente não foram prestados conforme prometido, conforme autos n. 0035106-41.2020.8.16.0021. Seguindo o modus operandi, Thiago foi orientado a suspender os pagamentos à instituição BV Financeira S/A e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de ter pago pelo serviço, a vítima percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato administrativo junto ao credor, confirmando a publicidade enganosa divulgada". FATO 07 - "No dia 16 de março de 2020, em horário não precisado nos autos, na Avenida Brasil, n. 7141, centro, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, sócio-proprietário e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e outras denominações), com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu a vítima Ordalina Silva de Freitas, em erro, por via de indicação falsa dos serviços de assessoria jurídica. Atráida por promessas de redução de dívida e revisão contratual, a vítima contratou os serviços da empresa/denunciado pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de uma comissão de 20% (vinte por cento) sobre o valor reduzido, que posteriormente não foram prestados conforme prometido, conforme autos n. 0037068-02.2020.8.16.0021. Seguindo o modus operandi, Ordalina foi orientada a suspender os pagamentos à instituição BV Financeira S/A e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de ter pago pelo serviço, a vítima percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato administrativo junto ao credor, confirmando a publicidade enganosa divulgada". FATO 08 - "Nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, em horário não precisado nos autos, na Avenida Brasil, n. 7141, centro, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, sócio-proprietário e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e outras denominações), com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu as vítimas Ana Paula Teixeira Paludo, Renato Figueiredo da Cruz e Valdemar Lopes, em erro, por via de indicação falsa dos serviços de assessoria jurídica. Atráida por promessas de redução de dívida e revisão contratual, as vítimas contrataram os serviços da empresa/denunciado pelo valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para revisão de um contrato e R\$ 11.400,00 (onze mil reais) para revisão de um outro contrato, que posteriormente não foram prestados conforme prometido, conforme autos n. 0030983-97.2020.8.16.0021. Seguindo o modus operandi, as vítimas foram orientadas a suspender os pagamentos à instituição BV Financeira S/A e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de ter pago pelo serviço, a vítima percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato administrativo junto ao credor, confirmando a publicidade enganosa divulgada". FATO 09 - "No mês de agosto de 2020, em horário não precisado nos autos, na Avenida Brasil, n. 7141, centro, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, sócio-proprietário e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e outras denominações), com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu a vítima Sidrânia Maria Pisseti, em erro, por via de indicação falsa dos serviços de assessoria jurídica. Atráida por promessas de redução de dívida e revisão contratual, a

vítima contratou os serviços da empresa/denunciado pelo valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para revisão de um contrato e R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) para revisão de um outro contrato, que posteriormente não foram prestados conforme prometido, conforme autos n. 003571-60.2021.8.16.0021. Seguindo o modus operandi, a vítima foi orientada a suspender os pagamentos à instituição BV Financeira S/A e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de ter pago pelo serviço, a vítima percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato administrativo junto ao credor, confirmando a publicidade enganosa divulgada". FATO 10 - "No dia 13 de maio de 2020, em horário não precisado nos autos, na Avenida Brasil, n. 7141, centro, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, sócio-proprietário e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e outras denominações), com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu a vítima Claudio Antonio Medina da Cruz, em erro, por via de indicação falsa dos serviços de assessoria jurídica. Atráida por promessas de redução de dívida e revisão contratual, a vítima contratou os serviços da empresa/denunciado pelo valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que posteriormente não foram prestados conforme prometido, conforme autos n. 0037912-49.2020.8.16.0021. Seguindo o modus operandi, a vítima foi orientada a suspender os pagamentos à instituição Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de ter pago pelo serviço, a vítima percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato administrativo junto ao credor, confirmando a publicidade enganosa divulgada". FATO 11 - "No dia 30 de julho de 2021, em horário não precisado nos autos, na Avenida Brasil, n. 7141, centro, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, sócio-proprietário e administrador da empresa O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda (e outras denominações), com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, induziu a vítima Ludovico Specht Neto, em erro, por via de indicação falsa dos serviços de assessoria jurídica. Atráida por promessas de redução de dívida e revisão contratual, a vítima contratou os serviços da empresa/denunciado pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que posteriormente não foram prestados conforme prometido, conforme boletim de ocorrência de seq. 20.2. Seguindo o modus operandi, a vítima foi orientada a suspender os pagamentos à instituição RCI Brasil e ignorar as cobranças, quando então foi alvo de ação de busca e apreensão. Apesar de ter pago pelo serviço, a vítima percebeu a inércia da empresa/denunciado, que não realizou nenhuma negociação efetiva ou ato administrativo junto ao credor, confirmando a publicidade enganosa divulgada". 3. CAPITULAÇÃO LEGAL Agindo assim, incorreu, em tese, o denunciado GUILHERME MAES CARDOSO LEMOS, nas disposições do artigo 7º, inciso VII, na forma do artigo 11, ambos da Lei n. 8.137/90, por 11 (onze) vezes, sob a regra do crime continuado prevista no artigo 71, Código Penal, razão pela qual se oferece a presente denúncia, que se espera seja recebida e atuada, citando-se os denunciados para apresentação de resposta à acusação e ulteriores termos, bem como a inquirição das testemunhas adiante arroladas, adotando-se o rito ordinário, determinado pelo artigo 394, § 1º, inciso I, Código de Processo Penal. e sua para, no, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de" INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THAIS FRANCESIELLE DINIZ DOS SANTOS PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010414-65.2026.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TAYENE RAMIREZ RIBAS, THAIS FRANCESIELLE DINIZ DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THAIS FRANCESIELLE DINIZ DOS SANTOS, portador(a) do RG 128580476 SSP/PR e CPF 106.403.829-83, nascido(a) em 28/11/1996, natural de CASCATEL, filho(a) , motivo pelo qual, se procede por meio deste suade IVANI MILAN DINIZ DOS SANTOS e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS para tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do art.NOTIFICAÇÃO oferecimento de denúncia da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia:33 " No dia 05 de março de 2026, por

volta das 22h40min, na Rua Tupis, 565, bairro Santa Cruz, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, as denunciadas TAYENE RAMIREZ RIBAS e THAIS FRANCESIELLE DINIZ DOS SANTOS, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, guardavam e tinham em depósito, para posterior entrega ao consumo de terceiros, 17 g (dezessete gramas) de crack, distribuídos em 69 (sessenta e nove) pedras e 0,36 g (trezentos e sessenta miligramas) de cocaína, oportunidade em que THAIS também trazia consigo, na parte interna do sutiã, 0,2 g (duzentos miligramas) de crack (cf. auto de apreensão de ev. 1.8 e laudo de constatação provisório de ev. 1.10), sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. No local foi encontrada, ainda, a quantia de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), sendo R\$ 30,00 (trinta reais) localizado na parte interna do sutiã de THAIS, R \$ 100,00 (cem reais), na parte interna do sutiã de TAYENE e R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) no interior da residência, local em que também foram apreendidos 02 (dois) aparelhos celulares (cf. auto de apreensão de ev. 1.8). Apurou-se ainda que, minutos antes de a equipe policial adentrar a residência, as denunciadas TAYENE RAMIREZ RIBAS e THAIS FRANCESIELLE DINIZ DOS SANTOS, com o mesmo dolo já narrado, traziam consigo e venderam 01 (uma) porção de maconha (haxixe), pesando aproximadamente 3,15 g (três gramas e cento e quinze miligramas), para Jhonatam Michael de Oliveira Moura, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Referidas substâncias causam dependência física e psíquica, contendo o princípio ativo do THC-tetrahidrocanabinol e da cocaína, sendo de uso proscrito no Brasil, conforme lista F, da portaria 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Assim agindo, incorreram as denunciadas TAYENE RAMIREZ RIBAS e THAIS FRANCESIELLE DINIZ DOS SANTOS nas disposições do artigo 33, da Lei 11.343/2006, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo o seu processamento na forma dos artigos 55 e seguintes, da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), até final julgamento e sua para, no, "INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado

. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de(a) nomeará defensor(a) público todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 23 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia  
Juíza de Direito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**DESTINATÁRIO(A)(S): CAUÃ PEREIRA MOREIRA**  
**PRAZO DE 25 dias corridos**  
O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0013315-06.2026.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CAUÃ PEREIRA MOREIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CAUÃ PEREIRA MOREIRA, portador(a) do RG 133541977 SSP/PR e CPF 121.121.819-80, nascido(a) em 11/04/2006, natural de FLORIANÓPOLIS, filho(a) de MARCIANE PEREIRA e ANILTON, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que JULIANO DE SOUZA MOREIRA NOTIFICAÇÃO houve em seu desfavor, como incurso nas penas do art. da Lei nº 11.343/2006 (Lei de oferecimento de denúncia 33 Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 22 de março de 2026, por volta das 19h00min, na Rua Amazonas, 315, bairro São Cristóvão, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado CAUÃ PEREIRA MOREIRA, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, guardava e tinha em depósito, para posterior entrega ao consumo de terceiros, 60 g (sessenta gramas) de cocaína (cf. auto de apreensão de ev. 1.15 e laudo de constatação provisório de ev. 1.18), sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Referida substância causa dependência física e psíquica, contendo o princípio ativo da cocaína, sendo de uso proscrito no Brasil, conforme lista F, da portaria 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Assim agindo, incorreu o denunciado CAUÃ PEREIRA MOREIRA, nas disposições do artigo 33, da Lei 11.343/2006, combinado com o artigo 65, I (menoridade), do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo o seu processamento "na forma dos artigos 55 e seguintes, da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), até final julgamento e sua para, noINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar

as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Se a resposta não for apresentada no

. O presente edital é expedido e publicado para que os autosprazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 23 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRA DOS SANTOS**  
**PRAZO DE DIAS60 (SESENTA)**  
O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0013461-18.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDRA DOS SANTOS, e vítima LUIZ FABIANO PEROTO PERES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALESSANDRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 125147658 SSP /PR e CPF 064.038.299-12, nascido(a) em 09/04/1990, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de Nair Pereira dos Santos e, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art.Miguel dos Santos INTIMAÇÃO 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 6 meses,condenado(a) Incisos I e II, combinado com artigo 14, inciso II do Código Penal (Tentado), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR, nas sanções do artigo 155, § 4º, II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Condeno ainda ao pagamento das custas e multa. Pena total e definitiva em 01 ( um ) ano e 06 ( seis ) meses de reclusão. Pena de multa, fixada em 07 ( sete ) dias-multa. Regime ABERTO ", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o paraprzo de 5 (cinco) dias recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 23 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**DESTINATÁRIO(A)(S): KELLY MENDES DA SILVA**  
**PRAZO DE DIAS60 (SESENTA)**  
O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0013998-82.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CEZAR JUNIOR DA SILVA, FABIO ALVES MENDES DA SILVA, KELLY MENDES DA SILVA, e vítima DANIELE MANICA, Estado do Paraná, WILLIANS GRACIANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido KELLY MENDES DA SILVA, portador(a) do RG 138759547 SSP/PR e CPF ,013.994.069-30, nascido(a) em 07/05/1995, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de ROSINEIDE MARIA MENDES DA SLVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), quallINTIMAÇÃO restou condenado(a) nas sanções do ART 244-B - CORROMPER OU FACILITAR A CORRUPCAO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS, Reclusão: 1 ano e 6 meses, da Lei 8.069/90 - ECA (fato 02), na forma do art. 70, do Código Penal, 1ª parte (concurso formal perfeito ou próprio). ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 ano e 6 meses, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR os réus Fabio Alves" Mendes da Silva, Kelly Mendes da Silva e Cezar Junior da Silva, nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, e artigo 244-b, da Lei 8.069/90, na forma do artigo 70, do Código Penal. Pena total e definitiva em 01 ( um ) ano e 09 ( nove ) meses de reclusão e 97 ( noventa e sete ) dias-multa. Regime SEMIABERTO. em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que" possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Oprazo de 05 (cinco) dias presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 23 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GERSON DORNELLES GARCIA

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da

Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0014388-81.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GERSON DORNELLES GARCIA, e vítima ESTADO DO PARANÁ,

, portador(a) do RGe que não foi possível localizar pessoalmente a(s) GERSON DORNELLES GARCIA(Aparte(s) Promovido

169050724 SSP/PR e CPF 022.774.820-48, nascido(a) em 04/01/1993, natural de SAO BORJA/RS, filho(a) de FLAVIA

motivo pelo qual, se procede por meio deste suaVERLAINE DORNELLES GARCIA e SERGIO GONÇALVES GARCIA, CITAÇÃO

para tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER,oferecimento de denúncia

FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, combinado com o artigo 40, inciso V (entre estados da

federação), ambos da Lei 11.343/2006 oferecida em 08/08/2024 e recebida em 03/05/2026, conforme descrição do fato transcrito na

denúncia: " No dia 15 de abril de 2024, por volta das 21h10min, na rodovia BR 277, próximo ao KM 547, Zona Rural, neste Município e

Comarca de Cascavel/PR, o denunciado GERSON DORNELLES GARCIA, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, trazia consigo

e transportava, no interior do ônibus da empresa Viação Catarinense, linha Cascavel/PR - Balneário Camboriú/SC, para posterior entrega

ao consumo de terceiros, 3,983 kg (três quilogramas, novecentos e oitenta e três gramas) de maconha (cf. auto de apreensão de ev. 1.7 e laudo de constatação

provisório de ev. 1.13), sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. O destino final do denunciado

era o município de Balneário Camboriú/SC (cf. bilhete de passagem de ev. 1.17). Referida substância causa dependência física e psíquica,

contendo o princípio ativo doTHC-tetrahidrocanabinol, sendo de uso proscrito no Brasil, conforme lista F, da portaria 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do

Ministério da Saúde. Assim agindo, incorreu o denunciado GERSON DORNELLES GARCIA na disposição do artigo 33, caput, combinado

com o artigo 40, inciso V (entre estados da federação), ambos da Lei 11.343/2006, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente

denúncia, requerendo que, recebida e autuada, instaure-se o devido processo legal, prosseguindo-se nos demais termos e atos

processuais insculpidos nos artigos 55 e seguintes, da lei 11.343/06 (Lei de Drogas), até final julgamento e sua para, no. " INTIMAÇÃO

, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidadeprazo de 10 (dez) dias

com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os

autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico

Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 24 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): LEONEL DE LIMA SANTOS

PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)

O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei

Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0019044-86.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEONEL DE LIMA SANTOS, e vítima Estado do Paraná, e que não

foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEONEL DE LIMA SANTOS, portador(a) do RG 159532666 SSP

/PR e CPF 078.066.198-28, nascido(a) em 03/07/1970, natural de SÃO PEDRO DO IVAÍ, filho(a) de ROZALI CANDIDA DE

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaLIMA DOS SANTOS e JOSE BARBOSA DOS SANTOS INTIMAÇÃO

sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR,condenado(a)

VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 2 anos e 11 meses, combinado com o artigo 40, inciso VI,

ambos, da Lei nº 11.343/2006, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Julgou procedente a pretensão

punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu em epígrafe, nas sanções do artigo 33, caput, § 4º, c/c art. 40, inciso VI,

ambos da Lei 11.343/2006. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais. Pena total e definitiva em 02 ( dois )

emanos e 11 ( onze ) meses de reclusão - Regime Aberto - Pena de multa em 291 ( duzentos e noventa e um ) dias-multa "

conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o

para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presenteprazo de 5 (cinco) dias

edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 24 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JHOSEL JOSE RIVAS NUNES

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0026118-55.2025.8.16.0021,

em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHOSEL JOSE RIVAS NUNES, e vítima

ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) JHOSEL JOSE RIVAS NUNESparte(s) Promovido

, portador(a) do RG 173042620 SSP/PR e CPF 709.841.022-56, nascido(a) em 08/06/2002, natural de VENEZUELA, filho(a)

motivo pelo qual, se procede por meio deste suade DAYRITXIS COROMOTO NUNES SUAREZ e JOSE FELIX RIVAS PEREZ,

para tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 311 -CITAÇÃO oferecimento de denúncia

ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa, inciso III oferecida em 17/03

/2026 e recebida em 18/05/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 04 de junho de 2025, por volta das

08h20min, na Rua Erechim, próximo ao numeral 2002, Centro, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado JHOSEL JOSÉ

RIVAS NUNES, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, conduzia, em proveito próprio, 01 (uma) motocicleta Kenton/GTR 150

DLX, de cor azul, ostentando placas de licenciamento falsas ASP-4H27 (que remetiam à motocicleta Honda/CG 125 Fan KS, com NIV

9C2JC4110AR028604), bem como número de chassi adulterado (parcialmente suprimido) (cf. laudo pericial de ev. 26.1), coisa que havia

adquirido e recebido anteriormente, com o mesmo dolo já narrado, e que devia saber estar adulterada. Assim agindo, incorreu(eram) o(a

/s) denunciado(s/as) JHOSEL JOSÉ RIVAS NUNES na(s) disposição(ões) do(s) artigo(s) 311, §2º, inciso III, do Código Penal, razão pela

qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo que, recebida e autuada, instaure-se o devido processo legal,

prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais insculpidos nos artigos 394, §1º, inciso I, e artigos 396 e seguintes, todos do

.Código de Processo Penal (procedimento comum ordinário), até final julgamento e sua para, no" INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez)

, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o dispostodias

nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 24 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

Edital de Intimação para o Pagamento das Custas Processuais e Pena de Multa 90 Dias1

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel,

Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este

que o Ministério PúblicoJuízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal 0026303-06.2019.8.16.0021

move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-loDARLIANE OTAVIA RIGOTTI SPADA

pessoalmente. FINALIDADE:

1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que compareça perante a serventia da 4ª Vara CriminalINTIMAÇÃO

de Cascavel/PR, para solicitar os boletos e guias para pagamento das custas processuais e pena de multa. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa n. 65/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR, decorrido

o prazo do edital de intimação, sem manifestação do sentenciado a Secretaria providenciará a imediata

emissão de guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.

Ainda, que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamentos das custas e da multa será de 10 ( dez ) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. O Inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente. Expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. Após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

, portador(a) do RG 87339670 SSP/PR, filho(a) de SENTENCIADO: DARLIANE OTAVIA RIGOTTI SPADA ROSALINA e , nascido(a) em 03/12/1982, natural de CASCAVEL/PRFOSS SERGIO LUIZ RIGOTTI , atualmente em lugar .incerto

: Eventual pedido de parcelamento da pena de multa/isenção das custas processuais deve ser solicitado OBS.1

.diretamente ao juízo da Vara de Execuções Penais, para onde deve se direcionar imediatamente o ora intimado

Nota :1 Conforme Instrução Normativa 065/2021 - GCJ - Art. 4º, § 6º - Infrutífera a intimação por mandado, carta precatória ou carta com Aviso de Recebimento - AR, estando o(a) apenado(a) em local incerto e não sabido, deverá ser expedido edital para intimação, com prazo de 90 ( noventa ) dias.

Cascavel/PR, 24 de junho de 2026 às 13:20:48

Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): PATRICK DA COSTA TEODORO

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da

Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0028517-57.2025.8.16.0021, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LIDIA APARECIDA BARBOSA MARCOS, PATRICK DA COSTA TEODORO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) PATRICK parte(s) Promovido

, portador(a) do RG 154982574 SSP/PR e CPF 801.123.759-44, nascido(a) em 13/09/2006, natural de DA COSTA TEODORO

motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar CASCAVEL, filho(a) de PAULO CLAUDECI TEODORO, CITAÇÃO

ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER oferecimento de denúncia

E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, combinado com o artigo 40, inciso III oferecida em 05/11/2025 e recebida em

26/05/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 17 de junho de 2025, por volta das 14h00min, na Rua Padre

Paulo Englert, 229, bairro Interlagos, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, os denunciados LIDIA APARECIDA BARBOSA

MARCOS e PATRICK DA COSTA TEODORO, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, guardavam e tinham em depósito, para

posterior entrega ao consumo de terceiros, 522 g (quinhentos e vinte e dois gramas) de maconha e 4,57 g (quatro vírgula cinquenta e sete

gramas) de crack (cf. auto de apreensão de ev. 1.7 e laudo de constatação provisório de ev. 1.10), sem autorização e em desacordo com

determinação legal e regulamentar. Nas mesmas circunstâncias e com o mesmo dolo acima narrado, a denunciada LIDIA APARECIDA

BARBOSA MARCOS, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, trazia consigo, no bolso da jaqueta, 01 (uma) porção de crack,

pesando aproximadamente 9,8 g (nove vírgula oito gramas), para fins de entrega ao consumo de terceiros, sem autorização e em

desacordo com determinação legal e regulamentar. Ademais, consta nos autos que, momentos antes da abordagem, os denunciados

LIDIA APARECIDA BARBOSA MARCOS e PATRICK DA COSTA TEODORO entregaram a consumo de Ademir Provásio Frasão

aproximadamente 0,37 g (zero vírgula trinta e sete gramas) de crack (cf. auto de apreensão de ev. 1.7 e laudo de constatação provisório de ev. 1.10), sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar Com a denunciada LIDIA foi encontrada a quantia de R\$33,0 (trinta e três reais). Ademais, na residência foram apreendidas 02 (duas) balanças de precisão e 01 (um) rolo de papel-alumínio (cf. auto de apreensão de ev. 1.7 e 1.8). Extrai-se, por fim, que a infração penal acima descrita foi cometida nas imediações do

estabelecimento de ensino CMEI Selony Bueno Drehmer (consulta realizada em 31/10/2025): Referida(s) substância(s) causa(m)

dependência física e psíquica, contendo o princípio ativo do THC-tetrahidrocanabinol e da cocaína, sendo de uso proscrito no Brasil,

conforme lista F, da portaria 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Assim agindo, incorreu(eram) o(a/s)

denunciado(s/as) LIDIA APARECIDA BARBOSA MARCOS e PATRICK DA COSTA TEODORO na(s) disposição(ões) do(s) artigo(s) 33,

combinado com o artigo 40, inciso III (nas imediações de estabelecimento de ensino), da Lei 11.343/2006 e artigo 65, inciso I, do Código

Penal (menoridade relativa - em relação ao denunciado PATRICK), na forma do artigo 29 (concurso de agentes) do Código Penal, razão

pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo o seu processamento na forma dos artigos 55 e seguintes, da Lei

.11.343/06 (Lei de Drogas), até final julgamento e sua para, no , oferecer resposta escrita à" INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias

acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de

Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém

alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 24 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS FELIPE RIGO DA SILVA

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0032054-32.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Leonardo de Sousa, ROSANGELA APARECIDA VILELLA BALDIN, SONIA

MARCIA PALMA, Fernando Fontes Filho, JOSE GERALDO DA SILVA, LAERCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR, THIAGO

GODOY DA SILVA, SOLANGE APARECIDA VILELLA, SHIRLEY APARECIDA VILELLA, LUCAS FELIPE RIGO DA SILVA, e

vítima ESTADO DO PARANÁ, IVO ILÁRIO RIEDI FILHO, TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, e que

, portador(a) do RGNão foi possível localizar pessoalmente a(s) LUCAS FELIPE RIGO DA SILVA parte(s) Promovido

173970480 SSP/PR e CPF 281.564.488-63, nascido(a) em 23/11/1979, natural de PIRACICABA, filho(a) de HELENA MARIA

motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que houve RIGO DA SILVA, CITAÇÃO oferecimento de denúncia

em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, FATO 02 ART 2º - PROMOVER,

CONSTITUIR, FINANCIAR OU INTEGRAR, PESSOALMENTE OU POR INTERPOSTA PESSOA, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA,

Reclusão: 3 a 8 anos E Multa ART 1º - OCULTAR/DISSIMULAR NATUREZA, ORIGEM BENS/DIREITOS/VALORES, Reclusão: 3 a 10

anos, combinado com o §4º (de forma reiterada), da Lei 9.613/1998 (FATO 03), tudo na forma do artigo 69 (concurso material) do Código

Penal, oferecida em 11/08/2025 e recebida em 22/11/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " FATO 01 (Organização

Criminosa) - Em datas não especificadas nos autos, mas certo que no período compreendido entre os anos de 2018 e 2020, por várias

vezes (conforme comprovantes de transferência e recibos apresentados pelas vítimas nos ev. 1.4/1.6), neste Município e Comarca de

Cascavel/PR, os denunciados FERNANDO FONTES FILHO, LAERCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO DE SOUSA, LUCAS

FELIPE RIGO DA SILVA, ROSANGELA APARECIDA VILELLA BALDIN, SHIRLEY APARECIDA VILELLA, SOLANGE APARECIDA

VILELLA, SONIA MARCIA PALMA e THIAGO GODOY DA SILVA, na companhia de JOSÉ GERALDO DA SILVA1, com consciência e

vontade dirigida ao fim ilícito, integraram organização criminosa, estruturalmente ordenada, com o objetivo de obter vantagem financeira,

mediante a prática de infrações penais com penas máximas superiores a 04 (quatro) anos, notadamente delitos de estelionato. Segundou

apurou-se, THIAGO GODOY DA SILVA era o responsável por captar diretamente valores das vítimas, por meio de sua empresa AVT

CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (intermediadora), realizando repasses aos integrantes LAERCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR,

SHIRLEY APARECIDA VILELLA, SONIA MARCIA PALMA e ROSANGELA APARECIDA VILELLA BALDIN, bem como para JOSÉ GERALDO DA SILVA (cf. comprovantes bancários acostados em eventos 1.10 - fls. 10 e ss. e 1.11/1.12). Já LAERCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR, SHIRLEY APARECIDA VILELLA, SONIA MARCIA PALMA e ROSANGELA APARECIDA VILELLA BALDIN eram os beneficiários de partes dos valores transferidos por THIAGO, e FERNANDO FONTES FILHO, representando a empresa TRIGONO 3, era beneficiário de parte dos valores transferidos por LAÉRCIO. LAERCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR, por sua vez, era o responsável pela destinação de valores para as contas bancárias da codenunciada SÔNIA e das empresas TRIGONO 3 (CNPJ 21.920.952/0001-01 - representada pelo denunciado FERNANDO FONTES FILHO), JOBY SOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (CNPJ 19.570.971/0001-03 - representada pelo denunciado LEONARDO DE SOUSA) e JOBS SOLUTIONS ASSESSORIA E CONSULTORIA (CNPJ 11.511.803/0001-27 - representada pelo denunciado LUCAS FELIPE RIGO DA SILVA) (cf. comprovantes bancários acostados em eventos 1.18/1.20 e documentos de ev. 28.2 dos autos 0012877-14.2025.8.16.0021), pulverizando, assim, os valores obtidos com as infrações penais. Ainda, cabia à ROSÂNGELA dividir o valor recebido com sua irmã, SOLANGE APARECIDA VILELLA, que participava ativamente das negociações fraudulentas, inclusive cedendo sua casa para que fosse realizada uma das reuniões do grupo criminoso (cf. termos de declaração de eventos 1.36 - fl. 1, 1.40 e 1.41 - fl. 2). FATO 02 (Estelionato)

Em datas não especificadas nos autos, mas certo que no período compreendido entre os anos de 2018 e 2020, por várias vezes (conforme comprovantes de transferência e recibos apresentados pelas vítimas nos ev. 1.4/1.6), neste Município e Comarca de Cascavel /PR, os denunciados FERNANDO FONTES FILHO, LAERCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO DE SOUSA, LUCAS FELIPE RIGO DA SILVA, ROSANGELA APARECIDA VILELLA BALDIN, SHIRLEY APARECIDA VILELLA, SOLANGE APARECIDA VILELLA, SONIA MARCIA PALMA e THIAGO GODOY DA SILVA, na companhia de JOSÉ GERALDO DA SILVA2, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, somando esforços e conjugando vontades, obtiveram para si e em proveito do grupo, vantagem ilícita (consubstanciada no valor aproximado de R\$11.107.338,99 - onze milhões, cento e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) em prejuízo alheio, induzindo Transportes Rodoviários Vale do Piquiri LTDA, Ivo Ilário Riedi Filho e seus funcionários Aline Agostini Ranchetti e Giovanni Batista Bender em erro, mediante ardil e artifício fraudulento, consistente em negociar e vender falsos créditos tributários para a empresa Transportes Rodoviários Vale do Piquiri LTDA (de propriedade do ofendido Ivo Ilário Riedi Filho) (termo de declaração de ev. 53.1). Segundo apurou-se, a empresa/vítima Transportes Rodoviários Vale do Piquiri LTDA entabulou contrato de intermediação, visando a aquisição de créditos tributários de terceiros (outras empresas que porventura tivessem créditos tributários disponíveis), junto à empresa AVT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (intermediadora), representada e administrada pelo denunciado THIAGO GODOY DA SILVA (cf. documentos de ev. 47.5 - fls. 32/36), a fim de obter a compensação de seus débitos tributários junto ao órgão da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (documentos de eventos 47.3/47.4). Contudo, mesmo após o pagamento, a ofendida não obteve êxito na compensação dos referidos créditos adquiridos, tendo em vista que a empresa apontada como cedente não era detentora dos créditos tributários negociados, tampouco tinha conhecimento acerca da negociação (cf. informação de ev. 1.72). Ademais, consta nos autos que foram encaminhados diversos e-mails falsos com a denominação "visto eletrônico" para a caixa eletrônica da empresa/vítima3, como se houvessem sido gerados pelo Sistema e-CredAc, adotado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento para controle do Crédito Acumulado do Imposto, mas que, contudo, não foram encaminhados pelo referido sistema da autoridade fazendária competente (cf. autuação fiscal de eventos 55.4 - fl. 12, 55.5 - fls. 1/2 e 7/9 e termo de declaração de ev. 1.14 - fls. 5/7). Apurou-se que, para conferir aparência de legitimidade à trama delitiva, os investigados, no curso das negociações, utilizaram procuração falsa (ev. 1.37 - fl. 2), que supostamente concedia poderes à empresa JOBY SOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME (representada pelo denunciado LEONARDO DE SOUSA4) para atuar na negociação de supostos créditos tributários pertencentes à empresa Carbopetro - poderes estes que nunca lhe foram outorgados (cf. informação de ev. 1.72 e certidão de ev. 1.73). Ainda, constatou-se que os indigitados não permitiam que os representantes da empresa/ofendida obtivessem acesso ao rol das supostas empresas vendedoras dos créditos tributários, sob o pretexto de que tais informações eram imprescindíveis e valorosas para a intermediação do denunciado THIAGO, inviabilizando, desse modo, que a vítima confirmasse a veracidade das informações prestadas ou contactasse as supostas empresas cedentes (cf. termo de declaração de ev. 53.1). Por fim, apurou-se que os valores eram transferidos pela empresa

/vítima diretamente para a conta da empresa AVT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (representada pelo denunciado THIAGO GODOY DA SILVA) que, por sua vez, encaminhava parte dos valores para os denunciados LAÉRCIO, SHIRLEY, SÔNIA e ROSÂNGELA, bem como para JOSÉ GERALDO (cf. comprovantes bancários acostados em eventos 1.10 - fls. 10 e ss. e 1.11/1.12). VILELLA, que também participou ativamente das negociações fraudulentas, inclusive cedendo sua casa para que fosse realizada uma das reuniões do grupo criminoso (cf. termos de declaração de eventos 1.36 - fl. 1, 1.40 e 1.41 - fl. 2). Do mesmo modo, LAÉRCIO destinou parte dos valores para as contas bancárias da codenunciada SÔNIA e das empresas TRIGONO 3 (CNPJ 21.920.952/0001-01 - representada pelo denunciado FERNANDO FONTES FILHO), JOBY SOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (CNPJ 19.570.971/0001-03 - representada pelo denunciado LEONARDO DE SOUSA) e JOBS SOLUTIONS ASSESSORIA E CONSULTORIA (CNPJ 11.511.803/0001-27 - representada pelo denunciado LUCAS FELIPE RIGO DA SILVA) (cf. comprovantes bancários acostados em eventos 1.18/1.20 e documentos de ev. 28.2 dos autos 0012877-14.2025.8.16.0021). Vide representação gráfica do Fato 01. FATO 03 (Lavagem de dinheiro) Em datas e locais não especificados nos autos, de forma reiterada, por ao menos 11 vezes (total de notas fiscais emitidas) (cf. ev. 75.9) no período compreendido entre os anos de 2018 e 2019, os denunciados LAERCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO DE SOUSA (na condição de sócio-administrador da empresa JOBY SOLUCAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI) e LUCAS FELIPE RIGO DA SILVA (na condição de sócio-administrador da empresa JOB'S SOLUTIONS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA), dissimularam a natureza e origem de valores provenientes de infração penal (estelionato narrado no FATO 01), emitindo diversas notas fiscais eletrônicas de serviços, perante o Município de Uberlândia/MG, com a finalidade de justificar que a entrada de valores transferidos por LAERCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR para as contas bancárias das empresas JOBY SOLUCAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI e JOB'S SOLUTIONS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA como decorrente da legítima venda de créditos tributários, quando, em verdade, a entrada dos referidos valores se referia à fraude narrada no FATO 01 (cf. notas fiscais de serviços acostadas em eventos 1.18/1.20 e 75.9). Já ROSÂNGELA, dividia o valor recebido com sua irmã, SOLANGE APARECIDA Assim agindo, incorreu(eram) o(a/s) denunciado(s/as) FERNANDO FONTES FILHO, LAERCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO DE SOUSA, LUCAS FELIPE RIGO DA SILVA, ROSANGELA APARECIDA VILELLA BALDIN, SHIRLEY APARECIDA VILELLA, SOLANGE APARECIDA VILELLA, SONIA MARCIA PALMA e THIAGO GODOY DA SILVA na(s) disposição(ões) do(s) artigo(s) 171, do Código Penal (FATO 02) e artigo 2º, da Lei 12.850 /2013 (FATO 01), na forma do artigo 29 (concurso de agentes), do Código Penal, incorrendo, ainda, os denunciados LAERCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO DE SOUSA e LUCAS FELIPE RIGO DA SILVA nas disposições do artigo 1º, combinado com o §4º (de forma reiterada), da Lei 9.613/1998 (FATO 03), tudo na forma do artigo 69 (concurso material) do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo que, recebida e autuada, instaure-se o devido processo legal, prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais insculpidos nos artigos 394, §1º, inciso I, e artigos 396 e seguintes, todos do Código de . "Processo Penal (procedimento comum ordinário), até final julgamento e sua para, no .INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 24 de junho de 2026. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANE STEFANI FAUSTINO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0033432-28.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Rosangela Rosa da Cruz, ROBERSON MACIEL, ELIANE STEFANI FAUSTINO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido , portador(a) do RG 123086023 SSP/PR e CPF 079.397.179-95, nascido(a) em 24/11/1991,ELIANE STEFANI FAUSTINO

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suanatural de Cascavel, filho(a) de Beloni Faustino e BELONI FAUSTINO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou , pela perdaOINTIMAÇÃ EXTINTO o PROCESSO superveniente do interesse de agir estatal, aplicando analogicamente o artigo 485, inciso VI, do CPC, c/c artigo 3º, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 24 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juiza de Direito

Edital de Intimação para restituição de bem apreendido

15 dias

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca

de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem

conhecimento, que perante este Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal

que o Ministério Público move em face dos acusados JONATAS0036639-74.2016.8.16.0021

SILVEIRA DIAS, MATEUS ELIAS de ALMEIDA JUNIOR e PERACIO SILVEIRA DIAS.

FINALIDADE:

1. da parte para comparecer nesta serventiaINTIMAÇÃO OZEAS DELFINO XAVIER RIBEIRO

a fim de efetuar a restituição, MEDIANTE COMPROVANTE de PROPRIEDADE, do veículo

apreendido nestes autos, qual seja:

01 ( um ) veículo, marca FIAT, modelo PALIO ATTRACT 1.4, placas AZV.6180/PR, cor prata, ano e modelo 2015

2. CIÊNCIA, o prazo para se manifestar é 10 (dez) dias contados a partir do vencimento do

prazo do presente edital.

PARTE: OZEAS DELFINO XAVIER RIBEIRO

e , nascido(a) em 30/01/1962, natural deWILMA MATEUS XAVIER RIBEIRO LUIZ RIBEIRO

PARANAGUA , .atualmente em lugar incerto

Cascavel/PR, 24 de junho de 2026 às 14:48:16

Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANGELO VALDENIR MONTEIRO JUNIOR

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0039529-68.2025.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, ANGELO VALDENIR MONTEIRO JUNIOR,

e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ANGELO VALDENIRparte(s) Promovido

, portador(a) do RG 132460655 SSP/PR e CPF 096.831.069-94, nascido(a) em 15/11/1994, natural deMONTEIRO JUNIOR

motivo pelo qual, se procede por meio deste suaCURITIBA, filho(a) de EVANIDES ALVES e ANGELO VALDENIR MONTEIRO,

para tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 -CITAÇÃO oferecimento de denúncia

RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, combinado com o artigo 61, I (reincidência) todos do Código Penal oferecida em 10/10

/2025 e recebida em 15/10/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em data não especificada nos autos, no Município e

Comarca de Cascavel/PR, os denunciados ANGELO VALDENIR MONTEIRO JUNIOR e JOILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, com

consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, adquiriram, em proveito da dupla, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o

veículo GM/Monza, ano 1991, cor verde, placa AEL9I08/PR, avaliado em R\$ 8.748,00 (oito mil setecentos e quarenta e oito reais) (cf.

consulta abaixo), coisa que sabiam ser produto de crime (artigo 155, do CP, conforme termo de depoimento da vítima de ev. 1.9 e B.O. nº

2025/1072687), pertencente à vítima Yoel José Gonzalez Ramos. Assim agindo, incorreram os denunciados ANGELO VALDENIR

MONTEIRO JUNIOR e JOILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA nas disposições dos artigos 180, combinado com o artigo 61, I (reincidência),1

todos do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo que, recebida e atuada, instaure-se

o devido processo legal, prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais insculpidos nos artigos 394, §1º, inciso I, e artigos 396 e

seguintes, todos do Código de Processo Penal (procedimento comum ordinário), até final julgamento e sua para, no. " INTIMAÇÃO

, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidadeprazo de 10 (dez) dias

com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os

autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico

Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 24 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0039529-68.2025.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, ANGELO VALDENIR MONTEIRO JUNIOR,

e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) JOILSON DEparte(s) Promovido

, portador(a) do RG 141307045 SSP/PR e CPF 800.900.089-28, nascido(a) em 16/04/1996, natural deOLIVEIRA SIQUEIRA

motivo pelo qual, se procede por meio desteCASCABEL, filho(a) de ZENILDA BANDEIRA DE OLIVEIRA e SERINO SIQUEIRA,

sua para tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 -CITAÇÃO oferecimento de denúncia

RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, combinado com o artigo 61, I (reincidência) todos do Código Penal oferecida em 10/10

/2025 e recebida em 15/10/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em data não especificada nos autos, no Município e

Comarca de Cascavel/PR, os denunciados ANGELO VALDENIR MONTEIRO JUNIOR e JOILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, com

consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, adquiriram, em proveito da dupla, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o

veículo GM/Monza, ano 1991, cor verde, placa AEL9I08/PR, avaliado em R\$ 8.748,00 (oito mil setecentos e quarenta e oito reais) (cf.

consulta abaixo), coisa que sabiam ser produto de crime (artigo 155, do CP, conforme termo de depoimento da vítima de ev. 1.9 e B.O. nº

2025/1072687), pertencente à vítima Yoel José Gonzalez Ramos. Assim agindo, incorreram os denunciados ANGELO VALDENIR

MONTEIRO JUNIOR e JOILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA nas disposições dos artigos 180, combinado com o artigo 61, I (reincidência),1

todos do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo que, recebida e atuada, instaure-se

o devido processo legal, prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais insculpidos nos artigos 394, §1º, inciso I, e artigos 396 e

seguintes, todos do Código de Processo Penal (procedimento comum ordinário), até final julgamento e sua para, no". INTIMAÇÃO

, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidadeprazo de 10 (dez) dias

com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os

autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico

Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 24 de junho de 2026.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS PEREIRA DA SILVA

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa, sob nº

0042345-91.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SUSAN

GODOY LOEFF, ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS, WEULLER FLORENTINO BORGES, PAULO SERGIO DE GOES,

VINICIUS PEREIRA DA SILVA, FELIPE LUIS BATTIROLA, PLINIO NERY DE LIMA NETO, ELVISLANDI BATISTA BORGES,

PEDRO MARQUES NEIVA SILVA, MURILO JACINTO LOEFF, GILBERTO OCCASO, GRAZIANI BATISTA COELHO, ANDRE

LUIZ DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) VINICIUS PEREIRA DAparte(s) Promovido

, portador(a) do RG 176209283 SSP/PR e CPF 597.842.451-91, nascido(a) em 17/02/1975, natural de GOIÂNIA, filho(a)SILVA

motivo pelo qual, se procede por meio deste suade MARILDA FRANCO RIBEIRO e VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, CITAÇÃO para tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 298 - FALSIFICACAO DE oferecimento de denúncia DOCUMENTO PARTICULAR, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa oferecida em 18/11/2025 e recebida em 16/12/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Entre o final do ano de 2023 e até a deflagração da "Operação Deméter" em 26 de novembro de 2024, os denunciados MURILO JACINTO LOEFF, SUSAN GODOY LOEFF, FELIPE LUIS BATTIROLA, PLÍNIO NERY DE LIMA NETO, ELVISLANDI BATISTA BORGES, PAULO SÉRGIO DE GOES, WEULLER FLORENTINO BORGES, GILBERTO OCCASO, GRAZIANI BATISTA COELHO, PEDRO MARQUES NEIVA SILVA, ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO e ANÍZIO PEREIRA DOS SANTOS de forma livre, consciente e voluntária, associaram-se de maneira estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ilícitas, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas são superiores a 4 (quatro) anos, notadamente crimes de receptação qualificada (art. 180, §1º do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP), uso de documento falso (art. 304 do CP) e sonegação fiscal (artigo 1º da Lei nº 8.137/90), pela aquisição, acobertamento fiscal e distribuição/ vendas de defensivos agrícolas de origem ilícita (desviados, furtados ou roubados). Os crimes envolviam a aquisição, acobertamento fiscal e distribuição/ vendas de defensivos agrícolas de origem ilícita (desviados, furtados, roubados). A ORCRIM possuía uma estrutura empresarial hierarquizada e estável. A organização criminosa era promovida, financiada e liderada pelo denunciado MURILO JACINTO LOEFF que, utilizando-se de sua empresa DDA - DEFENSUL DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA EIRELI, coordenava um engenhoso esquema de fraude fiscal e logística clandestina, utilizando empresas de fachada para simular a origem lícita e a destinação final dos produtos, bem como valendo-se de permuta de bens para dissimular os pagamentos. A organização criminosa possuía uma estrutura empresarial hierarquizada e estável, com nítida divisão de tarefas e propósito de obter vantagem ilícita por meio da prática de infrações penais. A divisão de tarefas dos membros da organização se dava da seguinte forma: MURILO JACINTO LOEFF1: LIDERANÇA. Proprietário da DDA-DEFENSUL, articulava a negociação de grandes volumes de defensivos ilícitos a preços muito abaixo do mercado, coordenando a logística de acobertamento para "legalizar" a mercadoria e cometer fraude fiscal. Utilizava empresas de fachada e parceiras para emissão de notas fiscais fraudulentas e valia-se da permuta de bens para dissimular pagamentos. Era responsável por todas as decisões estratégicas e operacionais SUSAN GODOY LOEFF.3: SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. Esposa de Murilo, atuava na administração e finanças da DEFENSUL e das empresas de fachada (notadamente a ONIX, holding para blindagem patrimonial). Emitia notas fiscais fraudulentas e realizava pagamentos, utilizando Cartas de Cessão de Créditos4 para dificultar o rastreamento do dinheiro FELIPE LUIS BATTIROLA7: EXECUTOR OPERACIONAL E LOGÍSTICO. FELIPE era responsável pela emissão e cancelamento de notas fiscais. Gerenciava a logística para o transporte de produtos de origem ilegal e vencidos8 (burlando a fiscalização) e, juntamente de PLÍNIO NERY, o transporte de produtos cuja comercialização e uso não eram permitidos no Estado do Rio Grande do Sul9. PLÍNIO NERY DE LIMA NETO10: INTERMEDIADOR E AGENTE DE FRAUDE (RS). Representante comercial da DEFENSUL no Rio Grande do Sul. Articulava manobras fiscais (ICMS) e logísticas, como a simulação de destino/origem do produto (ex.: faturamento SC/PR para entrega RS)11. Seu papel era essencial para a concretização das vendas ilícitas na região sul, uma vez que articulava as manobras fiscais e logísticas necessárias para que produtos sem registro ou de origem duvidosa chegassem aos clientes, burlando a fiscalização estadual. Essa logística incluía produtos cujo uso e comercialização não era permitido no Estado do Rio Grande do Sul, como os defensivos chamados Volcane e Ancosar12 GILBERTO OCCASO13: AGENTE DE FRAUDE E CONTROLE DE FACHADAS. Fornecedor (codinome "Giba") e controlador de pessoas jurídicas de fachada, emitindo NFs frias e recebendo pagamentos dissimulados. Garantia a conferência da "legalidade" fiscal para a entrada de defensivos roubados ou de procedência obscura no estoque da DEFENSUL. GILBERTO OCCASO negociava defensivos agrícolas com MURILO JACINTO LOEFF, com emissão de notas fiscais por empresas de fachada como a FERNANDO RODRIGO DE BRITO, a D.M.P. COMÉRCIO DEFENSIVOS e a M.C.S. BERTACI. Em janeiro de 2019, Gilberto enviou a Murilo a imagem de duas notas fiscais emitidas pela empresa M.C.S. Bertaci Serviços Agrícolas, referentes aos produtos Galben e Benevia. No mesmo período houve o envio de notas emitidas pela empresa Fernando Rodrigo de Brito Serviços Agrícolas ME, referentes a venda de Ethrel e Flumyzin em fevereiro de 2019 e Kaiso, Flumyzin e Riper em abril de 2019. Em junho de 2019, foi emitida a nota fiscal nº 660 pela D.M.P. Comércio de Defensivos Agrícolas & Insumos ME.

As operações de aquisição da DEFENSUL, provenientes das três pessoas jurídicas de Gilberto Occaso totalizou R\$ 3.725.969,12 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e doze centavos)14. PEDRO MARQUES NEIVA SILVA: INTERMEDIADOR DE VENDAS E SIMULAÇÃO. Intermediava negociações com a DEFENSUL e simulava vendas para terceiros. Utilizava sua posição na Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (CAMDA) para emitir notas fiscais fraudulentas, faturando para produtores cooperadores enquanto o destino real era a DEFENSUL. Fornecedor direto de Murilo, vendendo a preços significativamente inferiores aos de mercado e operacionalizava pagamentos ilícitos por meio de cessão de crédito 15 16 17. A empresa Ferthaus Comércio e Serviços Ltda foi utilizada para a emissão de notas fiscais faturadas pela CAMDA em favor de cooperadores e para que os produtos chegassem até Murilo, com este se encarregando de obter as notas pela Ferthaus. O responsável por essa empresa era Graziani Batista Coelho, outro membro da organização. A Ferthaus não tinha conexão com os produtos comercializados, e seu uso permitiu a Murilo justificar a cadeia final de comercialização e "esquentar" a entrada de mercadorias na Defensul18. GRAZIANI BATISTA COELHO19: FORNECEDOR E OPERADOR DE EMPRESAS DE FACHADA: Emitia notas fiscais fraudulentas ("frias") para dar aparência de legalidade à entrada de defensivos ilícitos na DEFENSUL. Operacionalizava fraudes fiscais e dissimulação financeira, e assinava cartas de cessão de créditos para dificultar a rastreabilidade do dinheiro para terceiros, como Paulo Sérgio Góes, Pedro Marques Neiva Silva e Weuller Florentino Borges. As cartas autorizavam a DDA DEFENSUL a pagar o intermediador (real fornecedor do produto ilícito) diretamente, e não a empresa de fachada. As empresas controladas por GRAZIANI e utilizadas nos esquemas da organização criminosa para a emissão de notas fiscais eram a L.E. de Souza Santos (nome fantasia PLANTIO FÉRTIL), inapta desde 15 de abril de 2021 e FERTHAUS Comércio e Serviços Ltda. ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO20 21 22, PAULO SÉRGIO DE GOES, ELVISLANDI BATISTA BORGES, ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS e WEULLER ALVES TEIXEIRA23: INTERMEDIADORES/ FORNECEDORES. Forneciam defensivos agrícolas sem origem lícita comprovada (desviados, furtados, roubados) a preços atrativos. Articulavam a emissão de notas fiscais fraudulentas/frias para "esquentar" a mercadoria e permitir sua entrada no estoque da DEFENSUL Não exerciam atividade de venda de produtos agrícolas, não possuindo, ainda, empresa habilitada com todas as autorizações do poder público para tal atividade. Ademais, suas negociações eram feitas por meio de aplicativo de conversas como o WhatsApp, canal utilizado para encaminhamento de fotografias dos produtos ofertados à venda, oferta de preços e indicações de terceiros visando as notas fiscais falsas. Modus Operandi: A dinâmica da organização criminosa se baseava em três pilares: 1. Aquisição de produtos ilícitos: A DDA - DEFENSUL adquiria grandes volumes de defensivos agrícolas a um custo abaixo do valor de mercado. Os produtos tinham origem ilícita, sendo provenientes de desvios de grandes produtores rurais ou usinas, furtos ou roubos de cargas. MURILO JACINTO LOEFF negociava com intermediadores não habilitados e que tinham contato com a "última ponta" da cadeia ilícita. O líder tinha claro conhecimento sobre a origem ilegal, demonstrando preocupação em garantir que o produto fosse original (apesar de desviado, roubado/furtado) para assegurar o retorno do preço atrativo. As negociações eram feitas geralmente por WhatsApp e revelavam que os produtos comercializados não tinham relação alguma com a empresa que emitia a nota, sendo a nota fiscal adquirida apenas para que MURILO pudesse receber autorização de pagamento e dar entrada no estoque da sua empresa. 2. Legalização documental e fraude fiscal: O grupo utilizava diversas empresas de fachada (muitas com curto período de atividade - 2 a 4 anos, inaptas ou baixadas) para emitir notas fiscais frias ou forjadas para a DDA - DEFENSUL, simulando a compra e "legalizando" o trânsito e a entrada no estoque; fugir de obrigações fiscais (ICMS) através de manobras como triangulação de notas e faturamento para locais de menor tributário; faturamento para um estado vizinho (ex. SC) para justificar o transporte de produto proibido (VOLCANE) para o Rio Grande do Sul; planejamento de faturamento para uma filial (ex.: Goiânia/GO) com entrega em outro local, para posterior cancelamento da nota e obtenção de vantagem no ICMS. 3. Dissimulação financeira: Para ocultar a origem e o destino dos pagamentos, o grupo usava mecanismos como instrumentos particulares de cessões de crédito (a empresa de fachada transferia o direito de receber o valor da DEFENSUL diretamente para o intermediador/real vendedor ilícito e realizava a permuta de bens, com pagamentos feitos por meio de troca de veículos ou apartamentos, dificultando o rastreamento do dinheiro. Parte da articulação de MURILO e demais denunciados envolvia manobras para "aproveitamento de créditos de ICMS", especialmente quando se tratava de notas fiscais forjadas, visando o prejuízo do Estado. O uso de notas fiscais para "esquentar mercadorias" e obter créditos tributários é um ponto recorrente. FATO 02: Receptação qualificada: No dia 04 de outubro de 2023, o denunciado ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO,

agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda o defensivo agrícola ENGEO PLENO S, da empresa SYNGENTA, nº interno 19426483, Lote nº 0137-24-27900, a Edson França, pelo valor de R\$ 90,00 o litro, o fazendo no exercício da atividade comercial e com conhecimento da origem ilícita do produto O valor ofertado, muito abaixo do preço de mercado de produtos similares (R\$ 145,00 a R\$ 160,00), assim como a forma de exposição à venda, pelo WhatsApp, e teor da conversa revelam a origem ilícita da mercadoria<sup>24</sup>. FATO 03. Recepção qualificada: No dia 16 de outubro de 2023, o denunciado ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda o fungicida SCORE, da empresa SYNGENTA, Lote nº 0108-23-08400 a Odair José Soares, pelo valor de R\$ 105,00 o litro, o fazendo no exercício da atividade comercial e sabendo produto de crime<sup>25</sup>. Para corroborar a ilicitude da origem, que era concluída pelo próprio valor do produto ofertado, muito abaixo do valor de mercado, foi oficiado à empresa SYNGENTA que afirmou que o lote acima citado foi objeto de roubo em 16 de agosto de 2023 ocorrido em Cordeirópolis/SP, conforme formalizado no Boletim de Ocorrência nº KV6058-1/202326. FATO 04. Recepção qualificada: No dia 17 de novembro de 2023, o denunciado ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda um galão de 20L do produto Mertin 400, nº interno 18040013, Lote nº 0110-22-11700, da empresa SYNGENTA, para Edson de França, o fazendo no exercício da atividade comercial e coisa que sabia ser produto de origem ilícita. O valor ofertado, muito abaixo do preço de mercado de produtos similares, assim como a forma de exposição à venda, pelo WhatsApp e teor da conversa revelam a origem ilícita da mercadoria<sup>27</sup>. FATO 05. Recepção qualificada: Em 18 de março de 2019, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, na qualidade de administrador da empresa DDA DEFENSUL, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, adquiriu e recebeu 500 litros do herbicida BORAL (fabricante FMC) de PAULO SÉRGIO GOES, que, igualmente agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF, pelo valor de R\$ 54.000,00. Uma nota fiscal emitida pela própria empresa DDA DEFENSUL, como se a venda tivesse sido feita de uma filial para outra, de Aparecida de Goiânia/GO (Nota Fiscal eletrônica nº 3848 (fls. 22 do RTA 012 2023 - Parte 1), permitiu o transporte do produto<sup>28</sup>. O produto era de origem ilícita, conforme se extrai das conversas entre MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, sendo que ambos tinham conhecimento desse fato e realizaram a negociação no exercício de atividade comercial (fls. 17/22 do RTA 012/2023 - Parte 1)<sup>29</sup>. O pagamento de parte do produto foi feito pela entrega de um veículo MMC/L200 Triton, placas AZS-5F95. FATO 6.1. Recepção qualificada: Em 08 de março de 2019, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, na qualidade de administrador da empresa DDA DEFENSUL, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, adquiriu e recebeu 60Kg do herbicida Flumyzin 500 e 24Kg do inseticida Regent de PAULO SÉRGIO GOES, que, igualmente agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF, pelos valores de R\$ 18.000,00 e R\$ 8.400,00, totalizando R\$ 27.600,0030. A transação foi objeto de uma nota fiscal emitida pela empresa ELETROAGRO PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS EIRELI (Nota Fiscal eletrônica nº 6)31. Ocorre que a ELETROAGRO era uma empresa de fachada (constatou-se o baixo número sequencial de notas fiscais emitidas em relação ao intervalo entre as emissões e verificou-se que a empresa emitia notas quase com exclusividade à DDA Defensul32), sendo a nota fiscal emitida unicamente para o fim de permitir a entrada do produto no estoque da empresa DDA DEFENSUL e posteriormente a revenda para terceiro, como de fato foi, à empresa AGROPEDRINHO COMÉRCIO DE INSUMOS E CEREAIS LTDA, pela quantia de R\$ 24.900,00, em 11 de março de 2019 (Nota Fiscal nº 3830). O produto era de origem ilícita, conforme se extrai das conversas entre MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, sendo que ambos tinham conhecimento desse fato e realizaram a negociação no exercício de atividade comercial. FATO 6.2. Uso de documento falso - Nota Fiscal nº 06/Eletroagro: No dia 08 de março de 2019, na empresa DDA - DEFENSUL, os denunciados MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram uso de documento particular falsificado, qual seja, a nota fiscal nº 06 de 08 de março de 2019, emitida pela empresa ELETROAGRO PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS EIRELI. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra do herbicida Flumyzin e do inseticida Regent de PAULO SÉRGIO GOES e, para justificar a entrada dos

produtos em seu estoque, MURILO e PAULO SÉRGIO fizeram uso da nota fiscal que simulava a compra do produto e que fora falsificada por terceiro, não identificado, como se a venda tivesse sido feita pela empresa ELETROAGRO a DEFENSUL FATO 7.1. Recepção qualificada: Em 18 de março de 2019, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, na qualidade de administrador da empresa DDA DEFENSUL, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, adquiriu e recebeu 500 litros do herbicida BORAL (fabricante FMC) de PAULO SÉRGIO GOES, que, igualmente agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF, pelo valor de R\$ 37.500,0033. A transação foi objeto de uma nota fiscal emitida pela empresa ALFARIS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE LTDA (Nota Fiscal eletrônica nº 186 (fls. 26 do RTA 012 2023 - Parte 1). A negociação foi feita entre a troca de uma camionete por um veículo Gol e outro Palio, e a diferença em dinheiro. Ocorre que a ALFARIS é uma empresa de fachada (constatou-se que a empresa emitiu poucas notas fiscais em outras operações, de modo que a quase totalidade das notas foram emitidas à DDA - DEFENSUL34), sendo a nota fiscal emitida unicamente para o fim de permitir a entrada do produto no estoque da empresa DDA DEFENSUL. O produto é de origem ilícita, conforme se extrai das conversas entre MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, sendo que ambos tinham conhecimento desse fato e realizaram a negociação no exercício de atividade comercial35. FATO 7.2. Uso de documento falso - Nota Fiscal nº 186/Alfaris: No dia 18 de março de 2019, na empresa DDA - DEFENSUL, os denunciados MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram de documento particular, qual seja, a nota fiscal nº 186, emitida pela empresa ALFARIS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE LTDA. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra do herbicida Boral de PAULO SÉRGIO GOES e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, MURILO e PAULO SÉRGIO fizeram uso de uma nota fiscal que simulava a compra do produto e que fora falsificada por terceiro, não identificado, como se a venda tivesse sido feita pela empresa ALFARIS para a DEFENSUL. Fato 8.1. Recepção qualificada: Em 31 de março de 2019, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, na qualidade de administrador da empresa DDA DEFENSUL, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, adquiriu e recebeu 06 quilos do defensivo agrícola Curavial (fabricante Corteva) de PAULO SÉRGIO GOES, que, igualmente agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF, pelo valor de R\$ 15.000,0036. A transação foi objeto de uma nota fiscal emitida pela empresa L.C.V. José Agropecuária (Nota Fiscal eletrônica nº 86 (fls. 57 do RTA 012 2023 - Parte 1). Ocorre que a L.C.V. é uma empresa de fachada (Relatório de Diligências nº 030/2022, fls. 64), sendo a nota fiscal emitida unicamente para o fim de permitir a entrada do produto no estoque da empresa DDA DEFENSUL. A nota fiscal foi cancelada e uma nova nota, desta vez pela empresa AGROCEREAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (outra empresa de fachada, fls. 149 do mesmo Relatório) foi emitida (Nota Fiscal nº 2805)37. O produto é de origem ilícita, conforme se extrai das conversas entre MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, sendo que ambos tinham conhecimento desse fato e realizaram a negociação no exercício de atividade comercial. FATO 8.2. Uso de documento falso - Nota Fiscal nº 2805/Agrocereais: No dia 01 de abril de 2019, na empresa DDA - DEFENSUL, os denunciados MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram uso de documento particular, qual seja, a nota fiscal nº 2805, emitida pela empresa AGROCEREAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra do defensivo agrícola Curavial de PAULO SÉRGIO GOES e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, MURILO e PAULO SÉRGIO fizeram uso de uma nota fiscal que simulava a compra do produto e que fora falsificada por terceiro, não identificado, como se a venda tivesse sido feita pela empresa AGROCEREAIS para a DEFENSUL. FATO 9.1. Recepção qualificada: Em 05 de abril de 2019, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, na qualidade de administrador da empresa DDA DEFENSUL, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, adquiriu e recebeu 200 litros do herbicida BORAL e 260 litros de Curbix de PAULO SÉRGIO GOES38, que, igualmente agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF, pelo valor de R\$ 30.600,00. A transação foi objeto de uma nota fiscal emitida pela empresa ALFARIS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE LTDA (Nota Fiscal eletrônica nº 240 (fls. 26 do RTA 012 2023 - Parte 1). Ocorre que

a ALFARIS é uma empresa de fachada (que constatou que a empresa emitiu poucas notas fiscais em outras operações, de modo que a quase totalidade das notas foram emitidas à DDA - DEFENSUL39), sendo a nota fiscal emitida unicamente para o fim de permitir a entrada do produto no estoque da empresa DDA DEFENSUL. O produto é de origem ilícita, conforme se extrai das conversas entre MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, sendo que ambos tinham conhecimento desse fato e realizaram a negociação no exercício de atividade comercial. FATO 9.2. Uso de documento falso - Nota Fiscal nº 240/Alfaris: No dia 05 de abril de 2019, na empresa DDA - DEFENSUL, os denunciados MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram uso de documento particular, qual seja, a nota fiscal nº 240, emitida pela empresa ALFARIS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE LTDA. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra do herbicida Boral de PAULO SÉRGIO GOES e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, MURILO e PAULO SÉRGIO fizeram uso de uma nota fiscal que simulava a compra do produto e que fora falsificada por terceiro, não identificado, como se a venda tivesse sido feita pela empresa ALFARIS para a DEFENSUL. FATO 10.1. Da Recepção Qualificada: Em 11 de abril de 2019, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, na qualidade de administrador da empresa DDA DEFENSUL, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, adquiriu e recebeu 60 litros do herbicida BORAL de PAULO SÉRGIO GOES, que, igualmente agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF, pelo valor de R\$ 21.000,00. A transação foi objeto de uma nota fiscal emitida pela empresa AGROCEREAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (Nota Fiscal eletrônica nº 2818 (fls. 28 do RTA 012 2023 - Parte 1). Ocorre que a AGROCEREAIS é uma empresa de fachada (Relatório de Diligências nº 030/2022; apurou-se que o intervalo de emissões de notas fiscais sugeriu baixo volume de notas emitidas), sendo a nota fiscal emitida unicamente para o fim de permitir a entrada do produto no estoque da empresa DDA DEFENSUL. O produto é de origem ilícita, conforme se extrai das conversas entre MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, sendo que ambos tinham conhecimento desse fato e realizaram a negociação no exercício de atividade comercial. MURILO LOEFF reclamou que as embalagens do produto estavam estufadas; PAULO respondeu "Meu Patrão é o seguinte falei com o menino que me fornece os Boral aqui ele falou pra mim mesmo que esse trem ficou muito tempo no sol porque pk estava já na roça", deixando claro que o produto era de desvio40. FATO 10.2. Uso de documento falso - Nota Fiscal nº 2818/Agrocereais: No dia 11 de abril de 2019, na empresa DDA - DEFENSUL, os denunciados MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram uso de documento particular, qual seja, a nota fiscal nº 2818, emitida pela empresa AGROCEREAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA com o intuito de alterar fato juridicamente relevante. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra do herbicida Boral de PAULO SÉRGIO GOES e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, MURILO e PAULO SÉRGIO fizeram uso de uma nota fiscal que simulava a compra do produto e que fora falsificada por terceiro, não identificado, como se a venda tivesse sido feita pela empresa AGROCEREAIS para a DEFENSUL. Fato 11.1. Recepção Qualificada: Em 06 de maio de 2019, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, na qualidade de administrador da empresa DDA DEFENSUL, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, adquiriu e recebeu 08 quilos do defensivo agrícola Curavial (fabricante Corteva) de PAULO SÉRGIO GOES, que, igualmente agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF, pelo valor de R\$ 20.000,0041. A transação foi objeto de uma nota fiscal emitida pela empresa ELETROAGRO PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS EIRELI (Nota Fiscal eletrônica nº 19 - fls. 73 do RTA 012 2023 - Parte 1). Ocorre que a ELETROAGRO é uma empresa de fachada (Relatório de Diligências nº 030/2022), sendo a nota fiscal emitida unicamente para o fim de permitir a entrada do produto no estoque da empresa DDA DEFENSUL. O produto é de origem ilícita, conforme se extrai das conversas entre MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, sendo que ambos tinham conhecimento desse fato e realizaram a negociação no exercício de atividade comercial. FATO 11.2. Uso de documento falso - Nota Fiscal nº 19/Eletroagro: No dia 06 de maio de 2019, na empresa DDA - DEFENSUL, os denunciados MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram uso de documento particular, qual seja, a nota fiscal nº 19, emitida pela empresa ELETROAGRO PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS EIRELI. O denunciado MURILO

JACINTO LOEFF realizou a compra do defensivo agrícola Curavial de PAULO SÉRGIO GOES e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, MURILO e PAULO SÉRGIO fizeram uso de uma nota fiscal que simulava a compra do produto e que fora falsificada por terceiro, não identificado, como se a venda tivesse sido feita pela empresa ELETROAGRO para a DEFENSUL. FATO 12.1. Recepção Qualificada: Em 22 de agosto de 2019, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, na qualidade de administrador da empresa DDA DEFENSUL, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, adquiriu e recebeu 11.080 litros do defensivo agrícola Mertin, da fabricante Syngenta, de PAULO SÉRGIO GOES, que, igualmente agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF, pelo valor de R\$ 1.440.400,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos reais). A transação foi objeto de nove notas fiscais emitidas pela empresa ELETROAGRO PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS EIRELI, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194 e 195. O pagamento foi acordado como sendo parte em dinheiro e parte em veículos (Land Rover/Evoque, Jeep Renegade). A empresa ELETROAGRO é uma empresa de fachada (Relatório de Diligências nº 030/2022) e as notas fiscais foram confeccionadas unicamente para o fim de permitir a entrada do produto no estoque da empresa DDA DEFENSUL. O produto é de origem ilícita, conforme se extrai das conversas entre MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, sendo que ambos tinham conhecimento desse fato e realizaram a negociação no exercício de atividade comercial. A conversa inicial ocorreu em 06 de agosto de 2019 quando MURILO perguntou a GOES se ele conseguiria 11.080 litros de MERTIN. GOES, por sua vez, ofereceu 12 mil litros do produto. O pagamento foi feito mediante transferência bancária efetivada por Susan Godoy Loeff. Em 13 de agosto de 2019, MURILO questionou GOES se o produto vinha de uma pessoa que eles chamavam de PARAÍBA e GOES confirmou. Antes de fechar a compra total, MURILO demonstrou preocupação com a origem e a qualidade do produto. Mandou faturar duas amostras de 40 litros e as encaminhou para análise laboratorial em Goiânia. MURILO ainda deixou claro que o pagamento deveria ser feito em carro, o que era comum entre ele e GOES para que não houvesse vinculação de transferências bancárias entre eles. Após a aquisição e a revenda, MURILO voltou a se comunicar com GOES a respeito de problemas com o produto. A empresa que comprou o Mertin de MURILO notou discrepância entre a embalagem original do produto e a que foi entregue. MURILO comunicou imediatamente o problema a GOES que respondeu que o lote era antigo42. FATO 12.2. Uso de documentos falsos - Notas Fiscais nºs 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194 e 195/ Eletroagro: No dia 22 de agosto de 2019, na empresa DDA - DEFENSUL, os denunciados MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram uso de documentos particulares, quais sejam, as notas fiscais nºs 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194 e 195, emitidas pela empresa ELETROAGRO PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS EIRELI O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra do defensivo agrícola Mertin de PAULO SÉRGIO GOES e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, MURILO e PAULO SÉRGIO fizeram uso das notas fiscais que simulavam a compra do produto e que fora falsificada por terceiro, não identificado, como se a venda tivesse sido feita pela empresa ELETROAGRO para a DEFENSUL. Fato 13.1. Recepção qualificada: No mês de outubro de 2020, o denunciado PAULO SÉRGIO GOES, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda o inseticida da fabricante FMC Brasil, chamado Altacor WG, pelo valor de R\$ 900,00 o quilo (total adquirido de 1000Kg) ao denunciado MURILO JACINTO LOEFF, que o adquiriu, igualmente livre e consciente da ilicitude de sua conduta, com a intenção de obter vantagem ilícita, ambos o fazendo no exercício da atividade comercial e sabendo ser produto de crime43. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF, por sua vez, no dia 26 de outubro de 2020, na sede da empresa DDA - DEFENSUL, expôs à venda 399,600Kg do produto Altacor para a empresa MEROTTI & CIA LTDA nome fantasia Comercial da Roça, situada em Cáceres/MT, empresa esta vinculada ao CPF de André Mendes Merotti. Ocorre que, o produto foi apreendido em 27 de janeiro de 2021, uma vez que o lote a que pertencia, 0044-20-03000, havia sido roubado da empresa BAYER durante o transporte para o Ao tomar conhecimento da apreensão, MURILO admitiu a PAULO SÉRGIO GOES que o produto era do mesmo lote que havia adquirido dele e demonstrou urgência em resolver a situação para ressarcir MEROTTI e abafar o caso. Muriilo expressou claramente a necessidade de devolver o dinheiro ao empresário, afirmando que precisavam "pagar o cara pra ele não dar com a língua nos dentes" e torcer para que o restante do estoque não fosse encontrado. FATO 13.2. Uso de documentos falsos - Nota Fiscal nº 3719 e 3732/PLANTIO FÉRTIL: No dia 20 de outubro de 2020, na empresa DDA - DEFENSUL, os denunciados MURILO JACINTO

LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram uso de documento particular, qual seja, a nota fiscal nº 3719 e 3132, emitidas pela empresa PLANTIO FÉRTIL44. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra do defensivo agrícola Altacor WG de PAULO SÉRGIO GOES e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, MURILO e PAULO SÉRGIO fizeram uso de duas notas fiscais que simulavam a compra do produto e que fora falsificada por terceiro, não identificado, como se a venda tivesse sido feita pela empresa PLANTIO FÉRTIL. Para a empresa de Merotti, o denunciado MURILO, por meio da empresa DEFENSUL, emitiu as notas fiscais nºs 5325 e 5327. Fato 14. Da Falsidade Ideológica - Nota Fiscal Eletrônica nº 8181 No dia 04 de agosto de 2023, por volta das 09hrs16min, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF telefonou para o denunciado PLÍNIO NERY DE LIMA NETO, para tratar da venda de 600 litros do produto UP-Stage 500 EC. Nessa conversa, PLÍNIO mencionou o interesse de outro cliente em adquirir o produto VOLCANE, afirmando que o cliente estaria disposto a buscar em Cascavel. Posteriormente, às 09hrs59min do mesmo dia, PLÍNIO telefonou para MURILO confirmando que o cliente do VOLCANE queria 400 litros e buscaria em Cascavel. O cliente exigiu uma nota fiscal, nem que fosse para o Paraná ou Santa Catarina, para evitar problemas com a polícia durante o transporte. Às 10hrs02min, MURILO contactou seu funcionário, o denunciado FELIPE BATTIROLA, para discutir a emissão de uma nota fiscal, pois o cliente gaúcho precisava transportar o produto mas a transferência de estoque para a filial no Rio Grande do Sul era inviável, pois o produto é proibido lá. FELIPE sugeriu que o empresário INÁCIO, da empresa TUTTIAGRO, em Santa Catarina, emitisse a nota fiscal e depois a cancelasse ou a devolvesse. Às 10hrs04min do mesmo dia, MURILO telefonou para INÁCIO SANTINO GANDIN, da empresa TUTTIAGRO Comércio Agropecuário LTDA, buscando "ajuda do amigo" para emitir uma nota fiscal forjada. O objetivo era que INÁCIO da empresa TUTTIAGRO aceitasse uma nota fiscal (como se a TUTTIAGRO estivesse comprando o produto) para viabilizar o transporte do VOLCANE até Santa Catarina, e depois MURILO faria a nota de devolução, cancelaria em 24 horas ou registraria como "rejeitado". O VOLCANE seria vendido para um cliente gaúcho, mas não tinha registro para comercialização no Rio Grande do Sul. INÁCIO concordou em ajudar. Assim, no dia 11 de agosto de 2023, na sede da empresa DDA - DEFENSUL, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, livre e consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, emitiu a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nº 8181, registrando a saída de 400 litros de VOLCANE (embalagem 20l) e 600 litros de UP Stage 500 EC (embalagem 5L), com o valor total de R\$ 50.800,00. O tipo de operação foi a "venda de mercadorias" e a empresa destinatária foi a TUTTIAGRO Comércio Agropecuário Ltda, sob a responsabilidade de INÁCIO SANTINO GANDIN. No dia 16 de agosto de 2023, a Nota Fiscal Eletrônica nº 8181 foi cancelada pela empresa DDA - DEFENSUL. Antes do cancelamento, no mesmo dia 16 de agosto, o denunciado FELIPE BATTIROLA avisou MURILO que o cliente do VOLCANE havia pego o produto em Santa Catarina, por volta das oito horas da noite. Emitindo a nota fiscal com a natureza da operação "venda de mercadorias", e na sequência a cancelando, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, em conluio com PLÍNIO NERY DE LIMA NETO e FELIPE BATTIROLA fizeram consignar em documento particular uma declaração falsa ("venda") sobre a operação comercial e o destinatário, com o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, qual seja, burlar a fiscalização estadual e permitir o transporte de um produto irregular para um estado onde sua comercialização era proibida (Rio Grande do Sul). As provas da falsidade encontram-se no Relatório de Fato nº 01/2023 - Operação Deméter, no Relatório da 7ª Quinzena de Interceptação Telefônica e no Relatório Técnico de Análise nº 027/2025, celular de Inácio Santino Gandin. Fato 15.1: Receptação Qualificada: Entre os dias 30 de novembro de 2020 e 11 de janeiro de 2021, na empresa DDA - DEFENSUL, o denunciado PEDRO MARQUES NEIVA SILVA, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda 340Kg do defensivo agrícola Actara, pelo valor de R\$ 136.000,00, ao denunciado MURILO JACINTO LOEFF, que o adquiriu, igualmente livre e consciente da ilicitude de sua conduta, com a intenção de obter vantagem ilícita, ambos o fazendo no exercício da atividade comercial e sabendo ser produto de origem ilícita. Pedro Marques Neiva Silva e Muriilo Jacinto Loeff realizaram a negociação de Actara e outros defensivos agrícolas via WhatsApp. O objeto da negociação eram defensivos agrícolas em condições comerciais atípicas (preço abaixo do mercado). A negociação e o pagamento foram estruturados para "ocultar a natureza da transação". O faturamento da mercadoria foi deliberadamente desvinculado dos negociadores reais, sendo realizado por meio de três notas fiscais. As notas foram emitidas pela empresa L.E. Souza Santos (a empresa Plantio Fértil) e o pagamento de R\$ 136.000,00 foi viabilizado por um Instrumento Particular de Cessão de Crédito. Este mecanismo permitiu que o

pagamento fosse efetuado sem Estado de São Paulo. um vínculo financeiro direto entre a DEFENSUL (compradora) e Pedro Neiva (fornecedor), utilizando a L.E. Souza Santos como intermediária para quitar a dívida e dissimular o fluxo do dinheiro45. Fato 16.1. Receptação qualificada: No dia 28 de janeiro de 2019, o denunciado ELVISLANDI BATISTA BORGES (Landinho), agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda os defensivos agrícolas FOX (Bayer) e ORKESTRA (BASF), pelo valor de R\$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais) ao denunciado MURILO JACINTO LOEFF, que o adquiriu, igualmente livre e consciente da ilicitude de sua conduta, com a intenção de obter vantagem ilícita, ambos o fazendo no exercício da atividade comercial e sabendo ser produto de origem ilícita46. A negociação dos produtos ocorreu por meio de WhatsApp; ELVISLANDI não exercia atividade de venda de defensivos agrícolas e não possuía empresa habilitada com todas as autorizações do poder público para tal atividade. A negociação feita com MURILO teve por objetos produtos de origem ilícita, tanto que a emissão de nota fiscal para "esquentar" a mercadoria foi feita com empresa de fachada, conforme será exposto no fato a seguir. Fato 16.2. Falsidade Ideológica - Nota Fiscal nº 295: No dia 30 de janeiro de 2019, na empresa DDA - DEFENSUL, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF e VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram inserir declarações falsas em documento particular, qual seja, nota fiscal emitida pela empresa E De ME Santos Couros, situada em Bacabal - MA, com o intuito de alterar fato juridicamente relevante. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra de defensivos agrícolas com ELVISLANDI BATISTA BORGES dois dias antes, 28 de janeiro de 2019 e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, o mesmo pediu ao denunciado VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA para emitir notas fiscais que simulavam a compra dos itens. VINÍCIUS foi o contato que o próprio ELVISLANDI passou a MURILO para essa finalidade47. VINÍCIUS, por conseguinte, apresentou a empresa FMS MAGALHÃES COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI para a emissão da nota, a qual possuía características de empresa de fachada, conforme Relatório de Diligências nº 030/2022. Na sequência, VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA cobrou R\$ 2.056,00 de MURILO, pedindo ao mesmo que transferisse o valor na conta da FMS e a nota, encaminhada sob o nº 295 e datada de 14 de fevereiro de 2019, fora emitida pela empresa E De ME Santos Couros, constando a venda dos defensivos agrícolas FOX e ORKESTRA no valor total de R\$ 51.400,00 para a DDA DEFENSUL, conforme fls. 47/48 do RTA 012/2023 NUVEM APPLE - MURILO LOEFF PARTE 2. Os defensivos foram revendidos a Mangueirinha Comércio e Representações Ltda e Hammes Jeremias Ltda EPP, respectivamente. Fato 17.1. Receptação qualificada: No dia 02 de março de 2019, o denunciado ELVISLANDI BATISTA BORGES (Landinho), agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda os defensivos agrícolas ELATUS (Syngenta), ORKESTRA (BASF), FOX (Bayer), EXALT e PROCLAIM pelo valor total de R\$ 509.320,00 (quinhentos e nove mil, trezentos e vinte reais) ao denunciado MURILO JACINTO LOEFF, que o adquiriu, igualmente livre e consciente da ilicitude de sua conduta, com a intenção de obter vantagem ilícita, ambos o fazendo no exercício da atividade comercial e sabendo ser produto de origem ilícita48. A negociação dos produtos ocorreu por meio de WhatsApp; ELVISLANDI não exerce atividade de venda de defensivos agrícolas e não possui empresa habilitada com todas as autorizações do poder público para tal atividade. A negociação feita com MURILO teve por objetos produtos de origem ilícita, tanto que a emissão de nota fiscal para "esquentar" a mercadoria foi feita com empresa de fachada, conforme será exposto no fato a seguir. Fato 17.2. Falsidade Ideológica - Nota Fiscal nº 336: No dia 06 de março de 2019, na empresa DDA - DEFENSUL, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF e VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram inserir declarações falsas em documentos particulares, quais sejam, as notas fiscais emitidas pelas empresas E De ME Santos Couros, de Bacabal - MA, e FMS Magalhães Comércio e Transporte Eireli, com o intuito de alterar fatos juridicamente relevantes. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra de defensivos agrícolas com ELVISLANDI BATISTA BORGES no dia 02 de março de 2019 e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, o mesmo pediu ao denunciado VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA para emitir notas fiscais que simulavam a compra dos itens. VINÍCIUS foi o contato que o próprio ELVISLANDI passou a MURILO para essa finalidade. Muriilo inclusive enviou um áudio para Vinícius, o avisando que passaria a negociação das notas fiscais para seu funcionário Felipe Luiz Batirola49. VINÍCIUS, por conseguinte, providenciou a emissão da nota fiscal nº 336, pela empresa E DE ME SANTOS COUROS, datada de 06 de março de 2019, constando a venda dos defensivos agrícolas no valor de R\$ 227.500,00 para a DDA DEFENSUL, conforme fls.

73 do RTA 012/2023 NUVEM APPLE - MURILO LOEFF PARTE 2 e a emissão da nota fiscal nº 02, datada de 14 de março de 2019, constando a venda de defensivos agrícolas no valor de R\$ 281.820,00 também para a DDA - DEFENSUL50. O defensivo EXALT foi vendido a empresa Ativa Agroservice Comércio e Representação Ltda, de Paranaúna/GO, pela DDA Defensul, filial de Aparecida de Goiânia/GO. Já o ELATUS foi vendido a SANIGRAN LTDA, empresa de Almirante Tamandaré, o Orkestra para a empresa Agroana Agropecuária Uruana Comércio, Representação Ltda e Trizzioti & Santos Ltda e o Fox para quatro empresas, sendo a Síviero Cereais Insumos Agrícolas e Transporte Ltda, a Aozani Comércio e Representações Ltda, Agrícola Andreis Ltda e Ativa Agroservice Comércio e Representação Ltda - ME. MURILO, no dia 20 de março de 2019, reclama para ELVISLANDI da situação das caixas de embalagens do Elatus, afirmando que os produtos foram devolvidos por seus clientes e cancelados. Elvislandi respondeu que os produtos eram novos, mas aceitou a devolução51. O produto Orkestra também foi devolvido pela empresa Trizzioti. Fato 18.1 Recepção qualificada: No dia 10 de abril de 2019, o denunciado ELVISLANDI BATISTA BORGES (Landinho), agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda os defensivos agrícolas FOX (340 litros), fabricante Bayer, ENGEO PLENO (300 litros), fabricante SYNGENTA e BENEVIA (40 litros), fabricante DUPONT, no valor total de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) ao denunciado MURILO JACINTO LOEFF, que o adquiriu, igualmente livre e consciente da ilicitude de sua conduta, com a intenção de obter vantagem ilícita, ambos o fazendo no exercício da atividade comercial e sabendo ser produto de origem ilícita52. A negociação dos produtos ocorreu por meio de WhatsApp; ELVISLANDI não exerce atividade de venda de defensivos agrícolas e não possui empresa habilitada com todas as autorizações do poder público para tal atividade. A negociação feita com MURILO teve por objetos produtos de origem ilícita, tanto que a emissão de nota fiscal para "esquentar" a mercadoria foi feita com empresa de fachada, conforme será exposto no fato a seguir. Fato 18.2. Falsidade Ideológica - Nota Fiscal nº 51 No dia 10 de abril de 2019, na empresa DDA - DEFENSUL, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF e VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram inserir declarações falsas em documento particular, qual seja, a nota fiscal nº 51 de 11 de abril de 2019, emitida pela empresa FMS Magalhães Comércio e Transporte Eireli com o intuito de alterar fato juridicamente relevante. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra dos defensivos agrícolas FOX (340 litros), fabricante Bayer, ENGEO PLENO (300 litros), fabricante SYNGENTA e BENEVIA (40 litros), fabricante Dupont, com ELVISLANDI BATISTA BORGES no dia 10 de abril de 2019 e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, o mesmo pediu ao denunciado VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA para emitir notas fiscais que simulavam a compra dos itens. VINÍCIUS foi o contato que o próprio ELVISLANDI passou a MURILO para essa finalidade. VINÍCIUS, por conseguinte, providenciou a emissão da nota fiscal nº 51, pela empresa FMS MAGALHÃES COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI, datada de 11 de abril de 2019, constando a venda dos defensivos agrícolas no valor de R\$ 99.500,00 para a DDA DEFENSUL, conforme fls. 92 do RTA 012/2023 NUVEM APPLE - MURILO LOEFF PARTE 2. Fato 19.1. Recepção qualificada: No dia 07 de abril de 2021, o denunciado WEULLER FLORENTINO BORGES agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda 76 litros do defensivo agrícola EXAULT, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) ao denunciado MURILO JACINTO LOEFF, que o adquiriu, igualmente livre e consciente da ilicitude de sua conduta, com a intenção de obter vantagem ilícita, ambos o fazendo no exercício da atividade comercial e sabendo ser produto de origem ilícita53. Fato 19.2. Falsidade Ideológica - Nota Fiscal nº 69 Para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, MURILO JACINTO LOEFF e WEULLER FLORENTINO BORGES providenciaram a emissão de uma nova fiscal com a empresa de fachada FERTHAUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, nº 69, datada de 07 de abril de 2021, conforme fls. 113 do RTA 012/2023 NUVEM APPLE - MURILO LOEFF PARTE 02, a qual foi utilizada por MURILO e WEULLER para dar um aspecto lícito a negociação do Exault. A empresa FERTHAUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI é uma empresa de fachada54, sob a responsabilidade de GRAZIANI BATISTA COELHO, de modo que os denunciados MURILO JACINTO LOEFF, WEULLER FLORENTINO BORGES e GRAZIANI BATISTA COELHO, todos com vontade livre e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, fizeram inserir em documento particular, a nota fiscal nº 69, informações falsas sobre fato juridicamente relevante, qual seja, a venda do inseticida Exault pela empresa FERTHAUS a DDA - DEFENSUL. Fato 20.1. Recepção qualificada: No dia 07 de abril de 2021, o denunciado ELVISLANDI BATISTA BORGES (Landinho) agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda 140 litros do defensivo agrícola Premio e 700 litros do herbicida Dual Gold, ambos no valor

total de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais) ao denunciado MURILO JACINTO LOEFF, que o adquiriu, igualmente livre e consciente da ilicitude de sua conduta, com a intenção de obter vantagem ilícita, ambos o fazendo no exercício da atividade comercial e sabendo ser produto de origem ilícita55. Fato 20.2. Uso de documento falso - Nota Fiscal nº 72 No dia 12 de abril de 2021, na empresa DDA - DEFENSUL, os denunciados MURILO JACINTO LOEFF e ELVISLANDI BATISTA BORGES (Landinho), livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram uso de documento particular, qual seja, a nota fiscal nº 72, emitida pela empresa FERTHAUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. O denunciado MURILO JACINTO LOEFF realizou a compra dos produtos Premio e Dual Gold de ELVISLANDI e, para justificar a entrada dos produtos em seu estoque, MURILO e ELVISLANDI fizeram uso de uma nota fiscal que simulava a compra do produto e que fora falsificada por terceiro, não identificado, como se a venda tivesse sido feita pela empresa FERTHAUS para a DEFENSUL. Fato 21.1. Recepção qualificada: No dia 14 de março de 2019, o denunciado ANDRÉ LUIS DO NASCIMENTO, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda os defensivos agrícolas PRIORI XTRA (340 litros), MERTIN (30 galões de 20 litros), CULTAR (44 caixas, com o total de 528 frascos de 1 litro), todos da fabricante SYNGENTA ao denunciado MURILO JACINTO LOEFF, que o adquiriu, igualmente livre e consciente da ilicitude de sua conduta, com a intenção de obter vantagem ilícita, ambos o fazendo no exercício da atividade comercial e sabendo ser produto de crime56. As tratativas ocorreram por meio do aplicativo WhatsApp e o valor total foi de R\$ 113.905,12 (cento e treze mil, novecentos e cinco reais e doze centavos). Ocorre que, os produtos foram objeto de crime de roubo de carga da empresa SYNGENTA, ocorrido em 14 de março de 2019 na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, na cidade de Barretos/SP. O caminhão e a carreta foram localizados abandonados às margens da rodovia BR 153 no Município de Prata/MG. A SYNGENTA confirmou o roubo da carga e os lotes dos produtos negociados entre MURILO e ANDRÉ DO NASCIMENTO. Fato 21.2. Uso de Documento Falso - Notas Fiscais nºs 726 e 727 Para receber o produto em sua empresa e posteriormente revendê-lo, MURILO JACINTO LOEFF e ANDRÉ DO NASCIMENTO, ambos livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e fizeram uso de documento particular com informações falsas a respeito da venda do produto para a DEFENSUL, sendo duas notas fiscais emitidas pela empresa FERNANDO RODRIGO DE BRITO SERVIÇOS AGRÍCOLAS ME, a nota fiscal nº 726, datada de 15 de março de 2019, no valor de R\$ 63.901,12 para o produto Priori Xtra e Cultar e a nota fiscal nº 727, datada de 16 de março de 2019, no valor de R\$ 50.004,00 para o produto Mertin 40057. A empresa FERNANDO não existe, sendo usada apenas para emissão de notas fiscais fias58. Fato 22.1. Recepção qualificada: Em 02 de maio de 2024, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, na qualidade de administrador da empresa DDA DEFENSUL, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, adquiriu e recebeu 140 litros do defensivo agrícola Provence Total, da fabricante Bayer, de ANÍZIO PEREIRA DOS SANTOS, que, igualmente agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF. O produto é de origem ilícita, conforme se extrai das conversas entre MURILO JACINTO LOEFF e ANÍZIO PEREIRA DOS SANTOS, sendo que ambos tinham conhecimento desse fato e realizaram a negociação no exercício de atividade comercial. A origem dos litros de Provence Total foi o desvio das usinas, ou seja, desvio na aplicação (aplica-se em quantidade menor que a recomendada e a quantia excedente é desviada e vendida a pessoas chave como Anízio e Murilo, que recebem o produto e negociam no mercado paralelo mediante a utilização de empresas de fachada para a emissão de notas fiscais frias que viabilizam a entrada da quantia desviada em estoques e transporte para outras empresas que as compram). Durante as negociações do Provence Total, ANÍZIO encaminhou fotografias de diversos outros defensivos agrícolas, todos com a mesma procedência ilegal59. Fato 22.2. Uso de documento falso - Nota Fiscal Adagro Para receber o produto em sua empresa e posteriormente revendê-lo, MURILO JACINTO LOEFF e ANÍZIO, ambos livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e usaram documento particular com informações falsas a respeito da venda do produto para a DEFENSUL, pela empresa ADAGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA60. Fato 23.1. Recepção qualificada: Em 20 de outubro de 2023, o denunciado MURILO JACINTO LOEFF, na qualidade de administrador da empresa DDA DEFENSUL, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, adquiriu e recebeu 600 litros do defensivo agrícola Kaivana, de PAULO SÉRGIO GOES, que, igualmente agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido

propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF, pela quantia de R\$ 24.000,00. O produto é de origem ilícita, conforme se extrai das conversas entre MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GOES, sendo que ambos tinham conhecimento desse fato e realizaram a negociação no exercício de atividade comercial. A origem dos litros de Kaivana foi o desvio das usinas, ou seja, desvio na aplicação (aplica-se em quantidade menor que a recomendada e a quantia excedente é desviada e vendida a pessoas chave como Paulo Sérgio e Murilo, que recebem o produto e negociam no mercado paralelo mediante a utilização de empresas de fachada para a emissão de notas fiscais frias que viabilizam a entrada da quantia desviada em estoques e transporte para outras empresas que as compram). Fato 23.2. Uso de documento falso - Nota Fiscal nº 3.199: Para receber o produto em sua empresa e posteriormente revendê-lo, MURILO JACINTO LOEFF e PAULO SÉRGIO GÓES, ambos livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e usaram documento particular com informações falsas a respeito da venda do produto para a DEFENSUL, pela empresa COMERCIAL LIMA SANTOS LTDA, com endereço na cidade de Talisma/TO61. Fato 24.1. Recepção qualificada:

Em outubro de 2024, o denunciado GILBERTO OCCASSO, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, expôs à venda a MURILO JACINTO LOEFF diversos defensivos agrícolas de procedência ilícita. As tratativas, iniciadas em 1º de outubro de 2024 e estendendo-se até 16 de outubro de 2024, ocorreram por meio do contato de WhatsApp "Giba - 5516997690264", ocasião em que GILBERTO OCCASSO enviou uma lista significativa de agrotóxicos a MURILO, indicando um volume elevado de produtos. A lista incluía: Clorpirifos (15.000 litros), Clorotalinil (20.000 litros), Actara (2.000 kg), Diquat (20.000 litros), Elatus (1.000 kg), Falcon (2.000 litros), Prêmio (2.000 litros), Durivo (1.000 litros), Ampligo (500 litros). Houve negociação sobre os preços de alguns produtos, como o Clorotalinil. Murilo demonstrou alta demanda, pressionando Gilberto para providenciar a entrega de grandes volumes, como perguntar se ele conseguiria colocar "20mil" no cliente, e se tinha "8 ton de imida 70%" e "40 mil lts de absoluto fix". Após as tratativas, nos dias 04, 05, 09 e 10 de outubro de 2024, o denunciado GILBERTO OCCASSO agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta e com o nítido propósito de obter vantagem econômica indevida, vendeu a MURILO JACINTO LOEFF, o qual adquiriu, também agindo com consciência da ilicitude de sua conduta e com o fim de obter vantagem econômica indevida, ambos no exercício da atividade comercial, 33.000 litros de Absolut Fix, pelo valor total de R\$ 636.750,00. Fato 24.2. Uso de documento falso - Notas Fiscais nºs 1.964, 1.966, 1.967, 1.990 e 1.991: Para receber o produto em sua empresa e posteriormente revendê-lo, MURILO JACINTO LOEFF e GILBERTO OCCASSO, ambos livres e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uniram seus esforços e usaram cinco documentos particulares com informações falsas a respeito da venda do produto pela empresa TRIANGULO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, com endereço na cidade de Palmas/TO63. As notas fiscais não foram emitidas como se as vendas tivessem sido realizadas pela TRIANGULO para a DDA DEFENSUL mas para outros destinatários, que adquiriram o produto de MURILO LOEFF, sendo eles Lavoura Sul Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda (1990), Top Agronegócios Ltda (1991), Agro Baldin Insumos Agrícolas Ltda (1967), Top Agronegócios Ltda (1966) e Naiverth Insumos Agrícolas Ltda (1964). III - DA CAPTULAÇÃO PENAL: Diante do exposto, o Ministério Público denuncia: . MURILO JACINTO LOEFF como incurso nas sanções do art. 2º, caput e § 2º, da Lei nº 12.850/2013 (integrar, promovendo e financiando, organização criminosa) - fato 01, artigo 180, parágrafo 1º do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal, por 19 vezes (5, 6.1, 7.1, 8.1, 9.1, 10.1, 11.1, 12.1, 13.1, 15.1, 16.1, 17.1, 18.1, 19.1, 20.1, 21.1, 22.1, 23.1. e 24.1), artigo 304 do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal, por 13 vezes (fato 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 20.2, 21.2, 22.2, 23.2, 24.2), artigo 298 do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal, por 05 vezes (fato 14, 16.2, 17.2, 18.2, 19.2), tudo na forma do artigo 69 do Código Penal. . SUSAN GODOY LOEFF e GILBERTO OCCASSO como incursos nas sanções do art. 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa), fato 01. . FELIPE LUIS BATTIROLA como incurso nas sanções do art. 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa), fato 01 e do art. 298 do Código Penal c/c o artigo 29 do mesmo diploma legal (fato 14), na forma do artigo 69 do Código Penal. . PLINIO NERY DE LIMA NETO como incurso nas sanções do art. 2º, caput da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa) - fato 01, artigo 298 do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal (fato 14), tudo na forma do artigo 69 do Código Penal. . PAULO SÉRGIO DE GOES como incurso nas sanções do art. 2º, caput da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa), artigo 180, parágrafo 1º do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal, por 10 vezes (5, 6.1, 7.1, 8.1, 9.1, 10.1, 11.1, 12.1, 13.1 e 23.1), artigo 304 do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal, por 09 vezes (fatos 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2 e

23.2), tudo na forma do artigo 69 do Código Penal. . ELVISLANDI BATISTA BORGES como incurso nas sanções do art. 2º, caput da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa), artigo 180, parágrafo 1º do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal, por 04 vezes (16.1, 17.1, 18.1 e 20.1) e artigo 304 do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal (fato 20.2), tudo na forma do artigo 69 do Código Penal WEULLER FLORENTINO BORGES como incurso nas sanções do art. 2º, caput da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa), artigo 180, parágrafo 1º do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal (fato 19.1), artigo 304 do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal (fato 19.2), tudo na forma do artigo 69 do Código Penal. . GRAZIANI BATISTA COELHO como incurso nas sanções do art. 2º, caput da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa) - fato 01, artigo 298 do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal (fato 19.2), na forma do artigo 69 do Código Penal. . ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO como incurso nas sanções do art. 2º, caput da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa), artigo 180, parágrafo 1º do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal, por 04 vezes (fatos 2, 3, 4 e 21.1), artigo 304 do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal (fato 21.2), na forma do artigo 69 do Código Penal. . PEDRO MARQUES NEIVA SILVA como incurso nas sanções do art. 2º, caput da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa), artigo 180, parágrafo 1º do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal (fato 15), na forma do artigo 69 do Código Penal. . ANÍZIO PEREIRA DOS SANTOS como incurso nas sanções do art. 2º, caput da Lei nº 12.850/2013 (integrar organização criminosa), artigo 180, parágrafo 1º do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal (fato 22.1), artigo 304 do Código Penal c/c o artigo 29 do Código Penal (fato 22.2), na forma do artigo 69 do Código Penal. . VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 298 do Código Penal, por 03 vezes (fatos 16.2, 17.2 e 18.2) c/c o artigo 29 do Código Penal, na forma do artigo 71 do Código Penal. IV - DOS PEDIDOS: Por essa razão, é oferecida a presente denúncia, que espera seja recebida, bem como sejam, todos os denunciados, citados para apresentação de defesa, sob pena de revelia, seguindo-se o rito estabelecido pelo Código de Processo Penal (artigo 396 e seguintes) até final julgamento. Requer, ainda, a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade, inclusive a inquirição das testemunhas abaixo arrolados, as quais deverão ser intimadas e/ou requisitadas a comparecerem em juízo, em dia e hora a serem designados, sob as penas da lei e sua para, no , oferecer resposta escrita à. " INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 24 de junho de 2026. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito Edital de Intimação para o Pagamento das Custas Processuais e Pena de Multa 90 Dias1 A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério Público Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal 0053165-14.2019.8.16.0021 move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo RAFAEL DIAS DA SILVA pessoalmente. FINALIDADE: 1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que compareça perante a serventia da 4ª Vara Criminal INTIMAÇÃO de Cascavel/PR, para solicitar os boletos e guias para pagamento das custas processuais e pena de multa. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa n. 65/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do sentenciado a Secretaria providenciará a imediata emissão de guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamentos das custas e da multa será de 10 ( dez ) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. O Inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente. Expirado o tríduo legal e realizado o protesto

da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. Após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

, portador(a) do RG 90524771 SSP/PR, filho(a) deSENTENCIADO: RAFAEL DIAS DA SILVA MARIA CRISTINA DIAS, nascido(a) em 27/08/1986, natural de VERA CRUZ DO OESTE/PRDA SILVA, .atualmente em lugar incerto : Eventual pedido de parcelamento da pena de multa/isenção das custas processuais deve ser solicitadoOBS.1

.diretamente ao juízo da Vara de Execuções Penais, para onde deve se direcionar imediatamente o ora intimado  
Nota :1 Conforme Instrução Normativa 065/2021 - GCJ - Art. 4º, § 6º - Infrutífera a intimação por mandado, carta precatória ou carta com Aviso de Recebimento - AR, estando o(a) apenado(a) em local incerto e não sabido, deverá ser expedido edital para intimação, com prazo de 90 ( noventa ) dias.

Cascavel/PR, 25 de junho de 2026 às 12:52:43  
Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.  
Filomar Helena Perosa Carezia  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
DESTINATÁRIO(A)(S): CLEBER MAURICIO GOMES  
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS  
O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto, sob nº 0054475-45.2025.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEBER MAURICIO GOMES, e vítima ADRIANO VEDOVATO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), portador(a) do RG 137252589 SSP/PR e CPF 139.702.649-95, nascido(a) em 06/10CLEBER MAURICIO GOMESPromovido, motivo pelo qual se/2003, natural de CASCABEL, filho(a) de OLIVIA GOMES DE OLIVEIRA e LEOMAR MAURICIO GOMES procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou REJEITADOINTIMAÇÃO a DENÚNCIA, com fundamento no inciso III do artigo 395, do Código Processo Penal, consequentemente, determino, em relação ao delito tipificado no artigo 28, da Lei 11.343/2006. O presente edital éo ARQUIVAMENTO do presentes autos expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.  
Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.  
Cascavel, 25 de junho de 2026.  
Filomar Helena Perosa Carezia  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
DESTINATÁRIO(A)(S): DAVID RUAN MODANESE  
PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)  
O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0059736-88.2025.8.16.0021, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DAVID RUAN MODANESE, e vítima DULCIMAR ROCHA CASTRO CAIRES, ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DAVID RUAN MODANESE, portador(a) do RG 175033394 SSP/PR e CPF 376.424.178-02, nascido(a) em 14/01/1988, natural de, motivo pelo qual, se procede porBOITUVA, filho(a) de NELCI ALVARES DA SILVEIRA e VIRGILIO GALVAO MODANESE meio deste sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções doINTIMAÇÃO ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 3 anos e 4 meses, e § 4º da Lei nº 11.343 /2006 (1º fato), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Julgou procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu DAVID RUAN MODANESE, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, e § 4º da Lei 11.343/2006, e ABSOLVER o réu dos delitos descritos nos artigos 180, caput, 311, § 2º, inciso III, do Código Penal e 330, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código Processo Penal. Condeno ainda o réu ao pagamento das

custas processuais. Pena total e definitiva em 03 ( três ) anos e 04 ( quatro ) meses de reclusão, fixando a pena de multa em em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o333 ( trezentos e trinta e três ) dias-multa. Regime ABERTO " para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presenteprazo de 05 (cinco) dias edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro  
Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.  
Cascavel, 25 de junho de 2026.  
Filomar Helena Perosa Carezia  
Juíza de Direito

## CASTRO

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Christiano Camargo, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001734-30.2024.8.16.0064, em que é requerente Ana Cláudia Kanunfre da Luz, e requerida MARIA DE LOURDES KANUNFRE, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de MARIA DE LOURDES KANUNFRE, portador(a) do CPF 215.255.369-15**, por sentença publicada em 29/04/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) **Ana Cláudia Kanunfre da Luz, portador(a) do RG 57355220 SSP/PR e CPF 804.925.929-34**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES KANUNFRE, na forma do art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, I, do Código Civil. Nomeio como curadora sua filha ANA CLÁUDIA KANUNFRE DA LUZ, a qual deverá prestar compromisso legal. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código Processual Civil: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Eventuais custas pela parte requerente. À Escritania para que proceda o cancelamento da RPV expedida, vez que a parte requerente não é beneficiária da Justiça Gratuita. Mov. 115.1: DEFIRO a expedição de ofício para levantamento dos honorários periciais pagos no mov. 113. Dê-se ciência à 2º Promotoria de Justiça desta Comarca, acerca da tentativa da inserção gradativa da interditada no acolhimento institucional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Castro, datado digitalmente. Leila Aparecida Montilha Juíza de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

**Castro, 26 de junho de 2026.**

**Christiano Camargo**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## CENTENÁRIO DO SUL

## JUIZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Cível

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

O(A) Juiz(iza) de Direito André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Cível de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001715-18.2024.8.16.0066, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) MARIA APPARECIDA DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA APPARECIDA DA SILVA, portador(a) do RG 100912112 SSP /PR e CPF 062.994.299-41, por sentença publicada em 01/04/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de: natureza patrimonial, e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ROBSON DA SILVA RODRIGUES, portador(a) do RG 123048024 e CPF 074.303.599-22, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter MARIA APPARECIDA DA SILVA à curatela definitiva, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ROBSON DA SILVA RODRIGUES, Presidente da Associação Nossa Senhora das Graças de Centenário do Sul - Asilo, em exercício (mov. 66), nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, sob compromisso nos autos. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jeani Renata de Meda, Analista Judiciário, conferi e digitei. Centenário do Sul, 15 de junho de 2026. Jeani Renata de Meda Analista Judiciária - Portaria 01/2024.

## FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

### EDITAL DE CITAÇÃO DE: IMOBILIÁRIA COSMOPOLITA LTDA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. Claudia Harumi Matumoto, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0002011-13.2025.8.16.0193 em que é autor ROBERTO JORGE e ré IMOBILIÁRIA COSMOPOLITA LTDA, tendo a presente à finalidade de **CITAR IMOBILIÁRIA COSMOPOLITA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.071.199/0001-73**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Alega o Requerente que, desde 21 de março de 1998, exerce a posse mansa e pacífica de área correspondente a 208,10m², inserida no imóvel matriculado sob o nº 9.204 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo/PR, situado à Rua Prefeito João Batista Stocco, nº 1008, bairro Palmital, Município de Colombo/PR, cuja descrição consta na matrícula e memorial descritivo juntados aos autos. Afirma o Autor que edificou às suas expensas duas construções residenciais no terreno, onde reside com sua filha, exercendo a posse com animus domini, pagando tributos e conservando o imóvel." **DESPACHO:** "1)- Considerando o petítório de seq. 138.1 e os documentos de seq. 95.3/95.5, verifica-se que a empresa ré se encontra baixada desde o ano de 2008 e, portanto, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 1.1)- Decorrido in albis o prazo do edital, à Serventia para que realize a nomeação de curador(a) especial, observando a ordem cronológica da lista do site da OAB-PR, devendo ser intimado(a) para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (...). Colombo, 19/06/2026. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 26 de junho de 2026. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

**JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA**  
Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO 2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail: colombo2criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Ricardo Chaves de Souza PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0001599-92.2025.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS DANIEL PEDROSO DA SILVA, e vítima Ricardo Chaves de Souza, e que não foi possível, portador(a) do RG 128967249 localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima RICARDO CHAVES DE SOUZA SSP/PR e CPF 125.786.339-83, nascido(a) em 06/07/1991, natural de RIO BRANCO DO SUL, filho(a) de TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA e DARCI DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o Acusado restou absolvido(a), conforme parte dispositiva da sentença que transcrevo a seguir: "(...). DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu CARLOS DANIEL PEDROSO DA SILVA, qualificado nos autos, da infração penal prevista no artigo 157, caput, do Código Penal, o

que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas, ante a absolvição do acusado". Fica ainda intimado de que, pelo Douto representante do Ministério Público do Estado do Paraná, foi interposto recurso de apelação, que foi recebido pelo MM. Juiz na data de 09/06/2026, com abertura de prazo para apresentação das razões recursais e contrarrazões, e posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 25 de junho de 2026. Eduardo Vieira Lopes Técnico Judiciário (Por ordem do MM. Juiz) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO 2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail: colombo2criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON LUIS HEGLER DOS SANTOS JUNIOR PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0004860-70.2022.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDSON LUIS HEGLER DOS SANTOS JUNIOR, e vítima J. DA S. D., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDSON LUIS HEGLER DOS SANTOS JUNIOR, portador(a) do RG 78145544 SSP/PR e CPF 039.475.169-83, nascido(a) em 29/11/1979, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CLEUSA DE FATIMA DOS SANTOS e EDSON LUIS HEGLER DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença condenatória proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado (a) nas sanções do ART 129, caput, § 13º, do Código Penal, Reclusão: 1 ano e 3 meses, na data de 19/06/2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "(...). DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu EDSON LUIS HEGLER DOS SANTOS JUNIOR pela prática do crime previsto no artigo 129, caput, § 13º, do Código Penal. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, cumprindo destacar que a condição de hipossuficiência econômica deverá ser aferida quando da execução da pena, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ: Dessa forma, fixo definitivamente a pena em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. Regime inicial de cumprimento da pena: (...). O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, tendo em vista o quantum de pena fixado e que se trata de réu primário (art. 33, caput, § 2º, "a", e § 3º, do Código Penal). (...). Da suspensão condicional da pena Preenchidos os requisitos do art. 77, caput, do CP, defiro a suspensão condicional da aplicação da pena por dois anos. No primeiro ano o réu deverá prestar serviços à comunidade, conforme condições a serem fixadas em audiência admonitória a ser designada (art. 160, LEP). Do valor mínimo da reparação (danos morais): Na espécie, considerando as particularidades do caso em apreço, em que o réu agrediu a integridade corporal da vítima motivado por ciúmes, com soco na face, entendendo proporcional e adequada a fixação do valor

R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, a título de indenização por danos morais, quantia que deve ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (data do delito), nos termos da Súmula 54/STJ e corrigido monetariamente pela média entre o INPC e IGP-DI a partir da data de publicação desta sentença, em conformidade com o preceito da Súmula nº 362/STJ. Direito de apelar em liberdade Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois está respondendo em liberdade e não se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, não sendo a prisão absolutamente necessária à garantia de ordem pública, da instrução criminal ou à aplicação da lei penal.", e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 25 de junho de 2026. Eduardo Vieira Lopes Técnico Judiciário (Por ordem do MM. Juiz) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Edital de Citação de CIRIO CASTRO DA SILVA  
PRAZO: 30 DIAS  
A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,  
AUTOS : 0003759-27.2024.8.16.0028  
REQUERENTE (S): E. M. L. S.  
REQUERIDO (S): CIRIO CASTRO DA SILVA  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.  
QUALIFICAÇÃO: CIRIO CASTRO DA SILVA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.  
OBJETO: CITAção por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).  
EDITAL DE CITAÇÃO DE CIRIO CASTRO DA SILVA. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de CIRIO CASTRO DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0003759-27.2024.8.16.0028 de Divórcio Litigioso em que é Requerente E. M. L. S. e Requerido CIRIO CASTRO DA SILVA sendo o presente objeto de citação da parte CIRIO CASTRO DA SILVA, para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. LINCOLN TREVISAN 60168N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2026. Eu \_\_\_\_\_, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo. ELISA MATTIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de JONATHAM FERNANDES DE LIMA  
PRAZO: 30 DIAS  
A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,  
AUTOS : 0002949-52.2024.8.16.0028  
REQUERENTE (S): A. S. F. L. e K. R. D. representado(a) por M. M. S. D.  
REQUERIDO (S): JONATHAM FERNANDES DE LIMA  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.  
QUALIFICAÇÃO: JONATHAM FERNANDES DE LIMA, filiação JOSIELI LUCIANE DA SILVA e ACIR FERNANDES DE LIMA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.  
OBJETO: CITAção por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de

advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).  
EDITAL DE CITAÇÃO DE JONATHAM FERNANDES DE LIMA. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de JONATHAM FERNANDES DE LIMA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0002949-52.2024.8.16.0028 de Procedimento Comum Cível em que é Requerente A. S. F. L. e K. R. D. representado(a) por M. M. S. D e Requerido JONATHAM FERNANDES DE LIMA sendo o presente objeto de citação da parte JONATHAM FERNANDES DE LIMA, para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. BÁRBARA MORSELLI CAVALLO 441803N-SP. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2026. Eu \_\_\_\_\_, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo. ELISA MATTIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de GENTILE MARIA MACHADO KATH  
PRAZO: 30 DIAS  
A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,  
AUTOS: 0009387-60.2025.8.16.0028  
REQUERENTE (S): A.O.N.K  
REQUERIDO (S): GENTILE MARIA MACHADO KATH  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.  
QUALIFICAÇÃO: GENTILE MARIA MACHADO KATH, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.  
OBJETO: CITAção por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).  
EDITAL DE CITAÇÃO DE GENTILE MARIA MACHADO KATH. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de GENTILE MARIA MACHADO KATH, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0009387-60.2025.8.16.0028 de Divórcio Litigioso em que é Requerente A.O.N.K e Requerido GENTILE MARIA MACHADO KATH tendo o presente objeto de citação da parte GENTILE MARIA MACHADO KATH, para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. FABIANA DE SOUZA ARAUJO BARRETO 130653N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 23 de Junho de 2026. Eu \_\_\_\_\_, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo. ELISA MATTIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de LUCIANO SIQUEIRA DOS SANTOS  
PRAZO: 30 DIAS  
A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,  
AUTOS: 0007441-87.2024.8.16.0028  
REQUERENTE (S): L. S. C. S. e P. S. S representado (as) por J. S. S.  
REQUERIDO (S): LUCIANO SIQUEIRA DOS SANTOS  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.  
QUALIFICAÇÃO: LUCIANO SIQUEIRA DOS SANTOS, filiação MARIA ISAUARA SIQUEIRA DOS SANTOS e NATALIN ALBERTO DOS SANTOS, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.  
OBJETO: CITAção por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de

advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

EDITAL de CITAÇÃO DE LUCIANO SIQUEIRA DOS SANTOS. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de LUCIANO SIQUEIRA DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0007441-87.2024.8.16.0028 de Procedimento Comum Cível em que é Requerente L. S. C. S. e P. S. S representado (as) por J. S. S. e Requerido LUCIANO SIQUEIRA DOS SANTOS sendo o presente objeto de citação da parte LUCIANO SIQUEIRA DOS SANTOS, para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. JOSLEIDE ZORDENONES DOS SANTOS 100120N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2026. Eu \_\_\_\_\_, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de ALBINO JESUS ESPINOZA LEAL

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, AUTOS: 0003684-51.2025.8.16.0028

REQUERENTE (S): A. Y. E. D. e A. A. E. D. representado(a) por C. M. D. A. REQUERIDO (S): ALBINO JESUS ESPINOZA LEAL

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ALBINO JESUS ESPINOZA LEAL, filiação ISORA CELESTE ESPINOZA DE ALFONZO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITAção por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

EDITAL de CITAÇÃO DE ALBINO JESUS ESPINOZA LEAL. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de ALBINO JESUS ESPINOZA LEAL, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0003684-51.2025.8.16.0028 de Divórcio Litigioso em que é Requerente A. Y. E. D. e A. A. E. D. representado(a) por C. M. D. A. e Requerido ALBINO JESUS ESPINOZA LEAL sendo o presente objeto de citação da parte ALBINO JESUS ESPINOZA LEAL, para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. ANTONY MANOEL FREDERICO OTTO KUMMER SOUZA 128870N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2026. Eu \_\_\_\_\_, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de ROBERT JULIO RODRIGUES

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, AUTOS: 0003248-63.2023.8.16.0028

REQUERENTE (S): R.C.I.M

REQUERIDO (S): ROBERT JULIO RODRIGUES

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ROBERT JULIO RODRIGUES, filiação JORGINA MARIA RODRIGUES, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITAção por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de

advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

EDITAL de CITAÇÃO DE ROBERT JULIO RODRIGUES. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de ROBERT JULIO RODRIGUES, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0003248-63.2023.8.16.0028 de Regulamentação de Visitas em que é Requerente R.C.I.M e Requerido ROBERT JULIO RODRIGUES sendo o presente objeto de citação da parte ROBERT JULIO RODRIGUES, para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. BÁRBARA MORSELLI CAVALLO 441803N-SP. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2026. Eu \_\_\_\_\_, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de ZINEZIO JUVENAL DA SILVA

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: 0001961-94.2025.8.16.0028

REQUERENTE (S): H.Y.S

REQUERIDO (S): ZINEZIO JUVENAL DA SILVA

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ZINEZIO JUVENAL DA SILVA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITAção por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

EDITAL de CITAÇÃO DE ZINEZIO JUVENAL DA SILVA. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de ZINEZIO JUVENAL DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0001961-94.2025.8.16.0028 de Divórcio Litigioso em que é Requerente H.Y.S e Requerido ZINEZIO JUVENAL DA SILVA sendo o presente objeto de citação da parte ZINEZIO JUVENAL DA SILVA para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. MICHELLE ANA ROQUE 43678N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2026. Eu \_\_\_\_\_, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

## Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Ação de Alteração de Regime de Bens - Autos 0001559-76.2026.8.16.0028

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Elisa Matiotti Polli, da Vara de Família e Sucessões de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0001559-76.2026.8.16.0028, em que são partes? MARIA MILZA LACERDA DA SILVA e UBERTO AFONSO ALBUQUERQUE DA GAMA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges MARIA MILZA LACERDA DA SILVA ? UBERTO AFONSO ALBUQUERQUE DA GAMA, que são casados em regime de

COMUNHÃO PARCIAL BENS? e pretendem alterá-lo para SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Expeçam-se os editais mencionados no art. 734, §1º do Código de Processo Civil e art. 442 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, pelo prazo de 30 (trinta) dias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Wanessa Mara Abram de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Colombo, 09 de Junho de 2026.

Elisa Matiotti Polli - Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação de ANA PAULA DOS SANTOS MARTINS

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná

AUTOS: 0009335-35.2023.8.16.0028

EXEQUENTE (S): B. S. B. R. e M. S. B. R. representado(a) por L. B. R.

EXECUTADO (S): ANA PAULA DOS SANTOS MARTINS

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ANA PAULA DOS SANTOS MARTINS, filiação ANA BEATRIZ DOS SANTOS MARTINS e AUGUSTO DOMINGOS MARTINS, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: INTIMAÇÃO POR EDITAL Intime-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento das três últimas parcelas em atraso, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733, § 1.º, do Código de Processo Civil e art. 19 da Lei n.º 5.478/68.

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ANA PAULA DOS SANTOS MARTINS. A Exma. Sra. Dra. Elisa Matiotti Polli, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de ANA PAULA DOS SANTOS MARTINS, CPF sob o nº 097.226.449-39, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0009335-35.2023.8.16.0028 de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que é Exequente B. S. B. R. e M. S. B. R. representado(a) por L. B. R. e Executado ANA PAULA DOS SANTOS MARTINS, sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte executada, visto que não foi realizado o pagamento da pensão alimentícia. Todavia, não sendo possível intimá-la pessoalmente, intima-a pelo presente efetuar o pagamento das três últimas parcelas em atraso, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme art. 733, § 1.º, do Código de Processo Civil e art. 19 da Lei n.º 5.478/68. Para conhecimento de o presente todos é passado edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2026. Eu \_\_\_\_\_, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

## CORNÉLIO PROCÓPIO

### 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO -  
PROJUDI  
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling  
- Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000  
- Fone: (43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vj-  
s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CELSO JUNIOR RODRIGUES e P.G.V IRRIGAÇÕES LTDA

**PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme Formagio Kikuchi, da 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0003886-81.2025.8.16.0075, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) P.G.V IRRIGAÇÕES LTDA, CELSO JUNIOR RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) CELSO JUNIOR RODRIGUES**, portador(a) do RG 71028879 SSP/PR e CPF 019.905.819-94; **P.G.V IRRIGAÇÕES LTDA**, portador(a) do CNPJ 36.304.995/0001-21. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 376.939,75 (trezentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cornélio Procópio, 26 de junho de 2026.**

**Luiz Gustavo Ferreira Aguiar**

**Técnico Judiciário**OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO -  
PROJUDI  
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling  
- Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000  
- Fone: (43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vj-  
s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Aparecido da Silva Filho**

**PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme Formagio Kikuchi, da 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0004790-09.2022.8.16.0075, em que é(são) autor(es) BANCO J. SAFRA S.A, e réu(s) Aparecido da Silva Filho, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Aparecido da Silva Filho**, portador(a) do RG 53811957 SSP/PR e CPF 766.410.409-25. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R\$ 86.319,80 (oitenta e seis mil e trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cornélio Procópio, 26 de junho de 2026.**

Luiz Gustavo Ferreira Aguiar

**Técnico JudiciárioOBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI

Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 -

Fone: (43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme Formagio Kikuchi, da 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Liminar, sob nº 0005365-12.2025.8.16.0075, em que é(são) autor(es) LUCINEA FRANCA TERROSSI, e réu(s) BENEDITO CESAR FRANCA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de BENEDITO CESAR FRANCA, portador(a) do RG 20135069 SSP/PR e CPF 596.722.429-72, por sentença publicada em, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [\*\*\*inserir os limites da curatela\*\*\*: ex: natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários], podendo praticar autonomamente os atos de [\*\*\*descrever os atos autônomos\*\*\*]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LUCINEA FRANCA TERROSSI, portador(a) do RG 7.378.346-1 - SESP/PR e CPF 50.574.249-71, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cornélio Procópio, 10 de junho de 2026.**

Luiz Gustavo Ferreira Aguiar

**Técnico JudiciárioOBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## CRUZEIRO DO OESTE

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital Geral

#### EDITAL Nº 3/2026 -CDO- DF - SDF

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, **CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que as atividades notariais e de registro, exercidas em caráter de direito privado, derivam de delegação do Poder Público e estão sujeitas ao controle e fiscalização do Poder Judiciário, a quem compete zelar para que os serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art. 38 da Lei Federal n. 8.935/1994;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei Federal n. 8.935/1994); **CONSIDERANDO** os termos do artigo 70 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, que dispõe que não sendo possível a escolha de delegatário para exercer a interinidade na forma do artigo 69 do referido, inclusive por ausência de interesse, a autoridade competente lançará edital para a inscrição de

outros titulares interessados, ao qual será conferida a mais ampla divulgação, inclusive com publicação no Diário da Justiça.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios que visem, de modo imparcial e em atendimento ao princípio da isonomia, oportunizar aos delegatários titulares de serventias extrajudiciais no Estado do Paraná a chance de concorrer para a vaga disponível como responsável interino;

**CONSIDERANDO** a renúncia apresentada pelo Sr. Bruno Pirrony Silva, Interino Designado ao Serviço Distrital da cidade de Mariluz e comarca de Cruzeiro do Oeste, e a consequente necessidade de designação de outro Agente Interino àquela serventia, até o provimento efetivo da vaga, e

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão proferida nos autos nº 0046737-77.2026.8.16.6000, SEI DOC 10305786;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ofertar aos Agentes Delegados titulares (concursados) em exercício no Município de Mariluz e nos Municípios contíguos que detenham pelo menos uma das atribuições do serviço vago - Registro Civil das Pessoas Naturais e/ou Tabelionato de Notas -, para que manifestem eventual interesse na designação, em caráter precário, para o exercício da interinidade do Serviço Distrital de Mariluz, com fundamento nos arts. 69 e 70 do Código Nacional de Normas (Provimento CNJ nº 149/2023, red. Prov. nº 176/2024) c/c o art. 86-E do CNFE-CGJ/PR, observada, havendo mais de um interessado, a ordem de preferência dos arts. 69, §§ 1º e 2º, do CNN e 86-E, § 2º, do CNFE.Art.

**Art. 2º.** A inscrição será realizada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste.

**Art. 3º.** Para realização do requerimento, o candidato deverá encaminhar manifestação, diretamente pelo mensageiro para o login adjm (Adriano José Marcilio).

**Cruzeiro do Oeste, 25 de junho de 2026.**

**MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7186454](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7186454)

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WILLYAN OLDAIR MARCONDES SOARES PRAZO DE 20 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Amanda Silveira de Medeiros, da Vara de Família e Sucessões de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0001673-96.2025.8.16.0077, em que é(são) autor (es) DAVI FELIPE GARCIA SOARES, e réu(s) WILLYAN OLDAIR MARCONDES SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WILLYAN OLDAIR MARCONDES SOARES e CPF 062.846.109-71. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua, portador(a) do RG 101532623 SSP/PR CITAÇÃO 15 (quinze) dias úteis para oferecer contestação no prazo de, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luiz Guilherme Ferreira Pirath, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cruzeiro do Oeste, 25 de junho de 2026. Amanda Silveira de Medeiros Juíza de Direito

## FOZ DO IGUAÇU

### 3ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

Edital de Citação e Intimação - Prazo 10 (dez) dias

|                    |                                                                                                                                                            |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:          | 0003792-40.2026.8.16.0030                                                                                                                                  |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Ordinário                                                                                                                        |
| Assunto Principal: | Furto Qualificado                                                                                                                                          |
| Data da Infração:  | 08/02/2026                                                                                                                                                 |
| Autor(s):          | <ul style="list-style-type: none"><li>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</li><li>ESTADO DO PARANÁ</li><li>BHENJHOVEY GUSTHAVO ALVES DA SILVA</li></ul> |
| Vítima(s):         |                                                                                                                                                            |
| Réu(s):            |                                                                                                                                                            |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** BHENJHOVEY GUSTHAVO ALVES DA SILVA (RG: 133718419 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.752.829-17), filho de AURINETE ALVES DA SILVA, nascido aos 31/10/1990 na cidade de MEDIANEIRA, atualmente em local incerto e não sabido.

**Imputação:** Art. 155, §8º, c/c art. o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal.

**Descrição do Fato:** No dia 08 de fevereiro de 2026, por volta das 11h30min., o denunciado BHENJHOVEY GUSTHAVO ALVES DA SILVA se dirigiu até a Avenida Costa e Silva, altura do nº 2529, bairro Polo Centro, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, e, lá estando, consciente e voluntariamente, tentou subtrair, para si ou para outrem, mais de 100 m. (cem metros) de fios elétricos de alta e média tensão instalados nos postes de iluminação pública daquela via, ainda por avaliar (cf. Boletim de Ocorrência de mov. 1.13; Auto de exibição e apreensão de mov. 1.7; e Termos de depoimento de movs. 1.3, 1.5 e 1.8). Ocorre que o denunciado BHENJHOVEY GUSTHAVO ALVES DA SILVA não obteve a consumação do intento delituoso por circunstâncias alheias à suas vontades, porquanto sua ação foi flagrada pelo Guarda Municipal Jarismar Campos Pinheiro, que estava de folga e presenciou o fato, o qual acionou uma equipe da Guarda Municipal que se dirigiu ao local e deteve o denunciado em flagrante delito, sem nada levar.

Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Felipe Sauer Rigo  
Estagiário

Edital de Intimação

Edital de Citação e Intimação - Prazo 02 (dois) dias

|                    |                                                                                                                                                                                              |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:          | 0009674-80.2026.8.16.0030                                                                                                                                                                    |
| Classe Processual: | Inquérito Policial                                                                                                                                                                           |
| Assunto Principal: | Furto Qualificado                                                                                                                                                                            |
| Data da Infração:  | 26/03/2026                                                                                                                                                                                   |
| Autor(s):          | <ul style="list-style-type: none"><li>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</li><li>DAVID MATHEUS MENDONÇA DE LIMA</li><li>GUSTAVO LUIS SANTINI</li><li>LEOMAR MARTINS DOS SANTOS</li></ul> |
| Vítima(s):         |                                                                                                                                                                                              |
| Investigado(s):    |                                                                                                                                                                                              |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o acerca da rejeição da denúncia quanto para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto e constitua novo defensor nos autos em epígrafe, sob pena de nomeação de defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** LEOMAR MARTINS DOS SANTOS (RG: 98597077 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.122.049-93), filho de ORDALHA DE SOUZA MARTINS e DOMINGOS CELESTINO DOS SANTOS, nascido aos 20/03/1989 na cidade de MATELANDIA/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Felipe Sauer Rigo  
Estagiário

Edital de intimação Sentença - Prazo 10 (dez) dias

|                    |                                                                                                                                                                                    |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:          | 0010431-45.2024.8.16.0030                                                                                                                                                          |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Ordinário                                                                                                                                                |
| Assunto Principal: | Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor                                                                                                                            |
| Data da Infração:  | 28/03/2024                                                                                                                                                                         |
| Autor(s):          | <ul style="list-style-type: none"><li>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</li><li>ESTADO DO PARANÁ</li><li>VICTORINO AYALA ORTIZ</li><li>GUSTAVO DE OLIVEIRA TICCIANI</li></ul> |
| Vítima(s):         |                                                                                                                                                                                    |
| Réu(s):            |                                                                                                                                                                                    |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível cientificar pessoalmente a vítima nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Vítima:** VICTORINO AYALA ORTIZ, atualmente em local incerto e não sabido.

**Data da sentença:** 21/05/2026.

**Dispositivo:** Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, para o fim de **CONDENAR** o réu GUSTAVO DE OLIVEIRA TICCIANI, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 311, § 2º, inciso III, do Código Penal, e para **ABSOLVER** o acusado do delito do art. 309, do CTB, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP.

Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Felipe Sauer Rigo  
Estagiário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

|                    |                                                                                                |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:          | 0041729-21.2025.8.16.0030                                                                      |
| Classe Processual: | Procedimento Especial da Lei Antitóxicos                                                       |
| Assunto Principal: | Tráfico de Drogas e Condutas Afins                                                             |
| Data da Infração:  | 09/12/2025                                                                                     |
| Vítima(s):         | <ul style="list-style-type: none"><li>ESTADO DO PARANÁ</li><li>JOYCE OLGA DOS SANTOS</li></ul> |
| Réu(s):            |                                                                                                |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, a fim de participar da audiência designada para a data abaixo. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** JOYCE OLGA DOS SANTOS (RG: 157115286 SSP/PR e CPF/CNPJ: 801.295.249-13), filho de SOLANGE DE SOUZA DOS SANTOS, nascido aos 07/08/2004 na cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

**Data da Audiência:** DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 07 de agosto de 2026 às 15:10 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PA68H ST5NX 6VQU8 CMGYP .

Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Felipe Sauer Rigo  
Estagiário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 10 (dez) dias

|                    |                                                                                                                                                |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:          | 0033487-10.2024.8.16.0030                                                                                                                      |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Ordinário                                                                                                            |
| Assunto Principal: | Crimes de Trânsito                                                                                                                             |
| Data da Infração:  | 12/10/2024                                                                                                                                     |
| Autor(s):          | <ul style="list-style-type: none"><li>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</li><li>AIRTON DE FREITAS LIMA</li><li>ESTADO DO PARANÁ</li></ul> |
| Vítima(s):         |                                                                                                                                                |

Réu(s):

- JOSE ROSENDO PABST GALE

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível cientificar pessoalmente a vítima nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Vítima:** AIRTON DE FREITAS LIMA, filho de ANA MARIA DE JESUS LIMA e SIZINO DE FREITAS LIMA, nascido aos 15/09/1961 na cidade de CENTENARIO DO SUL, atualmente em local incerto e não sabido.

**Data da Sentença:** 09/06/2026.

**Dispositivo:** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, e **CONDENO** o Réu JOSÉ ROSENDO PABST GALE, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 306, do Código de Trânsito, e 331 do Código Penal, na forma do art. 69, do Código Penal.

**Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2026.**

**Felipe Sauer Rigo**  
Estagiário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 90 (noventa) dias

Processo: 0041664-60.2024.8.16.0030  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Data da Infração: 17/12/2024

Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ESTADO DO PARANÁ
- THAIS DE JESUS

Vítima(s):

Réu(s):

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo condenado em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** THAIS DE JESUS (RG: 106069107 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.314.489-80), filha de TELMA MARIA DE JESUS, nascido aos 05/09/1991 na cidade de BRASILIA/DF, atualmente em local incerto e não sabido.

**Data da Sentença:** 09/06/2026

**Dispositivo:** Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia dos autos, para o fim de **CONDENAR** a ré THAIS DE JESUS, já qualificada na preâmbulo desta, nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

**Pena Imposta:** 03 anos e 04 meses de reclusão e 333 dias-multa

**Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2026.**

**Felipe Sauer Rigo**  
Estagiário

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIRLEI DA SILVA MAIA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" O EXMO. DR. VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES, MM. JUIZ DE DIREITOS SUBSTITUTO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000018888185. nº 0023711-49.2025.8.16.0030, em que é Requerente VICENTE DIAS FRANCISCO, e Interditando SIRLEI DA SILVA MAIA, que por sentença deste Juízo, datada de 31/03/2026, foi decretada a interdição de SIRLEI DASILVA MAIA, tendo sido nomeada sua curador(a) o(a) Sr.(a) VICENTE DIAS FRANCISCO, a qual já prestou compromisso de Curador(a) e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com

intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2026.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8013

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR RODRIGO LUIZ BERTI, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO POR EDITAL da REQUERIDA:

Ana Paula da Silva Estacio, a fim de que tome conhecimento nos termos estabelecidos no art. 250 do CPC e art. 376 do Código de Normas do TJPR, que: perante este juízo tramita os autos de Destituição de Poder Familiar - Abandono sob o nº 0003361-06.2026.8.16.0030, em que figuram como requerente o 15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, e requeridos a Sra. Ana Paula da Silva Estacio e Leandro Alves, e conforme seq. 79.1 foi proferida a seguinte decisão: " Designo dia 30 de junho de 2026, às 14 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, na forma presencial, na qual serão ouvidos os genitores e as testemunhas. " [...]

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Segue ainda, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a Secretaria Da Vara da Infância e da Juventude (endereço no cabeçalho).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (VINTE) dias.

(Assinado digitalmente)

RODRIGO LUIZ BERTI

JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**PRAZO DE 180 DIAS**

O Juiz de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001778-55.2025.8.16.0083, em que **MARINA APARECIDA CORSO** move em face de **MIRTES TEREZINHA FREDO CORSO** e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **declarada a incapacidade relativa de MIRTES TEREZINHA FREDO CORSO, portadora do RG nº 1.826.685-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 018.530.069-39**, por sentença proferida nestes autos e publicada em 22/05/2026, o que justifica, portanto, sua submissão nos termos da curatela, **restrita a atos de natureza patrimonial e negocial**. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora **MARINA**

**APARECIDA CORSO, portadora do RG nº 8.856.357-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 067.157.789-14**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença de evento 164.1 que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC), e nos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil (CC), julgo procedente o pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa de Mirtes Teresinha Fredo Corso e, consequentemente, submetê-la à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial. Diante da necessidade de resguardo da subsistência da curatelada e da tutela de seus interesses patrimoniais, confiro à curadora legitimidade para representá-la em juízo, especialmente para a propositura e o acompanhamento de demanda destinada à dissolução do vínculo conjugal, cumulada ou não com partilha de bens e alimentos, bem como para a prática dos atos processuais necessários ao seu regular processamento. A Serventia deverá lavrar o termo de curatela, observando os limites estabelecidos e providenciar a publicidade desta decisão, segundo o disposto no art. 755, §3º, do CPC. Determino que a curadora preste contas anuais, conforme as disposições do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do parecer do Ministério Público (mov. 159.1)". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Vlademir Prigol, Servidor Juramentado que o subscrevi.

**Francisco Beltrão, 25 de maio de 2026.**

**Antônio Evangelista de Souza Netto**

**Juiz de Direito**

## GOIOERÊ

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital Geral

#### EDITAL DE PUBLICIDADE

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos nº **0002028-51.2026.8.16.0084**, de **ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**, em que são requerentes: **ANDRÉ SESTAK** e **MARIA ISABEL MARIOTTINI SESTAK**. Os requerentes ingressaram com pedido de **alteração consensual do regime de bens do casamento**, pretendendo a modificação **do regime de comunhão parcial de bens para o regime de separação total de bens**, nos termos do art. 1.639, §2º, do Código Civil. Nos termos do art. 734, §1º, do Código de Processo Civil, e conforme determinado por este Juízo, expedie-se o presente edital com a finalidade de **dar publicidade à alteração pretendida e resguardar eventuais direitos de terceiros**. Ficam, assim, **cientificados eventuais interessados e terceiros**, para que, querendo, apresentem manifestação no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Goioerê/PR, 25 de junho de 2026. Christian Palharini Martins Juiz de Direito

## GRANDES RIOS

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GRANDES RIOS

VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI

Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP:

86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** PRAZO DE 10 dias úteis O MM.

Juiz de Direito da Vara Judicial desta Comarca de Grandes Rios/PR, Felipe de Souza

Pereira; PPROCESSO: Curatela sob nº 0001242-38.2025.8.16.0085 REQUERENTE: EZEQUIEL MENDES BETIN e outra REQUERIDO: MERIAN MENDES BETIN DATA DA SENTENÇA: 11/05/2026 Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais. CURADOR NOMEADO: EZEQUIEL MENDES BETIN e outra O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Grandes Rios, 26 de junho de 2026.**

**Neusa Salvador de Lima**

**Escrivã OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GRANDES RIOS

VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI

Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP:

86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** PRAZO DE 10 dias úteis

O MM. Juiz de Direito da Vara Judicial desta Comarca de Grandes Rios/PR, **Felipe de Souza Pereira**; PPROCESSO: Curatela sob nº 0000861-30.2025.8.16.0085 REQUERENTE: Lailde Neves Thasmo REQUERIDO: Lidia de Oliveira Thasmo DATA DA SENTENÇA: 20/04/2026 Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais. CURADOR NOMEADO: Lailde Neves Thasmo O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Patrícia Nunes Dalmaso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Grandes Rios, 26 de junho de 2026.**

**Neusa Salvador de Lima**

**Escrivã OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## GUAÍRA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE GUAÍRA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE

GUAÍRA - PROJUDI

Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro

- Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)

3642-8703 - E-mail: [gira-2vj-s@tjpr.jus.br](mailto:gira-2vj-s@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE CITAÇÃO** Prazo: 30 dias

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Autor(s):

0001356-52.2017.8.16.0086

Procedimento Comum Cível

Investigação de Paternidade

R\$5.000,00

• RHAYKA MARIANA

HAHN (CPF/CNPJ:

Não Cadastrado)

representado(a) por

SHEILA DOS SANTOS

HAHN (RG: 99401508

SSP/PR e CPF/CNPJ:

082.867.279-24)

DISTRITO DE DR.

OLIVEIRA CASTRO,

S/N - DISTRITO

DE DR. OLIVEIRA

CASTRO - GUAÍRA/

PR - CEP: 85.980-000

- Telefone(s): (44)

99947-8751

• HELOISA YUKARI

KAKIUTI DE

OLIVEIRA (RG:

525120232 SSP/

SP e CPF/CNPJ:

074.369.131-82)

representado(a)

Réu(s):

por Leimy Yuri Dos Santos Kakiuti (RG: 295608122 SSP/ SP e CPF/CNPJ: 231.578.468-92) RUA SD HENRIQUE ALVES, 415 - SERROTAO - CAMPINA GRANDE/ PB

- **MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA** (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por NADIA MODORI CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 067.445.439-11)
- **MAURICIO CARDOSO DE OLIVEIRA** (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por NADIA MODORI CARDOSO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 067.445.439-11)
- **NADIA MODORI CARDOSO DE OLIVEIRA** (CPF/CNPJ: 067.445.439-11)
- **ZILDA WATANABE CIRIACO DE LIMA** (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Alameda quatro, 1042 - DISTRITO DE DR. OLIVEIRA CASTRO - GUAÍRA/ PR - Telefone(s): (44) 99721-5278

O(A) Doutor(a) **Carolina Maria Melo de Moura Gon, MM(ª)**. Juiz(iza) de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** os **RÉUS MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA, MAURICIO CARDOSO DE OLIVEIRA e NADIA MODORI CARDOSO DE OLIVEIRA**, acima nominados, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de ser considerada revel, quando presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, art. 344).

Eu, \_\_\_\_\_, **Marcos Roberto F. de Souza**, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi. **Guaíra/PR, 25 de junho de 2026.**

**Carolina Maria Melo de Moura Gon** Juiz(iza) de Direito

## GUARAPUAVA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

O(A) Juiz(iza) de Direito **Rafael Wasserman**, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, **FAZ SABER** a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0004715-68.2023.8.16.0031, em que é(são) autor (es) Município de Guarapuava/PR, réu(s) **DIONISIO F. DOS SANTOS & F. DE OLIVEIRA LTDA**, que tem por objeto TAXA VERIF. FUNC. REGULAR, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1608 na data de 31/03/2023, no importe de R\$ \$ 2.001,91 (Dois mil e um reais e noventa e um centavos) na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar , portador(a) do CNPJpessoalmente a(s) **DIONISIO F. DOS SANTOS & F. DE OLIVEIRA LTDA** parte(s) Promovido 10.330.909/0001-61, natural de GUARAPUAVA, motivo pelo qual se procede por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários

advocáticos. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue edital ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente (art. 231, inc. IV, Edital CPC).

O(A) Juiz(iza) de Direito **Rafael Wasserman**, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, **FAZ SABER** a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0011512-31.2021.8.16.0031, em que é(são) autor (es) Município de Guarapuava/PR, réu(s) **CHAGAS E GRACHESKI LTDA**, que tem por objeto que tem por objeto TAXA VERIF. FUNC. REGULAR-9 1473 1.153,84 (Mil, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): na data de 23/03/2021, no importe de R\$ e Cento e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos) na data da propositura da ação e que não foi possível localizar , portador(a) do CNPJ 07.371.120/0001-44, natural pessoalmente a(s) **CHAGAS E GRACHESKI LTDA** parte(s) Promovido motivo pelo qual se procede a GUARAPUAVA, por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue edital ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente (art. 231, inc. IV, Edital CPC).

EDITAL DE CITAÇÃO  
MECANICA COMERCIAL E INDUSTRIA OESTE LTDA DESTINATÁRIO(A)(S):  
PRAZO DE 30 dias úteis  
O Juiz de Direito **Rafael Wasserman**, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de sob nº Execução Fiscal 0023548-37.2023.8.16.0031, a qual tem por objeto os débitos inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3320 na data de 12.12.2023, no importe de R\$ 6.238,72 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Guarapuava/PR, e executado MECANICA COMERCIAL E INDUSTRIA OESTE LTDA, CNPJ 77.897.239/0001-30 e que não foi possível localizar pessoalmente a , motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua para, no parte executada CITAÇÃO prazo de 5 (cinco) , , com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários dias úteis efetuar o pagamento do débito advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, **BEATRIZ LETICIA DA ROCHA**, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Guarapuava, 05 de maio de 2026. **Rafael Wasserman** Juiz de Direito

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Fernando Henrique Fabris Roque

PRAZO DE 60 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eric Bortoletto Fontes, da Vara Cível de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0001047-69.2024.8.16.0091, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, e réu(s) Fernando Henrique Fabris Roque, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Fernando Henrique Fabris Roque**, portador(a) do RG 108375116 SSP/PR e CPF 055.973.259-73. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 30.012,79 (trinta mil, doze reais e setenta e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC) [1]**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Rayssa Nakano Alves Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Icaraíma, 10 de junho de 2026.

Eric Bortoletto Fontes

Juiz de Direito

## Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ELIEZER INACIO DA SILVA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Eric Bortoletto Fontes, da Vara Criminal de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Recepção, sob nº 0000182-12.2025.8.16.0091, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIEZER INACIO DA SILVA, e vítima P. H. P. D. O., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido ELIEZER INACIO DA SILVA, portador(a) do RG 145250340 SSP/PR, filho(a) de ELIZETE MEDEIROS DA SILVA e GILBERTO INACIO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal (Fato 01) e art. 311, §2º, III, do Código Penal (Fato 02), à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Walison Vinicius Florencio, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Icaraíma, 25 de junho de 2026.

Eric Bortoletto Fontes

Juiz de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital Geral

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico Por ordem da EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE LAPA/PR, URSULA BOENG, o Leiloeiro Público Oficial nomeado FERNANDO DE OLIVEIRA KUSS, JUCEPAR nº 671, na forma da lei, faz saber, a todos os interessados e, principalmente, aos Executados/Devedores, que levará à venda em Leilão Público Eletrônico, pela plataforma [www.ksleiloes.com.br](http://www.ksleiloes.com.br) os bens deste Edital, observadas as seguintes condições: AUTOS SOB Nº 0000180-46.2001.8.16.0103 Exequente(s): Banco do Brasil S/A Executado(s): Cleverson Dzierwa e Outra BEM (lote único): 1-UM TERRENO DE CAMPO E MATO, com a área de 14.905,00m2 (quatorze mil e novecentos e cinco metros quadrados), situado no lugar denominado "ILHA", hoje quadro urbano da cidade de CONTENDA/PR, com as características e confrontações descritas na matrícula no 13.885, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de LAPA/PR, CONTENDO dito lote uma construção CASA residencial em alvenaria com a área de 310,00m2." VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil reais) em 08/2024, atualizados pela média do INPC/IGP-DI para R\$ 2.861.089,98 (dois milhões oitocentos e sessenta e um reais mil, oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) em 05/2026. 1ª. Praça no dia 24/08/2026 às 10:00 horas. Na primeira praça, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação. Não sendo arrematado o bem seguirá para segunda praça. 2ª. Praça no dia 26/08/2026 às 10:00 horas. Na segunda praça, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme disposto no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ou 80% (oitenta por cento), se tratar-se de bem imóvel pertencente a incapaz, nos termos do artigo 896, do Código de Processo Civil. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar o pagamento do valor integral do valor da arrematação mediante guia judicial. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor, a arrematação ficará sem efeito, retornando o bem à nova praça ou leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante. B) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante deverá formular proposta por escrito e encaminhá-las em tempo hábil ao leiloeiro, nos termos do artigo 895, do Código de Processo Civil, sendo: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento do valor) do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, ficando facultado ao exequente requerer a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nestes mesmos autos de execução. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 6% (seis por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga à vista pelo arrematante; 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente. Em todos os casos o pagamento da comissão?o do Leiloeiro sera? a? vista, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque ou compensação de transação bancária. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão ter prévio cadastro habilitado no site [www.ksleiloes.com.br](http://www.ksleiloes.com.br) enviando a documentação necessária, anuindo com os termos de uso, disponível em <https://www.ksleiloes.com.br> e com a legislação em vigor, sendo responsável civil e criminalmente pelas informações prestadas. Lances ofertados nos 03min (três minutos) finais do leilão, acarretarão automaticamente na prorrogação do fechamento em 03min (três minutos) até que não haja mais a oferta de lances, de modo a dar igualdade de condições aos ofertantes. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-

se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação e nos termos do artigo 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", subrogam-se sobre o respectivo preço. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, sendo o caso. **CONDIÇÕES GERAIS:** As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriar os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invensão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **DO INADIMPLENTO:** No lance a vista, acaso o arrematante não pague o lance vencedor, a arrematação restará automaticamente resolvida nos termos do artigo 903, §1º, inciso, III do CPC, sendo convocado o segundo colocado para manifestar interesse em arrematar o bem pelo último lance ofertado, ou, alternativamente o bem será colocado novamente à leilão, do qual o arrematante inadimplente ficará impedido de participar, ficando ainda obrigado ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação e dos custos para a realização do novo leilão, sem prejuízo de outras multas a serem impostas pelo r. Juízo. No lance parcelado, havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, ficando facultado ao exequente requerer a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nestes mesmos autos de execução. **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, demais credores com penhora/arresto/indisponibilidade registrada na matrícula, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, seus sócios e administradores, se for o caso e possuidores a qualquer título. **INFORMAÇÕES:** Com a equipe do leiloeiro, pelo Telefone (41) 3012-4800, ou pelo site [www.ksleiloes.com.br](http://www.ksleiloes.com.br), ou pelos e-mails: [contato@ksleiloes.com.br](mailto:contato@ksleiloes.com.br) e [atendimento@ksleiloes.com.br](mailto:atendimento@ksleiloes.com.br) E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei. Lapa, 24 de junho de 2026. \_\_\_\_\_ Ursula Boeng Juíza de Direito

\_\_\_\_\_ Fernando de Oliveira Kuss Leiloeiro Oficial  
nº 671

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: [lon-30vj-s@tjpr.jus.br](mailto:lon-30vj-s@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0033444-53.2026.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE USUCAPÃO**, movida pelo **MUNICÍPIO DE LONDRINA** em desfavor de **COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL** nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: "que, na forma do artigo 259, I do Código de Processo Civil, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de terceiros, para que sejam cientificados acerca da presente demanda, tendo como objeto a usucapião da "área 1.237,42 m2, já afetada ao uso público por mais de uma década, a ser destacada do imóvel, objeto da Matrícula nº 42.340, regularmente registrada no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina". E, em cumprimento ao art. 259, I do CPC, expediu-se o presente para que **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS TOMEM CIÊNCIA** da propositura da ação e, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 26 de junho de 2026. Eu, \_\_\_\_\_ (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

**Gabriela Luciano Borri Aranda**  
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: [lon-30vj-s@tjpr.jus.br](mailto:lon-30vj-s@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0044013-21.2023.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE USUCAPÃO**, movida por **LAURO TEBAR** em desfavor de **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB** e **ESPÓLIO DE ELIZEU DE ABREU** nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: "visando o reconhecimento da aquisição da propriedade, por usucapião, de imóvel urbano localizado na Rua Dionísio de Oliveira Tavares, nº 474, Conjunto Ernani Moura Lima, Londrina/PR, com área aproximada de 200,00 m², integrante da matrícula nº 16.262 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR. O autor alega exercer posse mansa, pacífica, contínua e com ânimo de dono há mais de vinte anos, utilizando o imóvel para moradia própria e de sua família, requerendo ao final a declaração de domínio por usucapião. Ficam cientificados eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para que, querendo, apresentem manifestação ou oposição ao pedido, no prazo legal, sob pena de prosseguimento do feito e eventual reconhecimento do direito pleiteado pelo autor". E, em cumprimento ao art. 259, I do CPC, expediu-se o presente para que **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS TOMEM CIÊNCIA** da propositura da ação e, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 26 de junho de 2026. Eu, \_\_\_\_\_ (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

**Gabriela Luciano Borri Aranda**  
Juíza de Direito Substituta

### 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I 3º And - Bairro Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: [lon-18vj-e@tjpr.jus.br](mailto:lon-18vj-e@tjpr.jus.br)  
Processo: 0003925-58.2022.8.16.0148  
Classe Processual: Execução Extrajudicial de Alimentos  
Revisão

Assunto Principal:

Valor da Causa:  
Exequente(s):

R\$1.754,00

- H. S. P. através de seu advogado
- LUCIANO DA SILVA PILLAR (CPF/CNPJ: 757.704.310-91)**

Executado(s):

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIANO DA SILVA PILLAR?COM O PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS.

A DOUTORA ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a LUCIANO DA SILVA PILLAR, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por H. S. P., pelos fatos: "No processo nº 5003130.83.2022.8.24.005, o executado foi responsabilizado a pagar ao filho menor, a título de pensão alimentícia, o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em caso de trabalho sem vínculo empregatício, todo dia 10 de cada mês, iniciando o cumprimento da obrigação no dia 10 de março de 2022. Contudo, o executado não adimpliu com o pactuado, tendo depositado valor inferior ao devido desde o início do cumprimento da obrigação" Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de LUCIANO DA SILVA PILLAR, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente INTIMADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento da dívida reclamada em 15 (quinze) dias, sob pena de constrição patrimonial e, ainda, incidência de multa de 10% do valor da dívida, e demais consectários, com fulcro no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 25 de junho de 2026.**

LUCIO DIAS  
ESCRIVÃO

## 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caixas - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0067388-80.2025.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CRISTIANO MORAIS RÊGO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.:0067388-80.2025.8.16.0014.0009 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0067388-80.2025.8.16.0014 de Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que é Exequente A. A. F., e Executado CRISTIANO MORAIS RÊGO, portador(a) do RG 95674119 SSP/PR e CPF 064.922.049-80, que por intermédio do presente, fica o(a) Executado CRISTIANO MORAIS RÊGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO para, após o decurso do prazo do edital (20 dias), pagar, no prazo de 3 (três) dias, pague o débito referente às parcelas vencidas nos dois últimos meses anteriores à propositura da ação, no importe inicial de R\$ 2.411,94, bem como as parcelas vincendas até a data do efetivo pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (art. 528, §3º, do CPC). Fica ainda o(a) Executado(a) advertido(a) de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 25 de junho de 2026. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado e datado digitalmente - FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito

## 5ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**DESTINATÁRIO(A)(S): DANYLO GABRIEL DOS SANTOS**

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Eveline Zanoni de Andrade, da 5ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000128-20.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANYLO GABRIEL DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DANYLO GABRIEL DOS SANTOS, portador(a) do RG 160186380 SSP/PR e CPF 161.178.259-78, nascido(a) em 10/01/2005, natural de LONDRINA, filho(a) de ROSANE FERNANDA BENTO e DOUGLAS WILHAN DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 03/02/2024 e recebida em 27/03/2026; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Gabriela Ayuri Matsubara Gualberto, Assessora de Pós-Graduação, conferi e digitei.**Londrina, datado e assinado digitalmente.**  
**Eveline Zanoni de Andrade**  
**Juíza de Direito**

## 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
INTIMAÇÃO DE DENER FERNANDO FARAUM

O Doutor Luiz Eduardo Asperti Nardi, MM. Juiz de Direito Substituto do 6º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). DENER FERNANDO FARAUM (RG: 110048785 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.795.089-44), atualmente em lugar incerto, de que deverá comparecer na Secretaria deste Juizado a fim de retirar as guias para pagamento da multa processual, no prazo de 10 (dez) dias, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento do(s) boleto(s).

O(a) Ré(u) poderá entrar em contato com este Juizado através dos contatos informados no cabeçalho a fim de indicar endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos.

Advertência: caso o(a) Ré(u) não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar à Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão do(s) boleto(s) para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do(s) boleto(s), este será emitido pela Secretaria após o decurso do prazo acima, apontado pelo sistema Projudi.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 26 de junho de 2026 às 14:25:02. Eu, Leandro Dezotti Dantas, Técnico de Secretaria do 6º Juizado Especial Criminal, que o digitei e subscrevi.

Leandro Dezotti Dantas

Técnico de Secretaria

(Autorizado pela Portaria nº 172/2022)

## 9ª VARA CÍVEL

### Edital Geral

A Dra. CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 20, em que é requerente EMIKO OLINDA GOTO, sendo declarada por sentença a Curatela de JOSÉ LIMA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, nascido em 26/02/1956, natural de Faxinal, filho de Pedro Lima de Pontes e Donaria Taborda de Almeida, residente e domiciliado no município e Comarca de Tamarana, portador de demência na doença de parkinson CID 10 nº F02.3, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. EMIKO OLINDA GOTO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição

de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Londrina 14 de abril de 2026. CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN - Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO DE LIMA MENEZES

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Boletim de Ocorrência Circunstanciada, assunto Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.), sob nº 0003807-97.2025.8.16.0109, em que é(são) autor(es) réu(s) K V H S, K M H DE S, K E H DE S, e vítima LEANDRO DE LIMA MENEZES e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima LEANDRO DE LIMA MENEZES, portador(a) do RG 12320039 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 28/11/1988, natural de MANDAGUARI, filho(a) de VANUSA TEIXEIRA DE LIMA MENES e SANDRO LUIZ MENEZES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que para a comprovação da licitude da propriedade nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, posteriormente, a retirada do aparelho celular, no prazo de 10 (dez) dias, no local em que se encontra apreendido. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Elisson Yoiti Ito, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguari, 25 de junho de 2026.

Angela Karina Chirnev Pedotti Audi

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE FELIPE CAETANO DE SOUZA

PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Luiza Hey Toscano de Oliveira, da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Manoel Ribas, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que perante este Juízo tramitam os

autos de Classe Processual: Execução da Pena - Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos, sob o n. 4000084-30.2024.8.16.0111, em que é(são) autor(es) o Estado do Paraná e réu(s) ANDRE FELIPE CAETANO DE SOUZA, filho de ANTONINHA APARECIDA CAETANO e de JOSE ODAIR PEREIRA DE SOUZA, nascido em 04/10/1997 (Idade: 28 anos, 8 meses e 5 dias), naturalidade: MANOEL RIBAS/PR, CPF/ CNPJ: 089.253.069-30, RG :127802661 SSP/PR, RJ/CNJ :224344215-37, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da decisão que converteu a pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, com observância da detração de eventual tempo de cumprimento de pena restritiva (art. 44, § 4º, CP), conforme segue: De acordo com o § 4º do art. 44 do Código Penal, a pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. Na execução penal, em específico, o descumprimento dos deveres do condenado configura falta grave (art. 50, V, LEP), ensejando regressão de regime (art. 118, §1º, LEP), sem prejuízo das demais consequências. No caso concreto, o executado não foi localizado nas tentativas de intimação, não deu início ao cumprimento das penas impostas, não compareceu para ciência das condições mesmo após intimação por edital, e não apresentou justificativa. Tal quadro evidencia inércia e desídia incompatíveis com a execução, caracterizando descumprimento injustificado. Assim, a reconversão das penas restritivas de direito em sanção privativa de liberdade é medida que se impõe. Diante do exposto, REJEITO os argumentos da defesa e ACOLHO o pedido ministerial para CONVERTER a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, com observância da detração de eventual tempo de cumprimento de pena restritiva (art. 44, § 4º, CP). Nos termos do artigo 1110 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, o apenado deve ser cientificado das condições impostas, do prazo para início do cumprimento, da forma de execução, dos locais e horários de apresentação, dos meios de contato com a secretaria e das consequências do descumprimento. O parágrafo único do referido artigo autoriza que a ciência ocorra por mandado, em secretaria ou em audiência admonitória, conforme determinação judicial. No caso em tela, considerando que foi fixado o regime aberto, DISPENSO a realização de audiência admonitória, servindo a intimação da presente decisão como instrumento para completa ciência das sanções aplicadas, o que deverá ser tomado por termo pelo Oficial de Justiça. Assim, EXPEÇA-SE mandado de intimação do sentenciado, dando-lhe ciência das condições ora estabelecidas, para que inicie imediatamente o cumprimento da pena, fixando-se como data-base a data da intimação. DESTACO as condições do regime aberto: a) Permanecer em Casa de Albergado ou, inexistindo esta, em sua própria residência, nos dias úteis das 22h às 06h do dia seguinte e durante todo o dia nas folgas e feriados; b) Comprovar ocupação lícita no prazo de 30 (trinta) dias; c) Não se ausentar da Comarca de sua residência por prazo superior a 08 (oito) dias sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente ao juízo da Comarca de sua residência para informar e justificar suas atividades; Além das condições acima, o Oficial de Justiça DEVERÁ advertir o sentenciado sobre: i) O prazo de 10 (dez) dias para início do cumprimento das condições; ii) O endereço e telefone da Secretaria da Vara de Execuções Penais desta Comarca; iii) Que o descumprimento poderá ensejar regressão do regime, inclusive ao fechado; iv) Que as condições podem ser alteradas mediante justificativa fundamentada, devendo o apenado contatar seu advogado para requerimento nos autos; e v) Que poderá obter remição por estudo, nos termos do art. 126 da LEP (1 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar). O Oficial DEVERÁ colher a assinatura do sentenciado e, em caso de negativa, certificar os nomes completos das testemunhas que presenciaram os fatos. Não sendo o sentenciado encontrado, CERTIFIQUE-SE o ocorrido e INTIME-SE por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 161 da LEP. SIRVA a presente decisão como mandado. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Raul Henich, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Manoel Ribas/PR, datado e assinado digitalmente.

Luiza Hey Toscano de Oliveira

Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): R C MERCADO LTDA - ME  
PRAZO DE 25 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Devanir Cestari, da Vara da

Fazenda Pública de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004190-97.2024.8.16.0113, a qual tem por objeto ALVARÁ, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 74/2024 na data de 05/11/2024, no importe de R\$ 3.064,70 na data da proposição da ação, em que é exequente Município de Marialva/PR, e executado(a)(s) R C MERCADO LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) R C MERCADO LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 13.594.664/0001-78, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua para, no CITAÇÃO, (cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito prazo de 5, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Elizandra Conte Muciniaks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 24 de junho de 2026. Devanir Cestari Juiz de Direito

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 2ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ  
2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI  
Avenida Pedro Taques, Torre Sul, 1o andar, 2.ª Cível, 294 - (esq. Av. Bento Munhoz)  
Atrium Centro Empresarial - Zona  
07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3024-5390 - E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br  
EDITAL DE CITAÇÃO  
João Paulo Rossi e ROSSI ROMANINO TRANSPORTES E LOGISTICA DO BRASIL LTDA(S):  
PRAZO DE 20 dias úteis  
O(A) Juiz(iza) de Direito Airton Vargas da Silva, da 2ª Vara Cível de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Cobrança de Aluguéis - Sem despejo, sob nº 0022601-25.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MÁRCIO MARTINS CASAVECCHIA, Marcos Aparecido Francisco, e réu(s) João Paulo Rossi, ROSSI ROMANINO TRANSPORTES E LOGISTICA DO BRASIL LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) João Paulo Rossi portador(a) do RG 29141223 SSP/SP e CPF 329.629.418-00; ROSSI ROMANINO TRANSPORTES E LOGISTICA DO BRASIL LTDA portador (a) do CNPJ 15.118.408/0001-30, na pessoa de seu representante legal. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o **PETIÇÃO INICIAL** Processo nº 0022601-25.2023.8.16.0017 Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança, com Pedido Liminar Requerentes: MARCOS APARECIDO FRANCISCO e MÁRCIO MARTINS CASAVECCHIA. Requeridos: ROSSI ROMANINO TRANSPORTES E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA EPP e JOÃO PAULO ROSSI O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à requerida ROSSI ROMANINO TRANSPORTES E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.118.408/0001-30, com sede anteriormente informada na Rua João Wyclif nº 111, sala 1212-B, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-450, Londrina/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que tramita perante este Juízo a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança, com Pedido Liminar, ajuizada por MARCOS APARECIDO FRANCISCO e MÁRCIO MARTINS CASAVECCHIA. A presente ação versa sobre contrato de locação do imóvel situado à Rua João Maria de Andrade, nº 36, "Sobrado B", Parque da Gávea, CEP 87053-338, Maringá/PR, firmado em 22/02/2023, com término previsto para 21/02/2024, cujo aluguel mensal era de R\$ 2.350,00, com vencimento todo dia 10 de cada mês. Segundo consta na inicial, a parte requerida deixou de adimplir os aluguéis e encargos locatícios, permanecendo em mora, sendo pleiteados, dentre outros pedidos, a rescisão do contrato de locação, o despejo do imóvel, a cobrança dos aluguéis vencidos, multa contratual e demais encargos, no valor indicado de R\$ 20.488,05, além do valor de R\$ 12.000,00 referente à pintura/danos no imóvel, totalizando o valor atribuído à causa de R\$32.488,05. Fica, portanto, a requerida CITADA para, querendo, apresentar

contestação no prazo legal, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, nos termos da legislação processual civil. Fica ainda cientificada de que, querendo evitar a rescisão da locação, poderá purgar a mora, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 8.245/91, mediante depósito judicial do débito atualizado, incluindo aluguéis, encargos, multa contratual, custas, honorários advocatícios e demais valores devidos até a data do efetivo pagamento. E, para que chegue ao conhecimento da parte requerida e de terceiros interessados, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Termos em que, Pede deferimento. Maringá 09 de Junho de 2026. MARINA JARDIM DOS SANTOS ADOVOGADA OAB 75250. **DECISÃO INICIAL:** 1- Tendo em vista a manifestação de s. 40.1 e 40.2, julgo extinto o presente processo com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2- Prossiga a presente ação em relação a cobrança dos aluguéis e demais encargos. Anote-se. 3- Após, encaminhe-se a presente ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para designação de audiência de conciliação. 3.1- Após marcada a audiência pelo Cejusc, a escrivania deverá promover a citação da parte ré com a antecedência mínima de vinte dias da data designada para a audiência, com as advertências contidas no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. O réu poderá apresentar manifestação de desinteresse na realização da audiência no prazo de dez dias de antecedência da data designada (art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil). Informe o autor, no prazo de dez dias, eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação, caso não tenha sido informado na petição inicial (art. 319, VII, do Código de Processo Civil). 3.2- A citação deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico, conforme estabelece o art. 246 do Código de Processo Civil. 3.3- O prazo para contestação é de quinze dias. A data do termo inicial se dá nos moldes do art. 335 do Código de Processo Civil. 3.4- Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão, conferi e digitei. Maringá, 19 de junho de 2026. Airton Vargas da Silva Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ  
2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI  
Avenida Pedro Taques, Torre Sul, 1o andar, 2.ª Cível, 294 - (esq. Av. Bento Munhoz)  
Atrium Centro Empresarial - Zona  
07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3024-5390 - E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br  
EDITAL DE CITAÇÃO  
DESTINATÁRIO(A)(S): CEREALISTA VALE DO IVAI LTDA  
PRAZO DE 20 dias úteis  
Assistência Judiciária  
O(A) Juiz(iza) de Direito Airton Vargas da Silva, da 2ª Vara Cível de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Limitada, sob nº 0023840-98.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) FABIO RAMOS, e réu(s) CEREALISTA VALE DO IVAI LTDA, MARIA APARECIDA SOBRAL, ROMILSON LIMA DE OLIVEIRA, REGINALDO JOSE DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CEREALISTA VALE DO IVAI LTDA, portador(a) do CNPJ 01.060.382/0002-92 na pessoa de seu representante legal. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o **PETIÇÃO INICIAL**: EXCELENTÍSSIMO SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MARINGÁ- COMARCA DO PARANÁ-PR (Provimento CSM n. 2.203/2004) FABIO RAMOS, brasileiro, casado, auxiliar, portador do RG: 18 776471 2/SP, e CPF: 088.382.958-40, residente e domiciliado na Rua Antonio Joao de Medeiros, nº 30 - Itaim Paulista - São Paulo - Cep: 08140 060, por sua advogada infra-assinada e bastante procuradora, procuração em anexo, com escritório estabelecido à Rua: Guido Bonici, 250, Jd. Belém - São Paulo/SP, onde recebe suas intimações e avisos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALTERAÇÃO EM CONTRATO SOCIAL DECORRENTE DE FRAUDE**, em face de ROMILSON LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil desconhecido, empresário, portador do RG 6037905 e do CPF 900.780.809-59, residente na rua Avelino Hanel, n.381, Centro, Araruna/PR, Cep. 087260-000, email. neco\_multison@hotmail.com, REGINALDO JOSE DE LIMA, brasileiro, estado civil desconhecido, empresário, portador do RG 43.409222 e do CPF. 611.081.209-97, residente na Rua Avelino Hanel, n. 20, Araruna/PR, Cep. 087260-000, email reginaldo\_multisom@hotmail.com, MARIA APARECIDA SOBRAL, brasileira, estado civil desconhecido, empresária, portadora do RG 79 91116 e do CPF 011.726.788-04, residente na Av. Londrina, n. 221, bairro Aeroporto Cep. 087050-500, Maringá/PR, CEREALISTA VALE DO IVAI LTDA, inscrita sob CNPJ n. 01.0603820001-01 (matriz) e 01.0603820002-92 (filial), com endereços à Av. Pioneiro Vitorio Marcon, n.72, Pq Industrial, Cep. 087065-130, Maringá/PR e endereço de filial Rua Harrison José Borges, n.1154, Centro, Cep. 087303-130, Campo Mourão/PR, pelos motivos e fatos que passa a expor: Em 2020, o Requerente ao consultar sua conta bancária, se deparou com um bloqueio judicial,

ao contatar o gerente da conta, foi informado de que sua conta estaria bloqueada por uma dívida oriunda de um processo no estado do Paraná, na época contatou um advogado e o mesmo disse que seria necessário se dirigir até o Estado do Paraná com o intuito de descobrir o motivo de ter seu nome em um processo e vinculado ao quadro societário de uma empresa, entretanto por estar passando por situação financeira precária não teve condições de pagar os honorários do advogado, nem tão pouco arcar com despesas para se dirigir até o Estado do Paraná, então acabou protelando a situação. Ocorre que agora seu veículo também foi bloqueado judicialmente, contudo não restou outra alternativa se não contatar um advogado para que pudesse lhe orientar sobre o que de fato estaria acontecendo. Foi então que através de pesquisas junto à sites de internet e busca na junta comercial do Paraná, foi descoberto que o Requerente está inscrito no quadro societário da empresa CEREALISTA VALE DO IVAÍ, constando até um suposto endereço de residência na cidade de Maringá/Pr, sito Rua Borba Gato, 196. Fato é que o Requerente nunca nem esteve no Estado do Paraná, não teve residência fora do Estado de São Paulo - Capital, nem tão pouco teve sociedade em empresa, desconhece os referidos sócios da empresa e não tem a menor idéia de como essas pessoas conseguiram incluí-lo em um contrato social para constituição de uma empresa. Assim que conseguiu as informações sobre os sócios, de imediato registrou um Boletim de Ocorrência, (doc.anexo), para que possa ser investigado o crime de ESTELIONATO, tendo em vista que na alteração FRAUDULENTA, teve incluído seu nome como sendo sócio sem conhecimento ou qualquer tipo de autorização para tal, de tal sorte que se quer sabe quem sejam os demais sócios nem tão pouco esteve no Estado do Paraná. O Requerente desconhece sua participação na referida empresa ou em qualquer outra, nunca assinou qualquer documento que pudesse o colocar em um contrato social, ou qualquer outro documento referente à constituição e andamento de qualquer empresa. Cumpre afirmar que o Requerente desconhece que assinou documentos referente a inclusão de seu nome como sócio da empresa, nunca trabalhou, nem tomou conhecimento dos assuntos comerciais da empresa em que figura como sócio, o que configura má-fé e até mesmo crime de estelionato cometido pelos Requeridos. Conforme ficha cadastral anexada, se faz necessário que o cancelamento do registro seja feito mediante Ordem Judicial, com o intuito de ceifar os efeitos do registro fraudulento. Ficando provado que a Requerente desconhece essa sociedade, nunca esteve na cidade onde está localizada a empresa, nunca residiu fora de São Paulo/ Capital, nem tão pouco conhece os Requeridos. DA ANULAÇÃO DO REGISTRO (cancelamento) e da necessidade de ordem judicial Diante da inclusão fraudulenta, não assinada nem tão pouco de conhecimento do Requerente, temos a nitida configuração da prática de estelionato, onde se usa dados pessoais e falsificação de assinatura e possivelmente de documentos da pessoa para servir de "laranja" de uma empresa, tanto que o Requerente teve sua conta bancária bloqueada e seu veículo, por uma dívida fiscal sem nunca ter conhecimento de ser sócio de empresa e ainda jamais recebeu qualquer remuneração como sócio. Assim, todo negócio feito sem o conhecimento do Requerente deve ser nulo não devendo surtir efeitos ou encargos em relação ao sócio ora Requerente. Constatada a nulidade da Alteração do Contrato Social, por ter sido derivado de fraude, não traduzindo a manifestação de vontade da parte, torna inexistente o vínculo negocial, afeta o registro e arquivamento promovido pela Junta Comercial como pressuposto de eficácia do ato constitutivo determinando que o órgão seja instado a desconstituir o registro promovido de forma a ser expungido do universo jurídico o negócio que efetivamente não subsistira por lhe faltar elemento essencial. Diante do exposto, requer que: a) Seja de plano deferida a gratuidade da justiça, pois é pobre no sentido legal [CPC, arts. 98 e 99 c.c. CF, art. 5º, LXXIV], sem condições econômico-financeiras de arcar com as despesas, custas e taxas judiciárias, conforme declaração de hipossuficiência anexada; b) Sejam citados os Requeridos, acima qualificados, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem ou contestem se quiser, os termos da presente ação, sob pena de revelia; c) Seja deferida a liminar e a procedente a ação para que se declare a ALTERAÇÃO DECORRENTE DE FRAUDE e INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); d) Sejam condenados os Requeridos nos efeitos da sucumbência; e) Protesta-se pela produção de provas documental, testemunhal, pericial, e inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, desde que moralmente legítimos e obtidos de forma lícita; f) Requer o desbloqueio junto ao Bacenjud e Renajud, além da exclusão da execução acima citada junto a 2ª vara da Fazenda Pública de Maringá; g) Requer, que as publicações saiam exclusivamente em nome da patrona que esta subscreve Dra. Cristina Leal Braga OAB/SP 363.435, sob pena de nulidade; Dá-se à causa, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para efeitos fiscais. Termos em que, P.deferimento. São Paulo, 08 de novembro de 2022. Cristina Leal Braga OAB/SP 363.435. : 1-**DESPACHO** Defiro o pedido. Cite-se o réu por edital, com prazo de vinte dias, observando os requisitos previstos no art. 257 do CPC. 2- Como a citação da ré se deu por edital, não há motivos que justifiquem a continuidade com a realização de audiência de conciliação. Cancele-se eventual audiência anteriormente agendada. 3- Eventualmente, havendo mais de um réu e não sendo citado por edital, mantenho a designação da audiência pelo CEJUSC. 4- Com o decurso do prazo do réu citado por edital, se inerte, conclusos para nomeação de curador. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc.IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Escrivão, digitei e subscrevi o presente. Maringá, 19 de junho de 2026. Airton Vargas da Silva Juiz de Direito

## Edital Geral

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE PAULO CEZAR RAMOS PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

Assistência Judiciária

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0027492-21.2025.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/ C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: ILZA FONTES FERREIRA RAMOS e requerido: PAULO CEZAR RAMOS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO de PAULO CEZAR RAMOS**, brasileiro, casado, nascido em 21/08/1966, natural de Presidente Castelo Branco-Pr, filho de Antonio Ramos e Laura Cacia Ramos, inscrito no CPF/MF nº 555.924.659-04, residente e domiciliado na Rua Pioneiro José Augusto Ramos, nº 152, Conjunto Thais J. Barro, Maringá-PR - CEP 87075-530, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de consequência, como **CURADORA** ficou nomeada a requerente **ILZA FONTES FERREIRA RAMOS**, brasileira, casada, encarregada administrativa, portadora da CI RG nº 4237546-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 468.650.809-63, endereço eletrônico ilza.ramos07@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José Augusto Ramos, nº 152, Conjunto Thais J. Barro, Maringá-PR - CEP 87075-530. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. 1. RELATÓRIO Trata-se de ação de curatela com pedido de curatela provisória em antecipação de tutela ajuizada por ILZA FONTES FERREIRA RAMOS, em favor de PAULO CEZAR RAMOS, ambos devidamente qualificados. Narra a requerente, cônjuge do Sr. Paulo Cezar Ramos, que este é portador de Alzheimer desde janeiro de 2020, e que, devido à progressão da doença, sua capacidade de gerir sozinho os atos da vida civil restou comprometida. Esclarece que é a autora quem realiza os cuidados e a supervisão do requerido, e que a interdição legal deste possibilitará a postulação de novo benefício previdenciário. Pugna pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e pela nomeação da requerente como curadora provisória e, ao final, em caráter definitivo. Junta documentos (mov. 1.1/12), incluindo laudos médicos. Decisão inicial de mov. 7.1 deferiu o benefício da justiça gratuita e concedeu o pedido de tutela provisória de urgência, nomeando-se a requerente como curadora provisória. Expedido mandado de citação, o oficial de justiça constatou que o requerido reside com a esposa, e deixou de citá-lo, por aparentar não ter discernimento para entender o ato citatório, sem conseguir recordar-se do próprio nome (mov. 25.1/3). Decisão de mov. 32.1 dispensou a realização de audiência de entrevista e nomeou curador especial. Foi apresentada contestação por negativa geral (mov. 40.1), a qual foi impugnada no mov. 43.1. Por fim, sobreveio parecer do Ministério Público, manifestando-se pela dispensa da audiência de entrevista e da perícia judicial e favorável à interdição, a fim de nomear a autora como curadora definitiva, em vista da incapacidade do interditando para a prática dos atos da vida civil (mov. 46.1). Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO A autora ajuizou a presente demanda visando à interdição do requerido, seu cônjuge (documentos pessoais de mov. 1.6), aduzindo ser este incapaz de realizar os atos da vida civil, pleiteando a sua nomeação como curadora definitiva, por entender que detém condições para assistir o interditando. As provas documentais apresentadas na inicial, somadas à constatação do oficial de justiça (mov. 25.1/3), confirmam os fatos narrados na inicial no sentido de concluir pela incapacidade para os atos da vida civil do réu. Os relatórios e laudos médicos juntados nos movs. 1.9/12 atestam o diagnóstico de Alzheimer de início precoce - CID: G30.0, e certificam as alegações no sentido de que o interditando não possui condições de exercer, por si próprio, os atos da vida civil, e reside sob os cuidados de sua esposa. Assim, dispensa-se a necessidade de realização de audiência de entrevista ou de prova pericial, nos termos defendidos pelo Ministério Público (mov. 46.1), tendo em vista os princípios da economia processual e da duração razoável do processo. Diante da produção probatória suficiente para comprovar a incapacidade, restou evidente que o interditando necessita de auxílio da esposa para realizar atos de gerência patrimonial e negocial, em razão de sua enfermidade, não reunindo condições de gerir atos da vida civil sozinho. Destaque-se que não há notícia de que o interditando possua bens de valor relevante ou rendimentos além de seu benefício previdenciário, sendo que a curadora é sua esposa, pessoa idônea, razão pela qual se dispensa a especialização de hipoteca legal. 3. DISPOSITIVO Em razão do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO o pedido inicial, para o fim de a interdição de PROCEDENTE DECRETAR PAULO CEZAR devidamente qualificado nos autos, RAMOS, tornando-se definitiva a nomeação de sua esposa ILZA , a quem caberá representá-lo FONTES FERREIRA RAMOS como curadora exclusivamente nos atos , nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com natureza patrimonial e negocial Deficiência (Lei n ° 13.146/2015), sendo de sua responsabilidade administrar os bens do requerido de forma responsável em benefício dele, não podendo onerá-los ou expropriá-los sem autorização judicial. Fica dispensada a prestação de contas. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente e publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 755, §3º, do CPC. Expeçam-se editais na forma do artigo 755, §3º, do CPC, para publicação da presente sentença em jornal de circulação local e no diário oficial. Oficie-se a Justiça Eleitoral desta circunscrição com cópia da presente sentença e da petição inicial, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis. Em razão da atuação da advogada TAISA CHICONI FERRO OAB/PR

97.022 como curadora especial no presente feito, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do causídico, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), Anexo I da Resolução Conjunta nº 15 /2019 - SEFA/PGE e Lei Estadual nº 18.664/2015. Cumpram-se as disposições pertinentes contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Com a inclusão da presente sentença no sistema, dou-a por publicada e registrada. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os autos. Maringá, data e horário de inclusão no sistema. Carlos Eduardo Faísca Nahas Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1º de junho de 2026. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Escrivania da 2ª Vara Cível **Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3024-5390**

www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ADENIZ HIROKO HIRATA  
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0033294-97.2025.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: JORGE TERUHIRO HIRATA e requerido: ADENIZ HIROKO HIRATA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de **ADENIZ HIROKO HIRATA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI RG nº 591.498-1 /PR, inscrita no CPF/MF nº 101.072.909-87, nascida aos 06/05/1946, filha de Tsutomu Hirata e de Yoshiko Hirata, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 772, AP 602, Maringá - PR, CEP 87020-010, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de consequência, como **CURADORA** ficou nomeada o requerente **JORGE TERUHIRO HIRATA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF nº 222.650.829-53, e-mail jorgethirata@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 639, APT 701, Bairro Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80250-070. **SENTENÇA:** "Processo 0033294-97.2025.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Jorge Teruhiro Hirata Réu: Adeniz Hiroko Hirata I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que:- A ré/curatelanda tem 79 anos de idade e foi diagnosticada como portadora de doença de Alzheimer de início tardio, CID 10-F00.1, doença neurodegenerativa de caráter progressivo, apresentando perda de memória, comprometimento das atividades cotidianas, alterações comportamentais e desorganização difusa da atividade elétrica cerebral; - A ré também foi diagnosticada como portadora de transtorno misto ansioso e depressivo, CID 10: F41.2; - A curatelanda é servidora pública estadual aposentada; - A ré é solteira e não tem filhos; A curatelanda depende totalmente de terceiros para praticar atividades e tarefas simples do seu cotidiano, contando com quatro cuidadoras contratadas que se revezam todos os dias, durante 24 horas por dia; - Os cuidados contínuos com a curatelanda são necessários para assegurar sua alimentação, administração de medicamentos e higienização; - A curatelanda faz fisioterapia semanal com atendimento residencial; - O autor é irmão da curatelanda e a monitora o tempo todo com auxílio de outros familiares e através de câmeras de segurança instaladas no interior do apartamento da curatelanda; - Devido ao agravamento da doença que acomete a ré, houve o comprometimento de suas funções cognitivas, diante disso, a curatelanda não compreende mais nada à sua volta, também não administra suas contas bancárias, bens ou toma decisões sobre a própria saúde; - A condição da ré é neurodegenerativa, sem perspectiva de melhora ou estagnação em seu quadro, estando exposta a risco patrimonial; Com o agravamento da doença, houve o aumento das despesas com o tratamento da curatelanda, representando um ônus financeiro significativo para ela e seus familiares; - As despesas financeiras com a curatelanda são custeadas por sua aposentadoria e pelos investimentos que fez durante sua trajetória profissional com professora da rede estadual no ensino primário; - Desde 2013 em razão da existência de algumas dificuldades, a curatelanda emitiu uma procuração pública em nome do autor com poderes para representá-la na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A. com o objetivo de efetuar diversas transações bancárias; - O autor está tendo dificuldade com os bancos supracitados para movimentar valores em nome da curatelanda, especialmente um seguro de vida na Caixa Econômica Federal, que poderia auxiliar na complementação das despesas mensais com a da curatelanda; - Contudo, o gerente da Caixa Econômica Federal orientou o autor que apenas com a interdição da ré e uma determinação específica será possível movimentar tais aplicações financeiras; - A curatelanda é proprietária de um único imóvel, local em que reside, de matrícula 28699 do 3º registro de imóveis de Maringá; O autor presta todos os cuidados básicos e necessários a curatelanda há anos; - A curatelanda

não reconhece seus familiares, tampouco sabe dizer em qual dia e ano estamos; - Em razão das sequelas da doença de Alzheimer, a curatelanda necessita de auxílio para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. - Requer, por causa disso, a interdição de Adeniz Hiroko Hirata com base no art. 747 e ss. Do Código de Processo Civil, nomeando como curador Jorge Teruhiro Hirata, irmão da ré; - Pleiteia também a expedição de alvará de levantamento de valor. 2- Foi deferida a tutela de urgência e concedido o benefício da justiça gratuita a autora (seq.18.1).3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 61.2). 4- Foi nomeado curador especial a ré (seq. 74.1), que apresentou contestação por negativa geral (seq. 76.1). 6- O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, dispensando-se a perícia médica. 7- Em relação ao pedido incidental de expedição de alvará judicial (seq. 56.1), manifestou-se parcialmente favorável sugerindo a autorização do curador para resgate imediato e exclusivo da prestação única de R\$ 40.000,00 referente ao Certificado de Previdência nº 17098373, para fins de quitação do empréstimo e manutenção emergencial da curatelada, e a intimação do curador para regularização documental de suas despesas nos moldes do Manual de Prestação de Contas do MP/PR, para análise do pedido de liberação mensal da quantia de R\$ 11.000,00. Sugerindo, por fim, a fixação de prestação de contas anual obrigatória da curatelanda (seq. 82.1).II - Fundamentação 7- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Jorge Teruhiro Hirata em face de Adeniz Hiroko Hirata 8- Extrai-se dos presentes autos que a ré deve ser colocada em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e das demais provas produzidas, apurou-se em razão das sequelas transtorno misto ansioso e depressivo, CID 10: F41.2, e de doença de Alzheimer de início tardio, CID 10-F00.1, o que acarretou significativa diminuição de sua capacidade de autogestão, estando, assim, in capacitada para os atos da vida civil e necessitando de cuidados especiais e contínuos de higiene, alimentação e acompanhamento integral nas atividades cotidianas (seq. 41.2). Ficou devidamente atestado pela médica psiquiatra Dr. Rafaela Teixeira Martins, CRM-PR 25783, que acompanha a curatelanda em seu tratamento contínuo desde 2020 que, o quadro de demência apresentada pela ré está em estágio avançado, com prejuízo global das funções cognitivas, juízo crítico e discernimento abolidos. A tendência é de agravamento progressivo mesmo com tratamento otimizado. Os documentos instruídos junto à inicial que também incluem laudos médicos (seq.1.22 e 41.2 ) e a audiência de entrevista (seq. 61.2) corroboram para a conclusão de que a curatelanda está relativamente incapacitada para os atos da vida civil, com base no art. 4º, inciso III do Código de Processo. Quanto a legitimidade do autor para figurar no polo ativo como curador da ré, foi comprovado mediante documentos pessoais de identificação do autor e da curatelanda (seq.1.3; seq. 1.8 e seq. 1.9) combinados com a certidão de casamento do autor (seq. 1.5) e certidão de nascimento da curatelanda (seq. 1.11), que comprovam o vínculo fraternal entre as partes, logo, encontra-se preenchida a legitimidade ativa do autor, com base no art. 747, inciso I, e parágrafo único do Código de Processo Civil.9-No que tange à capacidade econômica da ré, ficou comprovado que ela é servidora estadual aposentada (seq. 1.14), recebendo o valor mensal de R\$ 8.775,41. Foi informado pelo autor, seu irmão, que a curatelanda é proprietária do apartamento em que reside atualmente, de matrícula nº 28699 do 3º registro de imóveis de Maringá. Ademais, a autora mantém na Caixa Econômica Federal um VGBL no valor de R\$ 1.485.784,00 (seq. 1.12). O autor pleiteia a expedição de alvará judicial para levantamento de R\$ 40.000,00, em pagamento único, e de R\$ 11.000,00, em pagamento mensal e sucessivo a partir de fevereiro de 2026, ambos referente ao VGBL em questão (seq. 56.1). Após o cumprimento das diligências requeridas (seq. 72.1 a 72.10), o parecer ministerial foi parcialmente favorável ao pedido (seq. 82.1), eis que o autor apresentou planilha de gastos e extratos bancários, indicando uma renda mensal de aposentadoria da curatelanda de R\$8.806,77 e despesas que oscilariam entre R\$14.532,77 e R\$ 18.241,56. Contudo, houve nítida insuficiência documental para fins de comprovação das despesas, de modo que, a maioria das despesas não tem respaldo em documentos fiscais ou contratos. Não obstante, ficou comprovado que a conta corrente bancária de titularidade da curatelanda ficou com saldo praticamente zerado, obrigando o curador a firmar empréstimo pessoal no valor de R\$ 15.000,00, com o intuito de manter o pagamento das despesas necessárias da curatelanda, que envolve suas necessidades como alimentação e cuidados diários com profissionais da área da saúde (seq. 72.6). Diante disso, o parecer ministerial foi favorável para o levantamento inicial e único do valor de R\$ 40.000,00, adequado para a imediata quitação do empréstimo contraído pelo autor e para a composição de um fundo de caixa emergencial para a curatelanda. Contudo, em relação aos saques mensais e sucessivos de R\$ 11.000,00, condiciona-se a prévia complementação documental pelo curador. Do exposto supra há de ser acolhido o i. Parecer Ministerial em sua íntegra, de modo que o seu acolhimento parcial é medida que se impõe. 10-Em relação à interdição, preenchidos os requisitos supramencionados e comprovada a incapacidade da ré e a legitimidade do autor, é cabível a interdição da ré, com base no art.747, inciso I e art. 751 ambos previsto no Código de Processo Civil. 11- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência parcial do pedido. III - Dispositivo 12- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar Adeniz Hiroko Hirata incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curador definitivo Jorge Teruhiro Hirata, seu irmão, na forma do art. 755, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias; Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nos termos apontados no i. Parecer Ministerial, fica vedado à curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do curatelando, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer

pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato, dispensando-se a obrigatoriedade de prestação de contas. c) Defiro parcialmente o pedido incidental de expedição de alvará judicial direcionado à Caixa Econômica Federal (seq. 51.1 e 72.1) autorizando o curador ao resgate imediato e exclusivo da prestação única de R\$ 40.000,00 referente ao VGBL 17098373, para fins de quitação do empréstimo contraído pelo curador e para a manutenção emergencial da curatela. d) Ao curador, para que promova a regularização documental de suas despesas nos moldes do Manual de Prestação de Contas do MPPR (seq. 86.10), para fins análise de liberação mensal da quantia de R\$ 11.000,00, referente ao Certificado de Previdência nº 17098373 e) No que tange à prestação de contas, determino sua fixação anual e obrigatória, nos termos do parecer ministerial (seq. 82.1). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 22 de abril de 2026 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de junho de 2026. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

### 3ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**DESTINATÁRIO(A)(S): RICHARD PEDRO DA SILVA**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0020143-35.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) MATEUS VINICIUS BARBOSA CORSINI, RICHARD PEDRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RICHARD PEDRO DA SILVA, portador(a) do RG 146640818 SSP/PR e CPF 114.632.689-04, nascido(a) em 29/09/2002, natural de MACEIO/AL, filho(a) de ERICA NASCIMENTO DA SILVA e RISONALDO PEDRO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindanhas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 25 de junho de 2026.

Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

### MEDIANEIRA

#### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Cesar Augusto Loyola Da Silva, da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0004053-40.2023.8.16.0117, em que é(são) autor(es) RUDINEI WENDER, e réu(s) SIDINEI WENDER, (\*\*Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) COMUNICAR que foi, por decretada a interdição de, portador(a) do RG 88028813 SSP/PR e CPF 059.538.949-02 SIDINEI WENDER sentença publicada em 10/03/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [\*\*\*...3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGADO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, o que faço com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de decretar a INTERDIÇÃO de SIDINEI WENDER, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio como curadores definitivos o terceiro RUDINEI WENDER já qualificados nos autos, que deverão firmar termo de compromisso, incumbindo-lhes de representarem o curatelo na prática de atos da vida civil. Expeça-se o edital de publicação desta decisão, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, com observância das demais disposições do art. 755, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado para averbação no Registro Civil. Considerando a atuação do Dr. VALTER ANDRÉ FERREIRA OAB/PR nº 79.539, como curador especial do interditado, suprimindo a ausência de Defensoria Pública na Comarca, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de seus honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme item 2.9 da Resolução Conjunta nº 06/2024, servindo a presente sentença como certidão de honorários. Expeça-se o devido RPV, com a finalidade de pagamento da perícia realizada, conforme manifestação do Estado do Paraná (mov. 140.1). Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR. Oportunamente, arquivem-se os autos..." , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de curatela, limitada aos aspectos de [\*\*\*...natureza patrimonial e negocial... RUDINEI WENDER]. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) (RG: 88028821 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.339.449-63), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de pedido de interdição, sob o fundamento de que o requerido portador de Síndrome de Down (CID Q90) e Retardo Mental Grave (CID F72), necessitando de auxílio para questões relacionadas a finanças, tomada de decisões e cuidados referente a própria saúde, o que o torna inabilitado para a prática dos atos da vida civil. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15), as pessoas com deficiência intelectual ou física passaram a receber novo tratamento jurídico. Nos termos do art. 2º do referido Estatuto: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)" . Nessa esteira, o art. 114 do Diploma Legal enfocado revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Sob o pretexto de assegurar tratamento igualitário à pessoa com deficiência, o art. 84, caput, Lei Federal nº 13.146/15, prescreve que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". E prossegue estabelecendo o caráter excepcional da curatela, nos seguintes termos: Art. 84. (...) (...) § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. (...) Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelo.

(...)" . Em resumo, o Estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade disciplinando a forma de exercício de direitos, tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando acurately como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão do art. 110-A à Lei Federal nº 8.213/1991, que diz: "Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento". Portanto, nos moldes do direito posto, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AM HGDWD 626RA UJTLRPROJUDI - Processo: 0004053-40.2023.8.16.0117 - Ref. mov. 154.1 - Assinado digitalmente por Cesar Augusto Loyola da Silva 17/06/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: curatela processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial por curador, em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). No caso dos autos, a perícia comprovou tecnicamente as alegações da inicial e demonstrou a incapacidade do curatelando. Cabe apontar alguns pontos do laudo de mov. 130.1: a) O interditando é (foi) portador de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência física ou mental? Em caso positivo, qual? Qual o código da CID-10 correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde do interditando? RESPOSTA: Sim. Portador de Síndrome de Down (CID-10 Q90) e Deficiência intelectual grave (CID-10 F72), ambas de início no desenvolvimento, reconhecidas nos autos e nos critérios classificatórios atuais. b) Quais as características, consequências e sintomas da doença/lesão/moléstia/deficiência para o interditando? A doença/lesão/moléstia/deficiência que acomete (u) o interditando traz alguma incapacidade para a vida independente ou para o trabalho? Em caso positivo, descrever as restrições oriundas dessa incapacidade, se a data de início dessa incapacidade for distinta da data de início da doença, indicá-la. RESPOSTA: A condição cursa com déficits intelectuais (raciocínio, planejamento, juízo) e déficits adaptativos com limitação severa da independência pessoal e responsabilidade social (comunicação funcional, participação social e vida independente), exigindo apoio contínuo em múltiplos ambientes. Incapacidade para vida independente e para o trabalho competitivo. Início congênito, concomitante à condição genética. c) A incapacidade do interditando impossibilita que exerça alguma profissão? RESPOSTA: Sim. O grau de incapacidade impossibilita o exercício de profissão que demande comunicação funcional mínima, julgamento, segurança, metas e regularidade. (...) e) A doença/lesão/moléstia/deficiência do interditando é suscetível de cura? Qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida reabilitação? RESPOSTA: Não. Trata-se de quadro permanente. O manejo é não curativo, baseado em reabilitação e apoios (cuidados pessoais, supervisão, adaptações ambientais, acompanhamento multiprofissional). A duração é indeterminada / contínua. (Base conceitual DSM-5 e CIF - incapacidade como interação entre condição de saúde e ambiente.) f) O interditando precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano? RESPOSTA: Sim. Necessita de assistência permanente de terceira pessoa para: higiene/banho, gestão medicamentosa e de saúde, preparo de alimentos, finanças/negócios, contratos/decisões legais e vigilância geral. g) De acordo com seus conhecimentos técnicos e científicos, qual o grau (leve/moderado/grave) de comprometimento da incapacidade? RESPOSTA: Grave. Classificação F72 (grave), com base no padrão de funcionamento adaptativo nos documentos clínicos anexos. Além disso, ficou comprovado, mediante entrevista a clara dificuldade em manifestação do interditando, conforme possível extrair do vídeo de mov. 113.2. Assim, se mostra clara e real a necessidade da curatela, bem como de sua interdição. Os documentos acostados demonstram a relevância do pedido bem como a necessidade de declarar curadores ao requerido. Ainda, entende esse Juízo que deve ser levado em consideração o laudo apresentado, pois trata-se de prova técnica válida em extrema concordância com os fatos apresentados nos autos, relatando e corroborando de forma real a situação frágil em que se encontra o requerido. Dessa forma, estando presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão dos requerentes, atópore que é a medida que melhor assegura os direitos do requerido. No mais, como bem apontado pelo Ministério Público, o requerente RUDINEI WENDER é a pessoa mais apta ao munus, tendo em vista que já estavam prestando cuidados ao requerido, bem como ser irmão do interditando. 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, o que faço com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de decretar a INTERDIÇÃO de SIDINEI WENDER, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio como curadores definitivos o terceiro RUDINEI WENDER já qualificados nos autos, que deverão firmar termo de compromisso, incumbindo-lhes de representarem o curatelado na prática de atos da vida civil. Expeça-se o edital de publicação desta decisão, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, com observância das demais disposições do art. 755, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado para averbação no Registro Civil. Considerando a atuação do Dr. VALTER ANDRÉ FERREIRA OAB/PR nº 79.539, como curador especial do interditado, suprimindo a ausência de Defensoria Pública na Comarca, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de seus honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 600,00

(seiscentos reais), conforme item 2.9 da Resolução Conjunta nº 06/2024, servindo a presente sentença como certidão de honorários. Expeça-se o devido RPV, com a finalidade de pagamento da perícia realizada, conforme manifestação do Estado do Paraná (mov. 140.1). Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR. Oportunamente, arquivem-se os autos. Medianeira, datado e assinado eletronicamente. Lorany Serafim Morelato Juíza de Direito ... ." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Alexandro José Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. Medianeira/PR, data digital. Cesar Augusto Loyola Da Silva Magistrado: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

## NOVA AURORA

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Robson Rodrigues da Rosa**  
**PAZO DE 55 dias úteis** O(A) Juiz(iza) de Direito Paula Roschel Husaluk, da Vara de Família e Sucessões de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Alimentos, sob nº 0001825-95.2022.8.16.0192, em que é(são) autor(es) SAMUEL CAETANO RODRIGUES DA ROSA, e réu(s) Robson Rodrigues da Rosa, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Robson Rodrigues da Rosa**, portador(a) do RG 125689108 SSP/PR e CPF 101.274.799-96. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Fica também INTIMADO(A) da DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO LIMINAR pleiteado pela parte autora, a seguir parcialmente transcrita: "(...) fixo a base de residência (custódia física) de SAMUEL CAETANO RODRIGUES DA ROSA junto à genitora JULIANA CAETANO DA SILVA SANTOS. (...) Nestes termos, fixo em sede de tutela de urgência antecipada e autorizo o exercício das visitas na forma disposta na petição inicial, qual seja: em finais de semana alternados, das 8h às 18h de sábado, e das 8h às 18h de domingo, obrigando-se a apanhar e devolver o filho na residência dele; nos finais de semana que foram da genitora, o pai poderá visitar a criança na residência materna ou na casa da avó paterna, desde que não prejudique a rotina escolar; nos dias dos pais e das mães, o infante passará a data com o genitor homenageado; festas de final de ano alternadas. Ainda, mediante prévio comunicado, o genitor também poderá buscar a criança na escola livremente, nos dias em que estiver na cidade e entregá-la na residência materna em seguida. (...) defiro o pedido liminar de alimentos provisórios, para que seja realizado o pagamento no importe de 30% do salário mínimo nacional vigente. A serem pagos mediante depósito na Conta Corrente nº 44.631-9, da Agência nº 3030-9, do Banco do Brasil, de titularidade da genitora do menor; " Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 40 (quarenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Cibele Savaris Soria, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Nova Aurora, 26 de junho de 2026.**  
**Paula Roschel Husaluk**  
**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): José Pereira da Rocha**  
**PAZO DE 75 dias úteis** O(A) Juiz(iza) de Direito Paula Roschel Husaluk, da Vara de Família e Sucessões de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Dissolução, sob nº 0000229-08.2024.8.16.0192, em que é(são) autor(es) Sinair Coimbra Rocha, e réu(s) José Pereira da Rocha, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido José Pereira da Rocha**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para querendo, interpor recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, da sentença que determinou " Pelo exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio de Sinair Coimbra Rocha e José Pereira da Rocha, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. ", nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital

é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Cibele Savaris Soria, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Nova Aurora, 26 de junho de 2026.**

**Paula Roschel Husaluk**  
**Juíza de Direito**

## Edital de Citação - Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): AMANDA DE SOUZA DUARTE**  
**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Paula Roschel Husaluk, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Extorsão, sob nº 0000967-35.2020.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AMANDA DE SOUZA DUARTE, LUCAS BERTOTTI MARTINS, e vítima VALDECIR ANTONIO VIZZOTTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido AMANDA DE SOUZA DUARTE, portador(a) do RG 4089290912 SSP/RS e CPF 017.141.590-60, nascido(a) em 24/09/1986, natural de PORTO ALEGRE, filho(a) de MAGDA CONCEIÇÃO DE SOUZA DUARTE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 158 - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 24/06/2025 e recebida em 04/07/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 12 de fevereiro de 2020, em horário não especificado nos autos, no Município de Cafelândia/PR, Comarca de Nova Aurora/PR, os denunciados LUCAS BERTOTTI MARTINS e AMANDA DE SOUZA DUARTE<sup>1</sup>, com consciência e vontade orientadas ao fim ilícito, em comunhão de esforços e unidade de desígnios com terceiros ainda não identificados<sup>2</sup>, constrangeram a vítima Valdecir Antonio Vizzotto, mediante grave ameaça, veiculada por meio de mensagem, consistente na promessa de dar publicidade a fatos desabonadores de sua vida pessoal, caso não entregasse aos denunciados a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme se depreende do boletim de ocorrência de mov. 1.1, dos comprovantes de depósito constantes no mov. 10.1, do relatório de investigação de mov. 35.1, dos prints das conversas da vítima juntados no mov. 11.2, bem como dos ofícios e respectivas respostas das agências bancárias e operadoras de telefonia acostados aos movs. 11.4 a 11.23. Segundo apurado, em meados de novembro de 2019, a vítima Valdecir iniciou contato, por meio da plataforma Messenger, com uma jovem que se apresentou como "Laís"<sup>3</sup>. Poucos dias após o início da comunicação, Valdecir passou a receber mensagens de um indivíduo identificado como "Gustavo", que se dizia pai de "Laís". Este passou a extorquir a vítima, exigindo valores em dinheiro para que não fossem tomadas medidas legais ou para que os fatos não fossem tornados públicos, alegando, inclusive, envolvimento de policiais e a necessidade de recursos financeiros para evitar o "alastramento do problema". Consta que o número telefônico utilizado pelos golpistas eram: (48) 8853-7002, (51) 8912-2765, (51) 9431-3584. As quantias exigidas foram depositadas em contas bancárias de terceiros, sendo os destinatários identificados como: Samara da Silva Moreira (Caixa Econômica Federal - Agência 0116-10, Conta Poupança n. 732795-9), Guilherme Bertoti (Caixa Econômica Federal - Agência 0443, Conta Corrente nº 360305), Lucas Bertoti (Caixa Econômica Federal - Agência 0367, Conta Corrente nº 68160-1), Loraine Cristina B. Santo (Caixa Econômica Federal - Agência 4426, conta não informada) e Amanda de Souza Duarte (Agência 3461, Conta Corrente nº 7297-1)". e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Silvestre Vinciguera Neto Fortini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Nova Aurora, 22 de junho de 2026.**

**Paula Roschel Husaluk**  
**Juíza de Direito**

### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): ROGERIO UTCENSKI**  
**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Paula Roschel Husaluk, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002868-62.2025.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROGERIO UTCENSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROGERIO UTCENSKI, portador(a) do RG 1054178966 SSP/PR e CPF 081.201.639-40, nascido(a) em 16/12/1989, natural de Cafelândia, filho(a) de Ana Zuck Utcenski e João Utcenski, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu

desfavor, ART 147 - Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024), Detenção: 2 meses a 1 ano, Fatos 01 e 02 oferecida em 23/10/2025 e recebida em 01/11/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: FATO 1 "No dia 21 de outubro de 2025, às 21h00min, no interior da residência situada na Rua Abel Zonta, n. 155, no Município de Cafelândia/PR, Comarca de Nova Aurora/PR, o denunciado ROGÉRIO UTCENSKI, com consciência e vontade orientada ao fim ilícito, prevendo-se das relações domésticas, ameaçou, por palavras, causar mal injusto e grave à vítima A. Z. U., sua genitora, de 67 anos de idade, ao afirmar que "ia matá-la e matar seu irmão", incutindolhe fundado temor, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2) e depoimento da vítima (mov. 1.9)." e FATO 2 "No dia 21 de outubro de 2025, em horário não especificado nos autos, durante o deslocamento até a sede policial do Município de Cafelândia/PR, Comarca de Nova Aurora/PR, o denunciado ROGÉRIO UTCENSKI, com consciência e vontade orientada ao fim ilícito, prevendo-se das relações domésticas, ameaçou, por palavras, causar mal injusto e grave à vítima A. Z. U., sua genitora, de 67 anos de idade, ao afirmar que "iria matar todos da casa quando saísse da cadeia", incutindo-lhe fundado temor, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2) e depoimento da vítima (mov. 1.9)." e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Silvestre Vinciguera Neto Fortini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Nova Aurora, 19 de junho de 2026.**

**Paula Roschel Husaluk**  
**Juíza de Direito**

### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS

**DESTINATÁRIO(A)(S): FELIX RAMON FUENTES RODRIGUEZ**  
**PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Paula Roschel Husaluk, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002012-69.2023.8.16.0192, em que é(são) autor(es) A. Y. M. G., réu(s) FELIX RAMON FUENTES RODRIGUEZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FELIX RAMON FUENTES RODRIGUEZ, portador(a) do RG 167101780 SSP/PR e CPF 711.472.282-64, nascido(a) em 13/05/1982, natural de VENEZUELA, filho(a) de LESBIA AUDOLINA RODRIGUEZ HERNANDEZ e FELIX RAMON FUENTES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência DA PRORROGAÇÃO dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Afastamento do lar e local de convivência com a ofendida A. Y. M. G.; b) Proibição de aproximação da vítima A. Y. M. G. e familiares, devendo manter a distância mínima de 300 metros; c) Proibição de contato com a ofendida A. Y. M. G. e familiares, presencialmente ou por qualquer outro meio de comunicação. Fixo multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 em caso de descumprimento das medidas acima fixadas, nos termos do Enunciado n. 11 do Fonavid. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Nova Aurora, 18 de junho de 2026.**

**Paula Roschel Husaluk**  
**Juíza de Direito**

### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

#### MEDIDAS PROTETIVAS

**DESTINATÁRIO(A)(S): PABLO RAFAEL AGUIRRE**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Paula Roschel Husaluk, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001174-24.2026.8.16.0192, em que é(são) autor(es) B. N. G. B., réu(s) PABLO RAFAEL AGUIRRE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PABLO RAFAEL AGUIRRE, portador(a) do RG 176382759 SSP/PR e CPF 707.266.262-60, nascido(a) em 19/07/1994, natural de VENEZUELA, filho(a) de CRUZ ANTONIA AZOCAR AGUIRRE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "1. Afastamento do lar; 2. Proibição de aproximação da ofendida fixando limite mínimo de aproximação de 100 (cem) metros; 3. Proibição de frequentar a residência e local de trabalho da ofendida; 4. Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação." e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem

ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Silvestre Vinciguera Neto Fortini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Nova Aurora, 16 de junho de 2026.**

**Paula Roschel Husaluk**  
**Juíza de Direito**

## Edital de Intimação - Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): A. C. D. S. C. e E. D. S. G. C.

PRAZO DE 15 (QUINZE) Dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Paula Roschel Husaluk, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0000945-69.2023.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) A. C. D. S. C., portador(a) do RG 94934222 SSP/PR e CPF 051.637.839-20, nascido(a) em 22/10/1976, natural de PARANAGUÁ, filho(a) de MARIA FROZINA DOS SANTOS e JOÃO CARLOS DOS SANTOS; E. D. S. G. C., portador(a) do RG 158263130 SSP/PR e CPF 143.069.159-05, nascido(a) em 24/06/2004, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de ANA CRISTINA DOS SANTOS CUSTODIO e EDSON GALDINO CUSTODIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em desfavor de ROBSON DA SILVA, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos, (fato 04), na forma do artigo 69 do mesmo Diploma Legal ART 129 - Lesão corporal de natureza grave - quando praticada contra autoridade ou agente, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau , Reclusão: 1 ano e 4 meses a 8 anos e 4 meses, Artigo 129, § 1º, inciso II, c/c § 10, do Código Penal, com a incidência da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea ??, do mesmo diploma legal, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (fato 01) ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, fato 02 ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, com a aplicação das agravantes previstas no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (fato 03 oferecida em 24/06/2025 e recebida em 01/07 /2025.. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Nova Aurora, 10 de junho de 2026.

**Paula Roschel Husaluk**  
**Juíza de Direito**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LOUISIUS ESTIME

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Paula Roschel Husaluk, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000037-80.2021.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LOUISIUS ESTIME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LOUISIUS ESTIME, portador(a) do RG 159132900 SSP/PR e CPF 703.228.122-24, nascido(a) em 29/05/1966, natural de HAITI, filho(a) de FELICITE DORT e CELCIL ESTIME, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Silvestre Vinciguera Neto Fortini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Nova Aurora, 17 de junho de 2026.**

**Paula Roschel Husaluk**  
**Juíza de Direito**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RINALDO APARECIDO VIEIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Paula Roschel Husaluk, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000944-84.2023.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RINALDO APARECIDO VIEIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da

comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022\*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RINALDO APARECIDO VIEIRA, portador(a) do RG 85555758 SSP/PR e CPF 032.134.319-07, nascido(a) em 25/06/1980, natural de CAMBÉ, filho(a) de CLEUSA DE SOUZA VIEIRA e CLAUDIO VIEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado (a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Nova Aurora, 17 de junho de 2026.**

**Paula Roschel Husaluk**  
**Juíza de Direito**

## FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Intimação

### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): JONAS APARECIDO DE SOUZA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003876-02.2025.8.16.0119, em que é(são) autor(es) L. S., réu(s) JONAS APARECIDO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JONAS APARECIDO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, a uma distância de 100 metros; c) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação."; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro. Eu, José Luiz Barros Pereira, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. **Nova Esperança, 24 de junho de 2026.**

**José Luiz Barros Pereira**

**Chefe de Secretaria / Port. 02/25OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): DÉBORA CAROLINE CALENTI DE SOUZA**

**PRAZO DE 20 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000759-03.2025.8.16.0119, em que é(são) autor(es) LUCIA OLIVEIRA SILVA DO NASCIMENTO, réu(s) DÉBORA CAROLINE CALENTI DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DÉBORA CAROLINE CALENTI DE SOUZA, portador(a) do RG 137386470 SSP/IPR e CPF 109.568.449-36, nascido(a) em 29/12/1996, natural de AMERICANA/SP, filho(a) de ADRIANA GIRLEI CALENTI e LAERCIO DE SOUZA SOBRINHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que **foram revogadas as medidas protetivas impostas em seu desfavor, com determinação de arquivamento do feito**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

**Nova Esperança, 25 de junho de 2026.**

**Otto Abner Albanez**

**Técnico JudiciárioOBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANA GIRELI CALENTI**

**PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003082-78.2025.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) e vítima ADRIANA GIRELI CALENTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima ADRIANA GIRELI CALENTI, portador(a) do RG 25837024 CRC/SP e Não Cadastrado, nascido(a) em 20/06/1972, natural de SANTA ALBERTINA, filho(a) de ELIZABETH ZAGO CALENTI e DURVALINO CALENTI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)** o réu, nos termos do art. artigo 386, inciso IV, combinado com o artigo 3º, ambos do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

**Nova Esperança, 25 de junho de 2026.**

**Otto Abner Albanez**

**Técnico JudiciárioOBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO: FABRÍCIO DE OLIVEIRA AVELAR 04542103960**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara Cível de Nova Fátima, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000120-50.2023.8.16.0120, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, e réu(s) FABRÍCIO DE OLIVEIRA AVELAR 04542103960, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada FABRÍCIO DE OLIVEIRA AVELAR 04542103960, portador(a) do CNPJ 29.774.168/0001-36**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua

**CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 11.521,26 (onze mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Arthur Vinicius Dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Nova Fátima, 26 de junho de 2026.**

**André Albino Lucchese**

**Escrivão**

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA CORDEIRO**

**PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Andrei Jose de Campos, da Vara Criminal de Ortigueira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0000362-32.2025.8.16.0122, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARIA CORDEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **MARIA CORDEIRO, portador(a) do RG 109232300 SSP/IPR e CPF 066.793.569-03, nascido(a) em 04/04/1976, natural de CORDEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, GUARAPUAVA, filho(a) de CASTURINA CORDEIRO e AURELINO CORDEIRO** à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou, nos termos do art. 386, OINTIMAÇÃ absolvido(a) VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Leonardo Garcia Servilha, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ortigueira, 24 de junho de 2026. Andrei Jose de Campos Juiz de Direito: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDO DE SOUZA SILVA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.** O(A) Juiz(iza) de Direito Andrei Jose de Campos, da Vara Criminal de Ortigueira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001032-70.2025.8.16.0122, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDO DE SOUZA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALESSANDO DE SOUZA SILVA, portador(a) do RG 170973470 SSP/IPR e CPF 340.208.998-00, nascido(a) em 02/08/1985, natural de PRESIDENTE VENCESLAU, filho(a) de VALDIVA DE SOUZA SILVA e NATALIO FERREIRA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções pcondenado(a) enais do art. 24-A da Lei 11.340/2006 (FATO 01); art. 129, §13º, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal (FATO 02); e art. 147, §1º, c/c art. 61, inciso II, alínea "f" ambos Código Penal (FATO 03), observando as disposições da Lei 11.340/2006, na forma do art. 69 do Código Penal 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 02, a pena de (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção, no regime inicial semiaberto, além de 10 (dez) dias multa, e também no pagamento de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à vítima, a título de danos morais, tudo em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no

futuro. Eu, Leonardo Garcia Servilha, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ortigueira, 24 de junho de 2026. Andrei Jose de Campos. Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PARANAGUÁ

### 2ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PAZO: 90 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de nº 0009436-26.2024.8.16.0129, tendo como réu JAQSON BRANCO PEREIRA JUNIOR, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, dos termos da INTIMADO da sentença, datada de 22/05/2026, nos termos a seguir:

Condenar os réus Jaqson Branco Pereira Junior e Welington Cardozo como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal (Fato 1), e absolvê-los quanto ao delito previsto no artigo

155, § 4º, incisos I, III e IV, do mesmo diploma legal (Fato 2);

Dessa forma, fixo a pena definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada

um no valor de 1/30 do salário-mínimo, diante da situação econômica do réu.

Do regime do cumprimento da pena.

Considerando as circunstâncias judiciais e do montante da pena fixada, o regime inicial para o

cumprimento da pena privativa de liberdade (artigo 59, inciso III, do Código Penal) será o ABERTO

(artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal).

Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade

Assim, substituo a pena privativa de liberdade (pena superior a 01 (um) ano - §2º, segunda parte)

a saber; I) prestação de serviços à comunidade (artigo 46 do Código Penal) por duas restritivas de direito,

Penal), à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação; II) prestação pecuniária consistente no

pagamento de 01 (um) salário-mínimo a ser revertido a entidade com destinação social desta Comarca

(artigo 45, §1º, do Código Penal), cuja especificação se dará pelo Juízo da Execução. Fica INTIMADO também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 25 de junho de 2026.

Brian Frank  
Juiz de Direito

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

##### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOÃO PAULO CRUZ WALTER

PAZO DE 30 dias úteis

A Juíza de Direito Daniana Schneider, da Vara de Família e Sucessões de Paranaguá - Acervo 6a Vara Judicial, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Expropriação de Bens, sob nº 0004649-95.2017.8.16.0129, em que é autor I. D. S. W. representado por Izabele Aparecida Pinheiro dos Santos, e réu JOÃO PAULO CRUZ WALTER, e que não foi

possível localizar pessoalmente a **parte Promovido JOÃO PAULO CRUZ WALTER**, portador do RG 128734538 SSP/PR e CPF 084.863.279-62. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrito: "O requerente é filho da parte requerida, conforme certidão de nascimento em anexo. Os alimentos ora pleiteados são imprescindíveis à sobrevivência, desenvolvimento e dignidade da criança eis que se faz necessário prover-lhes saúde, alimentação, educação, vestuário, moradia e lazer, dentre outras condições mínimas de vida. Atualmente é necessário, aproximadamente, o equivalente 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, o que corresponde a R\$ 749,60 (setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) para prover o sustento da parte autora, que abrange água, luz, vestuário, material escolar, alimentação e remédios. A genitora da criança é do lar e não aufera renda, sendo impossível arcar sozinha com o sustento da criança, da casa e de sua vida pessoal sendo indispensável, portanto, a contribuição financeira do genitor. A parte requerida, por sua vez, tem condições de atender às necessidades da alimentanda, sem desfalque no indispensável ao seu sustento, pois trabalha como autônomo, recebendo mensalmente a quantia aproximada de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cidolar Ferreira Pereira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Paranaguá, 12 de junho de 2026.

**Leticia da Cruz dos Santos**

**Técnica Judiciária**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

##### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: BRUNO DOS SANTOS LOURENÇO

PAZO DE 15 dias úteis

A Juíza de Direito Daniana Schneider, da Vara de Família e Sucessões de Paranaguá - Acervo 6a Vara Judicial, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Fixação, sob nº 0002996-44.2019.8.16.0208, em que (são) autores K.S.L., P. S. L. representados por Keitty Scarlat Candido, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido BRUNO DOS SANTOS LOURENÇO**, portador do CPF 433.432.138-02. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "As autoras, menores impúberes, representadas por sua genitora, ajuizaram a presente ação pleiteando o pagamento de alimentos provisórios e definitivos em face do réu, pai das crianças. Fica o réu BRUNO DOS SANTOS LOURENÇO CITADO por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias (contados da publicação do último edital - art. 257 do CPC), apresentar contestação ou comparecer à audiência de mediação/conciliação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC) e confissão quanto à matéria de fato.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Fica o réu intimado da decisão de fls. \_ que concedeu parcialmente a tutela provisória, fixando alimentos provisórios no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente em favor de cada menor, a serem depositados na conta da genitora (Caixa Econômica Federal - Ag. 1282 - Op. 013 - Poupança 00080190-8). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Paranaguá, 08 de abril de 2026.

**Leticia da Cruz dos Santos**

**Técnica Judiciária**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PARANAVÁ

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: LUPERCIO APARECIDO LOPES, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos de Projudi nº 0002900-93.2024.8.16.0130 de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, em que são partes: BANCO GM S.A autor e LUPERCIO APARECIDO LOPES, reu.

Fica pelo presente edital CITADO o reu: LUPERCIO APARECIDO LOPES. Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao recurso, através de advogado, nos termos do art. (257, inciso II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias que será afixado por cópia no lugar de

costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Renato Augusto Platz Guimarães  
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: JANAINA PEÇANHA SOLER, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0000743-55.2021.8.16.0130 de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes: MARIA LÚCIA DA SILVA, exequente e FERNANDO DA GAMA E SOUZA, executada. Fica pelo presente edital INTIMADA a executada: FERNANDO DA GAMA E SOUZA, de todo teor do bloqueio sisbajud de mov. 331.1, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar de acordo com o art. 854, §2º e §3º CPC.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

## PONTA GROSSA

### 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

## Edital de Intimação

#### EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos **0021966-09.2021.8.16.0019**, e que por este **COMUNICA** que foi decretada a interdição de **ABEL DO NASCIMENTO FILHO**, pela sentença de mov. 402, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao (à) interditado(a) o(a) curador(a) MARILIANA RIBEIRO DOS SANTOS.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma

da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**

**Juíza de Direito**

## PORECATU

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Número do Processo: 0001210-57.2014.8.16.0137

**Réu:** MARCOS MEIRA PEREIRA, VULGO "PARADOX", BRASILEIRO, NASCIDO EM 08/03/1984, FILHO DE COLODIMIRO MEIRA PEREIRA E APARECIDA DE ABREU PEREIRA

#### FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que ficam devidamente intimados a réu acima qualificado, para proceder o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS no prazo de 10 (dez) dias.

#### ADVERTÊNCIA:

A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;

O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;

Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;

Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;

A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;

Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas".

#### CUSTAS

R\$ 2.031,00

#### MULTA

R\$ 22.748,26

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma de lei.

Porecatu, 25 de junho de 2026.

**WALTERNEY AMÂNCIO**

**JUIZ DE DIREITO**

## PRUDENTÓPOLIS

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Intimação - Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ELINEU FONTOURA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Criminal de Prudentópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004149-86.2023.8.16.0139, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELINEU FONTOURA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ELINEU FONTOURA, portador(a) do RG 138830675 SSP/PR e CPF 109.024.429-02, nascido(a) em 07/09/1994, natural de LARANJEIRAS DO SUL, filho(a) de GENILDA DO BELEM BATISTA e ELIZEU FONTOURA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nilda de Andrade, Analista Judiciário, conferi e digitei.

**Prudentópolis, 25 de junho de 2026.**

**Guilherme de Mello Rossini**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO SPACIUK ALMEIDA**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Criminal de Prudentópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0002733-20.2022.8.16.0139, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDUARDO SPACIUK ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EDUARDO SPACIUK ALMEIDA, portador(a) do RG 140788180 SSP/PR e CPF 145.262.869-66, nascido(a) em 22/04/2004, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filho(a) de MARTA SPACIUK e SILVIO ALMEIDA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão

de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nilda de Andrade, Analista Judiciário, conferi e digitei.

**Prudentópolis, 25 de junho de 2026.**

**Guilherme de Mello Rossini**  
**Juiz de Direito**

## SALTO DO LONTRA

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA ELIZAMARA GONÇALVES DO NASCIMENTO

**PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS**

O Juiz de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara de Execuções Penais de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita os autos de Execução de Pena nº 4000025-88.2025.8.16.0149, e que não tendo sido possível intimar pessoalmente a executada: ELIZAMARA GONÇALVES DO NASCIMENTO, brasileira, filha de Zeni Gonçalves e de Augusto do Nascimento, nascida aos 31/07/1994, portadora do RG 133054448 SSP/PR e CPF 095.708.159-65, natural de Salto do Lontra/PR, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O à dar início, no prazo de 20 dias, ao cumprimento das condições do regime aberto. O presente edital é expedido e publicado ara que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu \_\_\_\_\_, Iasmim Raissa Borsa, Estagiária, e digitei. Eu, Maria Luiza Zanol Penso, conferi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO GABRIEL ZARISTA

**PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000326-06.2025.8.16.0149, e que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado: GABRIEL ZARISTA, portador(a) do RG 846542 SSP/PR e CPF 024.391.951-46, natural de Santa Izabel do Oeste/PR, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O acerca da decisão do M.M Juiz que fixou as medidas de proibição: a) Proibição de se aproximar da ofendida e dos filhos dela a uma distância de 100(cem) metros b) Proibição de entrar em contato com a ofendida e com os filhos dela por qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais. c) Proibição de frequentar a residência da vítima e a escola dos filhos da vítima, por prazo indeterminado. O presente edital é expedido e publicado para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, \_\_\_\_\_, Iasmim Raissa Borsa, Estagiária, digitei. Eu, Maria Luiza Zanol Penso, conferi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA ARIADINI FAGUNDES

**PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(a) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, do Juizado Especial Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Leve, sob nº 0002423-76.2025.8.16.0149, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ARIADINI FAGUNDES, e vítima V. G. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ARIADINI FAGUNDES, portador(a) do RG 135235288**

SSP/PR e CPF 102.411.129-66, nascido(a) em 06/03/2001, natural de PATO BRANCO, filho(a) de ADREJANI FILIPINI e SANDRO ANDRADE FAGUNDES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para pagar as custas processuais que foi condenada. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Iasmim Raissa Borsa, Estagiário, digitei. Eu, Maria Luiza Zanol Penso, conferi.

## TELÊMACO BORBA

## VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE TELÊMACO BORBA  
VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI  
Rua Leopoldo Voigt, 75 - 1o andar - Centro  
- Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 -  
Fone: (42) 3309-3502 - Celular: (42) 3309-3503

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNA STEFANES MARQUES SEQUINEL

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(iza) de Direito Luciana Gonçalves Nunes, da Vara Criminal de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes da Lei de licitações, sob nº 0001492-14.2024.8.16.0180, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANGELO VERSI SEQUINEL NETO, ANTONIO JAIR SEQUINEL, CARLOS CEZAR ASSIS, ELIAS DAL ANOLO, ANGELO VERSI SEQUINEL FILHO, LOUREMBERG BENEDITO DE CAMPOS, ALENCAR LUIZ LENS, BRUNA STEFANES MARQUES SEQUINEL, Eduardo Felipe de Carvalho, Kleiton Lima da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido BRUNA STEFANES MARQUES SEQUINEL, portador(a) do RG 158943891 SSP/PR e CPF 107.946.649-54, nascido(a) em 02/01/1999, natural de CAMPOS NOVOS/SC, filho(a) de SANDRA APARECIDA STEFANES e CLAUDIOMIRO MARQUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), a qual decretou a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, 109, inciso IV e 115, todos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gabriela Gandolfi de Proença Bonin, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Telêmaco Borba, 26 de junho de 2026.**

Gabriela Gandolfi de Proença Bonin

Técnico Judiciário

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES  
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE TELÊMACO BORBA  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE  
TELÊMACO BORBA - PROJUDI  
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha  
Neto, 1103 - WhatsApp Business 42  
3309-3541 - Macopa - Telêmaco Borba/PR  
- CEP: 84.261-320 - Fone: (42) 3309-3540  
- Celular: (42) 3309-3541 - E-mail: tb-3vj-  
s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): KAYLANYNE TAYLA WOINAROSKI SENE

**PRAZO DE 11/08/2026 às 15h15min**

O Juiz de Direito, Dr. Frederico Alencar Monteiro Borges, da Vara de Família e Sucessões de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Regulamentação de Visitas, sob nº 0003134-33.2025.8.16.0165, em que são autores G.F.G.A., L.S.W.G., e réu KAYLANYNE TAYLA WOINAROSKI SENE, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida KAYLANYNE TAYLA WOINAROSKI SENE**, portador(a) do RG 138264572 SSP/PR e CPF 108.555.739-10.

Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para participar da Audiência do art. 334 CPC designada para 11 de agosto de 2026, às 15h15min, Modalidade: Virtual. 2.1. Deve participar da audiência pessoalmente ou através de representante constituído por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, e estar acompanhado(a) de advogado(a); Não obtida a conciliação, a parte ré poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da audiência (arts. 334 e 335, CPC).

**ACESSO A SALA VIRTUAL VIA MICROSOFT TEAMS, POR MEIO DO QR CODE ABAIXO:**

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fernanda Silva Cardoso Cortez, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Telêmaco Borba, 26 de junho de 2026.**

Frederico Alencar Monteiro Borges

**Juiz de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## TERRA BOA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S):** GEOVANE DA SILVA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo do Amaral Barboza, da Vara da Fazenda Pública de Terra Boa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001940-29.2024.8.16.0166, a qual tem por objeto cobrança de IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 31/2024 na data de 29/11/2024, no importe de R\$ 4.214,16 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Terra Boa/PR, e executado(a)(s) GEOVANE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) GEOVANE DA SILVA, portador(a) do CPF 104.373.999-82, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 25 (vinte e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Viviane Prado, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Terra Boa, 15 de maio de 2026. Rodrigo do Amaral Barboza Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## TERRA RICA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO FELPE CAMPOS

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação

Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0001823-98.2025.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO FELPE CAMPOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TIAGO FELPE CAMPOS, portador(a) do RG 127568030 SSP/PR e CPF 092.003.039-43, nascido(a) em 07/06/1990, natural de PARANAVAÍ, filho(a) de SONIA MARIA FELIPE CAMPOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 311 - ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa, Inciso III (Fato 01), ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6 meses a 1 ano (Fato 02), oferecida em 06/02/2026 e recebida em 12/02/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "**FATO 01:** No dia 23 de junho de 2025, por volta das 11h00min, em via pública, na Rua Alberto Filipak, na altura do numeral 1104, Centro, neste Município e Comarca de Terra Rica/PR, o denunciado TIAGO FELPE CAMPOS, agindo com consciência e vontade, e conhecedor da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, conduziu uma motocicleta Honda/CG 125 FAN, de cor preta, placas MJA-2765, com sinais identificadores adulterados/suprimidos, tendo em vista que o veículo estava com os números do chassi e do motor parcialmente suprimidos, impossibilitando, assim, sua correta identificação. **FATO 02:** Nas mesmas circunstâncias de tempo e de local dos fatos acima descritos, neste Município e Comarca de Terra Rica/PR, o ora denunciado TIAGO FELPE CAMPOS, agindo com consciência e vontade, e conhecedor da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, dirigiu veículo automotor (Honda/CG 125 FAN, de cor preta, acima descrita) sem a devida habilitação para dirigir, em situação que gerou perigo de dano concreto a terceiros. E isso porque, no dia dos fatos, o ora denunciado, quando avistou a viatura policial, empreendeu fuga em velocidade incompatível com a via pública, assim colocando em risco a integridade de pedestres e motoristas que estavam presentes no local. Em seguida, a equipe policial realizou acompanhamento tático, até o denunciado estacionar a motocicleta, possibilitando, assim, a abordagem.;" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Terra Rica, 17 de junho de 2026.

Luiz Henrique Trompczynski  
Juiz de Direito

## Edital de Intimação - Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTATINÁRIO(A)(S): VINICIUS DE OLIVEIRA PARDIM

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000437-04.2023.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINICIUS DE OLIVEIRA PARDIM, DERNIVAL PEREIRA PARDIM, e vítima Alvaro Edison Lima Filho, DIEGO GONZAGA MALDONADO, LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **VINICIUS DE OLIVEIRA PARDIM, portador(a) do RG 133017950 SSP/PR e CPF 103.244.489-45, nascido(a) em 10/08/1999, natural de M.PARANAPANEMA, filho(a) de MARINA CARDOSO DE OLIVEIRA e DERNIVAL PEREIRA PARDIM**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 6 meses, § 1º e § 4º, IV; ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 6 meses, § 4º, I e IV e ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 ano, 1 mês e 15 dias na data de 11/03/2026, sendo fixada a pena definitiva em 06 ANOS, 01 MÊS E 15 DIAS DE RECLUSÃO E 245 DIAS-MULTA , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 25 de junho de 2026.**

Luiz Henrique Trompczynski  
Juiz de Direito

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

AEDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA D. G. Prazo: 30 (trinta) dias O DOUTOR **FELIPE BUZANELO FERREIRA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, **CITA** a requerida D. G., estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo dos despachos ref. movs. 9.1 e 104.1, em seguida transcritos: **DESPACHO:** 9.1 1. Presentes os requisitos constantes dos artigos 156 do ECA, recebo a petição inicial e decreto o segredo de justiça. 2. Trata-se de ação de destituição do poder familiar, promovida pelo Ministério Público em favor de Marcos Garcia Viana, em face de Edison Viana Neto e Dhusleis Garcia, com pedido de suspensão do poder familiar. Segundo consta, em síntese, o Ministério Público que tomou conhecimento de que o infante, nascido em 03/02/2014, encontrava-se em situação de risco, posto que, após o falecimento da avó materna, passou a ficar sob os cuidados exclusivos da genitora Dhusleis, pessoa declarada civilmente incapaz, interdita por sentença transitada em julgado. Desde então, o Conselho Tutelar tem recebido denúncias por parte da escola na qual o infante está matriculado, no sentido de que a criança passou a ir às aulas sem as adequadas condições de higiene e alimentação. A fim de averiguar eventual situação de risco vivenciada pelo infante, o Ministério Público instaurou a Notícia de Fato nº 0146.23.000244-7. Por meio dos estudos psicossociais realizados na residência do infante nos autos principais, a equipe de proteção social especial constatou excessiva desorganização e condições precárias de higiene no local, além da dificuldade de realizar acompanhamento com Dhusleis, que não atende as ligações e se tranca em casa para não receber as visitas das equipes de apoio. A genitora, além do já relatado, não compareceu aos atendimentos agendados ao infante nas dependências da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação. Durante o procedimento, o Parquet designou, por três vezes, audiência para oitiva da requerida Dhusleis, contudo, ela não compareceu em nenhuma oportunidade. Quanto à instituição de ensino em que o infante está matriculado, informou que o aluno possui dificuldades acentuadas de aprendizagem e, nos últimos sessenta dias, vem apresentando comportamentos inadequados, má-higiene, atrasos constantes, além do risco de estar sofrendo abusos sexuais ou sendo submetido a conteúdos pornográficos. Em decisão liminar, houve a aplicação da medida de proteção de colocação em família substituta, com a concessão da guarda provisória de Marcos à avó paterna Célia Garpar Viana (seq. 13.1 - autos n.º 0000915-72.2024.8.16.0168). Sobreveio aos autos a informação de que, embora o Conselho Tutelar tenha entregado o infante à avó em 13/06/2024 (seq. 76.2), no dia seguinte a genitora o levou (seq. 28.1 - autos n.º 0000915-72.2024.8.16.0168). Determinou-se a busca e a apreensão e o acolhimento institucional provisório de Marcos (seqs. 41.1 e 62.1 - autos n.º 0000915-72.2024.8.16.0168). Em 23/07/2024 foi efetivada a busca e a apreensão do infante, com posterior encaminhamento à Casa Abrigo (seq. 72.2 - autos n.º 0000915-72.2024.8.16.0168). O Ministério Público pugnou pela manutenção do acolhimento institucional de Marcos (seq. 76.1 - autos n.º 0000915-72.2024.8.16.0168). Por força da decisão de seq. 79.1 dos autos principais foi homologado o acolhimento institucional do infante. Em audiência concentrada realizada no dia 07/05/2025 (seqs. 385 e 386 - autos n.º 0000915-72.2024.8.16.0168), foi determinada a prorrogação do acolhimento institucional do infante pelo prazo de 90 dias. Na mesma oportunidade, determinou a prorrogação do acompanhamento das equipes técnicas junto à genitora Dhusleis Garcia e deferiu a realização das visitas assistidas (seqs. 308 e 309 - autos n.º 0000915-72.2024.8.16.0168). Foi juntado a informação de que foi realizado o agendamento de atendimento psicológico para a genitora Dhusleis Garcia junto à rede municipal de saúde (seq. 315.2 - autos n.º 0000915-72.2024.8.16.0168). Ao seq. 323.1 dos autos principais, foi anexado nos autos o registro de denúncia em face de Dhusleis Garcia. No que se refere as visitas, foi informado pela Rede de Proteção que a genitora se ausentou na segunda visita e compareceu com atraso na terceira, além de ter desrespeitado as orientações repassadas, insistindo em "sussurrar" para a criança (seq. 323.2 - autos n.º 0000915-72.2024.8.16.0168). Foi realizada nova audiência concentrada em 20/08/2025, ocasião em que foi mantido o acolhimento institucional do infante, determinada a suspensão das visitas pela genitora e a realização de estudo psicossocial na residência da tia-avó Irene (seqs. 385 e 386 - autos n.º 0000915- 72.2024.8.16.0168). Vieram os autos conclusos. É o breve relato. Decido. 3. A Constituição Federal, em seu artigo 227, aponta como dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, assegurar às crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, devendo garantir que sejam colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Assim, verifica-se em tal artigo rol específico de direitos fundamentais direcionados às crianças e adolescentes, aos quais devem ser acrescidos àqueles elencados ao longo da Constituição Federal e que dizem respeito a todas as pessoas humanas, nos exatos moldes do que determina o artigo 3º da lei nº 8.069/90. Visando dar maior normatividade ao comando constitucional insculpido no artigo 227, nosso legislador ordinário aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual tem como maior mérito a ascensão de princípios insitos à tutela da infância, consagrando a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta. Por tais doutrinas, deve-se dar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade e acima de quaisquer interesses, absoluto e irrestrito atendimento, especialmente quando se encontrem em situações de risco, como a narrada nos autos. Exsurge, portanto, o dever do Poder Judiciário de agir, com o escopo de garantir a efetividade de tais direitos, tendo em conta o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, o qual determina ser dever do Estado

e de toda a sociedade, com absoluta prioridade, assegurar a qualquer criança o direito à vida e à saúde, devendo, para tanto, garantir por todos os meios que seja a criança e o adolescente colocados a salvo de toda forma de negligência (voluntária ou não) e crueldade. No que pertine à discussão posta nos autos, estabelecem os arts. 98 e 157 do ECA e 1.637 e 1638 do CC: Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta. Art. 157 do ECA. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. Art. 1.637 do CC. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; ii - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente. As situações concretas produzidas nos autos são suficientes a dar lugar à medida de suspensão do poder familiar. Isso porque, tal qual alegado pelo Ministério Público na inicial, denota-se dos autos que a genitora tem se mostrado negligente com a condição de seu filho, somado ao fato de que, realizado o acompanhamento das equipes técnicas junto à genitora, não houve adesão efetiva às orientações, além de reiterada postura de descumprimento de regras e possível prática de alienação parental, sendo mantido o acolhimento institucional. No ponto, destaca-se a conclusão apresentada no relatório elaborado pela rede de proteção, inserto ao seq. 323.2 dos autos n.º 0000915-72.2024.8.16.0168: "Diante do exposto, esta equipe não vislumbra, neste momento, condições favoráveis para o retorno de Marcos à guarda da genitora, em razão da falta de comprometimento, ausências injustificadas e negativa de colaboração com a rede de proteção, bem como entendemos ser necessária a reavaliação da continuidade destes contatos entre mãe e filho, visto que, a senhora Dhusleis não consegue cumprir com os acordos básicos que a própria faz em audiência concentrada". De mais a mais, em audiência concentrada no dia 20/08/2025, nos autos principiapsi, concluiu-se pela impossibilidade de reintegração familiar do infante. Na ocasião, as equipes da rede de proteção relataram diversas preocupações quanto à conduta da genitora. Com efeito, é nítida a negligência perpetrada pela genitora em relação ao filho, que mesmo após encaminhamento e atendimentos ofertados pelas equipes das redes de proteção, não foi verificada adesão e mudanças de comportamento, demonstrando o desinteresse em reassumir a guarda do infante. No que tange ao genitor, foi constatado que faz uso exacerbado de álcool e não possui vínculo com o infante, tendo todas as tentativas de encaminhá-lo para tratamento sido infrutíferas. Portanto, a suspensão liminar do poder familiar, apesar de ser conduta extrema e excepcional, se justifica no caso em tela, mostrando-se, aliás, como medida imperativa para o fim de atender ao melhor interesse da criança. 3.1. Ante o exposto, acolho o pedido do Ministério Público e defiro o pedido liminar formulado na inicial e, com base nos arts. 157 do ECA e 1.637 do CC, decreto a suspensão do poder familiar dos requeridos Edilson Viana Neto e Dhusleis Garcia, em relação a Marcos Garcia Viana. 4. Expeça(m)-se mandado(s) de averbação da decisão liminar de suspensão do poder familiar à margem do registro de nascimento dos infantes (163, parágrafo único, do ECA). 5. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s), para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158 do ECA), devendo constar do instrumento citatório a faculdade prevista no art. 159 do ECA e as advertências quanto à revelia. 5.1. Em sendo manifestada a impossibilidade de constituir advogado, desde já, proceda-se a nomeação de defensor(a) dativo(a) para defesa dos interesses da requerida, conforme regramento das normativas vigentes neste Juízo. 6. Com base no art. 157, §1º, do ECA, determino a realização de estudo psicossocial (prazo: 30 dias). 7. Apresentada contestação e sobrevido o relatório, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 8. Com fulcro no artigo 152, parágrafo único, do ECA, determino a tramitação prioritária do presente feito, devendo a Secretaria adotar as medidas necessárias para tanto. 9. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, datado e assinado eletronicamente. Pedro Ernesto Ramos Juiz de Direito. **DESPACHO ref. mov. 104.1.1.** Considerando que restaram negativas as tentativas de citação pessoal da requerida Dhusleis Garcia, bem como as buscas nos sistemas conveniados (seqs. 30.1, 47.1, 54.1, 57.1, 75.1 e 96.1), acolho a cota ministerial de seq. 100.1. 2. Assim, cite-se o(a) requerido(a) por edital para que, querendo, ofereça resposta, sob forma de contestação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 158 do ECA), sob pena de revelia (art. 344, do CPC). Prazo: 20 (vinte) dias, art. 257, III, do Código de Processo Civil. 3. Certificada a citação por edital da parte e o decurso do prazo do item anterior in albis, com fundamento no art. 72, II, do CPC, desde já, nomeio curador à lide em benefício da requerida, o qual deverá atuar sob a fé de seu grau, apresentando resposta no prazo legal. 4. Ante a ausência de Defensoria Pública em exercício na Comarca, formalize-se a nomeação em Secretaria, observando-se os critérios da disponibilidade, alternatividade e voluntariedade, dentre os nobres Advogados atuantes na Comarca. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. (a) Pedro Ernesto Ramos Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIAS: Art. 158: PRAZO: 10 DIAS,** para oferecer resposta escrita, indicar as provas a serem produzidas e oferecer o rol de testemunhas e documentos. **Art. 159 DO ECA:** "Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em Cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contanto-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na

sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Renata Tomadon Stefanello, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. **ASSINO POR ORDEM - PORTARIA 41/2023 RENATA TOMADON STEFANELLO** Técnica Judiciária

## UBIRATÃ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE UBIRATÃ  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UBIRATÃ - PROJUDI  
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro  
- Ubitatã/PR - CEP: 85.440-011 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANE DOS SANTOS NUNES**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara de Família e Sucessões de Ubitatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Perda ou Modificação de Guarda, sob nº 0010991-97.2024.8.16.0058, em que é(são) autor(es) THIAGO DE ALMEIDA SOUZA, e réu(s) JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, ELIANE DOS SANTOS NUNES, ROSANGELA DOS SANTOS LEMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELIANE DOS SANTOS NUNES**, portador(a) do CPF 387.153.518-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "...3. Expeça-se edital de citação de ELIANE DOS SANTOS NUNES, observando-se as formalidades previstas nos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. ...". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.

**Ubitatã, 26 de junho de 2026.**

**Rodolfo Figueiredo de Faria**

## Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UBIRATÃ

VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubitatã/PR - CEP: 85.440-011 -

Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

**PRAZO DE 10 dias úteis**

O Juiz de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Cível de Ubitatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Substituição Processual, sob nº 0000093-37.2025.8.16.0172, em que é autor MARIA PEREIRA DE ALENCAR NOGUEIRA, e réu MARIA PEREIRA DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a substituição da curatela de MARIA PEREIRA DA SILVA**, por sentença publicada em 17/04/2026, a qual reconheceu que a requerente, irmã da interditada, reside com ela e já exerce os cuidados diários necessário, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos da prática de atos civis de natureza patrimonial, não afetando os demais aspectos da capacidade civil. De agora em diante a curatelada não poderá praticar, sem a intervenção da curadora, determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários, ou qualquer importância em dinheiro ou representada por cheque, promissória, letra de câmbio, duplicata mercantil e/ou outro documento caracterizado ou não como título de crédito que os autorize a receber quantia certa ou incerta em pecúnia e/ou em espécie, sendo-

Ihes também vedado, diretamente, realizar negócios jurídicos com instituições de créditos e/ou bancos e/ou instituições financeiras, inclusive no que toca a eventuais pedidos de emissão de cheques e/ou de cartões magnéticos ou outros atos civis de que possam resultar para si ou para sua família prejuízo financeiro. É também vedado a curatela, diretamente, realizar a compra e venda de bens imóveis e/ou de móveis que guarneçam ou não sua residência, contratos de troca, de permuta ou de comodato, assim como emprestar, transigir, dar quitação, hipotecar, demandar ou ser demandados em juízo ou em sede administrativa. Sendo que, qualquer ato de alienação de bens imóveis da curatela somente poderá ser efetivado com prévia e expressa autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou à interdita a curadora MARIA PEREIRA DE ALENCAR NOGUEIRA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de substituir a curatela de MARIA PEREIRA DA SILVA, declarando que este permanece incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil e com fundamento no art. 1767, I, de referido Código, e nomeando MARIA PEREIRA DE ALENCAR NOGUEIRA, como sua curadora definitiva, a qual deverá prestar compromisso legal.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.

Ubiratã, 17 de junho de 2026.

Rodolfo Figueiredo de Faria

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## UMUARAMA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE UMUARAMA  
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI  
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0016880-41.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SANDRA REGINA AYRES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, OSMAR DOS SANTOS, e réu(s) CARLOS EDUARDO MENEZES DE ANDRADE, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de CARLOS EDUARDO MENEZES DE ANDRADE, portador(a) do RG 153006423 SSP/PR e CPF 141.562.679-03, por sentença publicada em 01/04/2026, a qual reconheceu a incapacidade total e permanente do interditado de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão e disposição patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SANDRA REGINA AYRES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) do CPF010.633.159-05, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a incapacidade total e permanente da parte ré de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade e ao efeito, constituir a curatela em seu favor, a qual será exercida pelo curador acima indicado, à quem competirá exercer a representação da mesma nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrícola; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanessa Barreto Giroto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Umuarama, 02 de junho de 2026.**

Pedro Sergio Martins Junior

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0012840-16.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, NEREUDES ARTUR DE SENA ALVES, e réu(s) NATALY DE SENA ALVES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de NATALY DE SENA ALVES, portador(a) do RG 130863116 SSP/PR e CPF 072.239.649-01, por sentença publicada em 19/03/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é incapaz total e permanente da parte ré de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão e disposição patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) NEREUDES ARTUR DE SENA ALVES, portador(a) do RG 5.960.126-1 e CPF 836.864.369-49, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a incapacidade total e permanente da parte ré de exprimir de forma lúcida e adequada a sua vontade e ao efeito, constituir a curatela em seu favor, a qual será exercida pelo curador acima indicado, à quem competirá exercer a representação da mesma nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrícola; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanessa Barreto Giroto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Umuarama, 01 de junho de 2026.**

Pedro Sergio Martins Junior

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Sandra Lustosa Franco, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001029-59.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, TEREZINHA DO NASCIMENTO GUANDALIM, e réu(s) WANDERLEI GUANDALIM, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de WANDERLEI GUANDALIM, portador(a) do CPF 321.986.391-49, por sentença publicada em 15/04/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) TEREZINHA DO NASCIMENTO GUANDALIM, portador(a) do RG 6.639.952-4 e CPF 58.704.749-49, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que

segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de decretar a interdição de W.G., declarando-o absolutamente incapaz de exercer por si só os atos de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Confirmando a decisão liminar que nomeou como curadora provisória T.N.G., mediante compromisso definitivo.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanessa Barreto Giroto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Umuarama, 28 de maio de 2026.

Sandra Lustosa Franco

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## UNIÃO DA VITÓRIA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital Geral

##### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

**PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0004539-49.2003.8.16.0174, em que é(são) autor(es) YARA CRISTINA ALVES MARIANO, e réu(s) Juliana Alves, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Juliana Alves, portador(a) do CPF 056.995.429-06**, por sentença publicada em 24/05/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui deficiência mental, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de: os limites da curatela à prática de atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e do art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, podendo praticar autonomamente os atos de natureza existencial, em especial os relativos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) YARA CRISTINA ALVES MARIANO, portador(a) do RG 10.828.139 e CPF 073.131.689-42, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, na forma do art. 487, I, e do art. 755, ambos do Código de Processo Civil: **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado nos autos para, em substituição à anterior curadora Salete Aparecida Alves, **NOMEAR** definitivamente YARA CRISTINA ALVES MARIANO, como curadora de JULIANA ALVES, com fundamento nos arts. 1.767 e 1.775 do Código Civil e no art. 85 da Lei nº 13.146/2015; **FIXO** os limites da curatela à prática de atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e do art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, preservada a autonomia da curatelada para os atos de natureza existencial, em especial os relativos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto; **DETERMINO** a lavratura do termo de compromisso definitivo pela Secretaria e a expedição de novo mandado/termo de curatela em favor da curadora ora nomeada, para que possa representar a curatelada perante órgãos públicos, instituições financeiras e previdenciárias; **DETERMINO** a averbação da presente sentença no assento de nascimento da curatelada Juliana Alves, junto ao 2º Serviço de Registro Civil e 14º Tabelionato da Comarca de Curitiba/PR, com fundamento no art. 9º, III, do Código Civil, nos arts. 29, V, e 104 da Lei nº 6.015/1973 e no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente ofício. **DETERMINO** a publicação da presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que se vincula este Juízo, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, dispensada a publicação pela imprensa local em razão da gratuidade deferida; **DETERMINO** à curadora o dever de prestar contas e de comunicar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo evento, qualquer levantamento de valores, alienação ou modificação substancial no acervo hereditário em inventário extrajudicial perante o 3º Tabelionato de Notas relativo aos espólios de Maria Helena Alves, Roseli de Fátima Alves e Salete Aparecida Alves, bem como o eventual recebimento dos créditos judiciais federais oriundos do processo nº 2008.70.004609-8/PR; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça à requerente, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **União da Vitória, 01 de junho de 2026.**

Adão Alvarino Soares -Escrivão

Em Determinação a Portaria 34/2023

(Assinado Digitalmente)

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARLI RUDY IRENO

PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 15 DIAS

O Doutor CARLOS EDURADO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória,

Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Divórcio Litigioso sob n.º 0001827-25.2019.8.16.0207 proposto por PEDRO IRENO contra MARLI RUDY IRENO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital INTIMADA, para que, efetue o pagamento das custas e despesas processuais.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos vigésimos oitavo (28) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de Direito

Editais - Procedimento de  
Usucapião ExtrajudicialFORO REGIONAL DE CAMPO  
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ  
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO  
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675  
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR  
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**FAZ SABER**, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a identificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 226.862, com posse há mais de 15 (quinze) anos, tendo como requerentes **MARCOS DE SOUSA SANTOS**, brasileiro, filho de Jose Dias dos Santos e Josefa Monteiro de Sousa Santos, nascido em 21/01/1987, solteiro, nos termos da certidão de nascimento objeto da matrícula nº 083295 01 55 1987 1 00024 190 0004538 82, expedida em 28/11/2025, pelo Serviço Distrital do Campo Comprido, em Curitiba - PR, maior e capaz, assistente administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04175827703/DETRAN/PR, onde está consignada a Cédula de Identidade nº 9264565-7/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 047.362.979-80, residente e domiciliado à Rua Sergipe, nº 17, Jardim Boa Vista, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.182.990,852 m e E 660.875,756 m; deste, segue confrontando com a Rua Sergipe, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°54'19" e 16,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.182.991,716 m e E 660.891,734 m; deste, segue confrontando com a Matrícula nº 25.171, João Dias dos Santos, CPF: 504.429.379-20 e Eva Varella dos Santos, CPF: 039.613.199-95, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°51'09" e 25,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.182.967,163 m e E 660.887,027 m; deste, segue confrontando com a Posse de Carlos Manoel Marques, CPF: 553.199.559-87 e Sirlei da Silva Marques, CPF: 532.415.849-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°23'04" e 16,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.182.970,321 m e E 660.871,342 m; deste, segue confrontando com a Posse de Leila Simone dos Santos Hurmansk, CPF: 794.838.959-87, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°08'04" e 21,00 m até o vértice 1, início da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito contém as seguintes benfeitorias: uma (01) edificação residencial em alvenaria com 119,38 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Perfazendo a área superficialmente em 362,10m². **Referido imóvel possui registro nesta Serventia, perante a Transcrição das Transmissões 10.843 do Livro 3-L, figurando como proprietário ORGANIZAÇÃO BOA VISTA.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 26 de junho de 2026. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO  
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675  
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR  
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**FAZ SABER**, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a identificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 227.550, com posse há mais de 15 (quinze) anos, tendo como requerentes: **1) NELSON LEAL**, portador da Cédula de Identidade nº 5.140.906-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 725.533.329-04 e sua esposa **MARILUCI ALAS LEAL**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.894.738-3-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 019.294.829-65, ambos brasileiros, capazes, lavradores, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens na Vigência da Lei 6515/77, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 0395 do livro 2-B, folha 08, lavrado neste Ofício em 04/08/2006, cujo pacto antenupcial foi lavrado no livro nº 043, às folhas nº 041 em data de 14/06/2006, residentes e domiciliados Estrada Colonial, s/n, Rodeio Santo Antonio, Balsa Nova/PR; **2) DANIEL IURCZYSZYN**, brasileiro, declarou ser solteiro e não manter união estável, maior e capaz, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 13.411.220-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 099.934.419-61, residente e domiciliado na PR 510, s/n, Rodeio Santo Antonio, Balsa Nova/PR; **3) RAFAEL IURCZYSZYN**, brasileiro, declarou ser solteiro e não manter união estável, maior e capaz, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 13.411.245-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 099.934.619-97, residente e domiciliado na PR 510, s/n, Rodeio Santo Antonio, Balsa Nova/PR; **4) SILVANO LEAL**, brasileiro, declarou ser solteiro e não manter união estável, torneiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 7.887.633-6-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.263.199-55, residente e domiciliado na Estrada Colônia, s/n, Rodeio Santo Antonio, Balsa Nova/PR. Tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Lote rural, contendo casas em alvenaria s/nº, situado no lugar denominado Rodeio Santo Antônio, no Município de Balsa Nova/PR; com as seguintes características e confrontações: iniciando no marco 01 ao marco 02 em 174.40 metros azimute 311°37'38", coordenada X = 643033.9000 Y = 7175013.3800, confrontando com Estrada Municipal e área matriculada sob nº 35.855 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo PR pertencente a Leandro Seguro e Renilce Maria Ramos (cônjuge), daí segue do marco 02 ao marco 03 em 123.60 metros azimute 25°16'00"" coordenada X = 6429042833 Y = 7175128.5691, confrontando com área matriculada sob nº 1.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo PR, pertencente a Flavio Irineu Marchiori e Suelli Pitarello Marchiori (cônjuge), daí segue do marco 03 ao marco 04 em 193.56 metros através de curva de córrego existente, coordenada X = 642956.5228 Y = 7175239.2496, confrontando com duas áreas de matriculada 36.303 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo PR, pertencente a Luiz Carlos Lopes Sena e Analise Eble (cônjuge), e matriculada 3.887 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo PR, pertencente a Emilio Feltrin e Irene Leal Feltrin (cônjuge), daí segue do marco 04 ao marco inicial 01 em duas linhas somando 137.36 metros, sendo a primeira linha 93.44 metros azimute 2092604" a segunda linha 43.92 metros azimute 210°48'39", confrontando com área matriculada sob nº 6.783 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo PR, pertencente a Sebastião Anastácio dos Santos e Plácida Augusta dos Santos (cônjuge), fechando o perímetro e perfazendo a área de 22.443,08m² (Vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e três metros e oito decímetros quadrados. **Referido imóvel não possui registro nesta Serventia.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 26 de junho de 2026. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

## PARANAGUÁ

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812  
**Patrick Roberto Gasparetto**  
Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** de **DOROTHY APOLÔNIA BRUNETTI**, na qualidade de proprietária tabular, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **179.958**, tendo como objeto o imóvel **matriculado sob nº 11.451**, cuja propriedade tabular pertence a **Dorothy Apolônia Brunetti e Maria Conceição Savas Kalli**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES:** **ARLINDO LEMES NETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 048.856.529-44, e **THAIS ALINE COGROSSI SILVA LEMES**, inscrita no CPF/MF sob nº 059.120.099-63, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 5931, Vila dos Comerciantes, Paranaguá/PR, CEP 83.215-000;

· **IMÓVEL OBJETO:** Trata-se de lote de natureza urbana, denominado lote nº 1, da quadra 25, do loteamento Vila dos Comerciantes, com inscrição imobiliária 05.7.32.062.0089. Partindo-se do ponto inicial denominado P01, confrontando com a Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto. E 744256,046 N 7170123,212 segue a partir do ponto P01 por 22,76 metros confrontando com a Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto até encontrando o ponto P02. E 744273,551 N 7170137,759, do ponto P02 segue-se por uma distância de 24,74 metros confrontando com a Rua Nilo Lázaro Abud até o encontro com o ponto P03. E 744290,612 N 7170119,841, do ponto P03 segue-se por uma distância de 22,81 metros confrontando com os fundos (lote 11, quadra 25, com inscrição imobiliária 05.7.32.062.0347, matrícula nº 11.457, sob responsabilidade de Arlindo Lemes Neto) até o encontro com o ponto P04. E 744273,784 N 7170104,448, então retorna até o ponto P01 por uma distância de 25,82 metros confrontando com a lateral direita (parte com lote nº 2 da quadra 25, com inscrição imobiliária 05.7.32.062.0067, matrícula 11452, propriedade de Dorothy Apolônia, sob posse de Arlindo Lemes Neto; parte com o jardim central do loteamento referente ao lote nº 2) e assim perfazendo uma área total de 575,34m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e trinta e quatro centímetros).

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,  
**Patrick Roberto Gasparetto**  
Oficial de Registro

**FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Pinhais - PR, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 149/ CNJ, **NOTIFICAMOS EVENTUAIS INTERESSADOS** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA** protocolado sob n.º 99.878, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES:** **ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS** e sua esposa **ADINIELE MARTINS DOS SANTOS**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens aos 25/08/2020, ele empresário, inscrito no CPF/MF nº 061.334.839-70, ela do lar, inscrita no CPF/MF nº 088.189.949-64.-

· **IMÓVEL OBJETO:** Lote de terreno n. **130 (cento e trinta)**, da quadra n. **10 (dez)**, da Planta "**JARDIM PIO XII**", situado neste Município e Comarca, medindo 12,00 metros de frente para a rua Calíandra (antiga Avenida C), por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com lote n. 128; pelo lado esquerdo confrontando com lote n. 131; e na linha de fundos mede 12,00 metros, confrontando com lote n. 117, objeto da Matrícula n. 00.717, do Registro Geral desta Serventia.-

· **PROPRIETÁRIA TABULAR:** **BANCO ARAUCÁRIA S/A (atualmente massa falida)**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.336.633/0001-62, com endereço na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n. 795, Centro, Curitiba-PR.-

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes (Endereço: Av. Camilo de Lellis, 348 sl. 112. 1º Andar - Pinhais - PR - CEP: 83323-000. Fone: 41 3033-6323. E-mail: usucapião@ripinhais.com.br).

Assim, ficam cientificados, **dispondo de 15 dias para manifestação**, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. **A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.**

**TEIXEIRA SOARES****SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL****EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**ANTONIO SERGIO RODRIGUES, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ**

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 15 anos, requerido por **LUCAS JULIER AFONSO** e sua companheira **KARIN EDUARDA CHEPLUSKI PAVELSKI**, representados por sua advogada, Dra. Eloisa Lascoski Bereza - OAB/125.921/PR, Protocolado sob n. 54.623 na data de 29/05/2026, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: Um lote de **terreno urbano**, localizado na **Rua Romano Bettiga**, Bairro **Centro**, Município de **Fernandes Pinheiro**, Comarca de Teixeira Soares, Estado do **Paraná**, com a área de **49.171,00m²**, com o seguinte Memorial Descritivo: Inicia-se no marco denominado 'M-01', no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas. Deste segue confrontando com Antonio Marcos Martins, com o azimute de 1°50'54" a uma distância de 75.07 m até o marco 'M-02'; Deste segue percorrendo a Linha Férrea, com uma distância de 370.56 m até o marco 'M-03'; Deste segue percorrendo o Rio Imbituva confrontando com João Paulo Loss, com uma distância de 418.88 m até o marco 'M-04'; Deste segue percorrendo a Estrada Municipal, com a distância de 110.31 m até o marco 'M-05'; Deste segue confrontando com a Avenida Ivo Leão, com o azimute de 234°42'28" e a distância de 27.26 m até o marco 'M-06'; Deste segue confrontando com a Avenida Ivo Leão, com o azimute de 221°48'22" e a distância de 51.68 m até o marco 'M-07'; Deste segue confrontando com Djair Covalski, com o azimute de 310°12'51" e a distância de 27.10 m até o marco 'M-08'; Deste segue confrontando com Djair Covalski, com o azimute de 222°41'13" e a distância de 24.32 m até o marco 'M-09'; Deste segue confrontando com Djair Covalski, com o azimute de 132°24'10" e a distância de 27.26 m até o marco 'M-10'; Deste segue confrontando com a Avenida Ivo Leão, com o azimute de 223°13'46" e a distância de 16.57 m até o marco 'M-11'; Deste segue confrontando com José Dirceu Fabricio, com o azimute de 313°14'44" e a distância de 27.07 m até o marco 'M-12'; Deste segue confrontando com José Dirceu Fabricio, com o azimute de 219°35'16" e a distância de 33.35 m até o marco 'M-13'; Deste segue confrontando com a Rua Romano Bettiga, com o azimute de 278°21'36" e a distância de 100.60 m até o marco 'M-01'; Onde se deu início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 49.171,00 m² (quarenta e nove mil cento e setenta e um metros quadrados). A aquisição dos pontos de divisas foi acompanhada pelo proprietário e a veracidade de seus dados é de sua responsabilidade. Responsável Técnico: Cezar Augusto de Andrade, Engenheiro Agrônomo, CREA: PR-215.374/D, em data de 13/11/2024, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1720246569291. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveis@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 29 de junho de 2.026.